



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000053-32.2017.5.02.0019

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2017

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

ADVOGADO: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

ADVOGADO: ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO

RECLAMADO: JOSE RICARDO GALIAN

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: 25ª Vara Cível de São Paulo -Foro Central Cível

TERCEIRO INTERESSADO: DEPÓSITO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP**

CARINA SERRANO, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 43.948.944-1 e CPF nº 424.635.708-14, PIS nº 206.86971.75-7, portadora da CTPS nº 045697, série 00400-SP, nascida em 19/04/1994, filha de Adão Denir Gil Serrano e Tereza Papariello Serrano, residente e domiciliada na Avenida Doutor Pereira Vergueiro, 96, São Paulo - SP, CEP: 03563-000, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, conforme procuração anexa (Doc. 01), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 840, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o artigo 282 do Código de Processo Civil (CPC), propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,

Pelo Procedimento Comum (Ordinário), em face de

**ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob nº 01.292.363
/0001-00, com endereço na Rua Dias Leme, nº 174, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03118-040;**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



Da Comissão de Conciliação Prévia

A reclamante esclarece que deixa de cumprir os preceitos contidos na Lei 9.958/00, em face do que dispõe a Súmula 02 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 2ª Região, bem como da recente liminar proferida pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2139 e 2160, que decidiu que a passagem pela CCP é facultativa.

Com efeito, o art. 625-D, "caput", da CLT, que traz a regra da obrigatoriedade, recebeu interpretação conforme a Constituição Federal, com base em seu artigo 5º, inciso XXXV, ao prever o princípio da inafastabilidade da jurisdição e do amplo acesso ao Poder Judiciário.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

A autora foi contratada em 05 de outubro de 2015 para exercer as funções de Auxiliar Pre Impressão, recebendo ultimamente, salário fixo mensal de R\$ 1.418,14 (Hum mil, quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos).

O horário de trabalho da Reclamante é de segunda a sexta feira das 8h00 às 17h00 e trabalha um sábado sim e outro sábado não, das 8h00 às 17h00, com uma hora de intervalo para descanso e refeições.

Contudo, a Reclamante tomou conhecimento de que a Reclamada não tem realizado os depósitos fundiários, além de ter causado danos à obreira, razão pela qual ingressa com a presente ação.

DA RESCISÃO INDIRETA - DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E MULTA 40% DO FGTS



Conforme exposto acima, a Reclamante ainda labora na empresa, e a Reclamante, em conversa com os antigos colegas de trabalho, tomou conhecimento de que a Reclamada atrasa o pagamento dos funcionários, benefícios, bem como o FGTS.

Além disso, conforme extrato de FGTS anexo, verifica-se que a Reclamada há mais um ano deixou de realizar os depósitos fundiários devidos à Autora, em total desrespeito à legislação trabalhista.

Conforme disposto no artigo 483, alínea "d" da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato.

No caso em questão, a Reclamada tem descumprido a obrigação legal de realizar os depósitos fundiários devidos à autora.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

"RESCISÃO INDIRETA . A ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular é, por si só, suficiente para a configuração da hipótese descrita no art. _ HYPERLINK "<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943>" \o "Artigo 483 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943" _483_, alínea d, da_ HYPERLINK "<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43>" \o "DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943" _CLT_ ("não cumprir o empregador as obrigações do contrato"). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento".

(Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho - Relator Ministro João Batista Brito Pereira - Recurso de Revista nº TST-RR-1628-41.2010.5.02.0083, DEJE 21/08/2013).

Dessa forma, requer a declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo, com a condenação da reclamada no pagamento dos depósitos fundiários de todo o período, inclusive considerando a projeção do aviso prévio indenizado e multa de 40%, desde a data de admissão até a data da decretação do pedido de rescisão indireta (cujo parâmetro requer seja considerado a data da sentença, subsidiariamente a data da distribuição da ação).



Requer ainda a condenação da Reclamada no pagamento de todas as verbas oriundas da rescisão indireta do contrato de trabalho: aviso prévio de 33 dias, nos termos da lei 12.506/11; férias com o terço constitucional, férias vencidas e proporcionais, 13º, FGTS não depositado na conta vinculada; multa de 40% sobre o FGTS depositado na conta vinculada e sobre o FGTS ora postulado, guias TRCT e SD/CD ou indenização substitutiva, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.

DA LIBERAÇÃO DAS GUIAS PARA RECLAMANTE RECEBER O SEGURO DESEMPREGO OU SUBSIDIARIAMENTE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO

Conforme já relatado, a reclamada não faz o depósito correto do FGTS, em razão disso, requer a rescisão indireta, e a Reclamante foi mais uma vez prejudicada no seu direito garantido constitucionalmente, mais precisamente, no capítulo dos direitos sociais, artigo 7º, II da CF/88.

Não pode a conduta da reclamada restar ileso de punição, visto que hoje, por vias normais não terá mais a obreira condições de levantamento desse direito, motivo pelo qual, requer a expedição da guia para levantamento do seguro desemprego ou deverá a reclamada ser condenada ao pagamento de indenização substitutiva, visto que claramente que causou danos a obreira.

Nos termos da exposição acima realizada, o reclamante reporta-se, expressamente, aos dispositivos da Legislação Federal e da Constituição Federal os quais dão suporte às pretensões ora formuladas, sendo certo que tais dispositivos se enquadram inequivocamente ao caso sub judice. Vejamos:

Artigo 5º, V, da CF: "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem" (grifos do reclamante)

Artigo 186 do Novo Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

Artigo 927 do Novo Código Civil: "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo"



Sendo assim, requer a expedição da guia para levantamento do seguro desemprego ou deverá a reclamada indenizar a reclamante, com o valor correspondente ao que receberia à época.

DO RECOLHIMENTO PARA O INSS OU SUBSIDIARIAMENTE A INDENIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO INSS PARA A RECLAMANTE

A Reclamante ainda labora na empresa, e a Reclamante, tomou conhecimento de que a Reclamada não está recolhendo o INSS, conforme demonstra o CNIS anexo.

Além disso, conforme extrato do CNIS anexo, verifica-se que a Reclamada deixou de realizar o recolhimento para o INSS devidos à Autora, em total desrespeito à legislação trabalhista.

Diante disso, requer o pagamento do INSS do período trabalhado e não recolhido, ou subsidiariamente a indenização, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - CLÁUSULA 15ª DAS CCT'S 2015, 2016 e 2017

Conforme cláusulas 15ª das Convenções Coletivas de Trabalho, a Reclamada deveria ter pago à Reclamante o valor correspondente à participação nos lucros e resultados, o que não foi feito. Veja:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente a participação nos resultados alcançados no exercício de 2016, será partilhado entre aos empregados abrangidos por este



instrumento, para os fins eleitos do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2º §1 e incisos I e II da lei nº 10.101/2000 e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir:

§4

b) as empresas com efetivo entre 20 (vinte) e 49 (quarenta e nove) empregados: valor integral de R\$ 605,72 (seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos) a ser pago em duas parcelas semestrais de R\$ 302,86 (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

Dessa forma, ante a ausência do pagamento da participação nos lucros e resultados, requer a condenação das Reclamadas, no pagamento do valor correspondente proporcionalmente referente aos anos e meses trabalhados em 2015, 2016 e 2017.

DA CESTA BÁSICA - CLÁUSULA 16ª DAS CCT'S 2015, 2016 e 2017

A cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho prevê que as empresas deverão fornecer aos seus empregados uma cesta básica mensal in natura, sem qualquer custo ao trabalhador.

Ocorre que, mais uma vez a reclamada não cumpriu com a cláusula normativa, ou seja, nunca concedeu à reclamante a cesta-básica prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, requer seja estipulado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais para o ano de 2015, 2016 e 2017, que faz jus a reclamante ao recebimento do valor de tendo em vista não constar nas CCT's, um valor estipulado para o valor das cestas básicas.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVENÇÃO COLETIVA 2015, 2016 e 2017

Conforme exposto acima, a Reclamante recebeu de outubro de 2015 a janeiro de 2017 em torno de R\$ 1.400,00.



No entanto, de acordo com as normas coletivas de 2016, ora juntada, o piso da categoria, a partir de 01 de novembro de 2016, seria de R\$ 1.487,20 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) (Cláusula terceira).

Ou seja, a Reclamante recebia salário abaixo do piso previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, sendo dessa forma, prejudicada pela Reclamada.

Assim, por ser de direito, requer a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais de todo o período, devendo integrar a base de cálculo para as horas extras, DSR'S, verbas rescisórias (13º salário, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, aviso prévio, saldo de salário, FGTS, multa de 40%).

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Tendo em vista, que a Reclamante foi dispensada sem justa causa, sendo dispensada do cumprimento do aviso prévio e até a presente data não foi realizado o pagamento das verbas rescisórias a que fazia jus, requer a condenação das Reclamadas no pagamento da multa prevista no artigo 477 §s 6º e 8º, da CLT, multa de um salário da autora na ocasião de sua dispensa, utilizando-se para a base de cálculo, o salário que seria devido conforme exposto acima, visto que incontrovertida a relação empregatícia.

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Se a reclamada não efetuar o pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, requer a reclamante a condenação da ré no pagamento dos títulos devidos com o adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do "caput" do artigo 467 da CLT.

DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS POR CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO



A reclamante requer ainda a condenação da reclamada em indenização por perdas e danos, pela contratação de seus advogados, a título de 30% do valor da condenação imposta.

Vale mencionar que tal quantia não se trata de honorários advocatícios disfarçados, na medida em que visa ressarcir a reclamante do desconto que sofrerá quando do efetivo pagamento pelas reclamadas.

Excelência, a presente ação visa o recebimento de verbas de natureza salarial, uma vez que a reclamada dolosamente deixou de pagar sua contraprestação no contrato de trabalho com a autora, não podendo com a interposição da presente ação ser prejudicada com o desconto nestas verbas, para pagamento dos honorários ao seu advogado.

A própria Constituição Federal em seu artigo 133 dispõe que o advogado é indispensável à administração da justiça, o que foi mais uma vez enfatizado na lei 8906/94 em seu artigo 2º.

Este é o pensamento de Francisco Antônio de Oliveira, em seus Comentários às Súmulas do TST, Editora Revista dos Tribunais, 8ª edição, pág. 444:

"A capacidade postulatória das partes na Justiça do Trabalho é ranço pernicioso originário da fase administrativa, e que ainda hoje persiste em total discrepância com a realidade atual. O direito do trabalho constitui hoje, seguramente, um dos mais, senão o mais dinâmico ramo do direito, e a presença do advogado especializado já se faz necessária"

Tal questão ainda é fruto de ampla discussão legislativa, defendida nos Projetos de Lei nº 3326/2004 e 3392/2004 na Câmara Federal.

Ressalte-se, que não é justo que a reclamante sofra a perda de 30% (trinta por cento) do valor que lhe é devido pela reclamada, se foi ela quem deu causa à propositura da presente ação. O litigante que procura o Poder Judiciário como último recurso para a defesa de seus direitos, não pode ser matematicamente prejudicado pela contratação de advogado. É esse o entendimento mais recente dos nossos Tribunais:

"(...) 2. Honorários advocatícios

Insiste o autor no pedido de indenização por honorários advocatícios. Pede a aplicação do art. 404 do Código Civil. Assiste-lhe razão. Com efeito, foge à razoabilidade o fato de que o empregado prejudicado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador venha socorrer-se do Poder Judiciário e, caso comprovado o seu direito, este não seja restituído



integralmente, pois parte do crédito será destinada ao pagamento dos honorários contratuais de seu advogado. Destarte, faz jus o autor ao pagamento de indenização em virtude dos honorários advocatícios contratados, eis que decorrem do inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, como forma de reparação dos prejuízos causados.

Ressalte-se que a indenização relativa aos honorários advocatícios visa reparar integralmente o inadimplemento da obrigação trabalhista, ou seja, a reparação deve incluir não apenas o principal, juros e atualização monetária, mas também os honorários advocatícios.

Por conseguinte, acolho a pretensão recursal, para condenar a reclamada a pagar indenização equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, a título de ressarcimento dos prejuízos causados pela contratação de advogado para o cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas. O percentual se justifica pelo fato de que não se trata de honorários advocatícios de sucumbência, mas de indenização fundada no princípio da restituição integral da dívida (restitutio in integrum), de modo que o montante deve acompanhar aquilo que se cobra habitualmente em contratos particulares de honorários, salvo caso haja sido avençado percentual menor. (TRT 2ª Região. 14ª Turma. PROCESSO TRT/SP Nº 0000351-41.2011.5.02.0087. Recurso Ordinário. Relator: Davi Furtado Meirelles. Data da publicação: 31.07.2012.) (Grifos do reclamante).

"EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RESSARCIMENTO. PERDAS E DANOS. A contratação pelo trabalhador de advogado para propor ação judicial com o intuito de receber direitos legais, que não foram pagos durante o período contratual, desafia ressarcimento dos referidos gastos, na forma do que autorizam as previsões dos artigos 186, 389, 404 e 944 do Código Civil.

(...)

"O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho tem o intuito de proteger o crédito alimentar do pagamento da verba honorária advocatícia, que acabaria por reduzir em pelo menos 20% o crédito a ser recebido pelo empregado. Assim, ainda que vigente o jus postulandi nesta Justiça Especializada (artigo 791/CLT), à parte hipossuficiente não pode ser negado o direito à contratação de advogado de sua confiança, a fim de patrocinar seus interesses, até porque tal despesa se deve à inadimplência patronal no cumprimento de suas obrigações contratuais.

Os artigos 389 e 404 do Novo Código Civil dispõem acerca da obrigação de o devedor responder por perdas e danos, juros e correção monetária além de honorários advocatícios. Consequentemente, tendo o trabalhador de se valer da contratação de um advogado, para propor ação judicial com o intuito de receber direitos legais, que não foram pagos durante o período contratual, deve ser ressarcido nos gastos havidos que, certamente, resultarão em prejuízo ao patrimônio auferido por força sentencial (artigos 186, 389, 404 e 944 do Código Civil). Não é o



caso, portanto, de honorários sucumbenciais, mas de honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional" (TRT 3ª Região. RO n.º 0001317-04.2010.5.03.0057, Quarta Turma Relator: Fernando Luiz G. Rios Neto, Julgamento: 16 de março de 2011.).

Requer, pois, a condenação da reclamada no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total da condenação, de acordo com o disposto nos artigos 186, 389, 404 e 944 do Código Civil.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A reclamante não tem condições econômicas de suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e da família, razão pela qual, requer a V. Exa., a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Tendo em vista, as inúmeras infrações cometidas pela empresa reclamada, requer a expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, para que as mesmas possam tomar conhecimento e medidas necessárias à cessação das irregularidades cometidas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a reclamante a condenação da reclamada, nos pedidos abaixo discriminados:

A) A declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo, com a condenação da reclamada no pagamento dos depósitos fundiários de todo o período, desde a data de admissão até a data da decretação do pedido de rescisão indireta (cujo parâmetro requer seja considerado a data da sentença, subsidiariamente a data da distribuição da ação)a apurar;

B) A condenação da Reclamada no pagamento de todas as verbas oriundas de dispensa sem justa causa: aviso prévio de 33 dias, nos termos da lei 12.506/11; férias com o terço constitucional, vencidas e proporcionais, 13º, FGTS e multa de 40%, guias TRCT e SD/CD ou indenização substitutiva, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.....a apurar;



- C) Requer a expedição da guia para levantamento do seguro desemprego ou deverá a reclamada indenizar a reclamante, com o valor correspondente ao que receberia à época.....a apurar;
- D) Requer o pagamento do INSS do período trabalhado e não recolhido, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.....a apurar;
- E) Indenização pela não concessão de Cesta básica, cláusula 16 da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme fundamentaçãoa apurar;
- F) Indenização pela ausência de pagamento da participação nos lucros e resultados, conforme cláusulas 15^a das CCT's, proporcionalmente referente ao ano de 2015, 2016 e os meses trabalhados em 2017, conforme fundamentação.....a apurar;
- G) Diferenças salariais de todo o período, conforme piso salarial previsto na CCT, devendo integrar a base de cálculo as DSR'S, verbas rescisórias (13º salário, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, aviso prévio, saldo de salário, FGTS, INSS e multa de 40%), conforme fundamentação..... a apurar;
- H) Multa do artigo 467 da CLT a apurar;
- I) Multa do artigo 477 da CLT a apurar;
- J) Pagamento de indenização a título de danos materiais por contratação de advogado no valor de 30% do total auferido pela reclamante ou valor a ser arbitrado por esse MM. Juízo de forma razoável e proporcional.....a apurar;
- K) Concessão da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.
- L) Expedição de ofícios.

DOS REQUERIMENTOS



Requer ainda:

Juntada pela reclamada de todos os documentos pertinentes a presente reclamatória, em especial os abaixo expressamente requeridos, sob as penas do artigo 355 e 359 do CPC:

Comprovante de recolhimentos fundiários;

PPRA, PCMSO e laudo ergonômico e ambiental;

Comprovação da regularidade na representação processual da reclamada, com a juntada na primeira audiência do contrato social da empresa e de todas as suas alterações, sob pena de revelia e confissão.

Reconhecimento da Correção Monetária referente ao próprio mês trabalhado, aplicação de juros de 1% ao mês, contados da data da distribuição e, condenação da ré aos recolhimentos previdenciários e fiscais, na integralidade, por não ter recolhido à época própria;

Nova regra do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa nº 1127/2011;

Notificação da reclamada para apresentar a defesa que melhor lhes aprouver, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final serem condenadas a pagar os títulos pleiteados, acrescidos de correção monetária, juros de mora e custas processuais, na forma da Lei;

A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confissão, inquirição das testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias;

A procedência dos pedidos, por ato proclamador dos mais lícitos e indeclináveis princípios de **DIREITO!**

Requer que todas as intimações sejam feitas na pessoa da advogada que a presente subscrevem, ou seja, **Karina Maximo Ferraz da Silva, inscrita na OAB/SP, sob o nº 323.913**, com endereço na Rua Bactória, 164, torre 3, 83, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03472-100.



Dá à presente causa o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tão somente para efeito de custas e alçada.

São Paulo, 15 de janeiro de 2017.

Karina Maximo Ferraz da Silva

Advogada

OAB/SP 323.913



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

CARINA SERRANO, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 43.948.944-1 e CPF nº 424.635.708-14, PIS nº 206.86971.75-7, portadora da CTPS nº 045697, série 00400-SP, nascida em 19/04/1994, filha de Adão Denir Gil Serrano e Tereza Papariello Serrano, residente e domiciliada na Avenida Doutor Pereira Vergueiro, 96, São Paulo – SP, CEP: 03563-000, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, conforme procuração anexa (Doc. 01), vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 840, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o artigo 282 do Código de Processo Civil (CPC), propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,

Pelo Procedimento Comum (Ordinário), em face de

ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob nº 01.292.363/0001-00, com endereço na Rua Dias Leme, nº 174, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03118-040;

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Da Comissão de Conciliação Prévia

A reclamante esclarece que deixa de cumprir os preceitos contidos na Lei 9.958/00, em face do que dispõe a Súmula 02 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 2ª Região, bem como da recente liminar proferida pelo STF nas Ações Diretas de



Inconstitucionalidade 2139 e 2160, que decidiu que a passagem pela CCP é facultativa.

Com efeito, o art. 625-D, “caput”, da CLT, que traz a regra da obrigatoriedade, recebeu interpretação conforme a Constituição Federal, com base em seu artigo 5º, inciso XXXV, ao prever o princípio da inafastabilidade da jurisdição e do amplo acesso ao Poder Judiciário.

DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

A autora foi contratada em 05 de outubro de 2015 para exercer as funções de Auxiliar Pre Impressão, recebendo ultimamente, salário fixo mensal de R\$ 1.418,14 (Hum mil, quatrocentos e dezoito reais e quatorze centavos).

O horário de trabalho da Reclamante é de segunda a sexta feira das 8h00 às 17h00 e trabalha um sábado sim e outro sábado não, das 8h00 às 17h00, com uma hora de intervalo para descanso e refeições.

Contudo, a Reclamante tomou conhecimento de que a Reclamada não tem realizado os depósitos fundiários, além de ter causado danos à obreira, razão pela qual ingressa com a presente ação.

DA RESCISÃO INDIRETA – DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E MULTA 40% DO FGTS

Conforme exposto acima, a Reclamante ainda labora na empresa, e a Reclamante, em conversa com os antigos colegas de trabalho, tomou conhecimento de que a Reclamada atrasa o pagamento dos funcionários, benefícios, bem como o FGTS.

Além disso, conforme extrato de FGTS anexo, verifica-se que a Reclamada há mais um ano deixou de realizar os depósitos fundiários devidos à Autora, em total desrespeito à legislação trabalhista.

Conforme disposto no artigo 483, alínea “d” da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho quando o empregador não cumprir as obrigações do contrato.



No caso em questão, a Reclamada tem descumprido a obrigação legal de realizar os depósitos fundiários devidos à autora.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho:

“RESCISÃO INDIRETA . A ausência dos depósitos do FGTS ou o depósito irregular é, por si só, suficiente para a configuração da hipótese descrita no art. [_ HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943"](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) \o "Artigo 483 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943" [_483_,](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) alínea d, da [_ HYPERLINK "http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43"](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) \o "DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943" [_CLT_](#) ("não cumprir o empregador as obrigações do contrato"). Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento”.

(Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho – Relator Ministro João Batista Brito Pereira - Recurso de Revista nº TST-RR-1628-41.2010.5.02.0083, DEJE 21/08/2013).

Dessa forma, requer a declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo, com a condenação da reclamada no pagamento dos depósitos fundiários de todo o período, inclusive considerando a projeção do aviso prévio indenizado e multa de 40%, desde a data de admissão até a data da decretação do pedido de rescisão indireta (cujo parâmetro requer seja considerado a data da sentença, subsidiariamente a data da distribuição da ação).

Requer ainda a condenação da Reclamada no pagamento de todas as verbas oriundas da rescisão indireta do contrato de trabalho: aviso prévio de 33 dias, nos termos da lei 12.506/11; férias com o terço constitucional, férias vencidas e proporcionais, 13º, FGTS não depositado na conta vinculada; multa de 40% sobre o FGTS depositado na conta vinculada e sobre o FGTS ora postulado, guias TRCT e SD/CD ou indenização substitutiva, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.

DA LIBERAÇÃO DAS GUIAS PARA RECLAMANTE RECEBER O SEGURO DESEMPREGO OU SUBSIDIARIAMENTE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO



Conforme já relatado, a reclamada não faz o depósito correto do FGTS, em razão disso, requer a rescisão indireta, e a Reclamante foi mais uma vez prejudicada no seu direito garantido constitucionalmente, mais precisamente, no capítulo dos direitos sociais, artigo 7º, II da CF/88.

Não pode a conduta da reclamada restar ileso de punição, visto que hoje, por vias normais não terá mais a obreira condições de levantamento desse direito, motivo pelo qual, requer a expedição da guia para levantamento do seguro desemprego ou deverá a reclamada ser condenada ao pagamento de indenização substitutiva, visto que claramente que causou danos a obreira.

Nos termos da exposição acima realizada, o reclamante reporta-se, expressamente, aos dispositivos da Legislação Federal e da Constituição Federal os quais dão suporte às pretensões ora formuladas, sendo certo que tais dispositivos se enquadram inequivocamente ao caso sub judice. Vejamos:

Artigo 5º, V, da CF: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (grifos do reclamante)

Artigo 186 do Novo Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Artigo 927 do Novo Código Civil: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”

Sendo assim, requer a expedição da guia para levantamento do seguro desemprego ou deverá a reclamada indenizar a reclamante, com o valor correspondente ao que receberia à época.

DO RECOLHIMENTO PARA O INSS OU SUBSIDIARIAMENTE A INDENIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO INSS PARA A RECLAMANTE

A Reclamante ainda labora na empresa, e a Reclamante, tomou conhecimento de que a Reclamada não está recolhendo o INSS, conforme demonstra o CNIS anexo.



Além disso, conforme extrato do CNIS anexo, verifica-se que a Reclamada deixou de realizar o recolhimento para o INSS devidos à Autora, em total desrespeito à legislação trabalhista.

Diante disso, requer o pagamento do INSS do período trabalhado e não recolhido, ou subsidiariamente a indenização, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – CLÁUSULA 15ª DAS CCT'S 2015, 2016 e 2017

Conforme cláusulas 15ª das Convenções Coletivas de Trabalho, a Reclamada deveria ter pago à Reclamante o valor correspondente à participação nos lucros e resultados, o que não foi feito. Veja:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS

Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente a participação nos resultados alcançados no exercício de 2016, será partilhado entre aos empregados abrangidos por este instrumento, para os fins eleitos do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2º §1 e incisos I e II da lei nº 10.101/2000 e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir:

§4

b) as empresas com efetivo entre 20 (vinte) e 49 (quarenta e nove) empregados: valor integral de R\$ 605,72 (seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos) a ser pago em duas parcelas semestrais de R\$ 302,86 (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos).

Dessa forma, ante a ausência do pagamento da participação nos lucros e resultados, requer a condenação das Reclamadas, no pagamento do valor correspondente proporcionalmente referente aos anos e meses trabalhados em 2015, 2016 e 2017.

DA CESTA BÁSICA – CLÁUSULA 16ª DAS CCT'S 2015, 2016 e 2017



A cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho prevê que as empresas deverão fornecer aos seus empregados uma cesta básica mensal in natura, sem qualquer custo ao trabalhador.

Ocorre que, mais uma vez a reclamada não cumpriu com a cláusula normativa, ou seja, nunca concedeu à reclamante a cesta-básica prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, requer seja estipulado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais para o ano de 2015, 2016 e 2017, que faz jus a reclamante ao recebimento do valor de tendo em vista não constar nas CCT's, um valor estipulado para o valor das cestas básicas.

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS – CONVENÇÃO COLETIVA 2015, 2016 e 2017

Conforme exposto acima, a Reclamante recebeu de outubro de 2015 a janeiro de 2017 em torno de R\$ 1.400,00.

No entanto, de acordo com as normas coletivas de 2016, ora juntada, o piso da categoria, a partir de 01 de novembro de 2016, seria de R\$ 1.487,20 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) (Cláusula terceira).

Ou seja, a Reclamante recebia salário abaixo do piso previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, sendo dessa forma, prejudicada pela Reclamada.

Assim, por ser de direito, requer a condenação da Reclamada no pagamento das diferenças salariais de todo o período, devendo integrar a base de cálculo para as horas extras, DSR'S, verbas rescisórias (13º salário, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, aviso prévio, saldo de salário, FGTS, multa de 40%).

DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Tendo em vista, que a Reclamante foi dispensada sem justa causa, sendo dispensada do cumprimento do aviso prévio e até a presente data não foi realizado o pagamento das verbas rescisórias a que fazia jus, requer a condenação das Reclamadas no pagamento da multa prevista no artigo 477 §s 6º e 8º, da CLT, multa de um salário da autora na ocasião de sua dispensa, utilizando-se para a base de cálculo, o salário



que seria devido conforme exposto acima, visto que incontrovertida a relação empregatícia.

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Se a reclamada não efetuar o pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, requer a reclamante a condenação da ré no pagamento dos títulos devidos com o adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do “caput” do artigo 467 da CLT.

DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS POR CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

A reclamante requer ainda a condenação da reclamada em indenização por perdas e danos, pela contratação de seus advogados, a título de 30% do valor da condenação imposta.

Vale mencionar que tal quantia não se trata de honorários advocatícios disfarçados, na medida em que visa ressarcir a reclamante do desconto que sofrerá quando do efetivo pagamento pelas reclamadas.

Excelência, a presente ação visa o recebimento de verbas de natureza salarial, uma vez que a reclamada dolosamente deixou de pagar sua contraprestação no contrato de trabalho com a autora, não podendo com a interposição da presente ação ser prejudicada com o desconto nestas verbas, para pagamento dos honorários ao seu advogado.

A própria Constituição Federal em seu artigo 133 dispõe que o advogado é indispensável à administração da justiça, o que foi mais uma vez enfatizado na lei 8906/94 em seu artigo 2º.

Este é o pensamento de Francisco Antônio de Oliveira, em seus Comentários às Súmulas do TST, Editora Revista dos Tribunais, 8ª edição, pág. 444:

“A capacidade postulatória das partes na Justiça do Trabalho é ranço pernicioso originário da fase administrativa, e que ainda hoje persiste em total discrepância com a realidade atual. O direito do trabalho constitui hoje, seguramente, um dos



mais, senão o mais dinâmico ramo do direito, e a presença do advogado especializado já se faz necessária”

Tal questão ainda é fruto de ampla discussão legislativa, defendida nos Projetos de Lei nº 3326/2004 e 3392/2004 na Câmara Federal.

Ressalte-se, que não é justo que a reclamante sofra a perda de 30% (trinta por cento) do valor que lhe é devido pela reclamada, se foi ela quem deu causa à propositura da presente ação. O litigante que procura o Poder Judiciário como último recurso para a defesa de seus direitos, não pode ser matematicamente prejudicado pela contratação de advogado. É esse o entendimento mais recente dos nossos Tribunais:

“(...) 2. Honorários advocatícios

Insiste o autor no pedido de indenização por honorários advocatícios. Pede a aplicação do art. 404 do Código Civil. Assiste-lhe razão. Com efeito, foge à razoabilidade o fato de que o empregado prejudicado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador venha socorrer-se do Poder Judiciário e, caso comprovado o seu direito, este não seja restituído integralmente, pois parte do crédito será destinada ao pagamento dos honorários contratuais de seu advogado. Destarte, faz jus o autor ao pagamento de indenização em virtude dos honorários advocatícios contratados, eis que decorrem do inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, como forma de reparação dos prejuízos causados.

Ressalte-se que a indenização relativa aos honorários advocatícios visa reparar integralmente o inadimplemento da obrigação trabalhista, ou seja, a reparação deve incluir não apenas o principal, juros e atualização monetária, mas também os honorários advocatícios.

Por conseguinte, acolho a pretensão recursal, para condenar a reclamada a pagar indenização equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, a título de ressarcimento dos prejuízos causados pela contratação de advogado para o cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas. O percentual se justifica pelo fato de que não se trata de honorários advocatícios de sucumbência, mas de indenização fundada no princípio da restituição integral da dívida (restitutio in integrum), de modo que o montante deve acompanhar aquilo que se cobra habitualmente em contratos particulares de honorários, salvo caso haja sido avençado percentual menor. (TRT 2ª Região. 14ª Turma. PROCESSO TRT/SP Nº 0000351-41.2011.5.02.0087. Recurso Ordinário. Relator: Davi Furtado Meirelles. Data da publicação: 31.07.2012.) (Grifos do reclamante).



“EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. RESSARCIMENTO. PERDAS E DANOS. A contratação pelo trabalhador de advogado para propor ação judicial com o intuito de receber direitos legais, que não foram pagos durante o período contratual, desafia ressarcimento dos referidos gastos, na forma do que autorizam as previsões dos artigos 186, 389, 404 e 944 do Código Civil.

(...)

“O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho tem o intuito de proteger o crédito alimentar do pagamento da verba honorária advocatícia, que acabaria por reduzir em pelo menos 20% o crédito a ser recebido pelo empregado. Assim, ainda que vigente o jus postulandi nesta Justiça Especializada (artigo 791/CLT), à parte hipossuficiente não pode ser negado o direito à contratação de advogado de sua confiança, a fim de patrocinar seus interesses, até porque tal despesa se deve à inadimplência patronal no cumprimento de suas obrigações contratuais.

Os artigos 389 e 404 do Novo Código Civil dispõem acerca da obrigação de o devedor responder por perdas e danos, juros e correção monetária além de honorários advocatícios. Consequentemente, tendo o trabalhador de se valer da contratação de um advogado, para propor ação judicial com o intuito de receber direitos legais, que não foram pagos durante o período contratual, deve ser ressarcido nos gastos havidos que, certamente, resultarão em prejuízo ao patrimônio auferido por força sentencial (artigos 186, 389, 404 e 944 do Código Civil). Não é o caso, portanto, de honorários sucumbenciais, mas de honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional” (TRT 3ª Região. RO n.º 0001317-04.2010.5.03.0057, Quarta Turma Relator: Fernando Luiz G. Rios Neto, Julgamento: 16 de março de 2011.).

Requer, pois, a condenação da reclamada no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total da condenação, de acordo com o disposto nos artigos 186, 389, 404 e 944 do Código Civil.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A reclamante não tem condições econômicas de suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e da família, razão pela qual, requer a V. Exa., a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS



Tendo em vista, as inúmeras infrações cometidas pela empresa reclamada, requer a expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, para que as mesmas possam tomar conhecimento e medidas necessárias à cessação das irregularidades cometidas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a reclamante a condenação da reclamada, nos pedidos abaixo discriminados:

A) A declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo, com a condenação da reclamada no pagamento dos depósitos fundiários de todo o período, desde a data de admissão até a data da decretação do pedido de rescisão indireta (cujo parâmetro requer seja considerado a data da sentença, subsidiariamente a data da distribuição da ação)a apurar;

B) A condenação da Reclamada no pagamento de todas as verbas oriundas de dispensa sem justa causa: aviso prévio de 33 dias, nos termos da lei 12.506/11; férias com o terço constitucional, vencidas e proporcionais, 13º, FGTS e multa de 40%, guias TRCT e SD/CD ou indenização substitutiva, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.....a apurar;

C) Requer a expedição da guia para levantamento do seguro desemprego ou deverá a reclamada indenizar a reclamante, com o valor correspondente ao que receberia à época.....a apurar;

D) Requer o pagamento do INSS do período trabalhado e não recolhido, considerando-se para tanto, a data da declaração da rescisão indireta por esse MM. Juízo.....a apurar;

E) Indenização pela não concessão de Cesta básica, cláusula 16 da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme fundamentaçãoa apurar;

F) Indenização pela ausência de pagamento da participação nos lucros e resultados, conforme cláusulas 15ª das CCT's, proporcionalmente referente ao ano de 2015, 2016 e os meses trabalhados em 2017, conforme fundamentação.....a apurar;



- G) Diferenças salariais de todo o período, conforme piso salarial previsto na CCT, devendo integrar a base de cálculo as DSR'S, verbas rescisórias (13º salário, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, aviso prévio, saldo de salário, FGTS, INSS e multa de 40%), conforme fundamentação..... a apurar;
- H) Multa do artigo 467 da CLT a apurar;
- I) Multa do artigo 477 da CLT a apurar;
- J) Pagamento de indenização a título de danos materiais por contratação de advogado no valor de 30% do total auferido pela reclamante ou valor a ser arbitrado por esse MM. Juízo de forma razoável e proporcional.....a apurar;
- K) Concessão da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.
- L) Expedição de ofícios.

DOS REQUERIMENTOS

Requer ainda:

Juntada pela reclamada de todos os documentos pertinentes a presente reclamatória, em especial os abaixo expressamente requeridos, sob as penas do artigo 355 e 359 do CPC:

Comprovante de recolhimentos fundiários;
PPRA, PCMSO e laudo ergonômico e ambiental;
Comprovação da regularidade na representação processual da reclamada, com a juntada na primeira audiência do contrato social da empresa e de todas as suas alterações, sob pena de revelia e confissão.

Reconhecimento da Correção Monetária referente ao próprio mês trabalhado, aplicação de juros de 1% ao mês, contados da data da distribuição e, condenação da ré aos recolhimentos previdenciários e fiscais, na integralidade, por não ter recolhido à época própria;

Nova regra do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa nº 1127/2011;



Notificação da reclamada para apresentar a defesa que melhor lhes aprouver, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final serem condenadas a pagar os títulos pleiteados, acrescidos de correção monetária, juros de mora e custas processuais, na forma da Lei;

A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confesso, inquirição das testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e outras que se fizerem necessárias;

A procedência dos pedidos, por ato proclamador dos mais lédimos e indeclináveis princípios de DIREITO !

Requer que todas as intimações sejam feitas na pessoa da advogada que a presente subscrevem, ou seja, **Karina Maximo Ferraz da Silva, inscrita na OAB/SP, sob o nº 323.913**, com endereço na Rua Bactória, 164, torre 3, 83, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03472-100.

Dá à presente causa o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tão somente para efeito de custas e alçada.

São Paulo, 15 de janeiro de 2017.

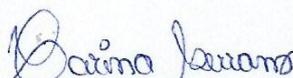
Karina Maximo Ferraz da Silva
Advogada
OAB/SP 323.913



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Que faz, **CARINA SERRANO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 43.948.944-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 424.635.708-14, residente e domiciliada na Rua Avenida Doutor Pereira Vergueiro, nº 96, Vila Nhocuné/SP. Pelo instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora: Dra. Karina Maximo Ferraz da Silva, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 323.913, com escritório em São Paulo, e-mail: karinamaximoadv@hotmail.com.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “Ad Judicia Et-Extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, cartório de notas, cartório de títulos de documentos, protesto, delegacias, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, enviar notificação extrajudicial, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso o presente mandato.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.


CARINA SERRANO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Que faz, **CARINA SERRANO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 43.948.944-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 424.635.708-14, residente e domiciliada na Rua Avenida Doutor Pereira Vergueiro, nº 96, Vila Nhocuné/SP. Declaro nos termos e sob as penas Do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, assumindo total responsabilidade penal por esta declaração, que me encontro em estado de pobreza, não possuindo condições de arcar com despesas processuais, sem prejuízo do meus sustento e de minha família, por ser verdade, assino a presente declaração.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

Carina Serrano
CARINA SERRANO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **43.948.944-1** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2015

DATA DE NASCIMENTO **19/04/1994**

NOME **CARINA SERRANO**

FILIAÇÃO **ADÃO DENIR GIL SERRANO**

TEREZA PAPARIELLO SERRANO

NATURALIDADE **S. PAULO - SP**

DOC. ORIGEM **SÃO PAULO SP VILA MARIANA CN: LV A160/FLS. 207V/Nº 33703**

CPF **424635708/14**

Assinatura: *Roberto Avjito*
 Delegado de Polícia (Departamento de Polícia) - SP
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8400-4

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: *Carina Serrano*

ASSINATURA DO TITULAR

049716C

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8400-4

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular: *Carina Serrano*

ASSINATURA DO TITULAR

049716C

NÃO PLASTIFICAR





AES Eletropaulo
por onde a vida acontece

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2,
Térreo, 1º ao 7º andar - Torre II - Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - CEP: 06460-040
CNPJ nº 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005

Nota fiscal / Conta de energia elétrica

Nº da instalação

0051559323

Conta referente a

NOV 2016

Data de emissão

12 NOV 2016

Vencimento

29 NOV 2016

ADAO DENIR GIL SERRANO
AV DR PEREIRA VERGUEIRO 96
CEP: 03563-000 SÃO PAULO - SP

Reservado ao fisco: 7790.6DE6.E39D.92CA.101F.3CB0.290C.16E0

Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS	Nº do cliente
003037133	B	76.87	12,00%	9.19	0016401591

CPF/CNPJ:014.647.198-96 e INSC. EST. ISENTO

Discriminação da operação:	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Energia	155.00	0.55458066	85.96
Dedução	0.00	0.00000000	0.00
Outros não tributáveis	0.00	0.00000000	0.00

Dados técnicos da instalação				
Medidor	Fator Multiplicador	Classe/Subclasse	Faturamento	Tipo de Tarifa
4861071	1	Resid/Resid	Monofásico	B1_RESID
Tensão Nominal(V)		Tensão Mínima(V)	Tensão Máxima(V)	
120/240 (BT) V		110/221 V	126/262 V	

Composição do faturamento	
Energia	29.99
Distribuição	14.53
Transmissão	2.71
Encargos	16.41
Tributos	13.03

Descrição de faturamento

FORNECIMENTO

CONSUMO X TUSD (VALOR DO kWh) 27.95

155,0 KWH x R\$ 0,18041000

CONSUMO X TE (VALOR DO kWh) 34.72

155,0 KWH x R\$ 0,22402000

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA 0.97

TRIBUTOS

PIS/PASEP (0,90%) 0.68

COFINS (4,16%) 3.16

ICMS 9.19

OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS

COSIP LEI 13.479/02 9.32

ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES

PENAL. DIC, DMIC, FIC E DICRI -0.03

Histórico de Consumo

Mês/Ano	kWh
11/16	155
10/16	153
09/16	170
08/16	151
07/16	188
06/16	163
05/16	149
04/16	171
03/16	134
02/16	160
01/16	171
12/15	161
11/15	151

Nº Débito Automático

100017189906

VALOR A PAGAR

R\$ 85.96

Importante



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP com sede à RUA DIAS LEME, 174 MOOCA Cidade SÃO PAULO Estado SP, inscrita no CNPJ do MF sob No 01.292.363/0001-00 denominada Empregadora, e a Sra. CARINA SERRANO domiciliado à AV. DOUTOR PEREIRA VERGUEIRO, 96 VILA NHOCA Cidade SÃO PAULO Estado SP, portador da CTPS No/Série 00045697/00400/SP doravante designado Empregado, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes:

- 1 - O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de AUXILIAR PRE IMPRESSÃO e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com as suas atribuições.
- 2 - O local de trabalho situa-se O MESMO DA EMPRESA podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3 - O horário de trabalho do empregado será o seguinte:
2a. à 6a.: Das 13:00 às 18:00 - das 19:00 às 22:00
Sáb: Das 08:00 às 12:00
- 4 - O Empregado perceberá a remuneração de R\$ 1.400,00 por Mês (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
- 5 - O prazo deste contrato é de 45 dias, com início em 05/10/2015 e término em 18/11/2015.
- 6 - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.
- 7 - O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na Empregadora e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.
- 8 - Permanecendo o Empregado a serviço da Empregadora após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.
- 9 - A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da empregadora ou do empregado, antes do término do contrato, implicará em indenização, e por metade, a indenização que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo.

SÃO PAULO, 5 de Outubro de 2015.

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA

ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP

Testemunha

CARINA SERRANO

Responsável quando for menor

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por mútuo acordo, o presente contrato de experiência fica prorrogado até / / .

SÃO PAULO, de de

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA

ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP

Testemunha

CARINA SERRANO

Responsável quando for menor



ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre a empresa
ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP

com estabelecimento em SAO PAULO UF: SP na
Rua DIAS LEME No: 174

Complemento: _____ Bairro: MOOCA

inscrita no CNPJ(MF)/CEI sob o nº 01.292.363/0001-00 neste ato representada pelo(a) Sr(a).
JOSE RICARDO GALLIAN

e seu empregado(a) CARINA SERRANO
portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº/série 00045697/00400/SP fica convenicionado, de acordo
com as disposições legais vigentes, o seguinte horário normal de trabalho semanal :

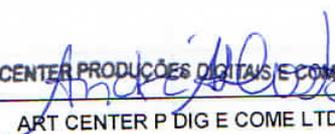
DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALHO		INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	
Segunda	13:00	às 22:00	18:00	às 19:00
Terça	13:00	às 22:00	18:00	às 19:00
Quarta	13:00	às 22:00	18:00	às 19:00
Quinta	13:00	às 22:00	18:00	às 19:00
Sexta	13:00	às 22:00	18:00	às 19:00
Sábado	08:00	às 12:00		
Domingo				

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias,
o qual vigorará por prazo indeterminado.

SAO PAULO, 05 de Outubro de 2015



CARINA SERRANO



ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP

Testemunha

Testemunha



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predisponha a acidentes pela desatenção.

Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 045697 Série 00400-SP



Karina Ferraz

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Carina Santana
 Loc. Nasc. São Paulo Est. SP Data 19/04/99
 Filiação Adão Denis Gil Santana
Terzani Paparicella Santana
 Doc. Nº 26 43 948.944-1

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº
 Exp. em/...../..... Estado.....
 Obs.:
 Data Emissão 14/02/12 SRTE SP

Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

9

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....
 Doc.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF..... Nº.....
 Rua..... Est.....
 Município.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

Empregador: ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP
 CNPJ: 01.292.363/0001-00 Nº: 174 Est.: SP
 End: RUA DIAS LEME
 Município: SAO PAULO
 Esp. do Estab.: PRO DIG COM CBO Nº: 766205
 Cargo: AUXILIAR PRE IMPRESSÃO
 Data de Admissão: 05 de Outubro de 2015 Fis./Ficha: 390
 Registro Nº: 390
 Remuneração especifi.: 1.400,00 (U M M I L E Q U A T R O C E N T O S
 REAIS) P O R M E S

ART CENTER PRODUTORES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA
 ARY CENTER P DIG E COME LTDA EPP

1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....



Página 1 de 1
13/01/2017 07:17:16

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

Identificação do Filiado

NIL: 2.008.697.175-7 Nome: CARINA BEIRÃO
 CPF: 02.826.708-14 Nome da Mãe: TEREZA PAPARDELLO GEREMIO
 Data de Nascimento: 15/04/1964

Relações Previdenciárias

Índice	NT	CNP/CEPIS/PSIS	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	UR Remun.	Tipo Vínculo	Inscrição	Inscritores
1	2.008.697.175-7	002.274.003-1	BENEFÍCIO						
2	2.008.697.175-7	04.009.2840001-99	FORMA CERTA SOLUCOES GRAFICAS LTDA - EPP	05/11/2012	28/11/2014	150014	CLT		
3	2.008.697.175-7	01.292.2810001-02	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP	09/10/2015		150016	CLT		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99





Extrato Completo

Extrato:1/2

Nome: CARINA SERRANO	PIS/PASEP: 206.86971.75-7
Empresa: SKOKIE EMPREENDIMENTOS LTDA	Inscrição: 62251327000193
Carteira de Trabalho: 0045697 - 00400	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: SP	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09970501279234	Categoria: 04
Conta FGTS: 00000015621	Data Admissão: 01/09/2015
Data/Cód. Movimentação:	Data Opção: 01/09/2015
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 165,22
SALDO: 165,22	Atualizado em: 10/01/2017

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
09/03/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	135,14	135,14
09/03/2016	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA SETEMBRO/2015	2,24	137,38
15/03/2016	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,47	137,85
09/03/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2015	20,27	158,12
09/03/2016	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA OUTUBRO/2015	0,24	158,36
15/03/2016	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,07	158,43
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	0,73	159,16
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	0,60	159,76
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	0,63	160,39
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	0,72	161,11
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	0,65	161,76
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	0,81	162,57
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	0,65	163,22
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	0,66	163,88
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	0,63	164,51
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	0,71	165,22

015467 (para uso da Caixa)





Extrato Completo

Extrato:2/2

Nome: CARINA SERRANO	PIS/PASEP: 206.86971.75-7
Empresa: FORMA CERTA SOLUCOES GRAFICAS LTDA	Inscrição: 04408224000198
Carteira de Trabalho: 0045697 - 00400	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: SP	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 09970507758207	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000012059	Data Admissão: 05/11/2012
Data/Cód. Movimentação: 26/11/2014 - I1	Data Opção: 05/11/2012
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 0,00
SALDO: 0,00	Atualizado em: 10/01/2017

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
07/12/2012	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	77,02	77,02
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,18	77,20
09/01/2013	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2012	103,69	180,89
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,44	181,33
07/02/2013	115-DEPOSITO JANEIRO/2013	88,88	270,21
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,66	270,87
07/03/2013	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	88,88	359,75
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	0,88	360,63
05/04/2013	115-DEPOSITO MARCO/2013	88,88	449,51
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,10	450,61
07/05/2013	115-DEPOSITO ABRIL/2013	117,49	568,10
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,40	569,50
07/06/2013	115-DEPOSITO MAIO/2013	117,49	686,99
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	1,69	688,68
05/07/2013	115-DEPOSITO JUNHO/2013	117,49	806,17
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	2,15	808,32
07/08/2013	115-DEPOSITO JULHO/2013	117,49	925,81
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,28	928,09
06/09/2013	115-DEPOSITO AGOSTO/2013	18,95	947,04
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	2,41	949,45
07/10/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2013	97,91	1.047,36
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	3,54	1.050,90
07/11/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO/2013	117,49	1.168,39
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	3,12	1.171,51
06/12/2013	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2013	179,56	1.351,07
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	4,00	1.355,07
07/01/2014	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	215,49	1.570,56
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	5,64	1.576,20
07/02/2014	115-DEPOSITO JANEIRO/2014	137,88	1.714,08



10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	5,14	1.719,22
07/03/2014	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	125,71	1.844,93
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	5,04	1.849,97
07/04/2014	115-DEPOSITO MARCO/2014	125,71	1.975,68
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	5,78	1.981,46
07/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL/2014	125,71	2.107,17
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	6,47	2.113,64
06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO/2014	125,71	2.239,35
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	6,56	2.245,91
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	125,71	2.371,62
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	8,35	2.379,97
07/08/2014	115-DEPOSITO JULHO/2014	127,35	2.507,32
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	7,69	2.515,01
05/09/2014	115-DEPOSITO AGOSTO/2014	125,71	2.640,72
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	8,82	2.649,54
07/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO/2014	125,71	2.775,25
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	9,73	2.784,98
07/11/2014	115-DEPOSITO OUTUBRO/2014	125,71	2.910,69
27/11/2014	DEP RESCISORIO 11/2014 SBPC10/12/2014	241,16	3.151,85
27/11/2014	DEP MULTA RESCISORIA 11/2014 SBPC10/12/2	1.260,74	4.412,59
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	8,58	4.421,17
15/12/2014	SAQUE JAM - COD 01 AG 10409065 SP	-101,65	4.319,52
15/12/2014	SAQUE DEP - COD 01 AG 10409065 SP	-4.319,52	0,00

014983 (para uso da Caixa)



ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP RUA DIAS LEME 174 01.292.363/0001-00		SAO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO ADTO Dezembro/2016			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
390	CARINA SERRANO AUXILIAR PRE IMPRESSÃO	766205			4	10	1	1
Código	Descrição	Referência				Vencimentos	Descontos	
20	ADIANTAMENTO CRÉDITO	40,00				567,26		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL					0,84		
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR						0,10	

					Total Vencimentos	Total Descontos
					568,10	0,10
					Total Líquido ->	568,00
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.418,14	*****	*****	*****	*****	*****	

Assinatura

Data

ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP RUA DIAS LEME 174 01.292.363/0001-00		SAO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2016			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
390	CARINA SERRANO AUXILIAR PRE IMPRESSÃO	766205			4	10	1	1
Código	Descrição	Referência				Vencimentos	Descontos	
1	SALÁRIO	30,00				1.418,14		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL					0,10		
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR						567,26	
109	DESC. VALE TRANSPORTE	6,00					85,09	
11	INSS SOBRE SALÁRIO	8,00					113,45	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR						0,44	

					Total Vencimentos	Total Descontos
					1.418,24	766,24
					Total Líquido ->	652,00
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF	
1.418,14	1.418,14	1.418,14	113,45	1.418,14	*****	

Assinatura

Data



Assinado eletronicamente por: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA - 17/01/2017 13:44:02 - 63e7371
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011713391393300000053545668>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 17011713391393300000053545668
 ID. 63e7371 - Pág. 1

ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP RUA DIAS LEME 174 01.292.363/0001-00			SAO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO 13o.SAL.1a.P Novembro/2016		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
390	CARINA SERRANO AUXILIAR PRE IMPRESSÃO	766205			4	10	1	1
Código	Descrição	Referência				Vencimentos	Descontos	
92	130. SALÁRIO 1A. PARCELA	6,00				709,49		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL					0,51		

						Total Vencimentos	Total Descontos
						710,00	*****
						Total Liquido ->	710,00
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
1.418,14	*****	709,49	56,76	*****	*****		

Assinatura

/ /
Data

ART CENTER P DIG E COME LTDA EPP RUA DIAS LEME 174 01.292.363/0001-00			SAO PAULO - SP			RECIBO DE PAGAMENTO 13o.SAL.2a.P Dezembro/2016		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
390	CARINA SERRANO AUXILIAR PRE IMPRESSÃO	766205			4	10	1	1
Código	Descrição	Referência				Vencimentos	Descontos	
93	130. SALÁRIO 2A. PARCELA	12,00				1.418,84		
16	ARREDONDAMENTO ATUAL					0,67		
97	DESC. 1A. PARCELA 130. SALÁRIO						709,49	
113	INSS SOBRE 130. SALÁRIO	8,00					113,51	
19	ARREDONDAMENTO ANTERIOR						0,51	

						Total Vencimentos	Total Descontos
						1.419,51	823,51
						Total Liquido ->	596,00
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calculo FGTS	FGTS do MES	Base Calculo IRRF	Faixa IRRF		
1.418,14	1.418,84	709,35	56,75	1.418,84	*****		

Assinatura

/ /
Data

Assinado eletronicamente por: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA - 17/01/2017 13:44:03 - 12a2ccd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17011713391852500000053545677>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. 12a2ccd - Pág. 1
 Número do documento: 17011713391852500000053545677

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR083991/2016**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 14/12/2016 ÀS 11:54**NÚMERO DO PROCESSO:** 46473.007259/2016-91**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2016

SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI CEREGATO;

E

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS GRAFICAS DE BAURU, CNPJ n. 45.032.612/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMILTON KAUFFMAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAA presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica das indústrias gráficas, em âmbito intermunicipal, representada pelo Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo – SINDIGRAF, e os seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, com abrangência territorial em Agudos/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bauru/SP, Botucatu/SP, Dois Córregos/SP, Lençóis Paulista/SP, Pederneiras/SP, Pirajuí/SP, Piratininga/SP e São Manuel/SP.****Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO**A partir de **1º de novembro de 2016** fica assegurado o salário normativo de **R\$ 1.487,20** (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) por mês e **R\$ 6,76** (seis reais e setenta e seis centavos) por hora, e a partir de **1º de março de 2017** o salário normativo de **R\$ 1.537,80** (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) por mês e **R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos) por hora.**§ 1º** - Fica assegurado a partir de **1º de novembro de 2016** o salário diferenciado de **R\$ 1.223,20** (um mil, duzentos e e vinte e três reais e vinte centavos) por mês e **R\$ 5,56** (cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hora, e, a partir de **1º de março de 2017** o valor de **R\$ 1.265,00** (um mil, duzentos e sessenta e cinco centavos) por mês e **R\$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até **30 (trinta)** empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).**§ 2º** - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º - Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros **12** (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos **12** (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de março de 2016**, limitados a **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), serão reajustados mediante aplicação dos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) a partir de **1º de novembro de 2016**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais);

b) 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de **1º de março de 2017**. Para os salários superiores ao valor acima, adicionar a parcela fixa de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais).

§ 1º - A aplicação dos percentuais acima totaliza **8,5%** (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir de **1º de março de 2017**, base para a próxima negociação coletiva de trabalho.

§ 2º - As empresas garantirão o reajuste integral de **8,5%** (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento do trabalhador até o dia **29 de fevereiro de 2017**.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de novembro de 2015** deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.

b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de novembro de 2015**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



Na substituição que não tenha caráter de interinidade e meramente eventual, o empregado substituto receberá salário igual ao do empregado de menor salário na função, entendendo-se por interinidade: férias, afastamentos por motivos imprevistos e licenças, desde que inferiores a **31** (trinta e um) dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial (vale) de **30%** (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, até o dia **20** (vinte) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado **5** (cinco) vezes ou mais, injustificadamente, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2º - Quando as empresas procederem ao pagamento dos salários no dia **30** (trinta) ou no último dia do mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia **15** (quinze) do mês em curso.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º Salário.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia **5** (cinco) do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em **1/30** avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.

§ 2º - O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º desta Cláusula.

§ 3º - Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo



sobre eles a multa prevista no §1º desta Cláusula.

§ 4º - Ocorrendo fatos que, independente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.

§ 5º - Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

§ 6º - O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento / holerites aos seus empregados, na data do pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

Parágrafo Único - Para os trabalhadores que percebam remuneração por hora, deverão ser especificadas, separadamente, a quantidade das horas normais trabalhadas e a remuneração dos descansos semanais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas que colocarem à disposição de seus empregados planos de seguro de vida em grupo ou de assistência médica, ambos em caráter opcional, subvencionando ou não parte das despesas, estão autorizadas a descontar em folha de pagamento a parcela que corresponder à participação do empregado que aderir aos respectivos planos, bem como a descontar mensalidades de clubes e associações, convênios, serviços, etc.

Parágrafo Único - As empresas também deverão, quando devidamente autorizadas por seus empregados e expressamente solicitadas pela respectiva Entidade Sindical Profissional, efetuar o desconto em folha de pagamento das importâncias relativas a convênios de assistência médica firmados pelos empregados por meio das referidas entidades profissionais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES

Dos salários reajustados com base na Cláusula Quarta (4ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO-ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas a razão de:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

c) As empresas, quando comprovadamente necessário, poderão estabelecer entendimento com o Sindicato Profissional da respectiva jurisdição, visando a celebração de Acordo Coletivo para Flexibilização da Jornada de Trabalho (Banco de Horas), reduzindo ou ampliando horas / dias ou dias / semanas, tendo por objetivo a compensação dessas horas que não serão consideradas extraordinárias.

Adicional Noturno



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente à **Participação nos Resultados** alcançados no exercício de 2016, será partilhado aos Empregados abrangidos por este instrumento, para os fins e efeitos do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2º, § 1º e incisos I e II, da Lei nº 10.101/2000, e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir:

§ 1º - A referida Participação nos Resultados será calculada e distribuída em separado do pagamento dos salários mensais, mediante recibo específico, através de **duas parcelas semestrais**, a serem pagas nos meses de **Março e Setembro de 2017**, conjuntamente com os valores salariais dos citados meses de competências.

§ 2º - O incentivo será distribuído aos empregados em atividade em **1º de novembro de 2016**, bem como àqueles que foram dispensados sem justa causa até essa data, observadas as regras previstas nos parágrafos 7º e 8º abaixo.

§ 3º - O valor integral e as parcelas semestrais, exclusivamente para o exercício de **2016**, serão calculados observados o quanto segue:

a) a base do incentivo serão os valores diferenciados conforme os mesmos limites de efetivos de pessoal das empresas gráficas, estabelecidos no § 4º, letras "a" a "d", da Cláusula Décima Quinta (15ª) da Convenção anterior, referentes à Participação nos Resultados do exercício de 2015;

b) considerando que a soma geométrica da variação acumulada da produção física da indústria gráfica na comparação de 12 (doze) meses (OUT.2015 / SET.2016) em relação a média dos 12 (doze) meses anteriores (SET.2015 / OUT.2014)(fonte IBGE), face ao aumento médio do INPC nos mesmos períodos, resulta em número negativo, as partes acordam pela preservação dos valores pagos no exercício anterior.

§ 4º - Deverá ser observado o quanto segue:

a) empresas com efetivo **até 19** (dezenove) **empregados**: valor integral de **R\$ 605,72** (seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de **R\$ 302,86** (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos);

b) empresas com efetivo **entre 20** (vinte) e **49** (quarenta e nove) **empregados**: valor integral de **R\$ 659,20** (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de **R\$ 329,60** (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

c) empresas com efetivo **entre 50** (cinquenta) e **99** (noventa e nove) **empregados**: valor integral de **R\$**



766,06 (setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de **R\$ 383,03** (setecentos e oitenta e três reais e três centavos);

d) empresas com efetivo **de 100** (cem) ou **mais empregados**: valor integral de **R\$ 890,80** (oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de **R\$ 445,40** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

§ 5º - Sobre os valores acima deverá incidir a **aplicação simultânea e cumulativa de outros dois indicadores específicos e individuais por empregado**, apurados com base nos **períodos semestrais** contados de **1º de Novembro de 2015 a 30 de Abril de 2016** e de **1º de Maio de 2016 a 31 de Outubro de 2016**, balizadores dos pagamentos das respectivas parcelas semestrais, nos termos do §1º acima, a saber:

a) primeiro indicador específico e individual: a **assiduidade** dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos semestrais acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, **sobre valores semestrais diferenciados** considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

<i>Ausências injustificadas no semestre</i>	<i>Percentual sobre o valor semestral</i>	<i>Até 19 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)</i>
0	105%	318,00	346,08	402,18	467,67
1	100%	302,86	329,60	383,03	445,40
2	95%	287,72	313,12	363,88	423,13
3	90%	272,57	296,64	344,73	400,86
4	85%	257,43	280,16	325,57	378,59
5 ou +	80%	242,29	263,68	306,42	356,32

b) segundo indicador específico e individual: sobre os valores semestrais constantes na tabela acima, aplica-se a **proporção de 1/6** (um sexto) para cada mês ou fração superior a **15** (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 6º - Serão considerados como efetivo trabalho os períodos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, férias, licença maternidade, período do aviso prévio, ainda que indenizado, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em leis específicas e nesta Convenção.

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2016 receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia **31 de março de 2017**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de novembro de 2016** deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de outubro de 2016**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de novembro de 2016**.

§ 9º - Nos afastamentos, mediante recebimento do auxílio doença previdenciário, o pagamento do incentivo



deverá ser efetuado proporcionalmente aos meses completos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 10º - De acordo com as disposições do “caput” do artigo 3º da Lei 10.101/2000, a Participação nos Resultados de 2016, ajustada entre as partes signatárias, não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração mensal dos empregados abrangidos, e também não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, ou fundiário, não se lhe aplicando ainda o princípio da habitualidade.

§ 11º - As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de 2016, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2017**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente do trabalho, auxílio doença (por um período de afastamento de até 90 dias), em férias, bem como à trabalhadora em licença maternidade, uma cesta básica ou o equivalente em vale-compras.

§ 1º - Ao implantar a concessão da cesta básica pactuada nesta cláusula, visando a não integração do benefício “in natura” na remuneração, as empresas deverão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo estabelecer a participação média dos empregados no custo do benefício até o limite legal de 20% (vinte por cento).

§ 2º - As empresas deverão certificar-se de que o benefício previsto nesta cláusula atende às exigências nutricionais previstas na legislação que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial às disposições contidas no artigo 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, combinadas com o item III do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999.

§ 3º - Havendo opção pelo fornecimento de cesta básica, deverá ser observada a composição que segue, definida considerando as exigências nutricionais do PAT:

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	01 kg	feijão carioca
03	2 pacotes	01 kg	açúcar refinado
04	1 pacote	500 grs	café torrado e moído
05	1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	01 kg	fubá mimoso
07	3 pacotes	500 grs	macarrão espaguete



08	3 latas	900 ml	óleo
09	1 lata	260 grs	extrato de tomate
10	1 pacote	01 kg	Sal
11	1 pacote	400 grs	leite em pó
12	Embalagem de papelão		

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 5º - O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, observados os termos do parágrafo segundo.

§ 6º - Em situações de escassez no mercado, os produtos acima poderão ser substituídos por similares.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA ESCOLAR

As empresas celebrarão, sempre que possível, convênio com um ou mais fornecedores, objetivando a compra de material escolar para seus empregados ou para os filhos destes, de qualquer condição.

§ 1º - As compras deverão ocorrer entre os meses de janeiro a abril.

§ 2º - Ficam as empresas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular, bem como Plano de Seguro de Vida em Grupo, ou outros Convênios destinados à aquisição de produtos ou promoções, inclusive serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo,



deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no respectivo Convênio.

§ 1º - As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular proporcionarão aos seus ex-empregados afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para a sua continuidade no plano, desde que permitido pela entidade de assistência médica.

§ 2º - As empresas que implantarem os Convênios previstos nesta cláusula, ou que prestarem os serviços mencionados no "caput" desta, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles provenientes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado por sua inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a celebração de convênio farmácia para aquisição de medicamentos, autorizado pelo empregado o respectivo desconto em folha de pagamento, devendo a aquisição ser previamente autorizada pela empresa.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PROVENIENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas que não mantêm plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagarão a título de indenização por invalidez, provocada por acidente do trabalho, o valor correspondente a **2** (dois) salários nominais do empregado acidentado, sendo que as partes convencionam que o valor acima não constitui impedimento aos empregados e nem configura confissão de culpa das empresas em eventuais ações de reparação de danos.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização deverá ser efetuado mediante apresentação à empresa do documento que comprove a concessão da aposentadoria por invalidez, provocada por acidente do trabalho, fornecido pelo INSS.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, **6** (seis) Salários Normativos ao cônjuge ou companheiro (a), habilitados perante a



Previdência Social, e na sua falta, sucessivamente, aos descendentes ou ascendentes, bem como, na inexistência desses parentes, a quem vier a se habilitar nos termos da legislação da Previdência Social para receber o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos dispositivos desta Cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito ou não a seus empregados, desde que a indenização securitária não seja inferior aos valores ora fixados, hipótese em que será devida apenas a complementação até o valor estabelecido nesta cláusula, bem como ficam excluídos também os casos de morte decorrentes de catástrofe, motim, inundação, atos de sabotagem e subversão.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE OU BERÇÁRIO

As empresas se obrigam, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creche ou berçário que se situe mais próximo do local de trabalho, podendo, em substituição, instituir para a empregada-mãe, o sistema de reembolso-creche, estabelecido no mínimo em **30%** (trinta por cento) do salário normativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, o qual deverá ser pago no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante a entrega do correspondente recibo da mensalidade da creche ou berçário, benefício este destinado às crianças com até **36** (trinta e seis) meses de idade.

§ 1º - A empresa deverá, quando solicitado pela empregada-mãe que trabalha no período noturno, transferi-la para o período diurno, cessando tal remanejamento após os 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

§ 2º - O benefício será estendido para o caso de adoção legal, bem como para o empregado homem que detenha a guarda legal do filho, devidamente comprovada mediante documento expedido pelo poder judiciário.

§ 3º - O benefício não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção, a instituição de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados.



§ 1º - As empresas deverão proporcionar aos empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação destes limitada ao percentual do prêmio com que expressamente concordem.

§ 2º - Para fins de acompanhamento e viabilização do cumprimento desta recomendação, as Entidades Patronal e Profissionais deverão estipular uma Apólice Coletiva de Seguro de Vida em Grupo, englobando as coberturas que vierem a ser definidas consensualmente. Excetuam-se da adesão à referida Apólice Coletiva as empresas que já mantenham, para seus empregados, coberturas equivalentes.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão uma complementação do auxílio-previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, para que perceba a mesma remuneração, como se estivesse em atividade, pelo prazo de **90** (noventa) dias.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário previsto no “caput”, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de **1º de novembro de 2015**, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, nos primeiros **90** (noventa) dias de seu afastamento, a complementação do 13º Salário, correspondente à diferença entre o valor pago pela previdência e o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher, por completo, os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios de Aposentadoria, Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, entregando-os ao interessado no prazo de **7** (sete) dias úteis. Em caso de acidente do trabalho, o procedimento será conforme a legislação específica.

Parágrafo Único - O prazo para preenchimento do formulário destinado à aposentadoria especial será de



15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA

Havendo solicitação por escrito do empregado, as empresas deverão fornecer por ocasião da rescisão contratual, ou no prazo máximo de **30** (trinta) dias após a data da homologação do respectivo Termo de Rescisão, cópia devidamente autenticada da folha do livro ou ficha de Registro de Empregados destinada a comprovação do tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão, quando da rescisão contratual, cópia do “SB-40” e do “DSS 8030”, sempre que for exigido pela Previdência Social, e cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, observados os termos do Decreto nº 3.048/1999 e legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de **12** (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de **5** (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente feitas por ele à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de **12** (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá no máximo **30** (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, inclusive Planos de Complementação de Aposentadoria, aos empregados já aposentados, ou que venham a se aposentar, contando com **10** (dez) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, será paga quando do desligamento definitivo e na oportunidade da correspondente rescisão contratual, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTES ADMISSIONAIS



A realização de testes prático-operacionais para admissão de candidatos a emprego não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

§ 1º - As empresas que mantiverem restaurante interno deverão fornecer refeição gratuitamente, sempre que o teste coincidir com o seu horário de trabalho.

§ 2º - Embora não exista vínculo empregatício, as empresas assumirão os riscos da responsabilidade civil na hipótese de acidente.

§ 3º - Os referidos dias serão remunerados proporcionalmente, observado o salário normativo da categoria previsto na Cláusula Terceira (3ª) desta Convenção, mediante recibo sem natureza salarial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou não, sendo vedada a concessão de aviso prévio cumprido "em casa". Quando o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio, não poderá impedir que o empregado exerça suas funções.

§ 1º - Na hipótese de aviso prévio trabalhado, com a redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho, o empregador designará o horário a ser cumprido.

§ 2º - O empregado poderá optar pela redução de 7 (sete) dias na jornada de trabalho, devendo informar, ao fazer tal opção, se os mesmos serão reduzidos no início ou no final do aviso prévio.

§ 3º - A contagem do aviso prévio trabalhado, quando a empresa adotar o regime de compensação, não poderá ter seu início no último dia da semana.

§ 4º - Ao empregado que contar com no mínimo 12 (doze) anos de trabalho na mesma empresa, e for dispensado sem justa causa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a empresa só poderá exigir o trabalho referente a 30 (trinta) dias, indenizando o período remanescente de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula.



§ 5º - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica assegurado o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS, desde que o mesmo comprove, também por escrito, que obteve novo emprego.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Só será permitida a contratação de mão de obra temporária de conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 6.019/1974.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na própria empresa, desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudança de máquinas nas quais o empregado readmitido tenha trabalhado.

Parágrafo Único - O contrato de experiência, igualmente, não será celebrado na hipótese em que o empregado seja admitido pela empresa após ter trabalhado na mesma função na condição de trabalhador temporário por período contínuo de **90** (noventa) dias. Caso o período trabalhado como temporário seja inferior a **90** (noventa) dias, o prazo de experiência não poderá ultrapassar este total de dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados, quando solicitados, comprovantes de entrega de quaisquer documentos originais por eles apresentados, inclusive atestados médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser notificado do fato por escrito, sob pena de presunção de dispensa imotivada.



Parágrafo Único - A comunicação tem efeito apenas para ciência do empregado sobre o fato alegado, não importando em nenhuma hipótese concordância com este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas concederão carta de referência ao empregado demissionário e ao dispensado sem justa causa, no ato da homologação do contrato de trabalho, quando por ele solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos no artigo 477 da CLT.

§ 1º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, a data e endereço da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não ocorrer antes do prazo, e desde que isto não implique em saldo negativo no acerto final.

§ 3º - O não cumprimento do prazo para liquidação dos direitos trabalhistas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato quando houver o trabalho no período de aviso prévio, ou então até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, acarretará as multas estabelecidas no artigo 477 da CLT, inclusive a que reverte em favor do empregado.

§ 4º - Ressalvam-se no parágrafo anterior os casos em que a empresa comprove que a impossibilidade da homologação ocorreu por problema da entidade homologadora, ou do não comparecimento do empregado, ou por recusa do empregado em quitar as verbas, ou ainda em caso de propositura de reclamatória trabalhista, desde que o empregador tenha dado pleno cumprimento das formalidades da comunicação mencionada no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Quando for constatada, mediante apresentação das guias GFIP para saque, a falta dos depósitos fundiários, a empresa incorrerá na penalidade prevista no § 3º, até a efetiva quitação através de depósito ou



de execução judicial transitada em julgado.

§ 6º - Sempre que nas rescisões contratuais restar complementação de pagamento de verbas rescisórias, em virtude da inexistência de índices, a liquidação de eventual complementação deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da divulgação dos correspondentes índices, sob pena de incorrer na multa do § 3º desta Cláusula.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas custear, em regime de parceria com as entidades profissionais, arcando com as despesas de transporte e alimentação dos empregados por elas indicados, que frequentarem cursos de capacitação e recapacitação dentro das normas de eventuais convênios entre o STIG-SP, FTIGESP, SINDIGRAF-SP com o SENAI-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE CURSOS CONCLUÍDOS

As empresas, a partir da data da assinatura desta Convenção, fornecerão aos empregados desligados, quando estes solicitarem por escrito, os documentos que mantiverem em seus arquivos, comprovando os cursos concluídos por estes durante seu período de trabalho na empresa.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTA PESSOAL DE EMPREGADOS (AS)

A revista pessoal de empregados (as) só poderá ser efetuada indistintamente nas dependências da empresa, por pessoas qualificadas e do mesmo sexo, em locais reservados e individuais.

§ 1º - Quando da revista em empregadas, deverá ser observado o disposto no artigo 373-A, inciso VI da CLT.

§ 2º - A revista em armários somente poderá ser efetuada com a abertura dos mesmos na presença do (a) empregado (a).



Adaptação de função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO EM NOVAS FUNÇÕES

Uma vez preenchidos os requisitos básicos exigidos para novas atividades, as empresas privilegiarão e fornecerão aos seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos que venham a ser incorporados ao seu parque industrial.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de cursos, necessários à reciclagem e à aprendizagem das novas técnicas em implantação, ficarão a cargo das empresas.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À IGUALDADE

As empresas não admitirão distinções de qualquer natureza, em especial as que se referem à raça, crença religiosa ou sexo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pela empresa, porventura existentes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até **5** (cinco) meses após o parto.

§ 1º - Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gestante gozará da garantia de emprego ou salário de **60** (sessenta) dias.



§ 2º - As empresas assegurarão a mudança de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, sempre que ficar comprovado por atestado médico, expedido na forma da Cláusula Quinquagésima Oitava (58ª) desta Convenção, ser a função exercida prejudicial ao estado de saúde da gestante.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até a data da incorporação e nos **60** (sessenta) dias após a respectiva baixa, excetuando-se os insubmissos ou os julgados inaptos e excedentes.

§ 1º - Estes empregados só poderão ser dispensados por justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional, e nos casos de contrato por prazo determinado, bem como nos contratos de experiência.

§ 2º - O período de **60** (sessenta) dias acima estabelecido não poderá ser utilizado para a concessão de férias a que fizer jus o empregado.

§ 3º - O mesmo se aplica a quem estiver servindo o Tiro de Guerra.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE

Recomenda-se às empresas promover, uma vez ao ano, campanha de doação de sangue, cuja coleta será realizada nas dependências da própria empresa, por instituição especializada, escolhida a seu critério.

Parágrafo Único – Fica permitido aos empregados **2** (duas) ausências justificadas ao ano, sendo uma a cada semestre, para doação voluntária de sangue, mediante prévia comunicação às empresas, já abrangido o disposto no inciso IV do artigo 473 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS



As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o pagamento de recebimentos / retiradas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS

As empresas cadastrarão seus empregados junto à CEF para que os mesmos recebam os extratos bancários em suas residências.

Parágrafo Único - Sempre que a empresa receber extratos bancários enviados pela CEF deverá entregá-los aos seus empregados juntamente com o comprovante do pagamento subsequente ou dentro do prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis após o pagamento do salário mensal.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, que venha a perceber o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de **60** (sessenta) dias.

§ 1º - Nos casos de Acidente do Trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei nº 8.213/1991, enquanto esta vigorar.

§ 2º - Na hipótese de recusa pela empresa da alta médica dada pelo órgão previdenciário, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

§ 3º - Dentro do prazo limitado nesta garantia, esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

§ 4º - Estão excluídos dessa garantia os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas



Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - “ PONTES”

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, por maioria absoluta de concordantes, ou seja, **50%** (cinquenta por cento) mais **1** (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS AOS SÁBADOS - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

§ 1º - As empresas comunicarão aos empregados, na semana que antecede ao feriado, a alternativa que será adotada dentre as três estabelecidas nesta cláusula.

§ 2º - Os feriados e dias devidamente abonados que recaírem de segunda-feira à sexta-feira deverão ser pagos na razão das horas que efetivamente seriam feitas, caso houvesse expediente nesse dia.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO

Os empregados das empresas que praticam horários de turno, cumprindo o intervalo de **30** (trinta) minutos para as refeições, devidamente autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da data do início da vigência desta Convenção Coletiva, salvo condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, poderão ficar dispensados da marcação do cartão de ponto nos horários das refeições, na forma da Portaria



MTE nº 3.626/1991.

§ 1º - O sistema de marcação de cartões de ponto, inclusive horas extras, será exercido pelo empregado, ficando proibida a utilização de pessoas designadas pela empresa para esse fim.

§ 2º - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho.

§ 3º - As empresas arquivarão os cartões de ponto de seus empregados, devidamente assinados, pelo prazo de **05** (cinco) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a **3** (três) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão. Igualmente, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até **3** (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra e irmãos, comprovando-se o ocorrido com a respectiva certidão de óbito.

Parágrafo Único – Deverão ser observados os termos do *caput* do artigo 392-A da CLT no tocante à empregada adotante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou Serviço Médico da empresa, e na falta de um desses, pelo SUS e seus Convênios, limitando-se a um total de **8** (oito) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de **12** (doze) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais de qualquer idade.

§ 1º - O limite acima poderá ser ampliado para **10** (dez) faltas anuais, desde que as ausências estejam relacionadas com internação hospitalar de filhos, observadas as regras previstas no “caput” desta Cláusula.



§ 2º -O benefício será estendido ao empregado homem viúvo, bem como àquele que separado ou divorciado legalmente comprove a guarda legal do filho, mediante documento expedido pelo poder judiciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao estudante, quando por ocasião de exames, inclusive vestibular, será permitida a sua saída até **2** (duas) horas antes do término, ou seu ingresso até **2** (duas) horas após o início do seu horário de trabalho, conforme o caso, sem o respectivo desconto, limitando-se porém, a **5** (cinco) liberações por ano, desde que sejam em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, Provão e ENEM, com o correspondente comprovante de inscrição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSFORMAÇÃO DE HORISTAS EM MENSALISTAS

Quando os empregados horistas de uma empresa ou parte deles, forem transformados em mensalistas, ressalvadas as hipóteses de eventuais reduções de jornada, passarão a ter assegurado, no cálculo de seus respectivos salários mensais, o pagamento das horas dos meses de **31** (trinta e um) dias que excederem às horas praticadas nos meses de **30** (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A tolerância de atrasos ficará a critério da empresa. Entretanto, se a empresa permitir a entrada do empregado fora dos limites de tolerância ou a saída antecipada, não poderá descontar o descanso semanal, limitando o desconto apenas às horas não trabalhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que este mantenha convênio com o SUS e seus Convênios, e que a empresa, por sua vez, não mantenha convênio para atendimento médico, ou não possua departamento médico próprio.

§ 1º - No caso de atestados médicos passados por facultativos dos Sindicatos Profissionais do Interior deste



Estado, ou por meio de convênios médicos administrados pelos Sindicatos Profissionais, os atestados independem do abono junto aos postos do SUS e seus Convênios para que tenham validade.

§ 2º - Fica expresso que a emissão de atestados de favor tornará esta Cláusula inválida, e será excluída dos futuros acordos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS – CONCESSÃO

As empresas comunicarão aos empregados, com **30** (trinta) dias de antecedência mínima, a data de início do período de gozo de férias individuais.

§ 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir, preferencialmente, com o primeiro dia da semana, e não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, ressalvadas as empresas que adotem sistema de escalonamento de férias.

§ 2º - Quando o período de gozo das férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias das férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já reajustado.

§ 3º - Fica facultado ao empregado nubente, caso a data do casamento coincida com o início ou término do gozo de seu período de férias, acrescer às referidas férias o benefício de gala de **3** (três) dias úteis, estabelecido na Cláusula Quinquagésima Terceira (53ª) desta Convenção Coletiva.

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇAS REMUNERADAS E O ABONO DE FÉRIAS

As empresas que concederem licenças remuneradas em períodos superiores a **30** (trinta) dias, ficarão obrigadas ao pagamento da parcela relativa a **1/3** (um terço) do abono de férias, de conformidade com os preceitos constitucionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador



Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA

O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e / ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder a **6** (seis) horas diárias nem a **36** (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas um intervalo de **10** (dez) minutos a cada **50** (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios, tais como tíquete de alimentação ou convênio com restaurantes, bem como não mantenham refeitório na forma da lei, obrigam-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, mantendo aquecedor de marmitas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável deverá ser fornecida aos trabalhadores em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros a jato inclinado.

§ 1º - As empresas deverão proceder à limpeza semestral de seus reservatórios de água potável, divulgando entre os empregados a aludida limpeza.

§ 2º - Recomenda-se às empresas que não utilizam água da rede pública, realizar análise química e bacteriológica anualmente.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimentas funcionais, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando por elas exigidos na prestação dos serviços ou quando a lei assim o exigir.



Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo acidentes do trabalho, as empresas comunicarão tais circunstâncias às Entidades Sindicais Profissionais, na forma da lei, encaminhando para esta finalidade a cópia da “CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho”.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO AMBULATORIAL E NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que trabalharem no período noturno colocarão à disposição dos empregados meios para atendimento em situações emergenciais de doença e acidentes do trabalho, devendo divulgar internamente aos seus empregados os recursos e a maneira de utilizá-los.

Parágrafo Único - Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS DE RELAÇÕES HUMANAS

As empresas promoverão, pelo menos uma vez ao ano, para os seus encarregados e líderes de produção, bem como para todos que ocupem cargos de chefia, a realização de campanhas para melhoria das relações humanas.

Parágrafo Único - Recomenda-se às empresas incluir nas campanhas, orientação e conscientização sobre as consequências que podem advir da prática de assédio sexual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

As empresas se obrigam a promover campanhas educativas de prevenção do CÂNCER, AIDS, CÓLERA, ALCOOLISMO e TÓXICOS, de preferência com realização de palestras ministradas por médicos ou pessoas especializadas, nos locais de trabalho e em seu horário normal.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas promoverão junto aos seus empregados, campanhas de prevenção de doenças profissionais, consistentes em seminários e / ou palestras com especialistas em doenças, como: LER-DORT, alcoolismo e dependências químicas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Sempre que houver queixas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicato Profissional fará a devida comunicação ao Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF que, por sua vez, notificará a direção da empresa, solicitando prazo para solução do problema.

Parágrafo Único - As empresas obrigam-se a informar aos trabalhadores, na sua admissão, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, assim como os meios para prevenir e limitar tais riscos, como também as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Recomenda-se às empresas envidar esforços para a realização de programas sociais de contratação de trabalhadores portadores de deficiência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por ano, local para esse fim. O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso da jornada diária de trabalho.



Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitadas pelo Sindicato Profissional acordante, a utilização de quadros de avisos em locais visíveis, para afixação de ofícios de interesse da categoria abrangida, desde que tais avisos estejam assinados pelo presidente do sindicato.

§ 1º - Os avisos deverão ser encaminhados ao setor competente da empresa, que os analisará e afixará, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, desde que não haja restrições.

§ 2º - Os referidos quadros poderão ser aproveitados com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores.

§ 3º - Deverão também ser afixados no referido quadro de avisos as informações relativas à CIPA.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, quando não afastado de suas funções na empresa, terá a sua falta abonada para exercício do mandato sindical, até um dia por mês, sem prejuízo de suas férias e do descanso semanal remunerado, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, no mínimo com **24** (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, a concessão estabelecida nesta cláusula limitar-se-á a **1** (um) empregado.

§ 2º - Poderá o empregado optar por acumular estas liberações em períodos de até **6** (seis) dias consecutivos, por semestre, para participar de congressos ou seminários, avisando a empresa, por escrito, com a antecedência mínima de **15** (quinze) dias.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA



As principais entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possuirão uma Comissão Paritária de, no máximo, **5** (cinco) representantes da categoria profissional e igual número da categoria econômica, para, em conjunto, avaliar de forma sistemática as condições laborais do setor, analisando as melhores soluções para eventuais situações indesejáveis identificadas, visando contemplar os resultados consensados em futuras Convenções Coletivas.

§ 1º - A Comissão Paritária instituída poderá desenvolver, junto aos órgãos públicos, gestões para a resolução de problemas reconhecidos como de importância aos interesses gerais do setor gráfico paulista.

§ 2º - Uma vez constituída, a Comissão Paritária deverá realizar reuniões pelo menos bimestrais.

§ 3º - A Comissão Paritária prevista nesta cláusula poderá constituir Subcomissões para áreas temáticas específicas, inclusive visando à realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, objetivando a melhoria das condições ambientais de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

O empregado eleito para o cargo de direção sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, será atendido pelo representante que a empresa designar, desde que com reunião previamente acertada.

Parágrafo Único - Nas localidades onde não existir Sindicato Profissional reconhecido, a FTIGESP - Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, indicará por carta o dirigente sindical para os efeitos desta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical devida pelos empregados aos respectivos sindicatos, bem como a efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal no mês de janeiro de cada ano, observados os termos dos artigos 578 a 608 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS



As contribuições associativas devidas aos Sindicatos Profissionais deverão ser recolhidas até o segundo dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de multa de **10%** (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, além da correção monetária pelo índice governamental aplicável.

Parágrafo Único - A entidade profissional beneficiária deverá indicar, por escrito, o local e a forma de recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas gráficas abrangidas por essa Convenção descontarão de seus empregados, respeitado o direito de oposição previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, os percentuais estabelecidos pela Assembleia Geral de aprovação da pauta de reivindicações do Sindicato Trabalhadores Indústrias Gráficas de Bauru nas épocas e condições informadas por este, a título de Contribuição Assistencial, com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT.

§ 1º - Ficam desobrigados da contribuição prevista nesta Cláusula, os empregados que apresentarem à empresa o comprovante de que exerceram pessoalmente, por escrito e de próprio punho, o direito de oposição ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral de aprovação da pauta de reivindicações, ocorrida em 07 de agosto de 2016, na forma prevista no Edital de Convocação e nas deliberações tomadas na referida Assembleia que autorizou o desconto, devidamente protocolado pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - O referido desconto será limitado ao teto máximo de **6** (seis) Salários Normativos vigentes nos meses de incidência.

§ 3º - O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade até o dia **8** (oito) do mês subsequente ao de incidência do desconto, sob pena de acréscimo de multa de **2%** (dois por cento) nos primeiros **30** (trinta) dias de atraso, acrescida de mais **2%** (dois por cento) para cada mês subsequente de atraso, além de correção monetária calculada pelo índice governamental aplicável e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, sendo que tais acréscimos não poderão ser descontados dos empregados, sujeitando-se ainda a empresa à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente.

§ 4º - Fica estipulado o prazo de **30** (trinta) dias para apresentação da relação dos empregados e o valor recolhido.

§ 5º - O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional,



observado o disposto no parágrafo 3º acima, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional, estando as empresas gráficas e a entidade patronal signatária da presente convenção coletiva de trabalho isentas de qualquer responsabilidade.

§ 6º - Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa gráfica for condenada a devolver os valores de contribuição assistencial profissional, esta poderá automaticamente compensar os valores pagos com qualquer verba devida à entidade profissional, inclusive com a mensalidade associativa, desde que comprovado o efetivo repasse.

§ 7º - Na ausência de valor a compensar, a empresa gráfica deverá notificar a entidade profissional, encaminhando cópia da decisão e informando os dados para a efetivação do reembolso pela referida entidade no prazo de **15** (quinze) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas gráficas, bem como aquelas que executem atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva, recolherão a favor do SINDIGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial Patronal, calculada sobre a quantidade de empregados que possuam a seu serviço nos meses de **Novembro de 2016 e Junho de 2017**.

§ 1º - O valor da Contribuição Assistencial Patronal, para cada empregado, corresponde ao montante equivalente a **4%** (quatro por cento) do **Salário Normativo** da categoria gráfica, em vigor no mês de recolhimento da contribuição, devendo o pagamento ser efetuado por meio de guia própria, em conta específica aberta em instituição financeira autorizada, até o dia **31 de março de 2017**, relativamente ao cômputo dos empregados existentes em **novembro de 2016** e até o dia **30 de setembro de 2017**, relativamente ao cômputo dos empregados existentes em **junho de 2017**.

§ 2º - O valor mínimo a ser recolhido em cada data de vencimento, como Contribuição Assistencial Patronal pelas empresas, inclusive as que não tenham empregados, corresponderá ao montante equivalente, na data do pagamento, a **20%** (vinte por cento) do **Salário Normativo** da categoria gráfica, em vigor no mês de recolhimento.

§ 3º - A Contribuição Assistencial Patronal será paga diretamente pelas empresas, sejam elas associadas ou não do SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, revertendo o seu valor ao custeio de obras ou programas assistenciais do Sindicato, inclusive na construção, aquisição, reforma e / ou ampliação da sede ou sub sedes da entidade e dos equipamentos e infraestrutura em geral, necessários à prestação de serviços à categoria empresarial gráfica.



§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição de **2%** (dois por cento) nos primeiros **30** (trinta) dias, e de **2%** (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO INTERSINDICAL

Caso ocorram mudanças no panorama econômico ou na política governamental que provoquem reflexos nas condições pactuadas neste instrumento normativo, as entidades convenientes promoverão reuniões intersindicais para apreciação, análise e deliberação consensual.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Paulista, de caráter intersindical, observados os termos da Lei nº 9.958/2000, a qual será instalada assim que implementadas as condições de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - As regras para o funcionamento da Comissão deverão constar em Regimento Interno, a ser firmado pelas partes convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa de **10%** (dez por cento) do Salário Normativo vigente na data da respectiva violação, por infração, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo em benefício da



parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as que já possuem cominações específicas.

Parágrafo Único - A parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito, sendo que, sanada a irregularidade no prazo de **30** (trinta) dias, a multa não será imposta.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva, ficará subordinado aos preceitos do artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, em âmbito intermunicipal, pelo **Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF**, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pela **FTIGESP** - Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, classificada no TC130 da ISO (*International Organization for Standardization*), como sendo uma atividade *industrial* que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (*hard copy*), que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, compreendendo os Códigos 7661 – Trabalhadores da Pré-Impressão Gráfica, 7662 – Trabalhadores da Impressão Gráfica, 7663 – Trabalhadores do Acabamento Gráfico (Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital), 7686 - Trabalhadores Tipográficos, Linotipistas e afins, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam na PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo **SINDIGRAF SP**, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

§ 1º - As principais etapas da atividade gráfica são:



- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica– Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela luz para reproduzir imagens sobre suportes fotossensíveis, empregando processos tais como a impressão com haletos de prata ou heliografia.

Termoquímica – Sistema de impressão sem tintas, que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens sobre suportes especiais revestidos.

Eletroquímica– Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens a partir de dados digitais sobre suportes especialmente revestidos, empregando processos tais como impressão por descarga elétrica.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica – processo com ou sem impacto, a partir de arquivos digitais ou analógicos, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos ou através de mídia analógica (papel impresso com tinta de termo transferência ou fitas especiais metalizadas ou não (Hot-Stamping)); ou “Ribbon” onde o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner, de um tambor fotocondutor intermediário que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevográfica – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contragrafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica – processo de impressão cuja matriz apresenta áreas de grafismo gravadas em profundidade na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica- processo de impressão que emprega matriz permeável feita de fios plásticos ou metálicos.

Os sistemas de impressão que utilizam as diversas tecnologias acima são, entre outros: Digital, que pode ser usado também para impressão de dados variáveis e combinados com outros processos de impressão; Digital tipo *plotter*; Reprografia; Flexografia; Tipografia; *Letterset*; Litografia; Offset, que pode ser impressão offset plana, impressão offset rotativa fria (*coldset*), impressão offset rotativa quente (*heatset*), impressão offset sobre metais (metalgrafia) e outros substratos, como polímeros (p.ex.: Cartões); ou ainda, impressão offset a seco; Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silkscreen); Impressão por estêncil; Holografia; Plotter, Relevografia; Hot-Stamping, Cold-Stamping; Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos. Inclui processos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vincagem, refile, gofragem, dobra,



colagem, encadernação em lombada quadrada, encadernação em lombada canoa, encadernação costurada, encadernação com capa dura ou flexível, encadernação tipo brochura, plastificação, envernizamento, estampagem, aplicação de alto e baixo relevo, Hot-Stamping, *transfer*, alta frequência, rebobinamento, colagem de lombadas com Hot Melt, colagem de lombadas com PVA ou outro adesivo, colagem de lombadas com PUR, costura, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, selagem, operação de serras, operação de serrilhadoras, operação de picotadeiras, shrink (cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição)).

§ 2º - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Cadernos; Editorial; Embalagens Impressas; Envelopes e Artigos para Correspondência; Etiquetas Adesivas; Etiquetas e Rótulos Impressos; Impressos Fiscais, Formulários Contínuos; Impressos de Segurança; Impressos Promocionais (Comerciais e Transacionais) e Cartões Impressos sobre qualquer substrato, inclusive cartões bancários; Pré-impressão, inclusive clichéria e gravação de cilindros de rotogravura, encavografia para relevo; Pós-impressão (acabamento); Carimbo; Impressão Digital em todas as suas tecnologias, inclusive de dados variáveis e Grandes Formatos.

§ 3º -Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, rótulos tipo sleeve (termoencolhível), “*In Mold Label*”, etiquetas (convencionais, autoadesivas, em tecido ou metálicas), rótulos-bula, decalques, embalagens impressas cartotécnicas semirrígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semirrígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, compreendendo: sacolas de papel, papel de presente, papel de embrulho, embalagens de biscoitos, sorvetes, farinhas, laminados, longa vida, petfood, embalagens plásticas em geral, bolsas, etiquetas, rótulos e materiais diversos impressos, embalagens impressas em suportes metálicos, sacos, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tabloides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlight, frontlight, malas diretas, outdoor, capas de CD/DVD/BLUE-RAY, bulas, manuais de instrução, displays, móveis, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silkscreen), produtos gráficos de Clichéria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, cópias impressas por qualquer sistema, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a quaisquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se as partes a observarem os dispositivos ora convencionados, buscando sempre, por intermédio do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.



LEVI CEREGATO
Presidente
SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF

AMILTON KAUFFMAN
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS GRAFICAS DE BAURU

ANEXOS
ANEXO I - ATA - APROVAÇÃO DO NOVO INSTRUMENTO COLETIVO - BAURU

[Anexo \(PDF\)](#)



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 43.710.326/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) **LEONARDO DEL ROY**; e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIGRAF, CNPJ / MF nº 61.010.237/0001-48, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a) **FABIO ARRUDA MORTARA**.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016** e a data-base da categoria em **1º de novembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) econômica das indústrias gráficas, em âmbito intermunicipal, representada pelo **Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo – SINDIGRAF**, e os seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica, inorganizados em Sindicatos Gráficos e representados pela **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo**, com abrangência territorial nos municípios de Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Alvinlândia/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida/SP, Aparecida D'oeste/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Aspásia/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Caraguatatuba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmorama/SP, Cristais Paulista/SP, Cunha/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Quartina/SP, Dumont/SP, Eldorado/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Guaçara/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilabela/SP, Indaiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Ipeúna/SP, Ipiruá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapeva/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jambéiro/SP, Jeriquara/SP, João Ramalho/SP, Júlio Mesquita/SP,

1




Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavrinhas/SP, Lindóia/SP, Lourdes/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Natividade da Serra/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Nuporanga/SP, Óleo/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D' oeste/SP, Panorama/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Parapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Parquera-açu/SP, Parisi/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pedro de Toledo/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Pindorama/SP, Piquete/SP, Piraju/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Queluz/SP, Redenção da Serra/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Santa Albertina/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D' oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita D' oeste/SP, Santa Saete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Itacema/SP, São João do Pau D' alho/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanápolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritiba/SP, Taquarivaí/SP, Tejuapá/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiçu/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubrajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

A partir de **1º de novembro de 2015** fica assegurado o salário normativo de **R\$ 1.370,60** (um mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos) por mês e **R\$ 6,23** (seis reais e vinte e três centavos) por hora, e a partir de **1º de março de 2016** o salário normativo de **R\$ 1.414,60** (um mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta centavos) por mês e **R\$ 6,43** (seis reais e quarenta e três centavos) por hora.

§ 1º - Fica assegurado a partir de **1º de novembro de 2015** o salário diferenciado de **R\$ 1.128,60** (um mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos) por mês e **R\$ 5,13** (cinco reais e treze centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até **30 (trinta)** empregados, desde que




exercçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros) e, a partir de **1º de março de 2016** o valor de **R\$ 1.163,80** (um mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) por mês e **R\$ 5,29** (cinco reais e vinte e nove centavos) por hora.

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º - Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros **12** (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos **12** (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de novembro de 2014**, limitados a **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), serão reajustados mediante aplicação dos seguintes percentuais:

a) 7% (sete por cento) a partir de **1º de novembro de 2015**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R\$ 630,00** (seiscentos e trinta reais);

b) 3,11% (três inteiros e onze centésimos por cento) a partir de **1º de março de 2016**. Para os salários superiores ao valor acima, adicionar a parcela fixa de **R\$ 299,70** (duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

§ 1º - A aplicação dos percentuais acima totaliza **10,33%** (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de **1º de março de 2016**, base para a próxima negociação coletiva de trabalho.

§ 2º - As empresas garantirão o reajuste integral de **10,33%** (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento) para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento do trabalhador até o dia **29 de fevereiro de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir de **1º de novembro de 2014** deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula Quarta (4ª), desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.

b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de novembro de 2014**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na




Cláusula Décima Primeira (11ª) desta Convenção.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter de interinidade e meramente eventual, o empregado substituto receberá salário igual ao do empregado de menor salário na função, entendendo-se por interinidade: férias, afastamentos por motivos imprevistos e licenças, desde que inferiores a 31 (trinta e um) dias.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, até o dia 20 (vinte) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado 5 (cinco) vezes ou mais, injustificadamente, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2º - Quando as empresas procederem ao pagamento dos salários no dia 30 (trinta) ou no último dia do mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º Salário.

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.

§ 2º - O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º desta Cláusula.

§ 3º - Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º desta Cláusula.

§ 4º - Ocorrendo fatos que, independente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.

§ 5º - Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

§ 6º - O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.



CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento / holerites aos seus empregados, na data do pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

Parágrafo Único - Para os trabalhadores que percebam remuneração por hora, deverão ser especificadas, separadamente, a quantidade das horas normais trabalhadas e a remuneração dos descansos semanais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas que colocarem à disposição de seus empregados planos de seguro de vida em grupo ou de assistência médica, ambos em caráter opcional, subvencionando ou não parte das despesas, estão autorizadas a descontar em folha de pagamento a parcela que corresponder à participação do empregado que aderir aos respectivos planos, bem como a descontar mensalidades de clubes e associações, convênios, serviços, etc.

Parágrafo Único - As empresas também deverão, quando devidamente autorizadas por seus empregados e expressamente solicitadas pela respectiva Entidade Sindical Profissional, efetuar o desconto em folha de pagamento das importâncias relativas a convênios de assistência médica firmados pelos empregados por meio das referidas entidades profissionais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÕES**

Dos salários reajustados com base na Cláusula Quarta (4ª), serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO-ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas a razão de:

- a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.
- b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos



semanais remunerados e feriadados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

c) As empresas, quando comprovadamente necessário, poderão estabelecer entendimento com o Sindicato Profissional da respectiva jurisdição, visando a celebração de Acordo Coletivo para Flexibilização da Jornada de Trabalho (Banco de Horas), reduzindo ou ampliando horas / dias ou dias / semanas, tendo por objetivo a compensação dessas horas que não serão consideradas extraordinárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme estabelecido entre as partes signatárias desta Convenção, o incentivo remunerado, sem natureza salarial, ajustado como instrumento de integração e de estímulo à maior qualidade, produtividade e eficiência da atividade industrial gráfica, referente à **Participação nos Resultados** alcançados no exercício de 2015, será partilhado aos Empregados abrangidos por este instrumento, para os fins e efeitos do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, e na conformidade do artigo 2º, § 1º e incisos I e II, da Lei nº 10.101/2000, e desde que observados os critérios e demais condições estabelecidos a seguir:

§ 1º - A referida Participação nos Resultados será calculada e distribuída em separado do pagamento dos salários mensais, mediante recibo específico, através de **duas parcelas semestrais**, a serem pagas nos meses de **Março e Setembro de 2016**, conjuntamente com os valores salariais dos citados meses de competências.

§ 2º - O incentivo será distribuído aos empregados em atividade em **1º de novembro de 2015**, bem como àqueles que foram dispensados sem justa causa até essa data, observadas as regras previstas nos parágrafos 7º e 8º abaixo.

§ 3º - O valor integral e as parcelas semestrais, exclusivamente para o exercício de 2015, serão calculados observado o quanto segue:

a) a base do incentivo serão os valores diferenciados conforme os mesmos limites de efetivos de pessoal das empresas gráficas, estabelecidos no § 4º, letras "a" a "d", da Cláusula Décima Quinta (15ª) da Convenção anterior, referentes à Participação nos Resultados do exercício de 2014;

b) considerando que a soma geométrica da variação acumulada da produção física da indústria gráfica na comparação de 12 (doze) meses (OUT.2014 / SET.2015) em relação a média dos 12 (doze) meses anteriores (SET.2014 / OUT.2013)(fonte IBGE), face ao aumento médio do INPC nos mesmos períodos, resulta em número negativo, as partes acordam pela preservação dos valores pagos no exercício anterior.




§ 4º - Deverá ser observado o quanto segue:

a) empresas com efetivo até 19 (dezenove) empregados: valor integral de R\$ 605,72 (seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de R\$ 302,86 (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos);

b) empresas com efetivo entre 20 (vinte) e 49 (quarenta e nove) empregados: valor integral de R\$ 659,20 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de R\$ 329,60 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

c) empresas com efetivo entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados: valor integral de R\$ 766,06 (setecentos e sessenta e seis reais e seis centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de R\$ 383,03 (setecentos e oitenta e três reais e três centavos);

d) empresas com efetivo de 100 (cem) ou mais empregados: valor integral de R\$ 890,80 (oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais de R\$ 445,40 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

§ 5º - Sobre os valores acima deverá incidir a aplicação simultânea e cumulativa de outros dois indicadores específicos e individuais por empregado, apurados com base nos períodos semestrais contados de 1º de Novembro de 2014 a 30 de Abril de 2015 e de 1º de Maio de 2015 a 31 de Outubro de 2015, balizadores dos pagamentos das respectivas parcelas semestrais, nos termos do §1º acima, a saber:

a) primeiro indicador específico e individual: a assiduidade dos empregados, conforme o número de ausências injustificadas praticadas nos períodos semestrais acima mencionados e mediante a aplicação dos percentuais equivalentes, sobre valores semestrais diferenciados considerando o efetivo de pessoal das empresas, que resultarão nos valores:

Ausências injustificadas no semestre	Percentual sobre o valor semestral	Até 19 empregados Valor (R\$)	De 20 a 49 empregados Valor (R\$)	De 50 a 99 empregados Valor (R\$)	De 100 ou mais empregados Valor (R\$)
0	105%	318,00	346,08	402,18	467,67
1	100%	302,86	329,60	383,03	445,40
2	95%	287,72	313,12	363,88	423,13
3	90%	272,57	296,64	344,73	400,86
4	85%	257,43	280,16	325,57	378,59
5 ou +	80%	242,29	263,68	306,42	356,32

b) segundo indicador específico e individual: sobre os valores semestrais constantes na tabela acima, aplica-se a proporção de 1/6 (um sexto) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 6º - Serão considerados como efetivo trabalho os períodos de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, férias, licença maternidade, período do aviso prévio, ainda que indenizado, além das hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em leis específicas e nesta Convenção.

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2015 receberão,



igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia **31 de março de 2016**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de novembro de 2015** deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de outubro de 2015**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de novembro de 2015**.

§ 9º - Nos afastamentos, mediante recebimento do auxílio doença previdenciário, o pagamento do incentivo deverá ser efetuado proporcionalmente aos meses completos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados.

§ 10º - De acordo com as disposições do "caput" do artigo 3º da Lei 10.101/2000, a Participação nos Resultados de 2015, ajustada entre as partes signatárias, não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração mensal dos empregados abrangidos, e também não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário, ou fundiário, não se lhe aplicando ainda o princípio da habitualidade.

§ 11º - As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de 2015, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2016**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive aos afastados por acidente do trabalho, auxílio doença (por um período de afastamento de até 90 dias), em férias, bem como à trabalhadora em licença maternidade, uma cesta básica ou o equivalente em vale-compras.

§ 1º - Ao implantar a concessão da cesta básica pactuada nesta cláusula, visando a não integração do benefício "in natura" na remuneração, as empresas deverão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo estabelecer a participação média dos empregados no custo do benefício até o limite legal de 20% (vinte por cento).

§ 2º - As empresas deverão certificar-se de que o benefício previsto nesta cláusula atende às exigências nutricionais previstas na legislação que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial às disposições contidas no artigo 3º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, combinadas com o item III do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999.

§ 3º - Havendo opção pelo fornecimento de cesta básica, deverá ser observada a composição que segue, definida considerando as exigências nutricionais do PAT:

ITEM	QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
01	2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	01 kg	feijão carioca



03	2 pacotes	01 kg	açúcar refinado
04	1 pacote	500 grs	café torrado e moído
05	1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	01 kg	fubá mimoso
07	3 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
08	3 latas	900 ml	óleo
09	1 lata	260 grs	extrato de tomate
10	1 pacote	01 kg	Sal
11	1 pacote	400 grs	leite em pó
12	Embalagem de papelão		

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 5º - O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, observados os termos do parágrafo segundo.

§ 6º - Em situações de escassez no mercado, os produtos acima poderão ser substituídos por similares.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA ESCOLAR

As empresas celebrarão, sempre que possível, convênio com um ou mais fornecedores, objetivando a compra de material escolar para seus empregados ou para os filhos destes, de qualquer condição.

§ 1º - As compras deverão ocorrer entre os meses de janeiro a abril.

§ 2º - Ficam as empresas autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONVÊNIO

As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular, bem como Plano de Seguro de Vida em Grupo, ou outros Convênios destinados à aquisição de produtos ou promoções, inclusive serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus empregados, com participação no custo, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no respectivo Convênio.

§ 1º - As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular proporcionarão aos seus ex-empregados afastados definitivamente por aposentadoria, facilidades para a sua continuidade no plano, desde que permitido pela entidade de assistência médica.

§ 2º - As empresas que implantarem os Convênios previstos nesta cláusula, ou que



prestarem os serviços mencionados no "caput" desta, poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles provenientes, desde que devida e expressamente autorizadas pelos empregados que tiverem optado por sua inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, a celebração de convênio farmácia para aquisição de medicamentos, autorizado pelo empregado o respectivo desconto em folha de pagamento, devendo a aquisição ser previamente autorizada pela empresa.

AUXÍLIO DOENÇA / INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PROVENIENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas que não mantêm plano de seguro de vida em grupo, gratuito ou subsidiado, pagarão a título de indenização por invalidez, provocada por acidente do trabalho, o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais do empregado acidentado, sendo que as partes convencionam que o valor acima não constitui impedimento aos empregados e nem configura confissão de culpa das empresas em eventuais ações de reparação de danos.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização deverá ser efetuado mediante apresentação à empresa do documento que comprove a concessão da aposentadoria por invalidez, provocada por acidente do trabalho, fornecido pelo INSS.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, as empresas pagarão, a título de Auxílio Funeral, 6 (seis) Salários Normativos ao cônjuge ou companheiro (a), habilitados perante a Previdência Social, e na sua falta, sucessivamente, aos descendentes ou ascendentes, bem como, na inexistência desses parentes, a quem vier a se habilitar nos termos da legislação da Previdência Social para receber o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dos dispositivos desta Cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito ou não a seus empregados, desde que a indenização securitária não seja inferior aos valores ora fixados, hipótese em que será devida apenas a complementação até o valor estabelecido nesta cláusula, bem como ficam excluídos também os casos de morte decorrentes de catástrofe, motim, inundação, atos de sabotagem e subversão.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE OU BERÇÁRIO

As empresas se obrigam, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creche ou berçário que se situe mais próximo do local de trabalho, podendo, em substituição, instituir para a empregada-mãe, o sistema de reembolso-creche, estabelecido no mínimo em 30% (trinta por cento) do salário normativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, o qual deverá ser pago no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante a entrega do correspondente recibo da mensalidade da creche ou berçário, benefício este destinado às crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade.



§ 1º - A empresa deverá, quando solicitado pela empregada-mãe que trabalha no período noturno, transferi-la para o período diurno, cessando tal remanejamento após os 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

§ 2º - O benefício será estendido para o caso de adoção legal, bem como para o empregado homem que detenha a guarda legal do filho, devidamente comprovada mediante documento expedido pelo poder judiciário.

§ 3º - O benefício não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se às empresas abrangidas por esta Convenção, a instituição de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados.

§ 1º - As empresas deverão proporcionar aos empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação destes limitada ao percentual do prêmio com que expressamente concordem.

§ 2º - Para fins de acompanhamento e viabilização do cumprimento desta recomendação, as Entidades Patronal e Profissionais deverão estipular uma Apólice Coletiva de Seguro de Vida em Grupo, englobando as coberturas que vierem a ser definidas consensualmente. Excetuam-se da adesão à referida Apólice Coletiva as empresas que já mantenham, para seus empregados, coberturas equivalentes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão uma complementação do auxílio-previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, para que perceba a mesma remuneração, como se estivesse em atividade, pelo prazo de **90** (noventa) dias.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário previsto no "caput", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de **1º de novembro de 2015**, recebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, nos primeiros **90** (noventa) dias de seu afastamento, a complementação do 13º Salário, correspondente à diferença entre o valor pago pela previdência e o salário nominal do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher, por completo, os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios de Aposentadoria, Auxílio-Doença e Acidente do Trabalho, entregando-os ao interessado no prazo de **7** (sete) dias úteis. Em caso de acidente do trabalho, o procedimento será conforme a legislação específica.

Parágrafo Único - O prazo para preenchimento do formulário destinado à aposentadoria



especial será de 15 (quinze) dias corridos.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA

Havendo solicitação por escrito do empregado, as empresas deverão fornecer por ocasião da rescisão contratual, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da homologação do respectivo Termo de Rescisão, cópia devidamente autenticada da folha do livro ou ficha de Registro de Empregados destinada a comprovação do tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As empresas fornecerão, quando da rescisão contratual, cópia do "SB-40" e do "DSS 8030", sempre que for exigido pela Previdência Social, e cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, observados os termos do Decreto nº 3.048/1999 e legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente feitas por ele à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá no máximo 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, inclusive Planos de Complementação de Aposentadoria, aos empregados já aposentados, ou que venham a se aposentar, contando com 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados à mesma empresa, será paga quando do desligamento definitivo e na oportunidade da correspondente rescisão contratual, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TESTES ADMISSIONAIS

A realização de testes prático-operacionais para admissão de candidatos a emprego não poderá ultrapassar a 2 (dois) dias, não se configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

§ 1º - As empresas que mantiverem restaurante interno deverão fornecer refeição gratuitamente, sempre que o teste coincidir com o seu horário de trabalho.

§ 2º - Embora não exista vínculo empregatício, as empresas assumirão os riscos da responsabilidade civil na hipótese de acidente.

§ 3º - Os referidos dias serão remunerados proporcionalmente, observado o salário normativo da categoria previsto na Cláusula Terceira (3ª) desta Convenção, mediante recibo



sem natureza salarial.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou não, sendo vedada a concessão de aviso prévio cumprido "em casa". Quando o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio, não poderá impedir que o empregado exerça suas funções.

§ 1º - Na hipótese de aviso prévio trabalhado, com a redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho, o empregador designará o horário a ser cumprido.

§ 2º - O empregado poderá optar pela redução de 7 (sete) dias na jornada de trabalho, devendo informar, ao fazer tal opção, se os mesmos serão reduzidos no início ou no final do aviso prévio.

§ 3º - A contagem do aviso prévio trabalhado, quando a empresa adotar o regime de compensação, não poderá ter seu início no último dia da semana.

§ 4º - Ao empregado que contar com no mínimo 12 (doze) anos de trabalho na mesma empresa, e for dispensado sem justa causa, será garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a empresa só poderá exigir o trabalho referente a 30 (trinta) dias, indenizando o período remanescente de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula.

§ 5º - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica assegurado o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS, desde que o mesmo comprove, também por escrito, que obteve novo emprego.

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA / TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Só será permitida a contratação de mão de obra temporária de conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 6.019/1974.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na própria empresa, desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudança de máquinas nas quais o empregado readmitido tenha trabalhado.

Parágrafo Único - O contrato de experiência, igualmente, não será celebrado na hipótese em que o empregado seja admitido pela empresa após ter trabalhado na mesma função na condição de trabalhador temporário por período contínuo de 90 (noventa) dias. Caso o período trabalhado como temporário seja inferior a 90 (noventa) dias, o prazo de experiência não poderá ultrapassar este total de dias.



OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados, quando solicitados, comprovantes de entrega de quaisquer documentos originais por eles apresentados, inclusive atestados médicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser notificado do fato por escrito, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único - A comunicação tem efeito apenas para ciência do empregado sobre o fato alegado, não importando em nenhuma hipótese concordância com este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas concederão carta de referência ao empregado demissionário e ao dispensado sem justa causa, no ato da homologação do contrato de trabalho, quando por ele solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos no artigo 477 da CLT.

§ 1º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, a data e endereço da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não ocorrer antes do prazo, e desde que isto não implique em saldo negativo no acerto final.

§ 3º - O não cumprimento do prazo para liquidação dos direitos trabalhistas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato quando houver o trabalho no período de aviso prévio, ou então até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, acarretará as multas estabelecidas no artigo 477 da CLT, inclusive a que reverte em favor do empregado.

§ 4º - Ressalvam-se no parágrafo anterior os casos em que a empresa comprove que a impossibilidade da homologação ocorreu por problema da entidade homologadora, ou do não comparecimento do empregado, ou por recusa do empregado em quitar as verbas, ou ainda em caso de propositura de reclamatória trabalhista, desde que o empregador tenha dado pleno cumprimento das formalidades da comunicação mencionada no § 1º desta Cláusula.

§ 5º - Quando for constatada, mediante apresentação das guias GFIP para saque, a falta dos depósitos fundiários, a empresa incorrerá na penalidade prevista no § 3º, até a efetiva quitação através de depósito ou de execução judicial transitada em julgado.



§ 6º - Sempre que nas rescisões contratuais restar complementação de pagamento de verbas rescisórias, em virtude da inexistência de índices, a liquidação de eventual complementação deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da divulgação dos correspondentes índices, sob pena de incorrer na multa do § 3º desta Cláusula.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas custear, em regime de parceria com as entidades profissionais, arcando com as despesas de transporte e alimentação dos empregados por elas indicados, que frequentarem cursos de capacitação e recapacitação dentro das normas de eventuais convênios entre o STIG-SP, FTIGESP, SINDIGRAF-SP com o SENAI-SP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE CURSOS CONCLUÍDOS

As empresas, a partir da data da assinatura desta Convenção, fornecerão aos empregados desligados, quando estes solicitarem por escrito, os documentos que mantiverem em seus arquivos, comprovando os cursos concluídos por estes durante seu período de trabalho na empresa.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISTA PESSOAL DE EMPREGADOS (AS)

A revista pessoal de empregados (as) só poderá ser efetuada indistintamente nas dependências da empresa, por pessoas qualificadas e do mesmo sexo, em locais reservados e individuais.

§ 1º - Quando da revista em empregadas, deverá ser observado o disposto no artigo 373-A, inciso VI da CLT.

§ 2º - A revista em armários somente poderá ser efetuada com a abertura dos mesmos na presença do (a) empregado (a).

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APROVEITAMENTO EM NOVAS FUNÇÕES

Uma vez preenchidos os requisitos básicos exigidos para novas atividades, as empresas privilegiarão e fornecerão aos seus empregados a oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos que venham a ser incorporados ao seu parque industrial.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de cursos, necessários à reciclagem e à aprendizagem das novas técnicas em implantação, ficarão a cargo das empresas.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À IGUALDADE

As empresas não admitirão distinções de qualquer natureza, em especial as que se referem à raça, crença religiosa ou sexo.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DA MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pela empresa, porventura existentes.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gestante gozará da garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - As empresas assegurarão a mudança de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, sempre que ficar comprovado por atestado médico, expedido na forma da Cláusula Quinquagésima Oitava (58ª) desta Convenção, ser a função exercida prejudicial ao estado de saúde da gestante.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até a data da incorporação e nos 60 (sessenta) dias após a respectiva baixa, excetuando-se os insubmissos ou os julgados inaptos e excedentes.

§ 1º - Estes empregados só poderão ser dispensados por justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional, e nos casos de contrato por prazo determinado, bem como nos contratos de experiência.

§ 2º - O período de 60 (sessenta) dias acima estabelecido não poderá ser utilizado para a concessão de férias a que fizer jus o empregado.

§ 3º - O mesmo se aplica a quem estiver servindo o Tiro de Guerra.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE**

Recomenda-se às empresas promover, uma vez ao ano, campanha de doação de sangue, cuja coleta será realizada nas dependências da própria empresa, por instituição especializada, escolhida a seu critério.

Parágrafo Único – Fica permitido aos empregados 2 (duas) ausências justificadas ao ano, sendo uma a cada semestre, para doação voluntária de sangue, mediante prévia comunicação às empresas, já abrangido o disposto no inciso IV do artigo 473 da CLT.



OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS

As empresas poderão firmar convênio com entidade bancária, visando facilitar o pagamento de recebimentos / retiradas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS

As empresas cadastrarão seus empregados junto à CEF para que os mesmos recebam os extratos bancários em suas residências.

Parágrafo Único - Sempre que a empresa receber extratos bancários enviados pela CEF deverá entregá-los aos seus empregados juntamente com o comprovante do pagamento subsequente ou dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do salário mensal.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, que venha a perceber o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Nos casos de Acidente do Trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei nº 8.213/1991, enquanto esta vigorar.

§ 2º - Na hipótese de recusa pela empresa da alta médica dada pelo órgão previdenciário, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

§ 3º - Dentro do prazo limitado nesta garantia, esses empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

§ 4º - Estão excluídos dessa garantia os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - “PONTES”

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os empregados, diretamente, por maioria absoluta de concordantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FERIADOS AOS SÁBADOS - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;



b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

§ 1º - As empresas comunicarão aos empregados, na semana que antecede ao feriado, a alternativa que será adotada dentre as três estabelecidas nesta cláusula.

§ 2º - Os feriados e dias devidamente abonados que recaírem de segunda-feira à sexta-feira deverão ser pagos na razão das horas que efetivamente seriam feitas, caso houvesse expediente nesse dia.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO

Os empregados das empresas que praticam horários de turno, cumprindo o intervalo de 30 (trinta) minutos para as refeições, devidamente autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da data do início da vigência desta Convenção Coletiva, salvo condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, poderão ficar dispensados da marcação do cartão de ponto nos horários das refeições, na forma da Portaria MTE nº 3.626/1991.

§ 1º - O sistema de marcação de cartões de ponto, inclusive horas extras, será exercido pelo empregado, ficando proibida a utilização de pessoas designadas pela empresa para esse fim.

§ 2º - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho.

§ 3º - As empresas arquivarão os cartões de ponto de seus empregados, devidamente assinados, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Fica estabelecido que, por ocasião do casamento, o empregado terá direito a 3 (três) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão. Igualmente, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra e irmãos, comprovando-se o ocorrido com a respectiva certidão de óbito.

Parágrafo Único – Deverão ser observados os termos do *caput* do artigo 392-A da CLT no tocante à empregada adotante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

Pagamento, pela empresa, das faltas da mulher trabalhadora ao serviço desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou Serviço Médico da empresa, e na falta de um desses, pelo SUS e seus Convênios, limitando-se a um total de 8 (oito) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de 12 (doze) anos de idade, bem como de filhos comprovadamente excepcionais de qualquer



idade.

§ 1º - O limite acima poderá ser ampliado para **10 (dez)** faltas anuais, desde que as ausências estejam relacionadas com internação hospitalar de filhos, observadas as regras previstas no "caput" desta Cláusula.

§ 2º - O benefício será estendido ao empregado homem viúvo, bem como àquele que separado ou divorciado legalmente comprove a guarda legal do filho, mediante documento expedido pelo poder judiciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao estudante, quando por ocasião de exames, inclusive vestibular, será permitida a sua saída até **2 (duas)** horas antes do término, ou seu ingresso até **2 (duas)** horas após o início do seu horário de trabalho, conforme o caso, sem o respectivo desconto, limitando-se porém, a **5 (cinco)** liberações por ano, desde que sejam em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência.

Parágrafo Único - O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, Provão e ENEM, com o correspondente comprovante de inscrição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSFORMAÇÃO DE HORISTAS EM MENSALISTAS

Quando os empregados horistas de uma empresa ou parte deles, forem transformados em mensalistas, ressalvadas as hipóteses de eventuais reduções de jornada, passarão a ter assegurado, no cálculo de seus respectivos salários mensais, o pagamento das horas dos meses de **31 (trinta e um)** dias que excederem às horas praticadas nos meses de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A tolerância de atrasos ficará a critério da empresa. Entretanto, se a empresa permitir a entrada do empregado fora dos limites de tolerância ou a saída antecipada, não poderá descontar o descanso semanal, limitando o desconto apenas às horas não trabalhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que este mantenha convênio com o SUS e seus Convênios, e que a empresa, por sua vez, não mantenha convênio para atendimento médico, ou não possua departamento médico próprio.

§ 1º - No caso de atestados médicos passados por facultativos dos Sindicatos Profissionais do Interior deste Estado, ou por meio de convênios médicos administrados pelos Sindicatos Profissionais, os atestados independem do abono junto aos postos do SUS e seus Convênios para que tenham validade.

§ 2º - Fica expresso que a emissão de atestados de favor tornará esta Cláusula inválida, e será excluída dos futuros acordos.



FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS – CONCESSÃO

As empresas comunicarão aos empregados, com **30** (trinta) dias de antecedência mínima, a data de início do período de gozo de férias individuais.

§ 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir, preferencialmente, com o primeiro dia da semana, e não poderá coincidir com as sextas-feiras, sábados, domingos, descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, ressalvadas as empresas que adotem sistema de escalonamento de férias.

§ 2º - Quando o período de gozo das férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias das férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já reajustado.

§ 3º - Fica facultado ao empregado nubente, caso a data do casamento coincida com o início ou término do gozo de seu período de férias, acrescer às referidas férias o benefício de gala de **3** (três) dias úteis, estabelecido na Cláusula Quinquagésima Terceira (53ª) desta Convenção Coletiva.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇAS REMUNERADAS E O ABONO DE FÉRIAS

As empresas que concederem licenças remuneradas em períodos superiores a **30** (trinta) dias, ficarão obrigadas ao pagamento da parcela relativa a **1/3** (um terço) do abono de férias, de conformidade com os preceitos constitucionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA

O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e / ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder a **6** (seis) horas diárias nem a **36** (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas um intervalo de **10** (dez) minutos a cada **50** (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios, tais como tíquete de alimentação ou convênio com restaurantes, bem como não mantenham refeitório na forma da lei, obrigam-se a possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, mantendo aquecedor de marmitas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável deverá ser fornecida aos trabalhadores em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros a jato inclinado.

§ 1º - As empresas deverão proceder à limpeza semestral de seus reservatórios de água potável, divulgando entre os empregados a aludida limpeza.



§ 2º - Recomenda-se às empresas que não utilizam água da rede pública, realizar análise química e bacteriológica anualmente.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimentas funcionais, bem como Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando por elas exigidos na prestação dos serviços ou quando a lei assim o exigir.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E / OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo acidentes do trabalho, as empresas comunicarão tais circunstâncias às Entidades Sindicais Profissionais, na forma da lei, encaminhando para esta finalidade a cópia da "CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho".

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PLANTÃO AMBULATORIAL E NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que trabalharem no período noturno colocarão à disposição dos empregados meios para atendimento em situações emergenciais de doença e acidentes do trabalho, devendo divulgar internamente aos seus empregados os recursos e a maneira de utilizá-los.

Parágrafo Único - Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CAMPANHAS DE RELAÇÕES HUMANAS

As empresas promoverão, pelo menos uma vez ao ano, para os seus encarregados e líderes de produção, bem como para todos que ocupem cargos de chefia, a realização de campanhas para melhoria das relações humanas.

Parágrafo Único - Recomenda-se às empresas incluir nas campanhas, orientação e conscientização sobre as consequências que podem advir da prática de assédio sexual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

As empresas se obrigam a promover campanhas educativas de prevenção do CÂNCER, AIDS, CÔLERA, ALCOOLISMO e TÓXICOS, de preferência com realização de palestras ministradas por médicos ou pessoas especializadas, nos locais de trabalho e em seu horário normal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas promoverão junto aos seus empregados, campanhas de prevenção de doenças profissionais, consistentes em seminários e / ou palestras com especialistas em doenças, como: LER-DORT, alcoolismo e dependências químicas.



OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Sempre que houver queixas relacionadas com a Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicato Profissional fará a devida comunicação ao Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF que, por sua vez, notificará a direção da empresa, solicitando prazo para solução do problema.

Parágrafo Único - As empresas obrigam-se a informar aos trabalhadores, na sua admissão, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, assim como os meios para prevenir e limitar tais riscos, como também as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Recomenda-se às empresas envidar esforços para a realização de programas sociais de contratação de trabalhadores portadores de deficiência.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por ano, local para esse fim. O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso da jornada diária de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitadas pelo Sindicato Profissional acordante, a utilização de quadros de avisos em locais visíveis, para afixação de ofícios de interesse da categoria abrangida, desde que tais avisos estejam assinados pelo presidente do sindicato.

§ 1º - Os avisos deverão ser encaminhados ao setor competente da empresa, que os analisará e afixará, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, desde que não haja restrições.

§ 2º - Os referidos quadros poderão ser aproveitados com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores.

§ 3º - Deverão também ser afixados no referido quadro de avisos as informações relativas à CIPA.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

O empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, quando não afastado de suas funções na



empresa, terá a sua falta abonada para exercício do mandato sindical, até um dia por mês, sem prejuízo de suas férias e do descanso semanal remunerado, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, a concessão estabelecida nesta cláusula limitar-se-á a 1 (um) empregado.

§ 2º - Poderá o empregado optar por acumular estas liberações em períodos de até 6 (seis) dias consecutivos, por semestre, para participar de congressos ou seminários, avisando a empresa, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

As principais entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possuirão uma Comissão Paritária de, no máximo, 5 (cinco) representantes da categoria profissional e igual número da categoria econômica, para, em conjunto, avaliar de forma sistemática as condições laborais do setor, analisando as melhores soluções para eventuais situações indesejáveis identificadas, visando contemplar os resultados consensados em futuras Convenções Coletivas.

§ 1º - A Comissão Paritária instituída poderá desenvolver, junto aos órgãos públicos, gestões para a resolução de problemas reconhecidos como de importância aos interesses gerais do setor gráfico paulista.

§ 2º - Uma vez constituída, a Comissão Paritária deverá realizar reuniões pelo menos bimestrais.

§ 3º - A Comissão Paritária prevista nesta cláusula poderá constituir Subcomissões para áreas temáticas específicas, inclusive visando à realização de estudos na área de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, objetivando a melhoria das condições ambientais de trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS

O empregado eleito para o cargo de direção sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, será atendido pelo representante que a empresa designar, desde que com reunião previamente acertada.

Parágrafo Único - Nas localidades onde não existir Sindicato Profissional reconhecido, a FTIGESP - Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, indicará por carta o dirigente sindical para os efeitos desta Cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar da folha de pagamento relativa ao mês de março



de cada ano, a contribuição sindical devida pelos empregados aos respectivos sindicatos, bem como a efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal no mês de janeiro de cada ano, observados os termos dos artigos 578 a 608 da CLT.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As contribuições associativas devidas aos Sindicatos Profissionais deverão ser recolhidas até o segundo dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, além da correção monetária pelo índice governamental aplicável.

Parágrafo Único - A entidade profissional beneficiária deverá indicar, por escrito, o local e a forma de recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas gráficas abrangidas por essa Convenção descontarão de seus empregados, respeitado o direito de oposição previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, os percentuais estabelecidos pela Assembleia Geral de aprovação da pauta de reivindicações da Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica do Estado de São Paulo, representando os trabalhadores inorganizados em Sindicato, nas épocas e condições informadas por esta, a título de Contribuição Assistencial, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT.

§ 1º - Ficam desobrigados da contribuição prevista nesta Cláusula, os empregados que apresentarem à empresa o comprovante de que exerceram pessoalmente, por escrito e de próprio punho, o direito de oposição ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral de aprovação da pauta de reivindicações, ocorrida em 12 de setembro de 2015, na forma prevista no Edital de Convocação e nas deliberações tomadas na referida Assembleia que autorizou o desconto, devidamente protocolado pela Federação.

§ 2º - O referido desconto será limitado ao teto máximo de 6 (seis) Salários Normativos vigentes nos meses de incidência.

§ 3º - O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao de incidência do desconto, sob pena de acréscimo de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, acrescida de mais 2% (dois por cento) para cada mês subsequente de atraso, além de correção monetária calculada pelo índice governamental aplicável e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, sendo que tais acréscimos não poderão ser descontados dos empregados, sujeitando-se ainda a empresa à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente.

§ 4º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da relação dos empregados e o valor recolhido.

§ 5º - O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade profissional, observado o disposto no parágrafo 3º acima, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de



ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com a Federação, estando as empresas gráficas e a entidade patronal signatária da presente convenção coletiva de trabalho isentas de qualquer responsabilidade.

§ 6º - Em caso de sentença judicial transitada em julgado, em que a empresa gráfica for condenada a devolver os valores de contribuição assistencial profissional, esta poderá automaticamente compensar os valores pagos com qualquer verba devida à entidade profissional, inclusive com a mensalidade associativa, desde que comprovado o efetivo repasse.

§ 7º - Na ausência de valor a compensar, a empresa gráfica deverá notificar a entidade profissional, encaminhando cópia da decisão e informando os dados para a efetivação do reembolso pela referida entidade no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas gráficas, bem como aquelas que executem atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva, recolherão a favor do SINDIGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial Patronal, calculada sobre a quantidade de empregados que possuam a seu serviço nos meses de **Novembro de 2015 e Junho de 2016**.

§ 1º - O valor da Contribuição Assistencial Patronal, para cada empregado, corresponde ao montante equivalente a **4%** (quatro por cento) do **Salário Normativo** da categoria gráfica, em vigor no mês de recolhimento da contribuição, devendo o pagamento ser efetuado por meio de guia própria, em conta específica aberta em instituição financeira autorizada, até o dia **31 de março de 2016**, relativamente ao cômputo dos empregados existentes em **novembro de 2015** e até o dia **30 de setembro de 2016**, relativamente ao cômputo dos empregados existentes em **junho de 2016**.

§ 2º - O valor mínimo a ser recolhido em cada data de vencimento, como Contribuição Assistencial Patronal pelas empresas, inclusive as que não tenham empregados, corresponderá ao montante equivalente, na data do pagamento, a **20%** (vinte por cento) do **Salário Normativo** da categoria gráfica, em vigor no mês de recolhimento.

§ 3º - A Contribuição Assistencial Patronal será paga diretamente pelas empresas, sejam elas associadas ou não do SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, revertendo o seu valor ao custeio de obras ou programas assistenciais do Sindicato, inclusive na construção, aquisição, reforma e / ou ampliação da sede ou sub sedes da entidade e dos equipamentos e infraestrutura em geral, necessários à prestação de serviços à categoria empresarial gráfica.

§ 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição de **2%** (dois por cento) nos primeiros **30** (trinta) dias, e de **2%** (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e / ou executiva de cobrança, no foro competente.




OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO INTERSINDICAL

Caso ocorram mudanças no panorama econômico ou na política governamental que provoquem reflexos nas condições pactuadas neste instrumento normativo, as entidades convenientes promoverão reuniões intersindicais para apreciação, análise e deliberação consensual.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Paulista, de caráter intersindical, observados os termos da Lei nº 9.958/2000, a qual será instalada assim que implementadas as condições de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - As regras para o funcionamento da Comissão deverão constar em Regimento Interno, a ser firmado pelas partes convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo vigente na data da respectiva violação, por infração, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as que já possuam cominações específicas.

Parágrafo Único - A parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito, sendo que, sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será imposta.

RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva, ficará subordinado aos preceitos do artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, em âmbito



estadual, pelo Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pela FTIGESP - Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo e Sindicatos Profissionais signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, classificada no TC130 da ISO (*International Organization for Standardization*), como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (*hard copy*), que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, compreendendo os Códigos 7661 – Trabalhadores da Pré-Impressão Gráfica, 7662 – Trabalhadores da Impressão Gráfica, 7663 – Trabalhadores do Acabamento Gráfico (Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital), 7686 - Trabalhadores Tipográficos, Linotipistas e afins, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam na PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

§ 1º - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela luz para reproduzir imagens sobre suportes fotossensíveis, empregando processos tais como a impressão com haletos de prata ou heliografia.

Termoquímica – Sistema de impressão sem tintas, que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens sobre suportes especiais revestidos.

Eletroquímica – Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens a partir de



dados digitais sobre suportes especialmente revestidos, empregando processos tais como impressão por descarga elétrica.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática - processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevográfica - processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - processo de impressão cuja matriz apresenta áreas de grafismo gravadas em profundidade na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de fios plásticos ou metálicos.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são, entre outros: Digital, que pode ser usado também para impressão de dados variáveis e combinado com outros processos de impressão (impressão híbrida); Digital tipo *plotter*; Reprografia; Flexografia; Tipografia; *Letterset*; Litografia; Offset, que pode ser impressão offset plana, impressão offset rotativa fria (*coldset*), impressão offset rotativa quente (*heatset*), impressão offset sobre metais (metalgrafia) ou ainda, impressão offset a seco; Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silkscreen); Impressão por estêncil; Holografia; *Plotter*, Relevografia; Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos. Inclui processos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vincagem, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação em lombada quadrada, encadernação em lombada canoa, encadernação costurada, encadernação com capa dura ou flexível, encadernação tipo brochura, plastificação, envernizamento, estampagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, *transfer*, alta frequência, rebobinação, colagem de lombadas com hot melt, colagem de lombadas com PVA, colagem de lombadas



com PUR, costura, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, selagem, operação de serras, operação de serrilhadoras, operação de picotadeiras, shrink (cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição)).

§ 2º - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Cadernos; Editorial; Embalagens Impressas; Envelopes e Artigos para Correspondência; Etiquetas Adesivas; Etiquetas e Rótulos Impressos; Impressos Fiscais, Formulários Contínuos; Impressos de Segurança; Impressos Promocionais (Comerciais e Transacional) e Cartões Impressos; Pré-impressão, inclusive clichéria e gravação de cilindros de rotogravura; Pós-impressão (acabamento); Carimbo; Impressão Digital, inclusive de dados variáveis.

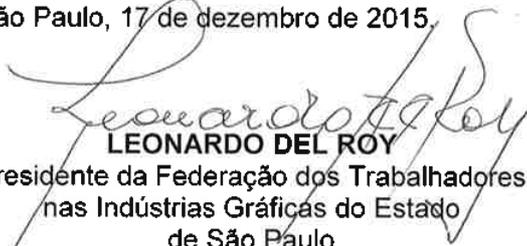
§ 3º - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, autoadesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semirrígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semirrígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas, rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, compreendendo: sacolas de papel, papel de presente, papel de embrulho, embalagens de biscoitos, sorvetes, farinhas, laminados, longa vida, petfood, embalagens plásticas em geral, bolsas, etiquetas, rótulos e materiais diversos impressos, embalagens impressas em suportes metálicos, sacos, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tabloides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlight, frontlight, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móveis, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silkscreen), produtos gráficos de Clichéria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.



CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a quaisquer das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se as partes a observarem os dispositivos ora convencionados, buscando sempre, por intermédio do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.



LEONARDO DEL ROY

Presidente da Federação dos Trabalhadores
nas Indústrias Gráficas do Estado
de São Paulo



RAPHAEL DA SILVA MAIA

OAB/SP 161.562

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
Gráficas do Estado de São Paulo



FABIO ARRUDA MORTARA

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas no
Estado de São Paulo - SINDIGRAF



NILSEA BORELLI ROLIM DE OLIVEIRA

OAB/SP 80.271

Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São
Paulo - SINDIGRAF





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP:
 01139-001

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ603903598BR

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA
 RUA DIAS LEME , 174, MOOCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03118-040

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **18/07/2017, 14:10 horas**, na sala de audiências da **19ª Vara do Trabalho de São Paulo**, à **Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339380210000005 3545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339247800000005 3545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	1701171339185250000005 3545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	1701171339139330000005 3545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	1701171331191670000005 3544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	1701171331110380000005 3544352
CNIS	Documento Diverso	1701171331026880000005 3544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	1701171330566830000005 3544298
		1701171330547180000005



Assinado eletronicamente por: AYANNA PEREIRA LIMA - 21/01/2017 10:28:05 - a133322
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012110280563200000053975955>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 17012110280563200000053975955
 ID. a133322 - Pág. 1

CTPS qualificação	CTPS	3544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	1701171330484120000005 3544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	1701171330446170000005 3544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	1701171330357460000005 3544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	1701171330285770000005 3544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1701171330182650000005 3544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1701171330142380000005 3544169
procuração	Procuração	1701171330231780000005 3544192
INICIAL	Petição em PDF	1701171330048370000005 3544152
Petição Inicial	Petição Inicial	1701171313361240000005 3542286

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT. Fica a parte advertida que, ao optar pelo peticionamento da defesa sem oposição de sigilo, não prejudicará eventual direito de aditamento do autor.

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetuada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos



Assinado eletronicamente por: AYANNA PEREIRA LIMA - 21/01/2017 10:28:05 - a133322

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17012110280563200000053975955>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. a133322 - Pág. 2

Número do documento: 17012110280563200000053975955

termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 21 de Janeiro de 2017.





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA, CARINA SERRANO] x [ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA]

PETICIONANTE: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

2 de Fevereiro de 2017

KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019**

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. A Reclamante informa que entregou a notificação diretamente para a reclamada, no dia 27/01/2017, esclarecendo que requereu a rescisão indireta através da justiça do trabalho, e ainda, interromperia a prestação de serviço a partir do dia 03/02/2017. (Documento anexo)
2. Cabe esclarecer, que a reclamante enviou a notificação também pelo correio com aviso de recebimento, e que no momento em que retornar o AR, juntará no processo o comprovante.
3. A razão para a reclamante não continuar trabalhando é que não está recebendo corretamente a condução para ir trabalhar, o salário também a reclamada paga atrasado, a cesta básica atrasado, o salário não está reajustado, a PLR também não foi paga.
4. Diante disso, requer a juntada da notificação enviada a empresa.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913



À

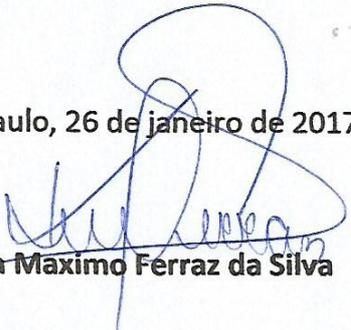
ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP

inscrita no CNPJ sob nº 01.292.363/0001-00, com endereço na Rua Dias Leme, nº 174, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03118-040;

Prezado(s) Senhor(es),

EU, **CARINA SERRANO**, inscrita no CPF sob o nº 424.635.708-14, funcionária desta empresa na função Auxiliar Pre Impressão, neste ato representada por sua procuradora, venho através desse telegrama comunicar que em virtude de inúmeras ilegalidades cometidas por essa empregadora, propus na Justiça do Trabalho Rescisão Indireta de meu contrato de trabalho com fundamento no artigo 483 da CLT, D, ressaltando que irei interromper a prestação de serviços no dia 03/02/2017 e que não permanecerei trabalhando até a decisão final do processo, conforme parágrafo terceiro do mencionado dispositivo legal.

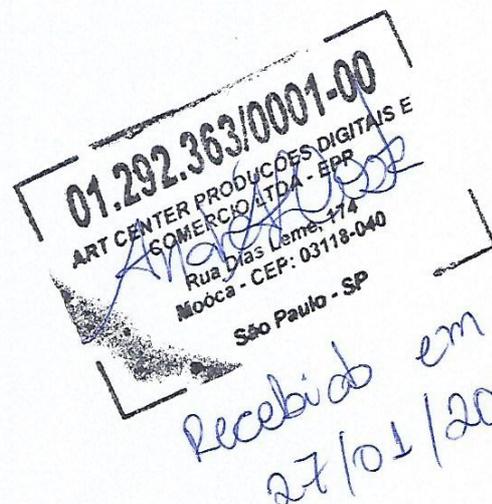
São Paulo, 26 de janeiro de 2017.


Karina Maximo Ferraz da Silva

Advogada

OAB/SP 323.913

(11) 97419-7586



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE CARINA SERRANO
RECLAMADO(A)(S) ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

Em 18 de julho de 2017, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza PAULA BECKER MONTIBELLER JOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA, OAB nº 323913/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). André Aguiar de Lacerda Costa , acompanhado (a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, OAB nº 366313/SP.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 11.000,00, conforme discriminado a seguir:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/08/2017.
- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/09/2017.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/10/2017.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 20/11/2017.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/12/2017.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/01/2018.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/02/2018.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 19/03/2018.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/04/2018.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/05/2018.
- 11ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 18/06/2018.

através de depósito em conta corrente de titularidade do(a) patrono(a) do(a) reclamante, Dr(a). KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA, no banco Santander, agência 2069, conta corrente 01007379-8.



Multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.

A reclamada procederá o lançamento de baixa na CTPS do(a) reclamante com a data de 03/02/2017, ciente o(a) reclamante de que deverá comparecer na sede da reclamada, em até 10 dias, em horário comercial, munido de sua CTPS.

A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

O reclamante informa os seguintes dados: CPF: 424.635.708-14; PIS nº 20686971757; admissão: 05/10/2015; rescisão: 03/12/2017; CNPJ da empresa: 01.292.363/0001-00.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará quitação geral quanto ao objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 1.487,00), cesta básica(R\$ 1.013,00), férias + 1/3(R\$ 3.500,00), aviso prévio indenizado(R\$ 2.000,00) e diferenças de FGTS + 40%(R\$ 3.000,00), razão pela qual o(a) réu(ré) fica isento(a) dos recolhimentos previdenciários.

HOMOLOGO O ACORDO

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido, dê-se baixa e archive-se.

Cientes.

Nos termos da Portaria nº 582/2013 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, desnecessária a intimação da União.

Audiência encerrada às 15h02min.

As partes declaram que leram atentamente a presente ata e que concordam com todos os seus termos.

Nada mais.

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB

Juíza do Trabalho





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA, CARINA SERRANO] x [BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO, ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

29 de Julho de 2017

KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. A Reclamante informa que ao tentar dar entrada no seguro desemprego foi informada de que o alvará estava com data incorreta.
2. **Onde deveria constar 03/02/2017, constou 03/12/2017.**

O reclamante informa os seguintes dados: CPF: 424.635.708-14; PIS nº 20686971757; admissão: 05/10/2015; rescisão: 03/12/2017; CNPJ da empresa: 01.292.363/0001-00.

3. Informa ainda a reclamante que está fazendo estágio remunerado desde Maio de 2017, por essa razão fica preocupada se com a liberação do seguro desemprego poderá perder o estágio.

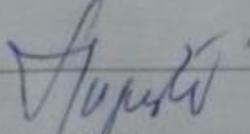


46

ANOTAÇÕES GERAIS
(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Estudante do Curso de: PEDAGOGIA
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Termo de Compromisso de Estágio	Concedente: LIGA DAS SRAS CATOLICAS DE SAO PAULO
	Início de estágio: 15/05/2017 Término de Estágio: 14/05/2019


Concedente

Lei n° 11.788/2008 e o Decreto n° 87.487/82

4. Excelência, diante das informações prestadas, informa a reclamante que se não houver problema para reclamante fazer o levantamento do seguro desemprego mesmo fazendo o estágio remunerado, requer seja feita a ressalva no alvará para que passe a constar a data de 03/02/2017.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 29 de julho de 2017.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

DESPACHO

Vistos

Expeça-se alvará de seguro desemprego observando-se a Secretaria da Vara a data correta da rescisão: 03/02/2017.

Compareça a reclamante na Caixa Econômica Federal que analisará a possibilidade de levantamento do seguro pela autora.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 31/07/2017 14:55:29 - d98916a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073111202739000000075960665>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. d98916a - Pág. 1

Número do documento: 17073111202739000000075960665



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

DESPACHO

Vistos

Expeça-se alvará de seguro desemprego observando-se a Secretaria da Vara a data correta da rescisão: 03/02/2017.

Compareça a reclamante na Caixa Econômica Federal que analisará a possibilidade de levantamento do seguro pela autora.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 31/07/2017 14:55:29 - 29f9f78

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073111202739000000075960665>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 29f9f78 - Pág. 1

Número do documento: 17073111202739000000075960665



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, nos termos da determinação exarada (chave de acesso), acessível através da página eletrônica <http://pje.trtsp.jus.br/documentos>, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

Reclamante: CARINA SERRANO - CPF: 424.635.708-14

Advogada da reclamante: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA - OAB/SP 323913

Reclamada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 01.292.363/0001-00

PIS nº 20686971757 - CTPS nº 045697 - Série 00400-SP

Admissão: 05/10/2015

Dispensa: 03/02/2017

Último salário: R\$ 1.418,14

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2017.

VISTO.

SAO PAULO, 1 de Agosto de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 01/08/2017 09:28:14 - 662082b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073123155017700000076110403>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

Número do documento: 17073123155017700000076110403

ID. 662082b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

ALVARÁ PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

O(a) Juiz(a) do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** ao Sr. Delegado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou a seu advogado, da importância das parcelas destinadas ao seguro desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais para a percepção do benefício, nos termos da determinação exarada (chave de acesso), acessível através da página eletrônica <http://pje.trtsp.jus.br/documentos>, sendo que, para tal fim, são informados os dados abaixo:

Reclamante: CARINA SERRANO - CPF: 424.635.708-14

Advogada da reclamante: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA - OAB/SP 323913

Reclamada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 01.292.363/0001-00

PIS nº 20686971757 - CTPS nº 045697 - Série 00400-SP

Admissão: 05/10/2015

Dispensa: 03/02/2017

Último salário: R\$ 1.418,14

CUMPRA-SE, sob as penas da lei.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2017.

VISTO.

SAO PAULO, 1 de Agosto de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 01/08/2017 09:28:14 - b4c37c4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17073123155017700000076110403>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

Número do documento: 17073123155017700000076110403

ID. b4c37c4 - Pág. 1



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA, CARINA SERRANO] x [BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO, ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

22 de Agosto de 2017

KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. Conforme acordo celebrado em audiência realizada em 18 de julho de 2017, a Reclamada comprometeu-se a pagar à Reclamante, o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
2. Ocorre que a Reclamada descumpriu o acordo homologado por esse MM. Juízo, pois até a presente data, não realizou o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), cujo vencimento ocorreu em 18/08/2016.
3. Desta feita, requer a Vossa Excelência a aplicação de multa de 50% sobre o valor total do acordo, com o vencimento antecipado das demais parcelas, sem prejuízo de juros e atualização monetária.
4. **Observa-se que o valor do débito em aberto é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), ou seja, com juros, atualização monetária e multa de 50% sobre o valor que não foi adimplido, conforme consta do acordo.**
5. **Requer, pois, seja feito bloqueio *on line* de ativos financeiros nas contas bancárias da reclamada, via convênio BACENJUD.**
6. **Por questão de economia processual, caso reste infrutífero o bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD, requer seja feita pesquisa via convênios Renajud,**



Infojud e Arisp de bens passíveis de penhora em nome da Reclamada a fim de garantir a satisfação do débito.

- **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob nº **01.292.363/0001-00;**

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 22 de agosto de 2017.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, em 48 horas, sob pena de execução nos termos do art. 523 do CPC.

SAO PAULO, 24 de Agosto de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, em 48 horas, sob pena de execução nos termos do art. 523 do CPC.

SAO PAULO, 24 de Agosto de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 24/08/2017 12:34:49 - 094bf5c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17082412344982600000078922853>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

Número do documento: 17082412344982600000078922853

ID. 094bf5c - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

Autos: 1000053-32.2017.5.02.0019

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA. já qualificadas nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, promovida por **CARINA SERRANO**, vem, por seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, expor e requer:

Vem a reclamada juntar neste ato contrato social, procuração, carta de preposição e substabelecimento, com o intuito de regularização de representação processual da reclamada até o momento em questão.

Aproveitando o ensejo, venho comunicar a nossa **RENÚNCIA** dos autos em epigrafe, por motivos de foro íntimo, não mais representaremos a reclamada, a qual foi devidamente informada.

Desde modo, tanto a procuração, quanto o substabelecimento não mais vigorarão.

Caso, Vossa Excelência considere necessário, em momento posterior, será juntado notificação.



Tal notificação ocorreu no dia 11 de agosto de 2017.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

Dr. BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO

OAB/SP - 292.103

ANTONIO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

OAB/SP - 366.313



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

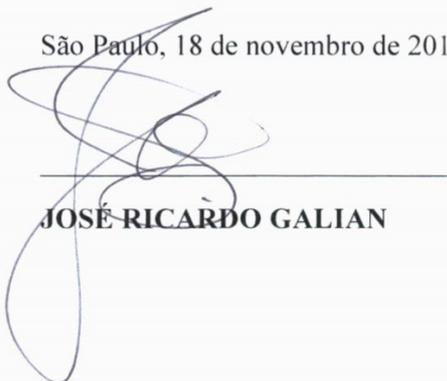
OUTORGANTE: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.292.363/0001-00, estabelecida na rua Dias Leme, n.º 174, Moóca, São Paulo/SP, nesta capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADO: Dr. BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO, de nacionalidade brasileira, solteiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 292.103 e do CPF(RFB) n.º 331.810.308-05 com escritório na Av. Susana, n.º. 185 Vila Gumerindo (Saúde), nesta Capital, telefones: 2969-0689 e 9410-4576 e-mail: bottarodecastro@hotmail.com.

PODERES: Os constantes das cláusulas "ad judicium et extra", previstos no Art. 5º, e § 2º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 38, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Propor contestação em reclamatória trabalhista a qual tramita na Justiça do Trabalho de São Paulo, podendo, assinar, confessar, transigir, desistir, pagar, parcelar, requerer, concordar, fazer vista de processos, tomar ciência de decisões, extrair cópia de documentos, retirar livros, processos em geral, propor acordos, oposições e recursos, parcelar débitos, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao pleno e fiel desempenho de suas funções, dando tudo por bom, firmes e valiosos, como se assim pelo OUTORGANTE fosse realizado.

São Paulo, 18 de novembro de 2017.



JOSE RICARDO GALIAN

Avenida Susana, nº185, Vila Gumerindo, São Paulo/SP



C&H
Castro & Hayashi Contabilidade Ltda

JUCESP

06

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ABERTURA DE FILIAL

CONSOLIDAÇÃO

JUCESP - São Paulo
Walter Castro

180
JUCESP - São Paulo
Pratencio

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ/RFB nº 01.292.363/0001-00

JOSÉ RICARDO GALIAN, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) de nº 17.421.275 SSP/SP e do CPF/RFB nº 091.909.058-30, residente e domiciliado na Rua Selma nº 77, frente, no bairro do Campo Belo, CEP 04617-050, nesta Capital;

E

MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, que assinava antes do casamento, **MARIA CELIA XAVIER DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 19.754.764 SSP/SP e do CPF/RFB nº 132.580.838-51, residente e domiciliada na Rua Selma nº 77, frente, no bairro do Campo Belo, CEP 04617-050, nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Únicos sócios componentes da sociedade empresária do tipo limitada, sob a denominação social de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP**,

Rua Simão Lopes nº 289 - Vila das Mercês - CEP 04167-000 - São Paulo Página 1



C&H

Castro & Hayashi Contabilidade Ltda

estabelecida com sede na Rua Dias Leme nº 174, no bairro da Mooca, CEP 03118-040, nesta Capital, que se destina ao ramo de comércio de artigos gráficos e prestação de serviços de impressos digitais, produção gráfica e serviços gerais de computação, com capital social registrado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, devidamente subscritas e integralizadas pelos sócios, em Moeda Corrente Nacional, de conformidade com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.220.029.881 em sessão de 20/06/2005 e posteriores alterações arquivadas sob os números: 172.142/05-2 em sessão de 01/07/2005 e 170.871/07-1 em sessão 31/05/2007, constituída por transformação de sociedade civil registrada anteriormente sob o nº 48782/1996 no Sexto Cartório da Comarca de São Paulo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem o mencionado Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Lucas de Almeida
estabelecida

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ABERTURA DA FILIAL 01

Fica a partir desta data instalada a **FILIAL 01**, estabelecida com sede na **Rua Dias Leme nº 106, no bairro da Mooca, CEP 03118-040, nesta Capital**, sem Capital social destacado e explorando o mesmo ramo da Matriz, ou seja, comércio de artigos gráficos e prestação de serviços de impressos digitais, produção gráfica e serviços gerais de computação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do referido contrato social permanecerão inalteradas para todos os efeitos legais de direito.

Rua Simão Lopes nº 289 – Vila das Mercês – CEP 04167-000 – São Paulo Página 2



CLÁUSULA PRIMEIRA

DA CONSOLIDAÇÃO

Os sócios: **JOSÉ RICARDO GALIAN** e **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, e suas alterações, que passará a partir de ora em diante, a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA SEDE DA SOCIEDADE

A matriz da sociedade será na Rua Dias Leme nº 174, no bairro da Mooca, CEP 03118-040, nesta Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A filial 01 da sociedade será na Rua Dias Leme nº 106, no bairro da Mooca, CEP 03118-040, nesta Capital.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade destinar-se-á, tanto a Matriz como a Filial 01, ao ramo de comércio de artigos gráficos e prestação de serviços de impressos digitais, produção gráfica e serviços gerais de computação.



C&H

Castro & Hayashi Contabilidade Ltda

CLÁUSULA QUINTA

JUCESP**DO TIPO SOCIETÁRIO**

A empresa terá a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

JUCESP
Walter Martins

JUCESP

CLÁUSULA SEXTA

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de **RS 110.000,00** (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, devidamente subscritas e integralizadas pelos sócios, em Moeda Corrente Nacional e destacado somente para a Matriz e distribuídas da seguinte maneira:

a-) ao sócio **JOSÉ RICARDO GALIAN**, 99.000 (noventa e nove mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, no valor de **RS 99.000,00** (noventa e nove reais);

b-) á sócia **MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN**, 11.000 (onze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de **RS 11.000,00** (onze mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DELIBERAÇÕES

Nos termos do artigo 1072, parágrafo 2º, da Lei 10.406/02, os sócios poderão dispensar a realização da

Rua Simão Lopes nº 289 - Vila das Mercês - CEP 04167-000 - São Paulo Página 4



C&H

Castro & Hayashi Contabilidade Ltda

JUCESPLucaes
Walter

convocação de reuniões. Quando houver necessidade de reuniões, com o propósito de tratarem ou deliberarem sobre quaisquer assuntos societários, será elaborada uma ata da reunião, a qual será assinada, em conjunto pelos sócios e arquivada concomitantemente com a alteração contratual, atendendo destarte o artigo 1.152 do mencionado diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA NONA

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios **INDIVIDUALMENTE**, que terão todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses da sociedade, bem como na aquisição, alienação ou para onerar bens móveis e imóveis, em toda movimentação de numerários da sociedade, através de estabelecimentos bancários, os endossos de cheques para depósitos em favor da sociedade, e as respectivas requisições de talões de cheques para uso da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, ficando, entretanto, assegurado a qualquer um

Rua Simão Lopes nº 289 – Vila das Mercês – CEP 04167-000 – São Paulo Página 5



C&H

Castro & Hayashi Contabilidade Ltda

JUCESP

dos sócios o direito de retirar-se da mesma, desde que cientifique por escrito com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias, o sócio remanescente.

JUCESP
Walter

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CESSÃO DE QUOTAS

A nenhum dos sócios é dado o direito de ceder ou transferir sua, ou suas quotas de capital a terceiros estranhos à sociedade, sem anuência do sócio remanescente, que terá sempre preferência em igualdade de condições sobre as quotas a serem cedidas. Não havendo, entretanto interesse do sócio remanescente na aquisição das quotas do sócio retirante, o mesmo poderá vendê-las ou cedê-las a quem melhor lhe convir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Efetivando-se o pedido de retirada será levantado dentro de TRINTA (30) dias, um Balanço Geral da Sociedade à valores atualizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios deliberaram que, o Balanço Geral da sociedade à valores atualizados, constituirá de Balanço Patrimonial, nos moldes da legislação vigente, ajustado por:

a-) Provisão de Créditos à receber da sociedade, na razão de DEZ POR CENTO (10%), para fazer coberturas de eventuais prejuízos de insolvência que se possa verificar nessas contas;

b-) Constituição de outras provisões necessárias para adequar a situação patrimonial à realidade comercial da

Rua Simão Lopes nº 289 - Vila das Mercês - CEP 04167-000 - São Paulo Página 6



C&H

Castro & Hayashi Contabilidade Ltda

época, tais como, encargos trabalhistas por dispensam de funcionários, ou contratos terceirizados.

JUCESP**08**

11 07 11

Acrescido a título de indenização, com base na média dos lucros apurados nos cinco últimos exercícios devidamente corrigidos por índice de apuração de Inflação no período, projetados para o quinquênio subsequente e ajustado à valores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acervo líquido do sócio retirante apurado no aludido balanço e com os ajustes descritos, será pago da seguinte maneira:

a-) TRINTA POR CENTO (30%), dentro do prazo de SESSENTA (60) dias, contados da conclusão do mencionado balanço, em Moeda Corrente do País.

b-) SETENTA POR CENTO (70%), deverá ser pago de conformidade com acordo entre as partes, naquela época, nunca com prazo superior a TRINTA e SEIS (36) meses, representadas por intermédio de notas promissórias, de emissão dos sócios remanescentes e aval da sociedade, com vencimento de trinta em trinta dias, vencendo-se a primeira, NOVENTA (90) dias após a conclusão do mencionado balanço, e assim sucessivamente a cada trinta dias, até a efetiva liquidação, com acréscimos de juros de UM POR CENTO (1%) ao mês.




Rua Simão Lopes nº 289 – Vila das Mercês – CEP 04167-000 – São Paulo Página 7



Assinado eletronicamente por
Walber Faria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FALECIMENTO DOS

SÓCIOS

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros do sócio falecido exercerão o direito às quotas do mesmo, desde que obedecidas as restrições constantes na cláusula anterior, mas tão somente enquanto as aludidas permanecerem indivisas, designando entre si, um que os represente na sociedade, se houver aprovação dos sócios remanescentes, caso contrário, os haveres do sócio falecido, serão apurados em balanço, a ser levantado dentro de TRINTA (30) dias após o falecimento e nos moldes estabelecidos pela cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

O sócio minoritário somente poderá ser excluído da sociedade por justa causa determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com ciência do acusado com antecedência de QUINZE (15) dias, para permitir o seu comparecimento e exercício do direito de defesa.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Ao sócio excluído nos termos desta cláusula se aplicará o disposto na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PROIBIÇÕES SOCIAIS

É proibido a qualquer um dos sócios dar fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em nome da



C&H

Castro & Hayashi Contabilidade Ltda

Walter

sociedade, e em favor de terceiros, que não sejam do interesse ou benefício imediato da sociedade. Pelos excessos responderão os sócios individualmente.

11 07 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado, o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos contábeis obrigatórios, cujos resultados poderão ser programados para divisões futuras, distribuições imediatas, ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os sócios estabelecem, que ficará facultado aos aludidos deliberarem sobre a distribuição dos lucros fora da data estabelecida no caput, com base em balancetes intermediários, ou por levantamento de Balanços Intermediários caso seja de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Em caso de dissolução ou liquidação amigável da sociedade, os bens móveis, imóveis, direitos, opções, bem como as obrigações e encargos da sociedade, serão divididos proporcionalmente ao capital de cada um, depois de pagas as dívidas, ou de comum acordo entre os mesmos poderá ser nomeado um procurador liquidante, com poderes para liquidar o acervo da sociedade, para posterior distribuição, liquidadas as dívidas, entre os mesmos sócios.

 Rua Simão Lopes nº 289 - Vila das Mercês - CEP 04167-000 - São Paulo Página 9


Lucas ou Vinícius
Walter

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências ou dificuldades surgidas entre os sócios, que afetem o presente instrumento contratual, serão resolvidas em ultima instancia pelos dispositivos legais em vigor, todavia, os sócios procurarão resolver em boa harmonia, qualquer pendência surgida, evitando a interferência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO PRÓ - LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró - labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO DA SOCIEDADE

Os sócios elegem o foro da Comarca da Capital, para nele serem demandados para execução e cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento, não obstante qualquer mudança de residência ou domicílio dos sócios. A parte vencida será responsável pelo pagamento de todas as despesas a que der causa, além dos honorários advocatícios constituídos pela parte vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

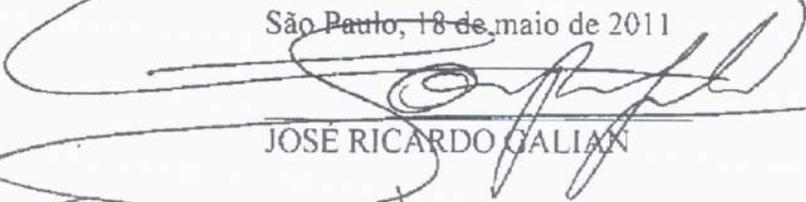


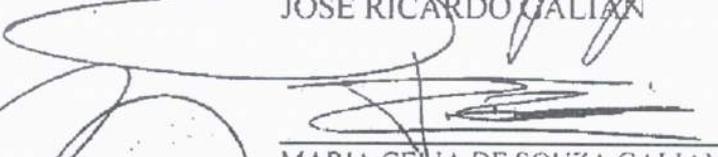
suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem de pleno acordo com a presente, assinam em três vias de igual teor e formas, juntamente e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, as quais obrigam as partes, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento deste, devendo o aludido instrumento após cumpridas todas as exigências e formalidades legais ser devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de conformidade com a legislação vigente.

São Paulo, 18 de maio de 2011

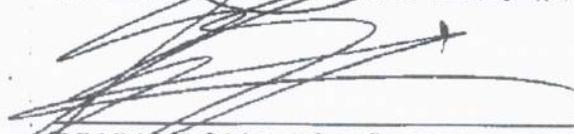
Sócios

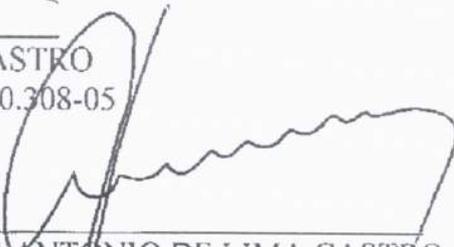

JOSE RICARDO GALIAN


MARIA CENIA DE SOUZA GALIAN

Testemunhas


DOUGLAS FRANCISCO HAYASHI
RG 22.566.932-8 CPF/RFB 152.434.978-00


BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO
RG 34.954.846-8 CPF/RFB 331.810.308-05

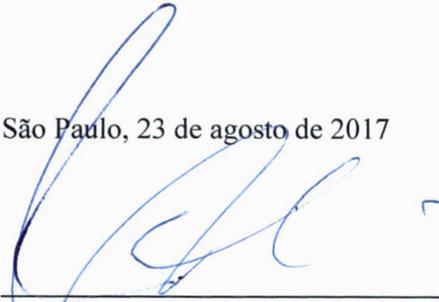

MARCOS ANTONIO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO OAB/SP 70.466



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente autorizamos o **Sr. ANDRE AGUIAR LACERDA**, de nacionalidade brasileira, solteira, Analista de Recursos Humanos, portador da CTPS nº 2744 série 258, inscrito no R.G. de nº 3089459-3 SSP/SP, do CPF/RFB nº 329.188.158-37, residente e domiciliado na rua João Passalacqua, nº 140, apartamento 124, Bela Vista, SP, Capital, CEP.: 01326-020 a representar a empresa **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/RFB) sob o nº 00.282.493/0001-08, estabelecida na Rua Dias Leme, nº 174, no bairro da Mooca, Cidade de São Paulo, UF São Paulo, CEP 03118-040, na qualidade de preposto, nos autos da Reclamação nº **1000053-32.2017.5.02.0019** em trâmite na 19ª Vara Trabalhista do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/SP, podendo transigir, fazer acordos, declarações, enfim, realizar todos os atos visando o fiel cumprimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2017



JOSÉ RICARDO GALIAN

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA

Avenida Susana, nº185, Vila Gumerindo, São Paulo/SP





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA, CARINA SERRANO] x [BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO, ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP]

PETICIONANTE: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

1 de Setembro de 2017

KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, resta esclarecer que a reclamada não se manifestou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do descumprimento do acordo.
2. Diante disso, requer a aplicação de multa de 50% sobre o valor total do acordo celebrado em audiência realizada em 18 de julho de 2017, a Reclamada comprometeu-se a pagar à Reclamante, o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
3. **E ainda, seja imediatamente realizado o bloqueio *on line* de ativos financeiros nas contas bancárias da reclamada, via convênio BACENJUD.**
4. **Por questão de economia processual, caso reste infrutífero o bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD, requer seja feita pesquisa via convênios Renajud, Infojud e Arisp de bens passíveis de penhora em nome da Reclamada a fim de garantir a satisfação do débito.**

- **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob nº **01.292.363/0001-00;**

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Execute-se. Expeça-se ofício ao Bacenjud.

SAO PAULO, 6 de Setembro de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - CAPITAL**

Autos: 1000053-32.2017.5.02.0019

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA. já qualificadas nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, promovida por **CARINA SERRANO**, vem, por seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, expor e requer:

Requer a desconsideração da renuncia feita em petição anterior e aproveitando o ensejo, requer a juntada do incluso substabelecimento, **sem reservas de poderes.**

São Paulo, 04 de setembro de 2017.



Dr. BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO

OAB/SP - 292.103

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento **DR. BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 292.103 e do CPF(RFB) nº 331.810.308-05, com escritório localizado na Rua Susana, 185, Vila Gumercindo, São Paulo - SP, CEP 04130-000 substabelece **sem** reserva de poderes a **PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na OAB-SP sob nº 200.270 e do CPF/MF nº 073.927.128-88, com escritório na rua Oscar Caravelas, nº 35, São Paulo, CEP 05441-000 os poderes que lhe foram outorgados por **ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA** referentes ao processo nº **100053-32.2017.5.02.0019**, o qual tramita na 19ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 04 de setembro de 2017

Dr. BRUNO BOTTARO DE LIMA CASTRO

OAB/SP 292103





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de doc , sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 25 de Setembro de 2017.



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.m100404 segunda-feira, 25/09/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170005119262
Data/Horário de protocolamento:	25/09/2017 11h54
Número do Processo:	1000053-32.2017
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.292.363/0001-00 : ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP	16.665,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de doc, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 28 de Setembro de 2017.



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário			ejubg.m100404 quarta-feira, 27/09/2017	
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios
Gerenciais	Ajuda	Sair				

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170005119262
Número do Processo:	1000053-32.2017
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	01.292.363/0001-00 - ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 25,24] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2017 11:54	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	16.665,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 25,24	25,24	25/09/2017 19:47
Ação				Valor		
-						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2017 11:54	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	16.665,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 05:44
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2017 11:54	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	16.665,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 08:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2017 11:54	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	16.665,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 05:48
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/09/2017 11:54	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	16.665,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/09/2017 20:40
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- [REDACTED] Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	[REDACTED]
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Carina Serrano
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	424.635.708-14
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. M100404 [REDACTED]
---	---------------------------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de _doc____, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2017.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

NIRE 35220029881	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/06/2005	INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/06/1996	PRAZO DE DURAÇÃO		
NOME COMERCIAL ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
C.N.P.J. 01.292.363/0001-00	ENDEREÇO RUA DIAS LEME			NÚMERO 174	COMPLEMENTO	
BAIRRO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03118-040	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 110.000,00	

FOTOCÓPIAS

NOME JOSE RICARDO GALLIAN						
ENDEREÇO RUA SELMA				NÚMERO 77	COMPLEMENTO	
BAIRRO CAMPO BELO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04617-050	RG 17421275		
CPF 091.909.058-30	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 110.000,00	

NIRE 35903811820	CNPJ					
ENDEREÇO RUA DIAS LEME				NÚMERO 106	COMPLEMENTO	
BAIRRO MOOCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03118-040			

DATA 06/01/2017	NÚMERO 002.486/17-9					
<p>REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL DE JOSE RICARDO GALLIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.909.058-30, RG/RNE: 17421275 - SP, RESIDENTE À RUA SELMA, 77, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04617-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 110.000,00.</p>						



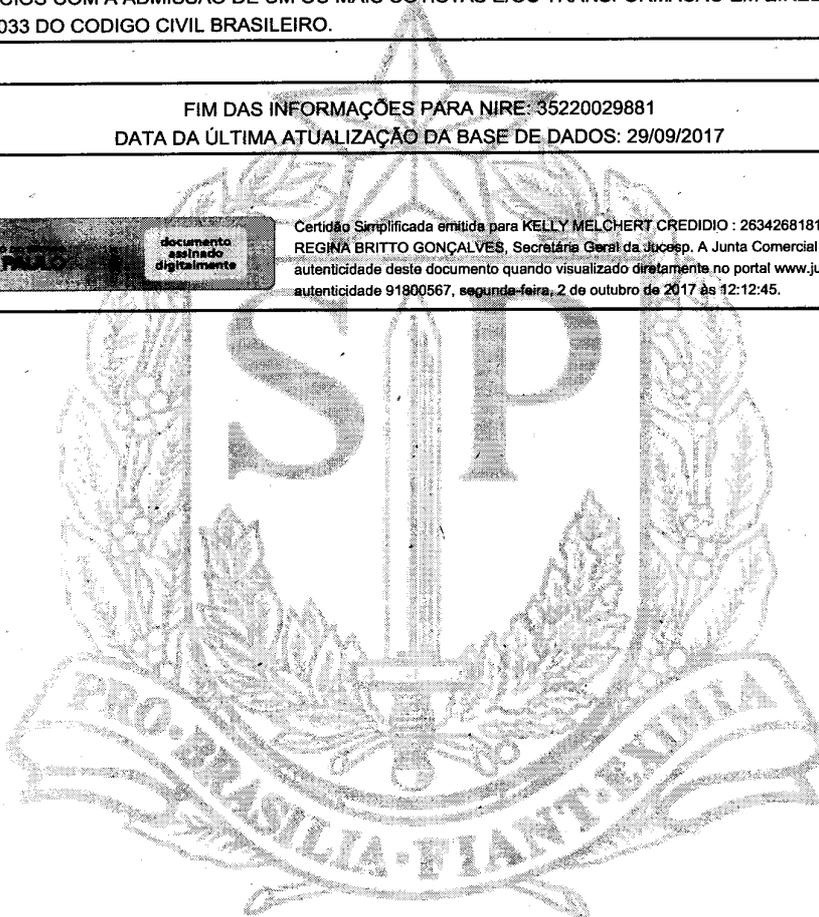
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 132.580.838-51, RG/RNE: 19754764-3 - SP, RESIDENTE À RUA SELMA, 77, VILA CONGONHAS, SAO PAULO - SP, CEP 04617-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: O SOCIO REMANESCENTE JOSE RICARDO GALIAN, PERMANECERA COMO UNICO SOCIA PELO PERIODO MAXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) A CONTAR DA DATA DE REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, PARA QUE SEJA RECOMPOSTO O NUMERO MINIMO DE DOIS SOCIOS COM A ADMISSAO DE UM OU MAIS COTISTAS E/OU TRANSFORMAÇÃO EM EIRELE, CONSOANTE AUTORIZA O ARTIGO 1033 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220029881
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/09/2017



Certidão Simplificada emitida para KELLY MELCHERT CREDIDIO : 26342681813. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Juceesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 91800567, segunda-feira, 2 de outubro de 2017 às 12:12:45.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Ante o resultado negativo do BACEN e os termos do Ato TST GP 01/2012, inclua-se a reclamada no BNDT.

Em prosseguimento, haja vista a inexistência de numerário capaz de saldar o débito da executada, defiro a desconsideração da personalidade jurídica da ré nos termos do art. 50 do CPC, com a inclusão do sócio no pólo passivo, conforme JUCESP, a saber: JOSE RICARDO GALLIAN, CPF: 091.909.058-30.

Proceda-se imediato bloqueio " on line" de ativos financeiros da executada e sócio.

Negativa ou insuficiente a diligência supra, inclua-se-o no BNDT e proceda-se pesquisa junto ao DETRAN, ARISP E INFOJUD (Receita Federal) em nome dos executados.

Expeça-se mandado para cumprimento pelo sr Oficial de Justiça lotado nesta Secretaria.

Com as respostas, dê-se vistas ao autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens livres e desembaraçados para o prosseguimento da execução, sob pena de aguardar provocação no arquivo geral.

SAO PAULO, 30 de Outubro de 2017

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 30/10/2017 14:38:20 - 9e4acdd

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103014155923100000086707009>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 9e4acdd - Pág. 1

Número do documento: 17103014155923100000086707009



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14

Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 01.292.363 /0001-00, JOSE RICARDO GALIAN, CPF: 091.909.058-30

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0019]

EXECUTADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

RUA DIAS LEME, 174, MOOCA, SAO PAULO - SP - CEP: 03118-040

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.

Disposições específicas do juízo: Para cumprimento pelo Oficial de Justiça lotado nesta Secretaria.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

	2. FGTS/Cta		
--	--------------------	--	--



Assinado eletronicamente por: AYANNA PEREIRA LIMA - 31/10/2017 16:54:02 - 3f8078f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17103116540221800000086939293>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. 3f8078f - Pág. 1
 Número do documento: 17103116540221800000086939293

1. Principal R\$ 18.000,00	vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 18.000,00		Data de Atualização 31/10/2017	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 31 de Outubro de 2017.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14

Réu: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 01.292.363/0001-00, JOSE RICARDO GALIAN, CPF: 091.909.058-30

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0019]

EXECUTADO: JOSE RICARDO GALIAN

RUA SELMA , 77, frente, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP - CEP: 04617-039

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.

Disposições específicas do juízo: Para cumprimento pelo Oficial de Justiça lotado nesta Secretaria.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
---------------------	--------------------------	-----------------	----------------------	-------------------	--------------------



R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00		31/10/2017	

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 31 de Outubro de 2017.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

ID do mandado: 3f8078f

Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, eu oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado, realizei pesquisa junto ao convênio Bacen tendo sido parcialmente positivo para José Ricardo Galian, conforme documento anexo.

SAO PAULO, 22 de Novembro de 2017

JOSE MARCOS CALDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.j147770 terça-feira, 21/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170006236068
Número do Processo:	10000533220175020019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	091.909.058-30 - JOSE RICARDO GALIAN [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.001,70] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.001,70	1.001,70	16/11/2017 20:42
21/11/2017 11:37:27	Transf. Valor ID:072017000014648742 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cré. jud:Geral	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)	1.001,70	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/11/2017 19:47
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/11/2017 00:44
BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/11/2017 04:46
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/11/2017 05:28
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.j147770 segunda-feira, 06/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005972509
Número do Processo:	1000053-32.2017.5.02.0019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

01.292.363/0001-00 - ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]																					
Respostas																					
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31/10/2017 17:55</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Mauro Schiavi</td> <td>18.000,00</td> <td>(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,03</td> <td>0,03</td> <td>01/11/2017 06:26</td> </tr> <tr> <td>06/11/2017 17:33:19</td> <td>Desb. Valor</td> <td>Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)</td> <td>0,03</td> <td>Não enviada</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,03	0,03	01/11/2017 06:26	06/11/2017 17:33:19	Desb. Valor	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)	0,03	Não enviada	-	-
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,03	0,03	01/11/2017 06:26															
06/11/2017 17:33:19	Desb. Valor	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)	0,03	Não enviada	-	-															
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31/10/2017 17:55</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Mauro Schiavi</td> <td>18.000,00</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>31/10/2017 19:45</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 19:45							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 19:45															
BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															



31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/11/2017 04:40
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/11/2017 07:35
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/11/2017 20:32
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 686c63a
Destinatário: JOSE RICARDO GALIAN .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, eu oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado, realizei pesquisa junto aos seguintes convênios: Bacen - resultado negativo para Art Center Produções e parcialmente procedente para o sócio José Ricardo Galian (anexo); Renajud - resultado positivo, sendo que para os veículos de placas FAD 3257 e DUZ 3707 da empresa Art Center Produções consta alienação fiduciária e, para os demais veículos, consta restrições de outros Juízos. Quanto ao Renajud do sócio José Ricardo Galian, resultado positivo, sendo que para os veículos placas EUK 5225 e CIV 7616 consta alienação fiduciária além de restrições de outros Juízos. Assim, entendendo que, s.m.j, os bens são suficientes para garantia do débito exequendo, devolvo o mandado.

SAO PAULO, 4 de Dezembro de 2017

JOSE MARCOS CALDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.j147770 segunda-feira, 06/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170005972509
Número do Processo:	1000053-32.2017.5.02.0019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

01.292.363/0001-00 - ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,03] [Quantidade atual de não respostas: 0]																					
Respostas																					
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31/10/2017 17:55</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Mauro Schiavi</td> <td>18.000,00</td> <td>(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,03</td> <td>0,03</td> <td>01/11/2017 06:26</td> </tr> <tr> <td>06/11/2017 17:33:19</td> <td>Desb. Valor</td> <td>Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)</td> <td>0,03</td> <td>Não enviada</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,03	0,03	01/11/2017 06:26	06/11/2017 17:33:19	Desb. Valor	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)	0,03	Não enviada	-	-
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,03	0,03	01/11/2017 06:26															
06/11/2017 17:33:19	Desb. Valor	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)	0,03	Não enviada	-	-															
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31/10/2017 17:55</td> <td>Bloq. Valor</td> <td>Mauro Schiavi</td> <td>18.000,00</td> <td>(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00</td> <td>0,00</td> <td>31/10/2017 19:45</td> </tr> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 19:45							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 19:45															
BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data/Hora Protocolo</th> <th>Tipo de Ordem</th> <th>Juiz Solicitante</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Resultado (R\$)</th> <th>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</th> <th>Data/Hora Cumprimento</th> </tr> </thead> <tbody> </tbody> </table>	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento														
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento															



31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/11/2017 04:40
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/11/2017 07:35
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2017 17:55	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/11/2017 20:32
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.j147770 terça-feira, 21/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170006236068
Número do Processo:	10000533220175020019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	091.909.058-30 - JOSE RICARDO GALIAN [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.001,70] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.001,70	1.001,70	16/11/2017 20:42
21/11/2017 11:37:27	Transf. Valor ID:072017000014648742 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud:Geral	Mauro Schiavi (Protocolizado por José Marcos Caldeira)	1.001,70	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/11/2017 19:47
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/11/2017 00:44
BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/11/2017 04:46
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/11/2017 16:04	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	18.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/11/2017 05:28
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:56:21****Dados do Veículo**

Placa	DAX1137	Ano Fabricação	2000	Ano Modelo	2001
Chassi	8A1KC00351L177920	Marca/Modelo	I/RENAULT KANGOO RN 1.6		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ARTCENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:55:06****Dados do Veículo**

Placa	DUZ3707	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9C2ND07007R004325	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COM LTDA	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, CASA, MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:50:13****Dados do Veículo**

Placa	FAN2032	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2012
Chassi	9BWAA05W8CP029715	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0 GIV		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ART CENTER PROD DIGITAIS E COM LTDA EPP	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:44:25****Dados do Veículo**

Placa	FAV7410	Ano Fabricação	2012	Ano Modelo	2013
Chassi	9C2JC4130DR002795	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 CARGO KS		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:45:51****Dados do Veículo**

Placa	FAV7389	Ano Fabricação	2012	Ano Modelo	2013
Chassi	9C2JC4130DR002685	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 CARGO KS		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:46:56****Dados do Veículo**

Placa	FAD3257	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2012
Chassi	95PZBN7HPCB044226	Marca/Modelo	HYUNDAI/HR HDB		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:48:22****Dados do Veículo**

Placa	EU05374	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2012
Chassi	9BWMF07X2CP004233	Marca/Modelo	VW/KOMBI		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****14/11/2017 - 14:50:13****Dados do Veículo**

Placa	FAN2032	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2012
Chassi	9BWAA05W8CP029715	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0 GIV		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ART CENTER PROD DIGITAIS E COM LTDA EPP	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****04/12/2017 - 17:11:13****Dados do Veículo**

Placa	EUK5225	Ano Fabricação	2012	Ano Modelo	2012
Chassi	93XFRKH9WCCC04557	Marca/Modelo	MMC/PAJERO DAKAR FLEX		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

CPF/CNPJ	091.909.058-30
Endereço	R VICENTE LEPORACE, Nº 00861, APTO 51, CAMPO BELO - SAO PAULO - , CEP: 04619-032

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****04/12/2017 - 17:14:01****Dados do Veículo**

Placa	CIV7616	Ano Fabricação	1997	Ano Modelo	1997
Chassi	1FTCR10X8VTA60376	Marca/Modelo	I/FORD RANGER XLT		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	JOSE RICARDO GALIAN	CPF/CNPJ	091.909.058-30
Endereço	R INDIANA, Nº 00118, AP 92, BROOKLIN - SAO PAULO - SP, CEP: 04562-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA****04/12/2017 - 17:15:35****Dados do Veículo**

Placa	CBZ4975	Ano Fabricação	1995	Ano Modelo	1996
Chassi	9BWZZZ377ST189913	Marca/Modelo	VW/GOL CLI		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	JOSE RICARDO GALIAN	CPF/CNPJ	091.909.058-30
Endereço	RUA INDIANA, Nº 00118, AP 092, B PAULISTA - SAO PAULO - SP, CEP: 04562-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE
RICARDO GALIAN

ID do mandado: 686c63a
Destinatário: JOSE RICARDO GALIAN .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, eu oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado, realizei pesquisa junto aos seguintes convênios: Bacen - resultado negativo para Art Center Produções e parcialmente procedente para o sócio José Ricardo Galian (anexo); Renajud - resultado positivo, sendo que para os veículos de placas FAD 3257 e DUZ 3707 da empresa Art Center Produções consta alienação fiduciária e, para os demais veículos, consta restrições de outros Juízos. Quanto ao Renajud do sócio José Ricardo Galian, resultado positivo, sendo que para os veículos placas EUK 5225 e CIV 7616 consta alienação fiduciária além de restrições de outros Juízos. Assim, entendendo que, s.m.j, os bens são suficientes para garantia do débito exequendo, devolvo o mandado.

SAO PAULO, 4 de Dezembro de 2017

JOSE MARCOS CALDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de aviso de credito, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 8 de Janeiro de 2018.





SAO PAULO (SP), 15 de Dezembro de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **10000533220175020019**
 Reclamado: **JOSE RICARDO GALIAN**
 CPF/CNPJ: **091.909.058-30**
 Reclamante: **CARINA SERRANO**
 CPF/CNPJ: **424.635.708-14**
 Valor original: **R\$ 1.001,70**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **3300124238681**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **22.11.2017**
 Depositante: **JOSE RICARDO GALIAN**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV SAO PAULO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
19 VT FORUM BARRA FUNDA
SAO PAULO TRT2 - CAPITAL - SP .



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

-

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente resta informar que conforme certidão do Sr. Oficial de justiça, o mesmo afirmou que a empresa Ré e seu sócio tem bens passíveis de penhora.
2. Diante disso, requer o bloqueio e a penhora dos seguintes veículos, para satisfazer o débito, quais sejam:



VW KOMBI, PLACA EUO 5374, CHASSI 9BWMF07X2CP004233, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012.

VW GOL/ 1.0 GIV, FAN 2032, CHASSI 9BWAA05W8CP029715, ANO FABRICAÇÃO 2011.

HONDA CG125 CARGO KS, PLACA FAV 7410, CHASSI 9C2JC4130DR002795, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013.

HONDA CG125 CARGO KS, PLACA FAV 7389, CHASSI 9C2JC4130DR002685, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013.

VW GOL/ 1.0 GIV, PLACA FAN 2032, CHASSI 9BWAA05W8CP029715, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012.

MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, PLACA EUK 5225, CHASSI 93XFRKH9WCCC04557, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2012.

I/FORD RANGER XLT, PLACA CIV 7616, CHASSI 1FTCR10X8VTA60376, ANO FABRICAÇÃO 1997.

3. Resta esclarecer que foi realizado o bloqueio e penhora no valor de R\$ 1.001,70, o referido valor estava na conta do sócio da empresa Ré.

4. Desta feita, requer a expedição do alvará em nome da advogada da reclamante para levantamento do valor.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**URGENTE****Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019**

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente resta informar que conforme certidão do Sr. Oficial de justiça, o mesmo afirmou que a empresa Ré e seu sócio tem bens passíveis de penhora.
2. Diante disso, requer o bloqueio e a penhora dos seguintes veículos, para satisfazer o débito, quais sejam:
 - a) VW KOMBI, PLACA EUO 5374, CHASSI 9BWMF07X2CP004233, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012.
 - b) VW GOL/ 1.0 GIV, FAN 2032, CHASSI 9BWAA05W8CP029715, ANO FABRICAÇÃO 2011.
 - c) HONDA CG125 CARGO KS, PLACA FAV 7410, CHASSI 9C2JC4130DR002795, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013.
 - d) HONDA CG125 CARGO KS, PLACA FAV 7389, CHASSI 9C2JC4130DR002685, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013.
 - e) VW GOL/ 1.0 GIV, PLACA FAN 2032, CHASSI 9BWAA05W8CP029715, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012.
 - f) MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, PLACA EUK 5225, CHASSI 93XFRKH9WCCC04557, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2012.
 - g) I/FORD RANGER XLT, PLACA CIV 7616, CHASSI 1FTCR10X8VTA60376, ANO FABRICAÇÃO 1997.



3. Resta esclarecer que foi realizado o bloqueio e penhora no valor de R\$ 1.001,70, o referido valor estava na conta do sócio da empresa Ré.

4. Desta feita, requer a expedição do alvará em nome da advogada da reclamante para levantamento do valor.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amélia Labaki

DESPACHO

Vistos

Prossiga-se conforme requerido

SAO PAULO, 16 de Fevereiro de 2018

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 16/02/2018 10:29:26 - 68df7f9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18021610284121700000095439287>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 68df7f9 - Pág. 1

Número do documento: 18021610284121700000095439287



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 18.000,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$18.000,00		Data de Atualização 31.10.2017	

Bem(ns): veículos a serem penhorados:

W KOMBI, PLACA EUO 5374, CHASSI 9BWMF07X2CP004233, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012.

VW GOL/ 1.0 GIV, FAN 2032, CHASSI 9BWAA05W8CP029715, ANO FABRICAÇÃO 2011.

HONDA CG125 CARGO KS, PLACA FAV 7410, CHASSI 9C2JC4130DR002795, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013.



HONDA CG125 CARGO KS, PLACA FAV 7389, CHASSI 9C2JC4130DR002685, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013.

VW GOL/ 1.0 GIV, PLACA FAN 2032, CHASSI 9BWAA05W8CP029715, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012.

MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, PLACA EUK 5225, CHASSI 93XFRKH9WCCC04557, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2012.

I/FORD RANGER XLT, PLACA CIV 7616, CHASSI 1FPCR10X8VTA60376, ANO FABRICAÇÃO 1997.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	1802161028412170000009 5439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	1802151600384630000009 5372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	1802151550175580000009 5371016
Documento Diverso	Documento Diverso	1801081303584020000009 2243691
aviso de credito	Certidão	1801081302250790000009 2243609
Intimação	Intimação	1712061402529250000009 0859355
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736475300000009 0613641
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736445490000009 0613611
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736412200000009 0613590
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735151000000009 0612985
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735115990000009 0612961
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735071630000009 0612932
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734592960000009 0612885
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734553380000009 0612864



Documento Diverso	Documento Diverso	1712041732221510000009 0612035
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041731076190000009 0611663
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041730304250000009 0611476
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041728564690000009 0610906
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041657448630000009 0600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	1712041640082830000009 0595589
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221249039700000008 9372462
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221248007820000008 9372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	1711221242546820000008 9371400
Mandado	Mandado	1710311654026200000008 6939296
Mandado	Mandado	1710311654022180000008 6939293
Despacho	Despacho	1710301415592310000008 6707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	1710111452170970000008 4651710
Jucesp	Certidão	1710111451176340000008 4651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	1709281715447610000008 3079056
Bacen resultado	Certidão	1709281712591850000008 3078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	1709251205599880000008 2478939
consulta bacen	Certidão	1709251204322810000008 2478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	1709111059534420000008 0754635
Despacho	Despacho	1709011433517260000007 9983672
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	1709010028154650000007 9911375
Petição em PDF	Petição em PDF	1709010027237290000007 9911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	1708251642218900000007 9134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	1708251641572010000007 9134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	1708251641233110000007 9133887
Renuncia	Manifestação	1708251610485230000007 9133689



Despacho	Notificação	1708241234498260000007 8922853
Despacho	Despacho	1708231124075190000007 8743426
Petição Execução	Petição em PDF	1708221134185920000007 8566409
Petição em PDF	Petição em PDF	1708221133278790000007 8566267
Notificação	Notificação	1707312315501770000007 6110403
Alvará	Alvará	1707312315501770000007 6110403
Notificação	Notificação	1707311120273900000007 5960665
Despacho	Despacho	1707311120273900000007 5960665
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	1707291141161300000007 5908717
Petição em PDF	Petição em PDF	1707291140279430000007 5908712
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1707181505569730000007 4570255
Notificação recebida	Documento Diverso	1702021038382460000005 5186726
Petição notificação	Petição em PDF	1702021038326310000005 5186713
Petição em PDF	Petição em PDF	1702021037225940000005 5186545
Notificação	Notificação	1701211028056320000005 3975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339380210000005 3545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339247800000005 3545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	1701171339185250000005 3545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	1701171339139330000005 3545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	1701171331191670000005 3544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	1701171331110380000005 3544352
CNIS	Documento Diverso	1701171331026880000005 3544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	1701171330566830000005 3544298
CTPS qualificação	CTPS	1701171330547180000005 3544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	1701171330484120000005 3544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	1701171330446170000005 3544247



Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	1701171330357460000005 3544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	1701171330285770000005 3544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1701171330182650000005 3544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1701171330142380000005 3544169
procuração	Procuração	1701171330231780000005 3544192
INICIAL	Petição em PDF	1701171330048370000005 3544152
Petição Inicial	Petição Inicial	1701171313361240000005 3542286

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 21 de Fevereiro de 2018.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: a47661c
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado de penhora dos veículos indicados, propriedade da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, e sendo aí, procedi à penhora e avaliação dos veículos encontrados no local, sendo que André Aguiar Lacerda Costa, Analista de RH da empresa declarou que as duas motos foram vendidas há muito tempo, assim como a Ford Ranger, que pertencia ao sócio Ricardo, não sabendo declarar o paradeiro desses veículos. Diante do exposto, lavrei o presente auto, abaixo transcrito. Certifico ainda que o representante legal da empresa se recusou a assinar o auto de depósito, alegando que o veículo Pajero tem financiamento, e também não apresentou o documento do carro, motivo pelo qual não obtive o Renavam da Pajero para a pesquisa de débitos fiscais. Retornei no dia 23/02/2018 às 15h30, quando apenas intimei sobre a penhora, informando sobre o prazo para compromisso de fiel depositário. Sendo assim, devolvo-o para apreciação de V. Exa., colocando-me à disposição para novas determinações.

Transcrição do auto de penhora de veículos:

"19ª VT/SP

Processo: 100003220175020019

Exequente: CARINA SERRANO

Executada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 16h00, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado número a47661c, passado a favor de CARINA SERRANO, contra ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, para pagamento da importância de R\$ 18.000,00, atualizado até 31/10 /2017, à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do Veículo abaixo descrito:



1) Marca/Modelo: MMC/PAJERO DAKAR FLEZ,

Ano/Modelo: 2012/2012

Cor: preta Chassi: 93XFRKH9WCCC04557

Placas: EUK-5225 Renavam: Não tive acesso ao documento.

Estado Geral do Veículo: Em bom estado, em funcionamento,

Multas: R\$ Não tive acesso ao renavam

IPVA: R\$ Não tive acesso ao renavam.

Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2) Marca/Modelo: VW/Kombi

Ano/Modelo: 2011/2012

Cor: branca Chassi: 9BWMF07X2CP004233

Placas: EUO 5374 Renavam: 00338846158

Estado geral do veículo: Estado Geral do Veículo: Em bom estado, em uso, com alguns riscados e pequenos amassados, em funcionamento.

Multas: R\$ 12.105,96

IPVA: R\$ 669,46 (exercício 2017).

Avaliação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3) Marca/Modelo: VW/Gol

Ano/Modelo: 2011/12

Cor: branca Chassi: 9BWAA05W8CP029715 Placas: FAN-2032 Renavam: 00459926420

Estado Geral do Veículo: Estado Geral do Veículo: Em regular estado, com alguns riscos, amassados pequenos e parachoque dianteiro rompido e grampeado, em funcionamento.

Multas: R\$ R\$ 75.348,03

IPVA: R\$ R\$ 946,62 (exercício de 2017).

Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Totalizando a avaliação: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Nada mais.

CERTIDÃO



Certifico e dou fé, que intimei a executada na pessoa de André Aguiar Lacerda Costa, analista de RH, RG 30.894.594-3, para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco dias), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé. Em 23/02/2018 às 15h30

O representante legal da executada recusou-se a apor sua assinatura no auto de depósito, alegando que o veículo MMC Pajero tem financiamento. Ficando ciente de que tem o prazo de 48 horas para indicação de fiel depositário, sob as penas da lei."

SAO PAULO, 26 de Fevereiro de 2018

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª VT/SP

Processo: 100003220175020019

Exequente: CARINA SERRANO

Executada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 16h00, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado número a47661c, passado a favor de CARINA SERRANO, contra ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, para pagamento da importância de R\$ 18.000,00, atualizado até 31/10/2017, à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do Veículo abaixo descrito:

1) Marca/Modelo: MMC/PAJERO DAKAR FLEZ,

Ano/Modelo: 2012/2012

Cor: preta

Chassi: 93XFRKH9WCCC04557

Placas: EUK-5225

Renavam: _____

Estado Em bom estado, Geral em funcionamento. do Veículo: _____

Multas: R\$ _____

IPVA: R\$ _____

Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) R\$ _____



2) Marca/Modelo: VW/Kombi

Ano/Modelo: 2011/2012

Cor: branca

Chassi: 9BWMF07X2CP004233

Placas: EUO 5374

Renavam: 00338846158

Estado geral do veículo: Estado Geral do Veículo: Em bom estado, em uso, com alguns riscados e pequenos amassados, em funcionamento.

Multas: R\$ 12.105,96

IPVA: R\$ 669,46 (exercício 2017).

Avaliação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3) Marca/Modelo: VW/Gol

Ano/Modelo: 2011/12

Cor: branca

Chassi: 9BWAA05W8CP029715

Placas: FAN-2032

Renavam: 00459926420

Estado Geral do Veículo: Estado Geral do Veículo: Em regular estado, com alguns riscos, amassados pequenos e parachoque dianteiro rompido e grampeado, em funcionamento.

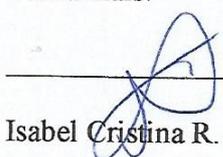
Multas: R\$ R\$ 75.348,03

IPVA: R\$ R\$ 946,62 (exercício de 2017).

Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Totalizando ^a avaliação: R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) R\$

Nada mais.


Isabel Cristina R. S. C. Gonçalves

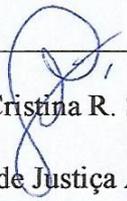
Oficial de Justiça Avaliador



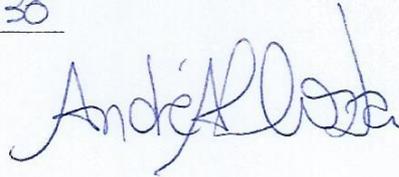
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que intimei o executado na pessoa de André Aquino Paes da Costa, Anal. RH.,
 RG 30.894.594-3, para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco dias), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé.

Em São Paulo, 23/02/18 - 15h30


 Isabel Cristina R. S. C. Gonçalves.

Oficial de Justiça Avaliador Federal



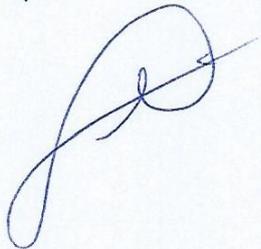
AUTO DE DEPÓSITO

Em _____, depois de realizada a penhora, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do sr. _____, RG _____, CPF _____, filho de _____, data de nascimento _____, residente e domiciliado à _____, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei, Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça

DEPOSITÁRIO

Pzo de 48hs para assinar o compromisso de fiel depositário na Secretaria de Vara, sob as penas da lei.







Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 26/02/2018 19:52:59 - a4b0407
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022619372515600000096580339>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18022619372515600000096580339





Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 26/02/2018 19:53:00 - 4478ecc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022619374490500000096580384>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18022619374490500000096580384



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 26/02/2018 19:53:01 - 2b23b42
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022619375129900000096580405>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18022619375129900000096580405





Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 26/02/2018 19:53:02 - 81e5c4d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022619381602100000096580450>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18022619381602100000096580450





Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 26/02/2018 19:53:03 - 62fc89c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022619392833000000096580594>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18022619392833000000096580594

Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 06/02/2018 17:17



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure unidade do Detran para regularização
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. **Não** é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00459926420	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: FAN2032	Categoria: PARTICULAR
Marca / Modelo: VW/GOL 1.0 GV	Tipo: AUTOMOVEL
Faixa do IPVA: 1157780	Passageiros: 5
Ano de Fabricação: 2011	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 100-4 São Paulo	Último Licenciamento: 2013
Combustível: ALCOOL/GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2018

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	16.716,00
(2) Alíquota		4,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	668,64
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	668,64
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos		---
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	668,64
(9) Acréscimos legais		---
(10) Valor a pagar (10)=(8)+(9)	R\$	668,64

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Modalidades disponíveis	Vencimento	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL)	Valor
À vista sem desconto	15/02/2018		R\$ 668,63

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL)	Valor
2017		R\$ 946,62

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.

Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br'));

Exercício	Existem débitos inscritos em dívida ativa
-----------	---

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse:

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx')); ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Guia de Arrecadação	Valor
2018	Imprimir	R\$ 45,72
2017	Imprimir	R\$ 68,10

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do



veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

Licenciamento 2018	
Mês de Vencimento	05/2018
(1) Taxa Devida	R\$ 87,38
(2) Multa	R\$ 0,00
(3) Juros	R\$ 0,00
(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)	R\$ 87,38
Licenciamento 2016	R\$ 113,65
Licenciamento 2017	R\$ 109,95

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	129	R\$ 75.348,03
TOTAL :	129	R\$ 75.348,03

Detalhamento

Total de Débitos R\$ **77.388,09**

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (`javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');`)

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro dos veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

Voltar

Imprimir



Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 06/02/2018 17:12



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure unidade do Detran para regularização
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. **Não** é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00338846158	Espécie: MISTO
Placa: EU05374	Categoria: PARTICULAR
Marca / Modelo: VW/KOMBI	Tipo: CAMIONETA
Faixa do IPVA: 2033000	Passageiros: 9
Ano de Fabricação: 2011	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 100-4 São Paulo	Último Licenciamento: 2013
Combustível: ALCOOL/GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2018

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
 - O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	23.673,00
(2) Alíquota		2,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	473,46
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	473,46
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos		---
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	473,46
(9) Acréscimos legais		---
(10) Valor a pagar (10)=(8)+(9)	R\$	473,46

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.

Modalidades disponíveis	Vencimento	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM)	Valor
À vista sem desconto	19/02/2018		R\$ 473,45

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.)	Valor
2017		R\$ 669,46

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.

Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br'))

Exercício	Existem débitos inscritos em dívida ativa
-----------	---

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio. Para mais informações acesse:

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> (javascript:void window.open('http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx')) ou SAC DPVAT: 0800 022 1204

Exercício	Guia de Arrecadação	Valor
2018	Imprimir	R\$ 45,72
2017	Imprimir	R\$ 68,10

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do



veículo no Detran-SP incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

Licenciamento 2018	
Mês de Vencimento	07/2018
(1) Taxa Devida	R\$ 87,38
(2) Multa	R\$ 0,00
(3) Juros	R\$ 0,00
(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)	R\$ 87,38
Licenciamento 2016	R\$ 111,84
Licenciamento 2017	R\$ 108,25

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento.

Órgão	Quantidade		Valor
MUNICIPAL	60	R\$	11.700,95
DETRAN	1	R\$	234,77
D.E.R.	2	R\$	170,24
TOTAL :	63	R\$	12.105,96

Detalhamento

Total de Débitos

R\$ 13.670,17

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (`javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');`)

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado no cadastro dos veículos do Detran-SP.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

Tel.: 0800 17 0110 (exceto para telefonia móvel)

Voltar

Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: a47661c
Destinatário: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado de penhora dos veículos indicados, propriedade da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, e sendo aí, procedi à penhora e avaliação dos veículos encontrados no local, sendo que André Aguiar Lacerda Costa, Analista de RH da empresa declarou que as duas motos foram vendidas há muito tempo, assim como a Ford Ranger, que pertencia ao sócio Ricardo, não sabendo declarar o paradeiro desses veículos. Diante do exposto, lavrei o presente auto, abaixo transcrito. Certifico ainda que o representante legal da empresa se recusou a assinar o auto de depósito, alegando que o veículo Pajero tem financiamento, e também não apresentou o documento do carro, motivo pelo qual não obtive o Renavam da Pajero para a pesquisa de débitos fiscais. Retornei no dia 23/02/2018 às 15h30, quando apenas intimei sobre a penhora, informando sobre o prazo para compromisso de fiel depositário. Sendo assim, devolvo-o para apreciação de V. Exa., colocando-me à disposição para novas determinações.

Transcrição do auto de penhora de veículos:

"19ª VT/SP

Processo: 100003220175020019

Exequente: CARINA SERRANO

Executada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 16h00, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado número a47661c, passado a favor de CARINA SERRANO, contra ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP,



para pagamento da importância de R\$ 18.000,00, atualizado até 31/10/2017, à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do Veículo abaixo descrito:

1) Marca/Modelo: MMC/PAJERO DAKAR FLEZ,

Ano/Modelo: 2012/2012

Cor: preta Chassi: 93XFRKH9WCCC04557

Placas: EUK-5225 Renavam: Não tive acesso ao documento.

Estado Geral do Veículo: Em bom estado, em funcionamento,

Multas: R\$ Não tive acesso ao renavam

IPVA: R\$ Não tive acesso ao renavam.

Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2) Marca/Modelo: VW/Kombi

Ano/Modelo: 2011/2012

Cor: branca Chassi: 9BWMF07X2CP004233

Placas: EUO 5374 Renavam: 00338846158

Estado geral do veículo: Estado Geral do Veículo: Em bom estado, em uso, com alguns riscados e pequenos amassados, em funcionamento.

Multas: R\$ 12.105,96

IPVA: R\$ 669,46 (exercício 2017).

Avaliação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3) Marca/Modelo: VW/Gol

Ano/Modelo: 2011/12

Cor: branca Chassi: 9BWAA05W8CP029715 Placas: FAN-2032 Renavam: 00459926420

Estado Geral do Veículo: Estado Geral do Veículo: Em regular estado, com alguns riscos, amassados pequenos e para-choque dianteiro rompido e grampeado, em funcionamento.

Multas: R\$ R\$ 75.348,03

IPVA: R\$ R\$ 946,62 (exercício de 2017).

Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Totalizando a avaliação: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Nada mais.

CERTIDÃO



Certifico e dou fé, que intimei a executada na pessoa de André Aguiar Lacerda Costa, analista de RH, RG 30.894.594-3, para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco dias), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido a contrafé. Em 23/02/2018 às 15h30

O representante legal da executada recusou-se a apor sua assinatura no auto de depósito, alegando que o veículo MMC Pajero tem financiamento. Ficando ciente de que tem o prazo de 48 horas para indicação de fiel depositário, sob as penas da lei."

SAO PAULO, 26 de Fevereiro de 2018

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente resta informar que conforme certidão do Sr. Oficial de justiça, bem como as pesquisas realizadas, verifica-se que a maioria dos bens tem dividas de IPVA e multas em valor maior que o valor do próprio bem.
2. Contudo, resta esclarecer que não foi apresentado o documento do veículo MMC /PAJERO DAKAR FLEZ, PLACA EUK 5225, CHASSI 93XFRKH9WCCC04557, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2012, para comprovar se há realmente alienação do veículo.



3. Diante disso, requer a expedição de ofício ao Detran para que informem se há gravame, ou seja, se o veículo MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, PLACA EUK 5225, CHASSI 93XFRKH9WCCC04557, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2012, consta como veículo alienado, e ainda, para que informem se há multas ou dívida do referido veículo.

4. **Requer, pois, seja feito novamente o bloqueio *on line* de ativos financeiros nas contas bancárias da reclamada, bem como do sócio, via convênio BACENJUD.**

- ~~€€€€€€€€~~ **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob nº **01.292.363/0001-00**;
- ~~€€€€€€€€~~ **JOSÉ RICARDO GALIAN,** CPF nº 091.909.058-30;

5. Requer ainda, o **bloqueio e a penhora dos maquinários da empresa para satisfazer o crédito da Reclamante.**

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 27 de março de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente resta informar que conforme certidão do Sr. Oficial de justiça, bem como as pesquisas realizadas, verifica-se que a maioria dos bens tem dividas de IPVA e multas em valor maior que o valor do próprio bem.
2. Contudo, resta esclarecer que não foi apresentado o documento do veículo MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, PLACA EUK 5225, CHASSI 93XFRKH9WCCC04557, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2012, para comprovar se há realmente alienação do veículo.
3. Diante disso, requer a expedição de ofício ao Detran para que informem se há gravame, ou seja, se o veículo MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, PLACA EUK 5225, CHASSI 93XFRKH9WCCC04557, ANO FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2012, consta como veículo alienado, e ainda, para que informem se há multas ou dívida do referido veículo.
4. **Requer, pois, seja feito novamente o bloqueio *on line* de ativos financeiros nas contas bancárias da reclamada, bem como do sócio, via convênio BACENJUD.**

- **ART CENTER P. DIG. E COMERCIO LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob nº **01.292.363/0001-00;**
- **JOSÉ RICARDO GALIAN,** CPF nº 091.909.058-30;



5. Requer ainda, o **bloqueio e a penhora dos maquinários da empresa para satisfazer o crédito da Reclamante.**

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 27 de março de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

DESPACHO

Vistos

id bbd86a6: Indefiro, vez o sr. Oficial de Justiça mencionou que há alienação fiduciária perante referido veículo. Prossiga-se com demais convênios.

SAO PAULO, 16 de Abril de 2018

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14

Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 01.292.363/0001-00, JOSE RICARDO GALIAN, CPF: 091.909.058-30

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 19]

EXECUTADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

CEP 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, INFOJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.

Disposições específicas do juízo: "Vistos. id bbd86a6: Indefiro, vez o sr. Oficial de Justiça mencionou que há alienação fiduciária perante referido veículo. Prossiga-se com demais convênios. SP/16/04/2018"

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANDREA DE BELLIS MACHADO - 04/05/2018 18:27:06 - 9755785
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18050418265140100000104097033>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. 9755785 - Pág. 1
 Número do documento: 18050418265140100000104097033

7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 18.000,00		Data de Atualização 31.10.2017	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 4 de Maio de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14

Réu: RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 19]

EXECUTADO: JOSE RICARDO GALIAN

04617-039 - RUA SELMA , 77 - frente - CAMPO BELO - SAO PAULO - SÃO PAULO

CNPJ ou CPF:

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, INFOJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



1. Principal R\$ 18.000,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 18.000,00		Data de Atualização 31/10/2017	

CUMPRA-SE, **na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO, 4 de Maio de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE
RICARDO GALIAN

ID do mandado: cdb7a48
Destinatário: JOSE RICARDO GALIAN .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que deixei de distribuir o presente ante a indicação de cumprimento pelo Oficial de Justiça lotado na MM. Vara. Certifico, ainda, que o mandado deve ser preenchido seguindo as instruções do Núcleo do PJE. p/Coordenadora da Central de Mandados de São Paulo.

SAO PAULO, 8 de Maio de 2018

MARCIO AUGUSTO VIDAL CAPOCCHI
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

ID do mandado: 9755785

Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, eu oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado, realizei pesquisa junto aos seguintes convênios: **ARISP** - resultado positivo apenas para o sócio José Ricardo Galian; **INFOJUD**, por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, o resultado poderá ser consultado pelos interessados na Secretaria do MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no prazo de 30 dias, das 13h00min às 16h00min. O referido é verdade e dou fé.

Diante do exposto, devolvo o mandado de pesquisa.

SAO PAULO, 22 de Maio de 2018

JOSE MARCOS CALDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ano: 1.984.

MATRÍCULA N.º 21.541

FICHA N.º 1

DATA 13/Fevereiro/1984.

IMÓVEL - O LOTE DE TERRENO sob nº 13 (treze) da Quadra nº 08 (oito), do Loteamento "PORTAL DO CARMO", situado no lugar denominado Sitio Guaecá, no Bairro de Guaecá ou Gaecá, neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, deste Estado de São Paulo, o qual assim se descreve e confronta: mede 12,00 m. (doze metros) de frente para a Avenida Nossa - Senhora da Luz, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno - mede 37,23 m. (trinta e sete metros e vinte e três centímetros) e confi na com o lote nº 14, do lado esquerdo mede 38,39 m. (trinta e oito me tros e trinta e nove centímetros) e confina com o lote nº 12 e nos fun dos mede 12,08 m. (doze metros e oito centímetros) em dois segmentos de 6,01 m. (seis metros e um centímetro) e 6,07 m. (seis metros e sete cen tímetros) e confina com a Faixa de Servidão da Petrobrás, encerrando a área de 451,00 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados). - CADASTRO MUNICIPAL nº 3134134117300480000. -

PROPRIETÁRIO:- GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imó veis e Administração, com sede na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Gumercingo Saraiva nº 96, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.663.480/000 1-71. -

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 16.729, Loteamento R. 1 na mesma, des te Cartório. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 1 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"COMPROMISSO"

Pelo Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, datado de 04/01/1981, a proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, supra qualificada, no ato do Ins-- trumento representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, - brasileiro, corretor de imóveis, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 2.671.034 e inscrito no CPF/MF. sob nº 002.212.108-06, é por seu bastante Procurador CAETANO RUBINI NETO, brasileiro, contador, ca sado, portador da CIRG. nº 4.293.022 e inscrito no CPF/MF. sob número 110.089.388-15, COMPROMISSOU o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo - preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à ALCIDES - LUIZ GOMES FERREIRA, brasileiro, assistente técnico em administração, portador da CIRG. nº 2.627.881, casado pelo regime da comunhão de --

CONTINUA NO VERSO

Pag.: 001/011
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCOS CALDEIRA - 22/05/2018 17:38:16 - bd1bbe6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052217360978300000105873855>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. bd1bbe6 - Pág. 1

Número do documento: 18052217360978300000105873855

de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com D^a. SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, brasileira, professora, portadora da CIRG. número-3.418.060, ambos inscritos no CPF/MF. sob nº 054.170.408-78, residentes e domiciliados à Rua Professor Miguel Maurício da Rocha nº 669, na Capital deste Estado de São Paulo. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 2 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"CESSÃO"

Pela Escritura Pública datada de 29/09/1983, lavrada às fls. 128 do Livro nº 1.738 do 4º Cartório de Notas da Capital deste Estado de São Paulo, foi por ALCIDES LUIZ GOMES FERREIRA e sua mulher dona SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, retro e supra qualificados, com a Anuência da proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, brasileiro, empresário, separado -- consensualmente, portador da CIRG. nº 2.671.034-SP e por seu Procurador EDOUARD MICHEL RAYMOND BOS, francês, solteiro, maior, economista, portador da CIRG. para estrangeiro nº 0928863-SP., residentes e domiciliados na Capital deste Estado-SP., nos termos da procuração lavrada nestas Notas do 4º Escrivão da Capital-SP., L^a. 1004, fls. 71, CEDIDO e TRANSFERIDO, todos os direitos e obrigações, decorrentes do Compromisso datado de 04/01/1982, registrado sob nº 1 retro e supra, relativos ao imóvel desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00) à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, brasileiro, industrial, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 5.031.043-SP e do CPF/MF. nº 376.540.208-72, residente e domiciliado na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Carla nº 94. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 3 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"VENDA E COMPRA"

Pela mesma Escritura referida no R. 2 supra, a proprietária GUAROMINS-IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada e representada, VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, supra qualificado. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R.4/21.541- Em 13 de maio de 1.985.-

" VENDA E COMPRA "

POR ESCRITURA pública, datada de 20 de dezembro de 1.984; lavrada nas Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (L^a 1798, fls. 213); o - proprietário acima qualificado; VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA pelo preço de Cr\$ 5.000.000 (Valor Venal Cr\$ 18.563.160); à CYRO GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, administrador de empresas, portador do

Continua na ficha 02



REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Ano: 1.985.

MATRÍCULA Nº 21.541

FICHA Nº 02

DATA 13/05/1.985.

Cont. da Ficha nº 01)

IMÓVEL- portador do R.G. nº 4.978.113-SP e do C.P.F. nº 006.261.358 / 85, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS, brasileira - professora, R.G. 5.464.706-SP e do C.P.F. nº 577.825.478/49, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Travessa Domingos de Assunção, 57, Pinheiros.-

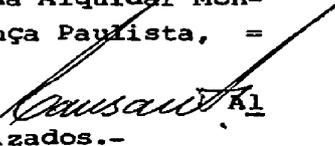
O Oficial Interino,


Ariovaldo Simões Alves

R.05/21.541- Em 27 de dezembro de 1.988.-

" VENDA E COMPRA "

Pela Escritura pública, datada de 20 de outubro de 1.988; lavrada nas = Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (Lº 2.022, fls. 36); os - proprietários CYRO GONÇALVES DE FREITAS, e sua mulher MARIA CRISTINA PE REIRA GONÇALVES DE FREITAS, ambos nesta já qualificados, VENDERAM o imó vel objeto desta MATRICULA, pelo preço de Cz\$ 600.000,00 (Valor Venal = Cz\$ 2.651.880,00); à REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR, brasileiro, em presário, separado judicialmente, portador do R.G. nº 3.689.039-SP e C. P.F. nº 013.915.348/91, residente e domiciliado à Estrada Alquidar Mon- teiro Junqueira, Km. 43, Fazenda Sino Dourado, em Bragança Paulista, = desta Estado.-

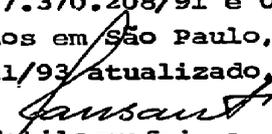
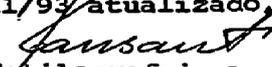
Eu  Ari José Alves, conferi o título.- Eu  Ariovaldo Simões Alves, conferi o título.- Eu  Alvaro Manoel dos Santos, datilografei, escreventes autorizados.-

O Oficial Interino,

Ariovaldo Simões Alves

R.06/21.541

"VENDA E COMPRA"

Conforme escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 15º- Cartório de Notas da comarca de São Paulo, Capital, no dia 28 de julho- de 1993, Livro nº 1.556, folha 04, o proprietário "REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR", do comércio, já qualificado (R.05), VENDEU o imó vel des ta matrícula, pelo preço de Cr\$ 600.000.000,00 (moeda da época), à " - CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES", empresário, casado no regime da comunhão - universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme noticiado na - Av.07 seguinte, com "VERA SANTOS MAURO DE MENEZES", arquiteta, ambos - brasileiros, portadores dos R.G. nºs 5.187.977BSP-SP e 6.798.926-SSP-SP e inscritos no C.P.F. (MF) sob nºs 527.370.208/91 e 036.699.678/93 res- pectivamente, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua - Realengo, nº 133, aptº 91. Valor Venal/93 atualizado, (Decreto Estadual nº 32.635/90): CR\$ 1.349.870,40. Eu,  Ariovaldo Simões Alves, conferi o título.- Eu  Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: CR\$

CONTINUA NO VERSO

Pag.: 003/011
Certidão na última página



=====
 CR\$ 7.836,27. Ao estado: CR\$ 2.115,79. Ao Ipesp: CR\$ 1.567,25. ---. -
 São Sebastião, 22 de setembro de 1993. Rec. nº 19.221.-
 O OFICIAL MAIOR: _____; (Bel. José Adalberto Pereira)

Av.07/21.541

"REGIME DE BENS"

Conforme escritura referida no R.06, faço a presente averbação, com alicerce no artigo 167, II, nº 01, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com o item 01, letra "b", nº 01, seção I, Capítulo XX, do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado para ficar constando que o regime da comunhão universal de bens, adotado no casamento do adquirente "CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES" e sua mulher VERA SANTOS MAURO DE MENEZES, qualificados no R.06, foi convencionado pela Escritura pública de pacto antenupcial lavrada no 14º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, em 14 de abril de 1.981, Livro nº 877, folha 145, devidamente registrada no Livro 3-A sob o nº 1.853, no 13º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital. Eu, ~~Alvaro Manoel dos Santos~~ (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: CR\$ 130,21. Ao estado: CR\$ 35,15. Ao Ipesp: CR\$ 26,04. Recibo nº 19.221.

São Sebastião, 22 de setembro de 1993.

O OFICIAL MAIOR: _____; (Bel. José Adalberto Pereira)

Av. 8/21.541

CONSTRUÇÃO

Conforme: a) - o instrumento particular feito nesta cidade no dia 18 de outubro último; e, b) - a certidão expedida no dia 16 de fevereiro do fluente ano, pela Prefeitura deste município (protocolo n.º 6.361/01), no terreno objeto desta matrícula foi construída uma casa residencial assobradada com 386,94m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), que recebeu o n.º 265 da Avenida Nossa Senhora da Luz, estimada em R\$187.478,80. Dita construção encontra-se quite com as suas obrigações previdenciárias, conforme prova que faz a certidão negativa de débito n.º 014842004-21037050, emitida no dia 14 de outubro do ano passado, pelo INSS, que fica arquivada na pasta n.º 12, folha 5. Valor Venal/2005: R\$150.906,60. Ao Oficial: R\$189,77. Ao Estado: R\$53,93. Ao Ipesp: R\$39,95. Ao RCivil: R\$9,99. Ao Tribunal de Justiça: R\$9,99. Protocolo n.º 64.290. Recibo n.º 38.573. Microfilme n.º 61.243.

São Sebastião, primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e cinco (2005).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (JESSÉ BORGES DE SOUZA JÚNIOR)

R. 9/21.541

VENDA E COMPRA

De acordo com a escritura lavrada em 30 de março último, no 22º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 3.736, à folha 325, rerratificada por outra feita no mesmo Tabelião no dia 19 do mês passado, no livro n.º 3.757, à folha 133, os proprietários Cláudio Emanuel de Menezes e sua mulher Vera Santos Mauro de Menezes, empresária, domiciliados na Rua Theófilo Ribeiro de Andrade, n.º 149, apartamento 71, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 6 e na averbação n.º 7, venderam o imóvel continua na ficha 3



REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA

21.541

FICHA

03

DATA

16/julho/2007

(*venderam* o imóvel) matriculado, pelo preço de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, RG n.º 17.421.275-SSP-SP, CPF (MF) n.º 091.909.058-30 e sua mulher **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, RG n.º 19.754.764-3-SSP-SP, CPF (MF) n.º 132.580.838-51, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei federal n.º 6.515/77, domiciliados na Rua Selma, n.º 77, frente, em São Paulo, Capital. Valor Venal/2007: R\$212.394,73. Ao Oficial: R\$738,09. Ao Estado: R\$209,77. Ao Ipesp: R\$155,39. Ao RCivil: R\$38,85. Ao Tribunal de Justiça: R\$38,85. Protocolo n.º 69.912.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:.....*Anderson Faustino Marques Gouveia*.....(ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 10/21.541**HIPOTECA**

Por intermédio da mesma *escritura* identificada no registro n.º 9 anterior, os proprietários **José Ricardo Gallian** e sua mulher **Maria Célia de Souza Gallian**, *deram* o imóvel matriculado, em *PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA*, para **CLÁUDIO EMANUEL DE MENEZES** e sua mulher **VERA SANTOS MAURO DE MENEZES**, já qualificados, *em garantia da dívida* no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), reconhecida e confessada na citada escritura, que deverá ser paga por meio de dez (10) parcelas mensais e consecutivas, sem juros ou qualquer outro acréscimo, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, tendo ocorrido o vencimento da primeira delas no dia trinta (30) de maio deste ano, e as demais, em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas, sujeitar-se-ão os devedores ao pagamento do valor monetariamente corrigido pelo IGP-M, se positivo, *pro rata tempore die*, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da parcela devida. O pagamento das parcelas do saldo será efetuado dentro de horário comercial, mediante depósito ou transferência eletrônica de dinheiro para as contas correntes dos credores, sempre na cidade de São Paulo, Capital, ficando, porém, assegurado aos credores indicar por escrito outro local e forma para o pagamento das parcelas, segundo o que lhes for conveniente, cabendo aos credores a obrigação de indicar o local para os devedores com antecedência hábil de no mínimo três (3) dias para o cumprimento da obrigação. *Além destas, existem outras condições constantes no título.* Ao Oficial: R\$427,26. Ao Estado: R\$121,43. Ao Ipesp: R\$89,95. Ao RCivil: R\$22,49. Ao Tribunal de Justiça: R\$22,49. Protocolo n.º 69.912. Recibo n.º 42.533. Microfilme n.º 65.203.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:.....*Anderson Faustino Marques Gouveia*.....(ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

Av. 11/21.541**CANCELAMENTO DO REGISTRO DA HIPOTECA**

De acordo com o *instrumento particular* celebrado em São Paulo, Capital,

===== **continua no verso** =====

Pag.: 005/011
Certidão na última página



MATRÍCULA

21.541

FICHA

03-verso

DATA

07/abril/2008

com data do dia 10 do mês passado, os credores **Cláudio Emanuel de Menezes** e sua mulher **Vera Santos Mauro de Menezes** autorizaram o *cancelamento do registro da hipoteca* feito sob o n.º 10 anterior, *o que ora faço por intermédio desta*. Valor-base para os cálculos dos emolumentos devidos por esta averbação: R\$50.000,00. Ao Oficial: R\$133,73. Ao Estado: R\$38,01. Ao Ipesp: R\$28,15. Ao RCivil: R\$7,04. Ao Tribunal de Justiça: R\$7,04. Protocolo n.º 71.772. Recibo n.º 43.962. Microfilme n.º 66.632.

São Sebastião, sete (7) de abril de dois mil e oito (2008).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:.....*Gláucia*.....(Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 12/21.541

HIPOTECA

De acordo com a *escritura* lavrada no dia 26 último, no 10º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 2.219, às páginas 367/375, os proprietários, **José Ricardo Gallian** e sua mulher, **Maria Célia de Souza Gallian**, ambos com endereço comercial na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 9, *deram* o imóvel matriculado, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência 0301, situada na Rua Bom Pastor, n.º 169, Ipiranga, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0301-80, para garantir o pagamento da dívida principal, no valor de US\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), correspondente em moeda nacional a R\$2.371.680,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), calculados a taxa de venda de R\$1,7568, praticada pelo *credor* na data da celebração da *escritura*, e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, cuja dívida tem origem na *carta de crédito "standby"*, a ser emitida pelo *credor*, a favor do *Banco do Brasil S/A, Viena, Áustria*, a pedido da empresa, **Art Center Produções Digitais e Comércio Ltda - EPP**, sediada na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.292.363/0001-00, designada como "*tomadora*". Consta na aludida *escritura* que: **a)** - a referida *carta de crédito "standby"* terá vencimento em 1.800 (um mil e oitocentos) dias da emissão *dela (carta de crédito "standby")* e a *tomadora* comprometeu-se a pagar todas as obrigações decorrentes *dela*, inclusive, mas não se limitando, a juros, despesas, diferença de taxa de câmbio entre a moeda da "*standby*" e a moeda do contrato garantido pela "*standby*", tributos, comissões bancárias e encargos bancários de inadimplemento; **b)** - sempre que ocorrer alteração da taxa de câmbio, o contra valor em moeda nacional da garantia prestada pelo *credor*, por conta da *tomadora*, será automaticamente corrigido, mantendo-se a equivalência pela taxa de venda de câmbio praticada pelo *credor* na data da correção, concordando as partes que esta taxa será utilizada para todos

continua na ficha 4

Pag.: 006/011
Certidão na última página



REGISTRO DE IMÓVEIS

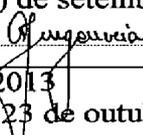
SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
21.541FICHA
04DATA
09/setembro/2010

(todos) os cálculos de equivalência previstos na *escritura*; c) - a partir da data da emissão da garantia, objeto da *escritura*, até o seu vencimento ou até a sua efetiva liberação, a *tomadora* pagará ao *credor* a comissão de 1,0% (um por cento), flat, antecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia; e, d) - adicionalmente, a *tomadora* pagará ao *credor*, a comissão de 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigível por semestre, postecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia. *Além destas, existem outras condições constantes na escritura.* Para os efeitos do artigo 1.484, do Código Civil, as partes atribuem ao imóvel, o valor de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). Valor base para os cálculos dos emolumentos devidos por este registro: R\$2.371.680,00. Ao Oficial: R\$2.469,07. Ao Estado: R\$701,74. Ao Ipesp: R\$519,80. Ao RCivil: R\$129,95. Ao Tribunal de Justiça: R\$129,95. Protocolo n.º 81.483. Recibo n.º 52.536. Microfilme n.º 75.206.

São Sebastião, nove (9) de setembro de dois mil e dez (2010).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 13 - Em 24 de outubro de 2013
Ref. prenotação n. 95.207, de 23 de outubro de 2013

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.238) emitida em São Paulo - SP, em 22 de outubro de 2013, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 2º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 565.342,04 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), a ser pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 22/11/2013, R\$ 3.400,00; em 22/12/2013, R\$ 3.800,00; em 22/01/2014, R\$ 3.600,00; em 22/02/2014, R\$ 100.000,00; em 22/03/2014, R\$ 5.900,00; em 22/04/2014, R\$ 5.300,00; em 22/05/2014, R\$ 5.600,00; em 22/06/2014, R\$ 5.400,00; em 22/07/2014, R\$ 5.700,00; em 22/08/2014, R\$ 5.600,00; em 22/09/2014, R\$ 5.700,00; em 22/10/2014, R\$ 6.000,00; em 22/11/2014, R\$ 5.900,00; em 22/12/2014, R\$ 6.200,00; em 22/01/2015, R\$ 6.100,00; em 22/02/2015, R\$ 6.100,00; em 22/03/2015, R\$ 6.900,00; em 22/04/2015, R\$ 6.400,00; em 22/05/2015, R\$ 6.700,00; em 22/06/2015, R\$ 6.600,00; em 22/07/2015, R\$ 6.900,00; em 22/08/2015, R\$ 6.800,00; em 22/09/2015, R\$ 6.900,00; em 22/10/2015, R\$ 7.200,00; em 22/11/2015, R\$ 7.100,00; em 22/12/2015, R\$ 7.400,00; em 22/01/2016, R\$ 7.400,00; em 22/02/2016, R\$
===== continua no verso =====

Pag.: 007/011
Certidão na última página

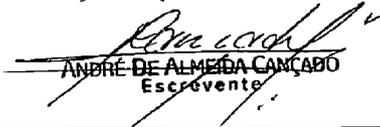


MATRÍCULA
21.541

FICHA
04-verso

DATA
24/outubro/2013

7.500,00; em 22/03/2016, R\$ 7.900,00; em 22/04/2016, R\$ 7.700,00; em 22/05/2016, R\$ 8.000,00; em 22/06/2016, R\$ 8.000,00; em 22/07/2016, R\$ 8.200,00; em 22/08/2016, R\$ 8.200,00; em 22/09/2016, R\$ 8.300,00; em 22/10/2016, R\$ 8.600,00; em 22/11/2016, R\$ 8.600,00; em 22/12/2016, R\$ 8.800,00; em 22/01/2017, R\$ 8.900,00; em 22/02/2017, R\$ 9.000,00; em 22/03/2017, R\$ 9.400,00; em 22/04/2017, R\$ 9.300,00; em 22/05/2017, R\$ 9.600,00; em 22/06/2017, R\$ 9.600,00; em 22/07/2017, R\$ 9.800,00; em 22/08/2017, R\$ 9.900,00; em 22/09/2017, R\$ 10.000,00; em 22/10/2017, R\$ 10.300,00; em 22/11/2017, R\$ 10.300,00; em 22/12/2017, R\$ 10.600,00; em 22/01/2018, R\$ 10.700,00; em 22/02/2018, R\$ 10.800,00; em 22/03/2018, R\$ 11.100,00; em 22/04/2018, R\$ 11.200,00; em 22/05/2018, R\$ 11.400,00; em 22/06/2018, R\$ 11.500,00; em 22/07/2018, R\$ 11.700,00; em 22/08/2018, R\$ 11.900,00; e em 22/09/2018, R\$ 11.942,04, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 95.207).


ANDRÉ DE ALMEIDA CANABÓ
Escrivente


EDER FRANCISQUETI
Substituto

R. 14 - Em 21 de março de 2014

Ref. prenotação n. 96.489, de 20 de março de 2014

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.368) emitida em São Paulo - SP, em 18 de março de 2014, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 3º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 905.068,93 (novecentos e cinco mil sessenta e oito reais e noventa e três centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 18/04/2014, R\$ 500,00; em 18/05/2014, R\$ 500,00; em 18/06/2014, R\$ 500,00; em 18/07/2014, R\$ 500,00; em 18/08/2014, R\$ 16.126,23; em 18/09/2014, R\$ 16.126,23; em 18/10/2014, R\$ 16.126,23; em 18/11/2014, R\$ 16.126,23; em 18/12/2014, R\$ 16.126,23; em 18/01/2015, R\$ 16.126,23; em 18/02/2015, R\$ 16.126,23; em 18/03/2015, R\$ 16.126,23; em 18/04/2015, R\$ 16.126,23; em 18/05/2015, R\$ 16.126,23; em 18/06/2015, R\$ 16.126,23; em 18/07/2015, R\$ 16.126,23; em 18/08/2015, R\$ 16.126,23; em 18/09/2015, R\$ 16.126,23; em 18/10/2015, R\$ 16.126,23; em 18/11/2015, R\$
===== continua na ficha 05 =====

Pag.: 008/011
Certidão na última página



LIVRO N. 02 – REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Código (CNS) n. 11.995-8

MATRÍCULA FICHA

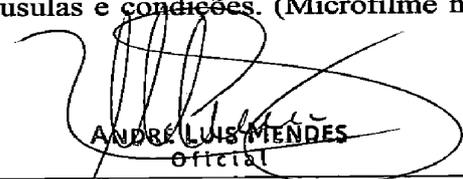
21.541

05

São Sebastião, 21 de março de 2014.

16.126,23; em 18/12/2015, R\$ 16.126,23; em 18/01/2016, R\$ 16.126,23; em 18/02/2016, R\$ 16.126,23; em 18/03/2016, R\$ 16.126,23; em 18/04/2016, R\$ 16.126,23; em 18/05/2016, R\$ 16.126,23; em 18/06/2016, R\$ 16.126,23; em 18/07/2016, R\$ 16.126,23; em 18/08/2016, R\$ 16.126,23; em 18/09/2016, R\$ 16.126,23; em 18/10/2016, R\$ 16.126,23; em 18/11/2016, R\$ 16.126,23; em 18/12/2016, R\$ 16.126,23; em 18/01/2017, R\$ 16.126,23; em 18/02/2017, R\$ 16.126,23; em 18/03/2017, R\$ 16.126,23; em 18/04/2017, R\$ 16.126,23; em 18/05/2017, R\$ 16.126,23; em 18/06/2017, R\$ 16.126,23; em 18/07/2017, R\$ 16.126,23; em 18/08/2017, R\$ 16.126,23; em 18/09/2017, R\$ 16.126,23; em 18/10/2017, R\$ 16.126,23; em 18/11/2017, R\$ 16.126,23; em 18/12/2017, R\$ 16.126,23; em 18/01/2018, R\$ 16.126,23; em 18/02/2018, R\$ 16.126,23; em 18/03/2018, R\$ 16.126,23; em 18/04/2018, R\$ 16.126,23; em 18/05/2018, R\$ 16.126,23; em 18/06/2018, R\$ 16.126,23; em 18/07/2018, R\$ 16.126,23; em 18/08/2018, R\$ 16.126,23; em 18/09/2018, R\$ 16.126,23; em 18/10/2018, R\$ 16.126,23; em 18/11/2018, R\$ 16.126,23; em 18/12/2018, R\$ 16.126,23; em 18/01/2019, R\$ 16.126,23; em 18/02/2019, R\$ 16.126,23; e em 18/03/2019, R\$ 16.126,28, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 96.489).


EDER FRANCISQUETI
Substituto

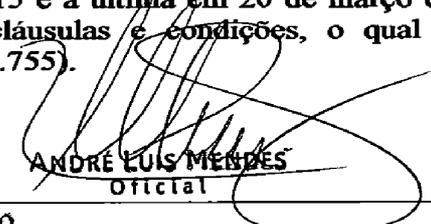

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

R. 15 - Em 25 de março de 2015

Ref. prenotação n. 99.755, de 24 de março de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 494.100.542) emitida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em 20 de março de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 4º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR DEMAIS II-RJ São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/4329-03, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, para garantia de um financiamento no valor de R\$ 1.654.341,78 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 20 de abril de 2015 e a última em 20 de março de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, o qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 99.755).


ANDRÉ DE ALMEIDA CANÇADO
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

continua no verso.

Pag.: 009/011
Certidão na última página

MATRÍCULA

FICHA

21.541

05

VERSO

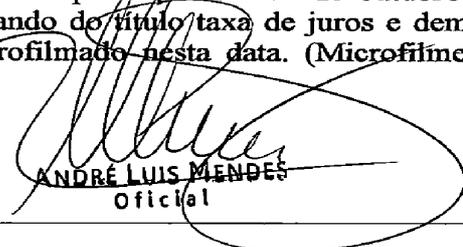
R. 16 - Em 29 de setembro de 2015

Ref. prenotação n. 101.448, de 25 de setembro de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 21/01855-3) emitida em São Paulo - SP, em 21 de setembro de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 5º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, para garantia de uma dívida contraída pela emitente da cédula **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 6.229.424,52 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, o qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 101.448).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrivente

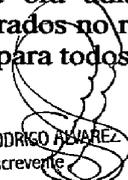


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 17 - Em 14 de abril de 2016

Ref. prenotação n. 103.197, de 12 de abril de 2016

ADITAMENTO: Averba-se, nos termos do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Bancária n. 21/01855-3, feito em Campinas - SP, em 18 de março de 2016, que os proprietários do imóvel, a emitente da cédula e o credor, de comum acordo, aditaram o título que deu origem ao **R. 16**, para constar que foi ajustado o saldo devedor financiado para R\$ 6.585.205,81 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, de capital, encargos básicos, encargos adicionais e demais acessórios, os quais deverão ser pagos da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato da assinatura do referido instrumento, e o saldo, ou seja, R\$ 6.555.205,81 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, pagos em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de abril de 2016, a última em 15 de setembro de 2023, e as demais nos prazos e valores estabelecidos no título. Consta do título, além de outras cláusulas e condições, que as partes ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no respectivo aditamento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Microfilme n. 103.197).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrivente



EDER FRANCISQUETI
Substituto

AV. 18 - Em 04 de dezembro de 2017

Ref. prenotação n. 108.233, de 30 de novembro de 2017

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de(continua na ficha 06).....

Pag.: 010/011
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCOS CALDEIRA - 22/05/2018 17:38:16 - bd1bbe6

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052217360978300000105873855>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. bd1bbe6 - Pág. 10

Número do documento: 18052217360978300000105873855

MATRÍCULA

FICHA

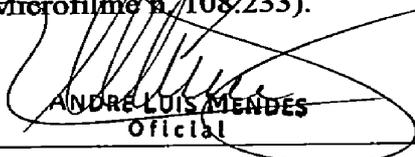
21.541

06

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

Indisponibilidade n. 201711.2911.00411274-IA-290, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 29 de novembro de 2017, processo n. 10003219020165020029, para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de JOSÉ RICARDO GALLIAN e MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, pela Secretária do Juízo da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 108.233).


CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escrevente


ANDRE LUIS MENDES
Oficial

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, **CERTIFICA e da fé** que a presente certidão, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Pablo Rodrigo Alvarez - Escrevente

Ao Oficial.: R\$ Nihil
Ao Estado...:R\$ Nihil
Ao IPESP...: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Ao Município R\$ Nihil
Ao FEDMP.... R\$ Nihil
Total.....: R\$ Nihil

Certidão expedida às 18:09:16 horas do dia 21/05/2018. Certidão assinada digitalmente.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Código de controle de certidão:

Pedido: SPH18050044758D



02154121052018

Pag.: 011/011

Certidão Gratuita



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCOS CALDEIRA - 22/05/2018 17:38:16 - bd1bbe6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18052217360978300000105873855>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18052217360978300000105873855

ID. bd1bbe6 - Pág. 11

ANDRE LUIS MENDES
Oficial

O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do teor seguinte:

PROTOCOLO 1391604

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

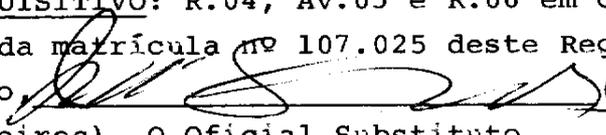
15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula	ficha
136.761	01

São Paulo, 09 de Setembro de 1994.

IMÓVEL: Apartamento nº 51, do Tipo Single, localizado no 5º andar, do CONDOMINIO EDIFÍCIO AVALON, situado na Rua Vicente-Leporace nº 861, no 30º Subdistrito-Ibirapuera, com a área privativa de 309,020 metros quadrados área comum (inclusive o direito de uso de 04 vagas de garagem nºs 09, 10, 51 e 52 e mais 01 depósito todos localizados no subsolo do referido edifício) de 196,432 metros quadrados, área de garagem e depósito de 129,670 metros quadrados, encerrando a área total de 635,122 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 7,3962%. Contribuinte nº 086.189.0064-8.

PROPRIETÁRIA: GARAVELO IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.383, 16º andar, Conjunto E-163, Sala A, CGC nº 56.746.480/0001-99.

TÍTULO AQUISITIVO: R.04, Av.05 e R.06 em data de 29 de maio de 1991, da matrícula nº 107.025 deste Registro. O Escrevente habilitado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

.....

R. 01 - 136.761 - São Paulo, 09 de Setembro de 1.994.

TRANSMITENTE: GARAVELO IMÓVEIS LTDA, já qualificada como proprietária, (CND do INSS nº 584.493, Série F expedida em 12 de agosto de 1.994, pela Região Fiscal Pinheiros desta Capital, e certidão da Receita Federal expedida em 18/07/94, mencionadas no título.

ADQUIRENTES: PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, em presário, RG nº 7.118.217-SSP/SP, CPF nº 690.518.448-91, e MAGALI CRISTINA PROCÓPIO, brasileira, divorciada, empresária, - RG nº 4.892.002-SSP/SP, CPF nº 395.441.178-49, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Volta Redonda, nº 744, 13º andar.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

(continua no verso)



PLATINA



matrícula

136.761

ficha

01

verso

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de agosto de 1.994, de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1.312, fls. 330.

VALOR: R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

O Escrevente habilitado, [assinatura] (José - Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

.....
R.2 - 136.761 - São Paulo, 26 de Julho de 1995.

TRANSMITENTES: PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Volta Redonda, nº 744, 13º andar, RG nº 7.118.217-2-SSP/SP, CPF/MF nº 690.518.448-91; e, MAGALI CRISTINA PROCOPIO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, no mesmo endereço supra, RG nº 4.892.002-2-SSP/SP e - CPF/MF nº 395.441.178-49.

ADQUIRENTE: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, bancário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, médica, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda-Jauaperi nº 975, aptº 82, RG nºs 04.831.494-IFP/RJ e 05.9085.526-IFP/RJ, CPF/MF nºs 735.597.687-72 e 956.857.317-87.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 12 de julho de 1.995, de notas do 12º Tabelião desta Capital, Livro 1.341, fls. 176.

VALOR: R\$ 339.500,00 (Trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). O Escrevente autorizado, [assinatura] (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Substituto, [assinatura] (Nelson Amoroso).

(.....)

R.3 - 136.761 - São Paulo, 16 de Novembro de 1995.

> DEVEDORES: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, bancário, e sua mulher GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, médica, brasileiros, ca-
(continua na ficha 02)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
136.761

ficha
02

São Paulo, 16 de Novembro de 1995.

sados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital na Alameda Jauaperi, 975, apto 82 respectivamente RGs. 04.831.494-IPF-RJ e 05.9085.526-IPF-RJ e CPFs. 735.597.687-72 e 956.857.317-87.

CREDORA: COMPANHIA DE INTERCAMBIO E PARTICIPAÇÕES "INTERPAR", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua do Ouvidor, 107, 12º andar, CGC. 33.154.709/0001-/09.

TITULO: HIPOTECA.

FORMA DO TITULO: Escritura de 9 de outubro de 1995 de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1353, fls 098, apresenta da a registro por certidão passada em 3 de novembro de 1995.

VALOR: R\$483.290,62 (quatrocentos e oitenta e tres mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) pagáveis na forma constante do titulo. A Escrevente autorizada
Luzia Antonia Abeline (Luzia Antonia Abeline). O Oficial Substituto *Nelson Amoroso* (Nelson Amoroso).

--- --

AV.04 - 136.761 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1999

Do instrumento particular de 19 de fevereiro de 1999, verifica-se que a credora, COMPANHIA DE INTERCÂMBIO DE PARTICIPAÇÕES "INTERPAR", teve sua denominação social alterada para ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., conforme prova a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de janeiro de 1996, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 773847,- em 26 de janeiro de 1996. A Escrevente autorizada,

Luzia Antonia Abeline (Luzia Antonia Abeline). O Oficial

--- --

AV.05 - 136.761 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1999

continua no verso

Mod. 009 - 5.000 - 9/95 - PLATINA



matrícula

136.761

ficha

02

VERSO

Do instrumento particular de 1º de fevereiro de 1.999, verifica-se que a hipoteca, objeto do R.03 da presente matrícula, - foi quitada, ficando em consequência cancelada. A Escrevente autorizada, ~~Luíza Antonia Abelini~~ (Luzia Antonia Abelini) O Oficial,

Av.06 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação nº 654.073 - 05/07/2012)

Nos termos do instrumento particular de 29 de junho de 2012, é feita esta averbação para ficar constando que o número correto da cédula de identidade RG. de GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA é 05908526-6-IFP/RJ, e não como constou, conforme prova cópia autenticada do referido documento. O Escrevente autorizado, ~~Wellington Mariano da Silva~~ (Wellington Mariano da Silva). O Oficial Substituto, ~~Nelson Amoroso~~ (Nelson Amoroso).

R.07 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação nº 654.073 - 05/07/2012)

TRANSMITENTES: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, administrador e sua mulher GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, brasileira, médica, casados em 27 de agosto de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, RG. n.ºs 04831494-2-IFP/RJ e 05908526-6-IFP/RJ, CPF. n.ºs 735.597.687-72 e 956.857.317-87, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Sabiá nº 133, apto.15

ADQUIRENTES: JOSÉ RICARDO GALIAN, brasileiro, empresário e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, brasileira,

Continua na ficha 003



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São PauloMATRÍCULA
136.761FICHA
003

São Paulo, 01 de Agosto de 2012

diretora, casados em 02 de dezembro de 2004, sob o regime da comunhão parcial de bens, RG. n°s 17.421.275-SSP/SP e 19.754.764-3-SSP/SP, CPF. n°s 091.909.058-30. e 132.580.838-51, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Selma n° 77-B.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 29 de junho de 2012.

VALOR: R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). O Escrevente autorizado, ~~_____~~ (Wellington Mariano da Silva). O Oficial ~~_____~~ Substituto, ~~_____~~ (Nelson Amoroso).

R.08 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação n° 654.073 - 05/07/2012)

Nos termos do instrumento particular de 29 de junho de 2012, JOSÉ RICARDO GALIAN e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel em garantia, nos termos da Lei n° 9.514/97, ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2041 e 2235 - bloco A, Vila Olimpia, CNPJ. n° 90.400.888/0001-42, para garantia da dívida de R\$1.320.000,00, pagáveis por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$14.936,22, sendo os juros anuais à taxa nominal de 8,92%, efetiva de 9,30% e mensal descapitalizada de 0,74%, calculados pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, vencendo a primeira prestação em 29 de julho de 2012, sendo as prestações e o saldo devedor reajustados da forma e condições estabelecidas no

Continua no Verso



MATRÍCULA
136.761

FICHA
003
VERSO

título. Valor da Garantia: R\$1.650.000,00. O Escrevente autorizado, ~~Wellington Mariano da Silva~~ (Wellington Mariano da Silva). O Oficial Substituto, ~~Nelson Amoroso~~ (Nelson Amoroso).

Av.9 - 136.761 - São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

Do comunicado n° 201711.2911.00411274-IA-290, emitido em 29 de novembro de 2017, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que os detentores dos direitos da propriedade resolúvel, JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF n° 091.909.058-30, e MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, CPF n° 132.580.838-51, estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 10003219020165020029, da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:DOF459649B081A502C2A200912953462#

Av.10 - 136.761 - São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

(prenotação n°. 820.152 - 08/02/2018).

RÉUS: JOSÉ RICARDO GALIAN, brasileiro, casado, empresário, RG n° 17.421.275-SSP/SP, CPF n° 091.909.058-30 e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, brasileira, casada, diretora, RG n° 19.754.764-3-SSP/SP, CPF n° 132.580.838-51, residentes e domiciliados na Rua Vicente Leporace, 861, apartamento 51, Campo Belo, nesta Capital.

AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVALON, CNPJ n°

Continua na ficha 004



**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
136.761

FICHA
004

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018

67.138.362/0001-14, Rua Vicente Leporace, 861, Campo Belo, nesta Capital.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Nos termos da r.decisão proferida em 04 de dezembro de 2017, com força de Ofício, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Cinara Palhares da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - processo nº 1006307-54.20174.8.26.0002, movida pelo autor contra os réus, tendo sido nomeado depositário José Ricardo Galian.

VALOR: R\$ 31.155,39 (trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). A penhora recai sobre os direitos da propriedade resolúvel que os réus detém sobre o imóvel da matrícula. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:443FFD38456AF9C3A9927BED7FD79FEA#

ESPAÇO EM BRANCO



CERTIFICA MAIS, que dos mesmos livros, NADA MAIS CONSTA em nome de JOSE RICARDO GALIAN CPF/CNPJ 09190905830 além do que já foi certificado na presente certidão com relação a imóveis pertencentes ou que já pertenceram a Circunscrição deste Registro. O referido é verdade e dá fé. São Paulo 11/05/2018. Sandra Jacques Barboza a digitei. Eu, (José Henrique de Oliveira Nascimento), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001.

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSWALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <p style="text-align: center;"><u>I S E N T O</u></p> <p style="text-align: center;"><u>D E</u></p> <p style="text-align: center;"><u>C U S T A S</u></p>
---	---





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE
RICARDO GALIAN

ID do mandado: 9755785
Destinatário: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, eu oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado, realizei pesquisa junto aos seguintes convênios: **ARISP** - resultado positivo apenas para o sócio José Ricardo Galian; **INFOJUD**, por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, o resultado poderá ser consultado pelos interessados na Secretaria do MM. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no prazo de 30 dias, das 13h00min às 16h00min. O referido é verdade e dou fé.

Diante do exposto, devolvo o mandado de pesquisa.

SAO PAULO, 22 de Maio de 2018

JOSE MARCOS CALDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente informa a Reclamante que sua patrona consultou em cartório o Imposto de Renda da empresa e dos sócios, na tentativa de localizar bens e/ou valores para satisfação do débito.
2. Dessa forma, resta informar que foi localizado no Imposto de Renda ano calendário 2017, exercício 2018, os seguintes bens:
 - A) No Item 12 do IR, consta uma casa na Rua Nossa Senhora da Luz, nº 265, Guaecá, São Sebastião, Cep. 11614-350, SP.
 - B) No item 23 do IR, consta a embarcação de Recreio 20P.
 - C) O José Ricardo Galian, tem a participação das quotas em 50% da empresa da esposa, I Frame Ind. E Com. De Estr. P. Publicidade Ltda, CNPJ nº 15.497.125/0001-46.
3. Diante disso, requer seja feito o **bloqueio e penhora dos bens**, para satisfação do crédito.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 15 de julho de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amelia Labaki

DESPACHO

Vistos

id 46b57e9 - Providencie a Secretaria desta Vara pesquisa junto a ARISP para obtenção da matrícula do imóvel indicado à penhora.

SAO PAULO, 17 de Julho de 2018

GIULIANO MOTTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa ARISP, referente à recda e sócio, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 26 de Julho de 2018.



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
Nº do Processo:	1000053322017
CPF:	01.292.363/0001-00

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH18070053730D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP
SPH18070053731D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	JOSE RICARDO GALIAN
Nº do Processo:	1000053322017
CPF:	091.909.058-30

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH18070053704D	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP
SPH18070053705D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSASCO - SP
SPH18070053706D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa ARISP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Agosto de 2018.



REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ano: 1.984.

MATRÍCULA N.º 21.541

FICHA N.º 1

DATA 13/Fevereiro/1984.

IMÓVEL - O LOTE DE TERRENO sob nº 13 (treze) da Quadra nº 08 (oito), do Loteamento "PORTAL DO CARMO", situado no lugar denominado Sítio Guaecá, no Bairro de Guaecá ou Gaecá, neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, deste Estado de São Paulo, o qual assim se descreve e confronta: mede 12,00 m. (doze metros) de frente para a Avenida Nossa - Senhora da Luz, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno - mede 37,23 m. (trinta e sete metros e vinte e três centímetros) e confi na com o lote nº 14, do lado esquerdo mede 38,39 m. (trinta e oito metros e trinta e nove centímetros) e confina com o lote nº 12 e nos fundos mede 12,08 m. (doze metros e oito centímetros) em dois segmentos de 6,01 m. (seis metros e um centímetro) e 6,07 m. (seis metros e sete centímetros) e confina com a Faixa de Servidão da Petrobrás, encerrando a área de 451,00 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados). - CADASTRO MUNICIPAL nº 3134134117300480000. -

PROPRIETÁRIO:- GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, com sede na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Gumercindo Saraiva nº 96, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.663.480/000 1-71. -

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 16.729, Loteamento R. 1 na mesma, deste Cartório. -

O OFICIAL INTERINO,


ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 1 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"COMPROMISSO"

Pelo Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, datado de 04/01/1981, a proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, supra qualificada, no ato do Instrumento representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, - brasileiro, corretor de imóveis, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 2.671.034 e inscrito no CPF/MF. sob nº 002.212.108-06, e por seu bastante Procurador CAETANO RUBINI NETO, brasileiro, contador, casado, portador da CIRG. nº 4.293.022 e inscrito no CPF/MF. sob número 110.089.388-15, COMPROMISSOU o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à ALCIDES - LUIZ GOMES FERREIRA, brasileiro, assistente técnico em administração, portador da CIRG. nº 2.627.881, casado pelo regime da comunhão de --

CONTINUA NO VERSO

Pag.: 001/011
Certidão na última página



de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com D^a. SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, brasileira, professora, portadora da CIRG. número-3.418.060, ambos inscritos no CPF/MF. sob nº 054.170.408-78, residentes e domiciliados à Rua Professor Miguel Maurício da Rocha nº 669, na Capital deste Estado de São Paulo. -
O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 2 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"CESSÃO"

Pela Escritura Pública datada de 29/09/1983, lavrada às fls. 128 do Livro nº 1.738 do 4º Cartório de Notas da Capital deste Estado de São Paulo, foi por ALCIDES LUIZ GOMES FERREIRA e sua mulher dona SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, retro e supra qualificados, com a Anuência da proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, brasileiro, empresário, separado -- consensualmente, portador da CIRG. nº 2.671.034-SP e por seu Procurador EDOUARD MICHEL RAYMOND BOS, francês, solteiro, maior, economista, portador da CIRG. para estrangeiro nº 0928863-SP., residentes e domiciliados na Capital deste Estado-SP., nos termos da procuração lavrada - nestas Notas do 4º Escrivão da Capital-SP., L^a. 1004, fls. 71, CEDIDO e TRANSFERIDO, todos os direitos e obrigações, decorrentes do Compro-misso datado de 04/01/1982, registrado sob nº 1 retro e supra, relativos ao imóvel desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00) à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, brasileiro, industrial, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 5.031.043-SP e do CPF/MF. nº 376.540.208-72, residente e domiciliado na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Carla nº 94. -
O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 3 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"VENDA E COMPRA"

Pela mesma Escritura referida no R. 2 supra, a proprietária GUAROMINS-IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada e representada, VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, supra qualificado. -
O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R.4/21.541- Em 13 de maio de 1.985.-

" VENDA E COMPRA "

POR ESCRITURA pública, datada de 20 de dezembro de 1.984; lavrada nas-Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (L^a 1798, fls. 213); o - proprietário acima qualificado; VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA pelo preço de Cr\$ 5.000.000 (Valor Venal Cr\$ 18.563.160); à CYRO GON = ÇALVES DE FREITAS, brasileiro, administrador de empresas, portador do

Continua na ficha 02



REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Ano: 1.985.

MATRÍCULA Nº 21.541

FICHA Nº 02

DATA 13/05/1.985.

Cont. da Ficha nº 01)

IMÓVEL- portador do R.G. nº 4.978.113-SP e do C.P.F. nº 006.261.358 / 85, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS, brasileira - professora, R.G. 5.464.706-SP e do C.P.F. nº 577.825.478/49, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Travessa Domingos de Assunção, 57, Pinheiros.-

O Oficial Interino,


Ariovaldo Simões Alves

R.05/21.541- Em 27 de dezembro de 1.988.- " VENDA E COMPRA "
Pela Escritura pública, datada de 20 de outubro de 1.988; lavrada nas = Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (Lº 2.022, fls. 36); os - proprietários CYRO GONÇALVES DE FREITAS, e sua mulher MARIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS, ambos nesta já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cz\$ 600.000,00 (Valor Venal = Cz\$ 2.651.880,00); à REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR, brasileiro, em empresário, separado judicialmente, portador do R.G. nº 3.689.039-SP e C. P.F. nº 013.915.348/91, residente e domiciliado à Estrada Alquidar Monteiro Junqueira, Km. 43, Fazenda Sino Dourado, em Bragança Paulista, = desta Estado.-

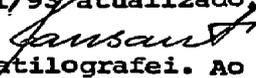
Eu  Ari José Alves, conferi o título.- Eu  Alvaro Manoel dos Santos, datilografei, escreventes autorizados.-

O Oficial Interino,

Ariovaldo Simões Alves

R.06/21.541

"VENDA E COMPRA"

Conforme escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 15º Cartório de Notas da comarca de São Paulo, Capital, no dia 28 de julho de 1993, Livro nº 1.556, folha 04, o proprietário "REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR", do comércio, já qualificado (R.05), VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 600.000.000,00 (moeda da época), à "CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES", empresário, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme noticiado na Av.07 seguinte, com "VERA SANTOS MAURO DE MENEZES", arquiteta, ambos - brasileiros, portadores dos R.G. nºs 5.187.977SSP-SP e 6.798.926-SSP-SP e inscritos no C.P.F. (MF) sob nºs 527.370.208/91 e 036.699.678/93 respectivamente, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua - Realengo, nº 133, aptº 91. Valor Venal/93 atualizado, (Decreto Estadual nº 32.635/90): CR\$ 1.349.870,40. Eu,  (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: CR\$

CONTINUA NO VERSO

Pag.: 003/011
Certidão na última página



=====
 CR\$ 7.836,27. Ao estado: CR\$ 2.115,79. Ao Ipesp: CR\$ 1.567,25. -.-.-
 São Sebastião, 22 de setembro de 1993. Rec. nº 19.221.-
 O OFICIAL MAIOR: _____; (Bel. José Adalberto Pereira)

Av.07/21.541

"REGIME DE BENS"

Conforme escritura referida no R.06, faço a presente averbação, com alicerce no artigo 167, II, nº 01, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com o item 01, letra "b", nº 01, seção I, Capítulo XX, do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado para ficar constando que o regime da comunhão universal de bens, adotado no casamento do adquirente "CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES" e sua mulher VERA SANTOS MAURO DE MENEZES, qualificados no R.06, foi convencionado pela Escritura pública de pacto antenupcial lavrada no 14º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, em 14 de abril de 1.981, Livro nº 877, folha 145, devidamente registrada no Livro 3-A sob o nº 1.853, no 13º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital, Eu, (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: CR\$ 130,21. Ao estado: CR\$ 35,15. Ao Ipesp: - CR\$ 26,04. Recibo nº 19.221.

São Sebastião, 22 de setembro de 1993.

O OFICIAL MAIOR: _____; (Bel. José Adalberto Pereira)

Av. 8/21.541

CONSTRUÇÃO

Conforme: a) - o instrumento particular feito nesta cidade no dia 18 de outubro último; e, b) - a certidão expedida no dia 16 de fevereiro do fluente ano, pela Prefeitura deste município (protocolo n.º 6.361/01), no terreno objeto desta matrícula foi construída uma casa residencial assobradada com 386,94m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), que recebeu o n.º 265 da Avenida Nossa Senhora da Luz, estimada em R\$187.478;80. Dita construção encontra-se quite com as suas obrigações previdenciárias, conforme prova que faz a certidão negativa de débito n.º 014842004-21037050, emitida no dia 14 de outubro do ano passado, pelo INSS, que fica arquivada na pasta n.º 12, folha 5. Valor Venal/2005: R\$150.906,60. Ao Oficial: R\$189,77. Ao Estado: R\$53,93. Ao Ipesp: R\$39,95. Ao RCivil: R\$9,99. Ao Tribunal de Justiça: R\$9,99. Protocolo n.º 64.290. Recibo n.º 38.573. Microfilme n.º 61.243.

São Sebastião, primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e cinco (2005).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____; (JESSÉ BORGES DE SOUZA JÚNIOR)

R. 9/21.541

VENDA E COMPRA

De acordo com a escritura lavrada em 30 de março último, no 22º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 3.736, à folha 325, *rerratificada* por outra feita no mesmo Tabelião no dia 19 do mês passado, no livro n.º 3.757, à folha 133, os proprietários Cláudio Emanuel de Menezes e sua mulher Vera Santos Mauro de Menezes, empresária, domiciliados na Rua Theófilo Ribeiro de Andrade, n.º 149, apartamento 71, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 6 e na averbação n.º 7, venderam o imóvel

continua na ficha 3



REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA

21.541

FICHA

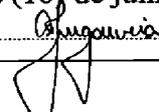
03

DATA

16/julho/2007

(*venderam* o imóvel) matriculado, pelo preço de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, RG n.º 17.421.275-SSP-SP, CPF (MF) n.º 091.909.058-30 e sua mulher **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, RG n.º 19.754.764-3-SSP-SP, CPF (MF) n.º 132.580.838-51, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei federal n.º 6.515/77, domiciliados na Rua Selma, n.º 77, frente, em São Paulo, Capital. Valor Venal/2007: R\$212.394,73. Ao Oficial: R\$738,09. Ao Estado: R\$209,77. Ao IpeSP: R\$155,39. Ao RCivil: R\$38,85. Ao Tribunal de Justiça: R\$38,85. Protocolo n.º 69.912.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

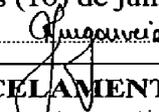
O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 10/21.541

HIPOTECA

Por intermédio da mesma *escritura* identificada no registro n.º 9 anterior, os proprietários **José Ricardo Gallian** e sua mulher **Maria Célia de Souza Gallian**, *deram* o imóvel matriculado, em *PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA*, para **CLÁUDIO EMANUEL DE MENEZES** e sua mulher **VERA SANTOS MAURO DE MENEZES**, já qualificados, *em garantia da dívida* no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), reconhecida e confessada na citada escritura, que deverá ser paga por meio de dez (10) parcelas mensais e consecutivas, sem juros ou qualquer outro acréscimo, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, tendo ocorrido o vencimento da primeira delas no dia trinta (30) de maio deste ano, e as demais, em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas, sujeitar-se-ão os devedores ao pagamento do valor monetariamente corrigido pelo IGP-M, se positivo, *pro rata tempore die*, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da parcela devida. O pagamento das parcelas do saldo será efetuado dentro de horário comercial, mediante depósito ou transferência eletrônica de dinheiro para as contas correntes dos credores, sempre na cidade de São Paulo, Capital, ficando, porém, assegurado aos credores indicar por escrito outro local e forma para o pagamento das parcelas, segundo o que lhes for conveniente, cabendo aos credores a obrigação de indicar o local para os devedores com antecedência hábil de no mínimo três (3) dias para o cumprimento da obrigação. *Além destas, existem outras condições constantes no título.* Ao Oficial: R\$427,26. Ao Estado: R\$121,43. Ao IpeSP: R\$89,95. Ao RCivil: R\$22,49. Ao Tribunal de Justiça: R\$22,49. Protocolo n.º 69.912. Recibo n.º 42.533. Microfilme n.º 65.203.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

Av. 11/21.541

CANCELAMENTO DO REGISTRO DA HIPOTECA

De acordo com o *instrumento particular* celebrado em São Paulo, Capital,

===== continua no verso =====

Pag.: 005/011
Certidão na última página



MATRÍCULA
21.541

FICHA
03-verso

DATA
07/abril/2008

com data do dia 10 do mês passado, os credores **Cláudio Emanuel de Menezes** e sua mulher **Vera Santos Mauro de Menezes** autorizaram o *cancelamento do registro da hipoteca* feito sob o n.º 10 anterior, *o que ora faço por intermédio desta*. Valor-base para os cálculos dos emolumentos devidos por esta averbação: R\$50.000,00. Ao Oficial: R\$133,73. Ao Estado: R\$38,01. Ao Ipesp: R\$28,15. Ao RCivil: R\$7,04. Ao Tribunal de Justiça: R\$7,04. Protocolo n.º 71.772. Recibo n.º 43.962. Microfilme n.º 66.632.

São Sebastião, sete (7) de abril de dois mil e oito (2008).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:.....*Anderson Faustino Marques Gouveia*.....(Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 12/21.541

HIPOTECA

De acordo com a *escritura* lavrada no dia 26 último, no 10º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 2.219, às páginas 367/375, os proprietários, **José Ricardo Gallian** e sua mulher, **Maria Célia de Souza Gallian**, ambos com endereço comercial na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 9, *deram* o imóvel matriculado, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência 0301, situada na Rua Bom Pastor, n.º 169, Ipiranga, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0301-80, para garantir o pagamento da dívida principal, no valor de US\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), correspondente em moeda nacional a R\$2.371.680,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), calculados a taxa de venda de R\$1,7568, praticada pelo *credor* na data da celebração da *escritura*, e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, cuja dívida tem origem na *carta de crédito "standby"*, a ser emitida pelo *credor*, a favor do *Banco do Brasil S/A, Viena, Áustria*, a pedido da empresa, **Art Center Produções Digitais e Comércio Ltda - EPP**, sediada na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.292.363/0001-00, designada como "*tomadora*". Consta na aludida *escritura* que: **a)** - a referida *carta de crédito "standby"* terá vencimento em 1.800 (um mil e oitocentos) dias da emissão *dela (carta de crédito "standby")* e a *tomadora* comprometeu-se a pagar todas as obrigações decorrentes *dela*, inclusive, mas não se limitando, a juros, despesas, diferença de taxa de câmbio entre a moeda da "*standby*" e a moeda do contrato garantido pela "*standby*", tributos, comissões bancárias e encargos bancários de inadimplemento; **b)** - sempre que ocorrer alteração da taxa de câmbio, o contra valor em moeda nacional da garantia prestada pelo *credor*, por conta da *tomadora*, será automaticamente corrigido, mantendo-se a equivalência pela taxa de venda de câmbio praticada pelo *credor* na data da correção, concordando as partes que esta taxa será utilizada para todos

continua na ficha 4

Pag.: 006/011
Certidão na última página



REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO Nº DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA
21.541

FICHA
04

DATA
09/setembro/2010

(todos) os cálculos de equivalência previstos na *escritura*; e) - a partir da data da emissão da garantia, objeto da *escritura*, até o seu vencimento ou até a sua efetiva liberação, a *tomadora* pagará ao *credor* a comissão de 1,0% (um por cento), flat, antecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia; e, d) - adicionalmente, a *tomadora* pagará ao *credor*, a comissão de 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigível por semestre, postecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia. Além destas, existem outras condições constantes na *escritura*. Para os efeitos do artigo 1.484, do Código Civil, as partes atribuem ao imóvel, o valor de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). Valor base para os cálculos dos emolumentos devidos por este registro: R\$2.371.680,00. Ao Oficial: R\$2.469,07. Ao Estado: R\$701,74. Ao IpeSP: R\$519,80. Ao RCivil: R\$129,95. Ao Tribunal de Justiça: R\$129,95. Protocolo n.º 81.483. Recibo n.º 52.536. Microfilme n.º 75.206.

São Sebastião, nove (9) de setembro de dois mil e dez (2010).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: Anderson Faustino Marques Gouveia (Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 13 - Em 24 de outubro de 2013
Ref. prenotação n. 95.207, de 23 de outubro de 2013

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.238) emitida em São Paulo - SP, em 22 de outubro de 2013, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 2º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 565.342,04 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), a ser pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 22/11/2013, R\$ 3.400,00; em 22/12/2013, R\$ 3.800,00; em 22/01/2014, R\$ 3.600,00; em 22/02/2014, R\$ 100.000,00; em 22/03/2014, R\$ 5.900,00; em 22/04/2014, R\$ 5.300,00; em 22/05/2014, R\$ 5.600,00; em 22/06/2014, R\$ 5.400,00; em 22/07/2014, R\$ 5.700,00; em 22/08/2014, R\$ 5.600,00; em 22/09/2014, R\$ 5.700,00; em 22/10/2014, R\$ 6.000,00; em 22/11/2014, R\$ 5.900,00; em 22/12/2014, R\$ 6.200,00; em 22/01/2015, R\$ 6.100,00; em 22/02/2015, R\$ 6.100,00; em 22/03/2015, R\$ 6.900,00; em 22/04/2015, R\$ 6.400,00; em 22/05/2015, R\$ 6.700,00; em 22/06/2015, R\$ 6.600,00; em 22/07/2015, R\$ 6.900,00; em 22/08/2015, R\$ 6.800,00; em 22/09/2015, R\$ 6.900,00; em 22/10/2015, R\$ 7.200,00; em 22/11/2015, R\$ 7.100,00; em 22/12/2015, R\$ 7.400,00; em 22/01/2016, R\$ 7.400,00; em 22/02/2016, R\$

===== continua no verso =====

Pag.: 007/011
Certidão na última página



MATRÍCULA
21.541

FICHA
04-verso

DATA
24/outubro/2013

7.500,00; em 22/03/2016, R\$ 7.900,00; em 22/04/2016, R\$ 7.700,00; em 22/05/2016, R\$ 8.000,00; em 22/06/2016, R\$ 8.000,00; em 22/07/2016, R\$ 8.200,00; em 22/08/2016, R\$ 8.200,00; em 22/09/2016, R\$ 8.300,00; em 22/10/2016, R\$ 8.600,00; em 22/11/2016, R\$ 8.600,00; em 22/12/2016, R\$ 8.800,00; em 22/01/2017, R\$ 8.900,00; em 22/02/2017, R\$ 9.000,00; em 22/03/2017, R\$ 9.400,00; em 22/04/2017, R\$ 9.300,00; em 22/05/2017, R\$ 9.600,00; em 22/06/2017, R\$ 9.600,00; em 22/07/2017, R\$ 9.800,00; em 22/08/2017, R\$ 9.900,00; em 22/09/2017, R\$ 10.000,00; em 22/10/2017, R\$ 10.300,00; em 22/11/2017, R\$ 10.300,00; em 22/12/2017, R\$ 10.600,00; em 22/01/2018, R\$ 10.700,00; em 22/02/2018, R\$ 10.800,00; em 22/03/2018, R\$ 11.100,00; em 22/04/2018, R\$ 11.200,00; em 22/05/2018, R\$ 11.400,00; em 22/06/2018, R\$ 11.500,00; em 22/07/2018, R\$ 11.700,00; em 22/08/2018, R\$ 11.900,00; e em 22/09/2018, R\$ 11.942,04, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 95.207).


ANDRÉ DE ALMEIDA CAMARGO
Escrivente


EDER FRANCISQUETI
Substituto

R. 14 - Em 21 de março de 2014
Ref. prenotação n. 96.489, de 20 de março de 2014

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.368) emitida em São Paulo - SP, em 18 de março de 2014, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 3º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 905.068,93 (novecentos e cinco mil sessenta e oito reais e noventa e três centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 18/04/2014, R\$ 500,00; em 18/05/2014, R\$ 500,00; em 18/06/2014, R\$ 500,00; em 18/07/2014, R\$ 500,00; em 18/08/2014, R\$ 16.126,23; em 18/09/2014, R\$ 16.126,23; em 18/10/2014, R\$ 16.126,23; em 18/11/2014, R\$ 16.126,23; em 18/12/2014, R\$ 16.126,23; em 18/01/2015, R\$ 16.126,23; em 18/02/2015, R\$ 16.126,23; em 18/03/2015, R\$ 16.126,23; em 18/04/2015, R\$ 16.126,23; em 18/05/2015, R\$ 16.126,23; em 18/06/2015, R\$ 16.126,23; em 18/07/2015, R\$ 16.126,23; em 18/08/2015, R\$ 16.126,23; em 18/09/2015, R\$ 16.126,23; em 18/10/2015, R\$ 16.126,23; em 18/11/2015, R\$
===== continua na ficha 05 =====

Pag.: 008/011
Certidão na última página



LIVRO N. 02 – REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Código (CNS) n. 11.995-8

MATRÍCULA FICHA

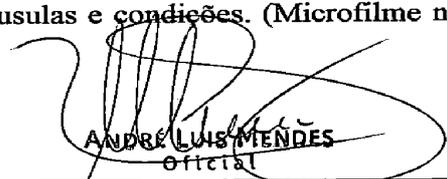
21.541

05

São Sebastião, 21 de março de 2014.

16.126,23; em 18/12/2015, R\$ 16.126,23; em 18/01/2016, R\$ 16.126,23; em 18/02/2016, R\$ 16.126,23; em 18/03/2016, R\$ 16.126,23; em 18/04/2016, R\$ 16.126,23; em 18/05/2016, R\$ 16.126,23; em 18/06/2016, R\$ 16.126,23; em 18/07/2016, R\$ 16.126,23; em 18/08/2016, R\$ 16.126,23; em 18/09/2016, R\$ 16.126,23; em 18/10/2016, R\$ 16.126,23; em 18/11/2016, R\$ 16.126,23; em 18/12/2016, R\$ 16.126,23; em 18/01/2017, R\$ 16.126,23; em 18/02/2017, R\$ 16.126,23; em 18/03/2017, R\$ 16.126,23; em 18/04/2017, R\$ 16.126,23; em 18/05/2017, R\$ 16.126,23; em 18/06/2017, R\$ 16.126,23; em 18/07/2017, R\$ 16.126,23; em 18/08/2017, R\$ 16.126,23; em 18/09/2017, R\$ 16.126,23; em 18/10/2017, R\$ 16.126,23; em 18/11/2017, R\$ 16.126,23; em 18/12/2017, R\$ 16.126,23; em 18/01/2018, R\$ 16.126,23; em 18/02/2018, R\$ 16.126,23; em 18/03/2018, R\$ 16.126,23; em 18/04/2018, R\$ 16.126,23; em 18/05/2018, R\$ 16.126,23; em 18/06/2018, R\$ 16.126,23; em 18/07/2018, R\$ 16.126,23; em 18/08/2018, R\$ 16.126,23; em 18/09/2018, R\$ 16.126,23; em 18/10/2018, R\$ 16.126,23; em 18/11/2018, R\$ 16.126,23; em 18/12/2018, R\$ 16.126,23; em 18/01/2019, R\$ 16.126,23; em 18/02/2019, R\$ 16.126,23; e em 18/03/2019, R\$ 16.126,28, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 96.489).

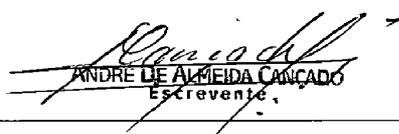

EDER FRANCISQUETI
Substituto


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

R. 15 - Em 25 de março de 2015

Ref. prenotação n. 99.755, de 24 de março de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 494.100.542) emitida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em 20 de março de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 4º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR DEMAIS II-RJ São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/4329-03, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, para garantia de um financiamento no valor de R\$ 1.654.341,78 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 20 de abril de 2015 e a última em 20 de março de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, o qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 99.755).


ANDRÉ DE ALMEIDA CAMARGO
Estrevante


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

continua no verso.

Pag.: 009/011

Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - 01/08/2018 09:56:02 - a122152
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080109545624700000112876098>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 18080109545624700000112876098
 ID. a122152 - Pág. 9

MATRÍCULA

FICHA

21.541

05

VERSO

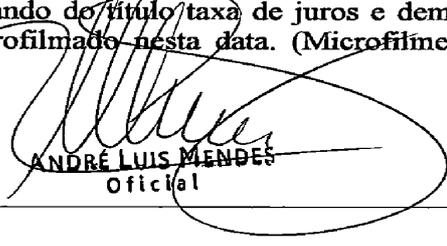
R. 16 - Em 29 de setembro de 2015

Ref. prenotação n. 101.448, de 25 de setembro de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 21/01855-3) emitida em São Paulo - SP, em 21 de setembro de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 5º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, para garantia de uma dívida contraída pela emitente da cédula **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 6.229.424,52 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, e qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 101.448).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente



ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

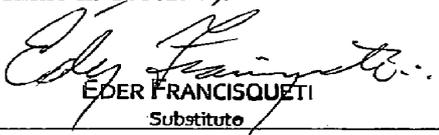
AV. 17 - Em 14 de abril de 2016

Ref. prenotação n. 103.197, de 12 de abril de 2016

ADITAMENTO: Averba-se, nos termos do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Bancária n. 21/01855-3, feito em Campinas - SP, em 18 de março de 2016, que os proprietários do imóvel, a emitente da cédula e o credor, de comum acordo, aditaram o título que deu origem ao **R. 16**, para constar que foi ajustado o saldo devedor financiado para R\$ 6.585.205,81 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, de capital, encargos básicos, encargos adicionais e demais acessórios, os quais deverão ser pagos da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato da assinatura do referido instrumento, e o saldo, ou seja, R\$ 6.555.205,81 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, pagos em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de abril de 2016, a última em 15 de setembro de 2023, e as demais nos prazos e valores estabelecidos no título. Consta do título, além de outras cláusulas e condições, que as partes ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no respectivo aditamento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Microfilme n. 103.197).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente



EDER FRANCISQUETI
Substituto

AV. 18 - Em 04 de dezembro de 2017

Ref. prenotação n. 108.233, de 30 de novembro de 2017

INDISPONIBILIDADE: Proceda-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de(continua na ficha 06).....

Pag.: 010/011
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - 01/08/2018 09:56:02 - a122152
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080109545624700000112876098>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 18080109545624700000112876098
 ID. a122152 - Pág. 10

LIVRO N. 02 -- REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Código (CNS) n. 11.995-8

MATRÍCULA

21.541

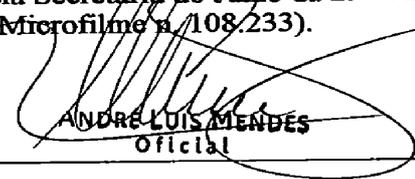
FICHA

06

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

Indisponibilidade n. 201711.2911.00411274-IA-290, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 29 de novembro de 2017, processo n. 10003219020165020029, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN** e **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, pela Secretaria do Juízo da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 108.233).


CLAUDIONOR AGOZIAN DE LUCENA
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, **CERTIFICA e da fé** que a presente certidão, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

André Luis Mendes - Oficial

Ao Oficial.: R\$ Nihil
Ao Estado...:R\$ Nihil
Ao IPESP...: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Ao Municipio R\$ Nihil
Ao FEDMP.... R\$ Nihil
Total..... R\$ Nihil

Certidão expedida às 19:52:53 horas do dia 31/07/2018. Certidão assinada digitalmente.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Código de controle de certidão:

Arisp: SPH18070053706D



02154131072018

Certidão Gratuita

Pag.: 011/011



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - 01/08/2018 09:56:02 - a122152
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080109545624700000112876098>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18080109545624700000112876098
ID. a122152 - Pág. 11



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que em pesquisa junto à Arisp constatei haver imóvel perante o 15º CRI, em nome de José Ricardo Galian, no entanto, não foi possível anexar aos autos em face do tamanho do arquivo. Disponível ao autor na Secretaria do Juízo da 13 às 16 horas.

Nada mais.

SAO PAULO, 1 de Agosto de 2018.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A) Inicialmente informa a Reclamante que na consulta Arisp anexa aos autos, (a122152) consta o imóvel da Rua Nossa Senhora da Luz, nº 265, Guaecá, São Sebastião, Cep. 11614-350, SP.

B) Diante disso, requer o bloqueio e a penhora do bem para satisfazer o crédito da reclamante.

C) Sem prejuízo do pedido acima elencado, informa ainda, que a reclamada tem aproximadamente 68 processos trabalhistas, e em razão disso, a reclamante teme em não conseguir receber o crédito trabalhista, por essa razão, requer autorização de Vossa Excelência para penhora de maquinário da empresa e/ou qual outro bem que esteja dentro da reclamada.

D) Por fim, caso Vossa Excelência autorize a penhora de maquinário da empresa e/ou qual outro bem que esteja dentro da reclamada, requer a Reclamante e sua patrona acompanhar o oficial de justiça no ato.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 01.292.363/0001-00

Nome: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO EIRELI

Certidão nº 549313 / 2018

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 28/07/2018, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

00016484620135020012	00022785820145020080
00026613720145020015	00015034120155020037
00019610320155020023	00014205520155020027
00015802820145020088	10000165620185020023
10000392920185020014	10000442020155020026
10000533220175020019	10000898220185020005
10001655120175020067	10002031320185020040
10002764520165020075	10003131820185020038
10003219020165020029	10003234320175020088
10003459420175020058	10004732920185020075
10004852120185020050	10005055320185020004
10005555220185020013	10005578420175020036
10005594820185020059	10005914120165020021
10006330820175020037	10006575820185020083
10006651920185020056	10006989120165020601
10007076420185020607	10007730920175020048
10009071420175020023	10009353920185020025
10009721720175020085	10010166020175020077





10010221020185020602	10010744320175020601
10010887620165020014	10011064520175020020
10011077420175020070	10011185520175020086
10011208420175020034	10011282020175020080
10011532620175020050	10012044620165020026
10012252320175020079	10012272620175020068
10012275720175020090	10012342420175020066
10012526220175020028	10012842920175020073
10013863420175020014	10014019620175020080
10014433920175020083	10014615720175020084
10015564620165020012	10016331720165020057
10016389820175020026	10017523820175020058
10018455820165020018	10020396720165020015
10020417020165020004	10020962120175020025
10021398320175020048	10021498420175020030
10022257420175020009	10023456320165020006

Total de Processos: 68

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <http://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

-

AUTUAÇÃO: CLEIDE SUELI SANTOS GONCALVES COSTA**PETICIONANTE:** CLEIDE SUELI SANTOS GONCALVES COSTA

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

9 de agosto de 2018

CLEIDE SUELI S G COSTA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 19ª VARA DO TRABALHO DO FORUM RUY BARBOSA DE SÃO
PAULO – SP**

Processo Nº 100053-32.2017.5.02.0019

PEDIDO DE BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL – RENAJUD

LUCIANO ALVES COSTA, brasileiro, casado, portador do RG/UF nº 5.959.238 SSP/SP e do CPF/MF nº 892.171.015-91, residente e domiciliado a Rua Antônio de Azevedo, nº 125, Casa 2, no bairro Vila Nogueira, na cidade de Diadema/SP, na qualidade de Arrematante, nos autos da **Reclamação trabalhista** movida por **CARINA SERRANO** movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP e OUTROS**, em trâmite perante a este Douto Juízo, vem, por meio desta, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que segue:

1. Este Arrematante participou do Leilão Judicial realizado no prédio do TRT2 da Barra Funda Hasta Pública nº 453 realizada no dia **21/06/2018**,



no qual veio a adquirir os bens penhorados nos autos em epígrafe, quais sejam:

- a) "VEICULO PLACA EEO-5374 São Paulo/SP. RENAVAN 338.846.158 CNPJ do Proprietário nº 01.292.363/0001-00. DESCRIÇÃO DO BEM: um veículo marca/modelo VW/KOMBI, ano fabricação/modelo 2011/2012, cor Branca, combustível álcool/gasolina", **Conforme carta de arrematação anexa.**
- b) "VEICULO PLACA EEO-4532 São Paulo/SP. RENAVAN 154.871.524 CNPJ do Proprietário nº 01.292.363/0001-00. DESCRIÇÃO DO BEM: um veículo marca/modelo VW/KOMBI, ano fabricação/modelo 2009/2010, cor Branca, combustível álcool/gasolina", **Conforme carta de arrematação anexa.**
- c) "VEICULO PLACA FAN-2032 São Paulo/SP. RENAVAN 459.926.420 CNPJ do Proprietário nº 01.292.363/0001-00. DESCRIÇÃO DO BEM: um veículo marca/modelo VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação/modelo 2011/2012, cor Branca, combustível álcool/gasolina", **Conforme carta de arrematação anexa.**

2. Sendo a arrematação perfeita, acabada e irretroatável conforme carta de arrematação em anexo, o Arrematante tentou a transferência dos bens arrematados para o seu nome, porém consta a restrição judicial nos veículos feita por este Juízo que obsta a transferência da propriedade dos automóveis ao Arrematante.

3. O artigo 908, § 1º do Novo Código de Processo Civil, evidentemente, **procura garantir a efetividade e eficácia do leilão judicial, através da desoneração do adquirente em arcar com**



eventuais responsabilidades as quais se encontrem vinculadas ao bem, pois do contrário, poderia haver falta de interesse quanto à aquisição em hasta pública, o que prejudicaria a finalização de uma enormidade de processos.

4. Além disso, o entendimento jurisprudencial se amolda perfeitamente ao caso, tendo em vista que os ônus foram gerados pelo antigo proprietário, não devendo recair sobre o adquirente dos bens arrematados.

5. Desta forma, cabe tão somente ao Arrematante receber **os bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sob a tutela do Estado-Juiz,** pois, **somente deste modo poderá haver o exercício pleno de sua propriedade,** tendo em vista, ainda, que aludidos ônus foram gerados pelo antigo proprietário, em momento que antecede à arrematação.

6. Logo, não há motivos para que este Arrematante, seja prejudicado, como potencialmente pode ocorrer neste caso, pois que sequer contribuiu para que os débitos viessem existir.

7. Diante do exposto, visto que é direito do Arrematante receber os bens arrematados livres de quaisquer ônus e restrições, requer-se que Vossa Excelência se digne a:

a) por meio do **sistema RENAJUD, efetuar a baixa do bloqueio judicial** dos bens relacionados acima para que o Arrematante possa fazer a transferência destes veículos arrematados para o seu nome.

8. Por fim, caso seja necessário entrar em contato com este Arrematante, seguem dados abaixo:



**Endereço: Rua Antônio de Azevedo, nº 125, Casa 2, Vila Nogueira,
Diadema/SP, CEP: 09951-050**

Telefone: (11) 98775-6709

E-mail: cleidesueli.adv@gmail.com

Termos em que,

Pede por deferimento.

Diadema/SP, 09 de Agosto de 2018.

**LUCIANO ALVES COSTA
Arrematante**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 70ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001107-74.2017.5.02.0070

RECLAMANTE: ROBERTA ANDREIA RAMOS

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, IFRAME INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS PARA PUBLICIDADE LTDA, ILLIMITATO COMERCIO E SERVICO DE BANNERS - EIRELI - EPP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

70ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

CARTA DE ARREMATÇÃO ID 3d31260

Passada em favor de LUCIANO ALVES DA COSTA, CPF 892.171.015-91, RG 595.923-8, com endereço à Rua Antônio de Azevedo, 125-Vila Nogueira-Diadema/SP-CEP 09951-050 extraída do Processo nº 1001107-74.2017.5.02.0070, AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985), entre as partes: RECLAMANTE: ROBERTA ANDREIA RAMOS e RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 01.292.363/0001-00 (1ª reclamada), FRAME INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS PARA PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 15.497.125/0001-46 (2ª reclamada) e ILLIMITATO COMERCIO E SERVICO DE BANNERS - EIRELI - EPP - CNPJ: 00.282.493/0001-08 (3ª reclamada).

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça Comum, do Trabalho e Federal. Eu, KAREN CRISTINE NOMURA MIYASAKI, Juíza do Trabalho da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, faço saber que, por esta 70ª Vara do Trabalho de São Paulo, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por RECLAMANTE: ROBERTA ANDREIA RAMOS em face de RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 01.292.363/0001-00 e outros (2), estabelecido(a) na RUA DIAS LEME, 174-MOOCA, na qual o(a) reclamado(a) foi condenado, por sentença de 19/10/2017, transitada em julgado, ao pagamento de R\$ 65.000,00 (sessenta mil reais), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) a leilão os bens penhorados, constantes de 1- B) VEÍCULO DE PLACA: EUO-5374, RENAVAM: 338.846.158, CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 01.292.363/0001-00. CHASSI: 9BWMF07X2CP004233 (INF. OF. DE JUSTIÇA). DESCRIÇÃO: marca/modelo VW/KOMBI, ano de fabricação/modelo 2011/2012, a álcool/gasolina, cor branca. Avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); 2-C) VEÍCULO DE PLACA: EEO-4532, RENAVAM: 154.871.524, CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 01.292.363/0001-00. CHASSI: 9BWMF07X4AP005817 (INF. OF. DE



JUSTIÇA).DESCRIÇÃO: marca/modelo VW/KOMBI,ano de fabricação/modelo 2009/2010, a álcool/gasolina, cor branca.Avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);3-D VEÍCULO DE PLACA: FAN-2032, RENAVAM: 459.926.420, CNPJ DO PROPRIETÁRIO:01.292.363/0001-00 CHASSI: 9BWAA05W8CP029715 (INF. OF. DE JUSTIÇA).DESCRIÇÃO:Marca/modelo VW/GOL 1.0 GIV,ano de fabricação/modelo 2011/2012, a álcool/gasolina, cor branca.Avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme laudo de fls.559 a 565-, Leilão esse realizado às 11:55 horas do dia 21/06/2018, conforme Edital publicado no diário da Justiça do Estado de São Paulo de 07/05/2018 , tendo sido arrematado por LUCIANO ALVES COSTA; RG nº 595.923-8 SSP/SP; CPF/CNPJ nº 892.171.015-91; residente à RUA ANTONIO DE AZEVEDO, 125-VILA NOGUEIRA-DIADEMA /SP; nacionalidade brasileiro , pelo valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), conforme AUTO DE LEILÃO.

Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), expede-se a presente CARTA DE ARREMATACÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2018.

SAO PAULO, 31 de Julho de 2018

KAREN CRISTINE NOMURA MIYASAKI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[KAREN CRISTINE NOMURA MIYASAKI]

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1807311304369600000112761068



Documento assinado pelo Shodo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de petição do arrematante, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 21 de Agosto de 2018.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA DECIMA NONA VARA CÍVEL DE SÃO PAULO – SP.

Processo n. **10000533220175020019**

CLAUDIO FRANÇA DOS SANTOS, brasileiro, motorista, RG. **27166498 – 8** e do CPF/MF 205850688-01 já devidamente qualificado nos autos do processo em épigrafe, na qualidade de ARREMATANTE, conforme auto de arrematação já anexado aos autos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer: BAIXA DA PENHORA

- 1- O arrematante arrematou o bem Veículo Caminhonete HYUNDAI/ HR HDB – PLACA: FAD 3257

Diante do Exposto, o Reclamante requer, A BAIXA DA PENHORA, para possibilitar o licenciamento e a transferência de propriedade do veículo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco, 20 de Agosto de 2018

CLAUDIO FRANÇA DOS SANTOS

RG. 27166498 - 8





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 07/06/2018
Hora : 12:50:36
Página : 1

37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 00015034120155020037
Auto Arrematação Hasta Pública

Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, às 11:42 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa São Paulo - Capital onde se achavam o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o Juiz do Trabalho Dr(a). ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do Processo nº 00015034120155020037, entre partes: Edivaldo Santos de Almeida, exequente, contra Art Center Produções Digitais e Comércio LTDA - Ep, executada, a saber: autos, e que são os seguintes BENS: Veículo PLACA FAD 3257, RENAVALM 454.443.820, chassi 95PZBN7HPCO44226. CNPJ do proprietário: 01.292.363/0001-00. DESCRIÇÃO: uma CAMINHONETE marca/modelo Hyundai/HR HDB, na cor branca, a diesel, ano de fabricação/modelo 2011/2012, em regular estado e funcionando, com baú fabricado por Trucksider, com pequenos "amassados". OBSERVAÇÕES: 1) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 2) Veículo objeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; 3) Veículo com débitos de multas (R\$ 84.305,41 em 11/04/2018), IPVA e licenciamento; 4) Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). AVALIAÇÃO: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Apregoados por longo tempo os bens penhorados, o maior lance oferecido foi o do Sr. CLAUDIO FRANCA DOS SANTOS, portador do CPF 20585068801, portador do RG 27166498, domiciliado à RUA ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, 1457, JARDIM MUNHOZ JUNIOR, OSASCO - SP, CEP: 6240084, Telefone de contato: (11) 79895215, endereço de correspondência claudiolavinhos01@gmail.com na importância de R\$ 23100,00 (vinte e três mil e cem reais), que deixou, neste ato, o sinal correspondente a, 100% do valor da arrematação, ou seja, R\$ 23100,00 (vinte e três mil e cem reais), como garantia da mesma. E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável, datilografei, conferi _____ e subscrevi o presente.

Leiloeiro Oficial

Arrematante





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amelia Labaki

DESPACHO

Vistos

id dc2227e - Libere-se.

SAO PAULO, 21 de Agosto de 2018

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 21/08/2018 15:59:27 - 6d6d068

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082015200539600000114721433>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 6d6d068 - Pág. 1

Número do documento: 18082015200539600000114721433



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de retirada de restrição perante Renajud, veículo placa FAD 3257, sendo certo que o (s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 22 de Agosto de 2018.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

PAULA BECKER MONTIBELLER

TRT02

22/08/2018 • 09h 36' 55" • 09:58

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: PAULA BECKER MONTIBELLER
22/08/2018 - 09:36:55**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO - SP
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10000533220175020019		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Juiz Retirada	PAULA BECKER MONTIBELLER		

Para o processo: 10000533220175020019 Órgão Judiciário : 19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO**Restrições Retiradas: 1**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FAD3257	SP	HYUNDAI/HR HDB	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	TRANSFERENCIA	14/11/2017

Imprimir

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A) Informa a Reclamante que a petição **f70d6b0** e documento **5137890**, não foram apreciados por Vossa Excelência.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 22 de agosto de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Requeira o reclamante, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2018

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 23/08/2018 10:17:37 - 8311041

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082310030519300000115116040>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 8311041 - Pág. 1

Número do documento: 18082310030519300000115116040



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Requeira o reclamante, em 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2018

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 23/08/2018 10:17:39 - ea4fad3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082310173942400000115118292>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. ea4fad3 - Pág. 1

Número do documento: 18082310173942400000115118292



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ofício, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2018.



Distribuição

Data: Wed, 22 Aug 2018 15:26:13 -0300

De: 70ª VARA DO TRABALHO <vtsp19@trt02.gov.br>

Responder a: vtsp70@trt02.gov.br

Para: 29ª Vara do Trabalho de São Paulo <vtsp29@trtsp.jus.br>, "vtsp37@trtsp.jus.br&q

.....

Assunto: Retirada RENAJUD - ARREMATÇÃO

Prezados colegas,

Tendo em vista a arrematação dos veículos em nosso processo 10011077420175020070, solicito o desbloqueio dos veículos:

29ªVTSP - 10003219020165020029

37ªVTSP - 0633-2017

19ªVTSP - 10000533220175020019

23ªVT/SP - 0001961020155020023

(i) placas EUO 5374, (ii) EEO4532 e (iii) FAN2032

ADENON ALVES TEODORO

Diretor de Secretaria - 70ª VT/SP

Av. Marquês de São Vicente, 235 - 12º andar

(11) 3525-9170 vtsp70@trtsp.jus.br



Data: Wed, 22 Aug 2018 11:49:12 -0200
De: "06ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo" <vtsbc06@trtsp.jus.br>
Para: "19ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp19@trtsp.jus.br>
Assunto: Re: Informações penhora rosto

----- Original Message -----

From: "19ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp19@trtsp.jus.br>
To: vtsbc06@trtsp.jus.br
Sent: Mon, 16 Jul 2018 11:39:49 -0300
Subject: Informações penhora rosto

Sr.Diretor,

Informamos que a penhora solicitada anteriormente e ora mencionada encontra-se anotada conforme r.despacho de fl. 435 (J.Anote-se a secretaria. SBC, 07/10/13).
Informamos, ainda, que se procedeu ao desentranhamento da CP n. 00014880420115020008 e reencaminhamento para a 8ª VT/SP para prosseguimento consoante solicitação do exequente às fls.366/367 (encaminhamento da CP para hasta pública das penhoras averbadas no 4º CRI mat. 126.894/7 no processo 259/11 em trâmite perante a 1ª VT SP).

Att,

6 VTSBC
eab aj

> Nosso nº 1874/2005 19ªVT/SP
>
> Vosso nº 00620007320075020466 6ªVT dde São Bernardo do Campo
>
> Executada Alvalux Comércio e Serviço Ltda.
>
> Caro(a) Responsável
>
> Pelo presente, solicito informações quanto ao andamento de vossa execução, em
> especial quanto à possibilidade de atender ao nosso requerimento de penhora no
> rosto dos autos, encaminhado em 14/07/14, no valor de R\$1.699,72 (atualizado
> até 10.09.13)
>
> Atenciosamente,
> Maria Paula Ceriello Fusco
> Analista Judiciário da 19ªVT/SP
>
>

----- End of Original Message -----





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amélia Labaki

DESPACHO

Vistos

id c70b6e4 - Libere-se

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2018

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 23/08/2018 12:59:03 - c6291d4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082312574651800000115149711>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. c6291d4 - Pág. 1

Número do documento: 18082312574651800000115149711



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ofício e renajud, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 24 de Agosto de 2018.



digitalizar

Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

PAULA BECKER MONTIBELLER

TRT02

24/08/2018 • 09h 29' 32" • 09:59

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: PAULA BECKER MONTIBELLER
24/08/2018 - 09:29:32**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO - SP
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10000533220175020019		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Juiz Retirada	PAULA BECKER MONTIBELLER		

Para o processo: 10000533220175020019 Órgão Judiciário : 19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Restrições Retiradas: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
EEO4532	SP	VW/KOMBI	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO	TRANSFERENCIA	14/11/2017
EU05374	SP	VW/KOMBI	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO	TRANSFERENCIA	14/11/2017
FAN2032	SP	VW/GOL 1.0 GIV	ART CENTER PROD DIGITAIS E COM LTDA EPP	TRANSFERENCIA	14/11/2017

Imprimir

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Digitalizado

Data: Wed, 22 Aug 2018 15:26:13 -0300

De: 70ª VARA DO TRABALHO <vtsp70@trt02.gov.br>

Responder a: vtsp70@trt02.gov.br

Para: 29ª Vara do Trabalho de São Paulo <vtsp29@trtsp.jus.br>, "vtsp37@trtsp.jus.br&q

.....

Assunto: Retirada RENAJUD - ARREMATACÃO

Prezados colegas,

Tendo em vista a arrematação dos veículos em nosso processo 10011077420175020070, solicito o desbloqueio dos veículos:

29ªVTSP - 10003219020165020029

37ªVTSP - 0633-2017

19ªVTSP - 10000533220175020019

23ªVT/SP - 0001961020155020023

(i) placas EUO 5374, (ii) EEO4532 e (iii) FAN2032

ADENON ALVES TEODORO

Diretor de Secretaria - 70ª VT/SP

Av. Marquês de São Vicente, 235 - 12º andar

(11) 3525-9170 vtsp70@trtsp.jus.br

*Reservar
Assinar
de digitalizar
depois not*



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**URGENTE****Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019**

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A) Inicialmente informa a Reclamante que na consulta Arisp anexa aos autos, (a122152) consta o imóvel da Rua Nossa Senhora da Luz, nº 265, Guaecá, São Sebastião, Cep. 11614-350, SP.

B) Diante disso, requer o bloqueio e a penhora do bem para satisfazer o crédito da reclamante.

C) Sem prejuízo do pedido acima elencado, informa ainda, que a reclamada tem aproximadamente 68 processos trabalhistas, e em razão disso, a reclamante teme em não conseguir receber o crédito trabalhista, por essa razão, requer autorização de Vossa Excelência para penhora de maquinário da empresa e/ou qual outro bem que esteja dentro da reclamada.

D) Por fim, caso Vossa Excelência autorize a penhora de maquinário da empresa e/ou qual outro bem que esteja dentro da reclamada, requer a Reclamante e sua patrona acompanhar o oficial de justiça no ato.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 01.292.363/0001-00

Nome: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO EIRELI

Certidão nº 549313 / 2018

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 28/07/2018, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

00016484620135020012	00022785820145020080
00026613720145020015	00015034120155020037
00019610320155020023	00014205520155020027
00015802820145020088	10000165620185020023
10000392920185020014	10000442020155020026
10000533220175020019	10000898220185020005
10001655120175020067	10002031320185020040
10002764520165020075	10003131820185020038
10003219020165020029	10003234320175020088
10003459420175020058	10004732920185020075
10004852120185020050	10005055320185020004
10005555220185020013	10005578420175020036
10005594820185020059	10005914120165020021
10006330820175020037	10006575820185020083
10006651920185020056	10006989120165020601
10007076420185020607	10007730920175020048
10009071420175020023	10009353920185020025
10009721720175020085	10010166020175020077





10010221020185020602	10010744320175020601
10010887620165020014	10011064520175020020
10011077420175020070	10011185520175020086
10011208420175020034	10011282020175020080
10011532620175020050	10012044620165020026
10012252320175020079	10012272620175020068
10012275720175020090	10012342420175020066
10012526220175020028	10012842920175020073
10013863420175020014	10014019620175020080
10014433920175020083	10014615720175020084
10015564620165020012	10016331720165020057
10016389820175020026	10017523820175020058
10018455820165020018	10020396720165020015
10020417020165020004	10020962120175020025
10021398320175020048	10021498420175020030
10022257420175020009	10023456320165020006

Total de Processos: 68

IMPORTANTE

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <http://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- Certidão emitida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Id aa5d793 - Expeça-se mandado de livre penhora de bens no endereço da empresa.

SAO PAULO, 28 de Agosto de 2018

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 28/08/2018 09:27:43 - 35c432b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082715585807600000115489964>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 35c432b - Pág. 1

Número do documento: 18082715585807600000115489964



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 18.000,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$18.000,00		Data de Atualização 31/10/2017	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18082715585807600000 115489964



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - 04/09/2018 14:15:25 - 8e6df14
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090414150874900000116369707>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 18090414150874900000116369707
 ID. 8e6df14 - Pág. 1

Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	18082518295574400000 115381118
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18082518263007800000 115381050
renajud e ofício	Documento Diverso	18082411565838000000 115272460
renajud e ofício	Certidão	18082411551644000000 115272217
Despacho	Despacho	18082312574651800000 115149711
ofício	Documento Diverso	18082312392098400000 115146498
ofício 70VT	Certidão	18082312382360900000 115146422
Despacho	Notificação	18082310173942400000 115118292
Despacho	Despacho	18082310030519300000 115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	18082217332452000000 115073284
renajud	Documento Diverso	18082209412752800000 114965722
retirada restrição renajud	Certidão	18082209395658400000 114965630
Despacho	Despacho	18082015200539600000 114721433
pet arrematante	Documento Diverso	18082115462331300000 114887653
pet arrematante	Certidão	18082115450652700000 114887466
PX CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Estatuto	18080901174694300000 113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	18080901172440100000 113650300
CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	18080901161771900000 113650299
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	18080211353709900000 113033283
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18080211342708400000 113033130
arisp	Certidão	18080109594339200000 112876698
arisp	Documento Diverso	18080109545624700000 112876098
arisp resposta arisp	Certidão	18080109533679800000 112876056
arisp sócio	Documento Diverso	18072614010402100000 112335706
arisp recda	Documento Diverso	18072614002256200000 112335613
arisp recda e sócio	Certidão	18072613585359200000 112335532



Despacho	Despacho	18071717415737500000 111411405
pedido de penhora	Manifestação	18071519484625400000 111136538
Intimação	Intimação	18060416090147600000 107070847
matrícula	Documento Diverso	18052217362068400000 105873914
matricula	Documento Diverso	18052217360978300000 105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	18052217312757000000 105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	18050807414767800000 104303220
Mandado	Mandado	18050418265179100000 104097034
Mandado	Mandado	18050418265140100000 104097033
Despacho	Despacho	18041215580797600000 101789947
Pedido penhora	Documento Diverso	18032719082223700000 100154745
Pedido Penhora	Manifestação	18032719053982700000 100154612
Intimação	Intimação	18030812345258600000 097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404790500000 096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404232700000 096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619392833000000 096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619385437200000 096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381602100000 096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381119600000 096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619375129900000 096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619374490500000 096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372959800000 096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372515600000 096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619292674100000 096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291787100000 096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291148100000 096579337



Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	18022619043152800000 096575663
Mandado	Mandado	18022117300882100000 096052306
Despacho	Despacho	18021610284121700000 095439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	18021516003846300000 095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	18021515501755800000 095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	18010813035840200000 092243691
aviso de credito	Certidão	18010813022507900000 092243609
Intimação	Intimação	17120614025292500000 090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364753000000 090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364454900000 090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364122000000 090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351510000000 090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351159900000 090612961
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417350716300000 090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345929600000 090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345533800000 090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417322215100000 090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417310761900000 090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417303042500000 090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417285646900000 090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	17120416574486300000 090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	17120416400828300000 090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212490397000000 089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212480078200000 089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	17112212425468200000 089371400
Mandado	Mandado	17103116540262000000 086939296



Mandado	Mandado	17103116540221800000 086939293
Despacho	Despacho	17103014155923100000 086707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	17101114521709700000 084651710
Jucesp	Certidão	17101114511763400000 084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	17092817154476100000 083079056
Bacen resultado	Certidão	17092817125918500000 083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	17092512055998800000 082478939
consulta bacen	Certidão	17092512043228100000 082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	17091110595344200000 080754635
Despacho	Despacho	17090114335172600000 079983672
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	17090100281546500000 079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	17090100272372900000 079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	17082516422189000000 079134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	17082516415720100000 079134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	17082516412331100000 079133887
Renuncia	Manifestação	17082516104852300000 079133689
Despacho	Notificação	17082412344982600000 078922853
Despacho	Despacho	17082311240751900000 078743426
Petição Execução	Petição em PDF	17082211341859200000 078566409
Petição em PDF	Petição em PDF	17082211332787900000 078566267
Notificação	Notificação	17073123155017700000 076110403
Alvará	Alvará	17073123155017700000 076110403
Notificação	Notificação	17073111202739000000 075960665
Despacho	Despacho	17073111202739000000 075960665
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	17072911411613000000 075908717
Petição em PDF	Petição em PDF	17072911402794300000 075908712



Ata da Audiência	Ata da Audiência	17071815055697300000 074570255
Notificação recebida	Documento Diverso	17020210383824600000 055186726
Petição notificação	Petição em PDF	17020210383263100000 055186713
Petição em PDF	Petição em PDF	17020210372259400000 055186545
Notificação	Notificação	17012110280563200000 053975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713393802100000 053545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713392478000000 053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	17011713391852500000 053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	17011713391393300000 053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	17011713311916700000 053544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	17011713311103800000 053544352
CNIS	Documento Diverso	17011713310268800000 053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	17011713305668300000 053544298
CTPS qualificação	CTPS	17011713305471800000 053544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	17011713304841200000 053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	17011713304461700000 053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	17011713303574600000 053544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	17011713302857700000 053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17011713301826500000 053544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17011713301423800000 053544169
procuração	Procuração	17011713302317800000 053544192
INICIAL	Petição em PDF	17011713300483700000 053544152
Petição Inicial	Petição Inicial	17011713133612400000 053542286

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.



SAO PAULO, 4 de Setembro de 2018.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

- A) Informa a Reclamante que Vossa Excelência autorizou a expedição de mandado de livre penhora dos bens no endereço da empresa.
- B) Diante disso, requer autorização para a advogada e a Reclamante acompanhar o Sr. Oficial no cumprimento do mandado.
- C) Por fim, informa a patrona da Reclamante o telefone para que o oficial entre em contato com esta advogada, a fim de agendar o dia e horário, qual seja: (11) 97419-7586.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 8e6df14
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, em 05/09/2018, às 14h41, dirigi-me à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, e sendo aí, procedi à penhora livre de bens da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, lavrando o presente auto, abaixo transcrito. Certifico ainda que nomeei o sócio José Ricardo Galeano, fiel depositário, constando no auto o prazo legal para assinar o auto na secretaria da vara, tendo em vista que ele não se encontra na empresa, bem como dei ciência sobre o prazo para embargos à André Aguiar Lacerda Costa, RG 30894594-3, analista de Recursos Humanos, que ficou ciente sobre tudo, recebendo a contrafé que lhe ofereci. Cumpre-me ainda certificar que o bem já foi penhorado em outros processos, assim como outros bens existentes no local. Diante do exposto, devolvo-o para apreciação de V. Exa., colocando-me à disposição para novas determinações.

Transcrição do auto de penhora e avaliação:

"depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem abaixo descrito:

Uma impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, à base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado e em funcionamento, conforme declaração, visto que a máquina estava desligada. Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nada mais"

SAO PAULO, 7 de Setembro de 2018

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Equipment to be connected to earthed mains outlet only.
 Apparatet må kun tilkoples Jordet stikkontakt.
 Apparaten skall anslutas till Jordat nätuttag.

CAUTION
 CLASS 2 LASER LIGHT WHEN OPEN.
 DO NOT STARE INTO BEAM.
 クラス1レーザー
 CLASS 1 LASER PRO

この装置は、クラスA情報技術装置です。この装置を
 家庭環境で使用すると電波妨害を引き起こすことがあります。
 この場合には使用者が適切な対策を講ずるよう要請される
 ことがあります。

This product complies with 21 CFR
 chapter I and subchapter J.

VCCI-A
 This device complies with Part 15 of the FCC Rules.
 Operation is subject to the following two conditions :
 (1) This device may not cause harmful interference, and
 (2) this device must accept any interference received,
 including interference that may cause undesired operation.



此为A级产品, 在生活环境中, 该产品可能会造成无线电干扰。



Dieses Gerät entspricht der Klasse A für Verwendung in
 industriellen Bereichen. Bei Verwendung in Wohnbereichen
 kann es zu Empfangsstörungen für Fernsehgeräte usw. kommen.

Ceci est un appareil de classe A qui doit être utilisé dans
 une zone commerciale et industrielle. L'utilisation du
 dispositif dans une zone résidentielle ou dans des zones
 adjacentes à celle-ci pourrait causer des parasites
 nuisibles aux récepteurs radio ou de télévision.

MODEL-SERIAL NO. Model-Seriennummer
 型番・S/N-型番番号 MODEL-N° DE SERIE

JV5-160S F12AB623



MIWAKI ENGINEERING CO., LTD.
 御牧電機株式会社
 1323-9 KAZARUA, TOHME, NAGANO 385-0014 JAPAN



CONFORMS TO ANSI/CUL STD. 60950-1.
 CERTIFIED TO CAN/CSA STD C22.2 NO. 60950-1.

Year of manufacture
 製造年
 Herstellungsjahr
 Année de fabrication

2012

MADE IN JAPAN
 日本製
 FABRIQUE AU JAPON







Impressora Mimaki | Série Jv 150 | 1.60m

R\$ 73.498
Minas Gerais

-



-

Impressora Mimaki Com Corte Integrado | Série Cjv 150 | 1.6

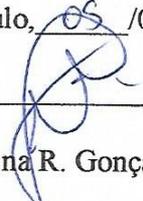
R\$ 80.179
Minas Gerais



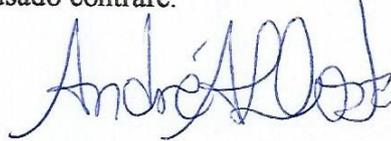
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que intimei o executado na pessoa de André Aquino Laceda Costa, RG RP-30.844.594-3 função Anál. R. II, para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco dias), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé.

Em São Paulo, 05 /09/2018


Isabel Cristina R. Gonçalves

Oficial de Justiça Avaliador Federal



AUTO DE DEPÓSITO

O sócio não se encontra no local.

Em ___/09/2018 às _____, depois de realizada a penhora, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do sr. José Ricardo Galeano, sócio, RG 17421275, CPF 091909058-30, filho de Nilza Galeano, data de nascimento 22/09/1969, residente e domiciliado à Rua Selma, 77 B, o qual como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas da lei, Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário."

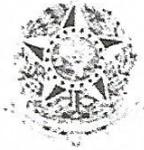
Oficial de Justiça

depositário

Pzo de 48hs p/ assinar o auto na Secretaria da Vara, sob as penas da lei.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª VT/SP

Processo: 10000533220175020019

Exequente: CARINA SERRANO

Executada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 05 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, às 14h41, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado número id 8e6df14 passado a favor de CARINA SERRANO, contra ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, para pagamento da importância de R\$ 18.000,00, atualizado até 31/10/2017, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem abaixo descrito:

Uma impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado, em funcionamento. *declarado, visto que a máquina está desligada*
Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nada mais

Isabel Cristina R. Gonçalves

Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Id 3ade309 - Aguarde-se o cumprimento do mandado id 8e6df14.

SAO PAULO, 10 de Setembro de 2018

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 10/09/2018 14:59:28 - 183af2b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090613323252700000116661764>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 183af2b - Pág. 1

Número do documento: 18090613323252700000116661764

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA E. 19ª VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DA CAPITAL - SP.**

Processo no. 1000053-32.2017.5.02.0019

Art Center Produções Digitais e Comércio Ltda. E outras, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe da presente **Reclamatória Trabalhista** que lhe move **Carina Serrano**, através de seus advogados *in fine* assinados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, Requerer a juntada do incluso instrumento de procuração.

Requer Outrossim, a devolução de qualquer prazo existente, para que se possa tomar pé dos presentes autos.

Requer, por fim, sejam todas as publicações feitas em nome de ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TÁVORA NETO, OAB/SP 215.996 e JURANDYR PEREIRA MARCONDES JR, OAB/SP 244.333, sob pena de nulidade.

Termos em que,



Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2018

ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TÁVORA NETO - Adv.

OAB/SP 215.996

JURANDYR PEREIRA MARCONDES JÚNIOR - Adv.

OAB/SP 244.333

EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO - Adv.

OAB/SP 318.577



**TÁVORA,
MARCONDES e
GIAQUINTO
ADVOGADOS**

Ademar Távora Neto
OAB/SP 215.996
atavora@ademartavoraadogados.com.br

Jurandy P. Marcondes Jr.
OAB/SP 244.333
jmarcondes@ademartavoraadogados.com.br

Eduardo Ferreira Giaquinto
OAB/SP 318.577
egiaquinto@ademartavoraadogados.com.br

Art Center P Dig e Com. Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº. 01.292.353/0001-00, com sede nesta Capital, na Rua Dias Leme, 174, Mooca - CEP: 03118-040, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui o **Dr. ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TÁVORA NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados dos Brasil, Secção de São Paulo, sob No. 215.996, **Dr. JURANDYR PEREIRA MARCONDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob No. 244.333 e, o **Dr EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP sob o no. 318.577, portador do CPF/MF no. 335.631.008-96; todos com escritório sito na Rua Lehel Silimon, 78, Fone 11 2359-3534 – Jardim Londrina - CEP. 05638-070, aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, com as cláusulas “ad juditia” e “extra juditia”, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas das outras, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 22 de Maio de 2.018.

Art Center P Dig e Com. Ltda EPP

Rua Lehel Silimon, 78 – Jd. Londrina
São Paulo – SP.

Telefone: 55.11.2359.3534

- 1 -



habilitação



procuração



**TÁVORA,
MARCONDES e
GIAQUINTO
ADVOGADOS**

Ademar Távora Neto
OAB/SP 215.996
atavora@ademartavoraadogados.com.br

Jurandy P. Marcondes Jr.
OAB/SP 244.333
jmarcondes@ademartavoraadogados.com.br

Eduardo Ferreira Giaquinto
OAB/SP 318.577
egiaquinto@ademartavoraadogados.com.br

Eu, **JOSE RICARDO GALIAN**, RG.17.421.275 SSP/SP – CPF 091.909.058-30, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado a Rua Vicente Leporace, 861, Apartamento 51 – Campo Belo, São Paulo - CEP: 04619-032, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui o **Dr. ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TÁVORA NETO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados dos Brasil, Secção de São Paulo, sob No. 215.996, **Dr. JURANDYR PEREIRA MARCONDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob No. 244.333 e, o **Dr EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP sob o no. 318.577, portador do CPF/MF no. 335.631.008-96; todos com escritório sito na Rua Lehel Silimon, 78, Fone 11 2359-3534 – Jardim Londrina - CEP. 05638-070, aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, com as cláusulas “ad juditia” e “extra juditia”, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas das outras, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 23 de Maio de 2018.

JOSE RICARDO GALIAN

RG.17.421.275

Rua Lehel Silimon, 78 – Jd. Londrina
São Paulo – SP.

Telefone: 55.11.2359.3534

- 1 -



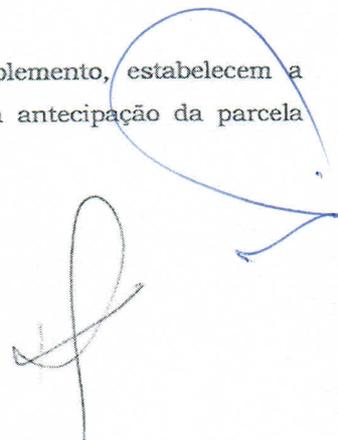
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº: 1000053-32.2017.5.02.0019
Reclamante: CARINA SERRANO
Reclamada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA -
EPP e JOSÉ RICARDO GALIAN

A Reclamante e os Reclamados, já devidamente qualificados nos autos da Reclamação Trabalhista acima, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, dizer que renegociaram o acordo e **CONCILIARAM** o feito, nas seguintes condições:

Os Reclamados **pagarão à Reclamante a importância líquida de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo uma entrada de R\$ 1.400,00 no dia 23/10/2018 e 9 (nove) parcelas de R\$ 1.400,00 cada uma, vencíveis todo dia 23 (vinte e três) dos meses seguintes, ou no primeiro dia útil subsequente. Verbas estas complementares 100% de natureza indenizatória.

Em caso de mora ou inadimplemento, estabelecem a multa de 50% e em havendo inadimplemento, haverá a antecipação da parcela vincenda.



Cumprido o acordo, a reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, ara nada mais reclamar, seja a que titulo for.

Acordam, ainda, a liberação do gravame existente sobre o veículo marca/modelo **MMC/PAJERO DAKAR FLEZ**, ano/modelo **2012/2012**, Chassis **93XFRKH9WCCC04557**, cor **Preta**, Placas **EUK-5225**; mantendo a penhora existente sobre uma **Impressora industrial marca MIMAKY, série 160S, F12AB623**, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado de funcionamento, avaliada em **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

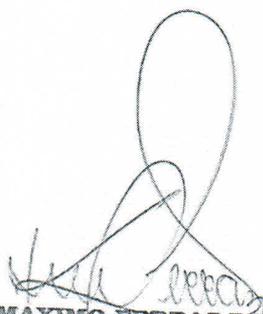
O pagamento será depositado na seguinte conta bancária, BANCO DO BRASIL, AGENCIA 5952-8, CONTA CORRENTE 22776-5, de titularidade de **KARINA MÁXIMO FERRAZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 298.074. 828-52.

ANTE O EXPOSTO, requerem as partes:

- a) o recebimento da presente minuta de acordo e sua juntada aos autos;
- b) a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo entre as partes, para que surta seus legais e juridicos efeitos, dispensando-se as custas processuais.

Nestes termos,
Pedem **DEFERIMENTO**.
São Paulo, 26 de setembro de 2018.



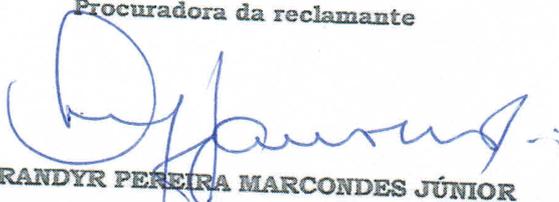


Acordo processual
1000053-32.2017.5.0
0019
19 Vara Trabalho - SP

KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

OAB/SP 323.913

Procuradora da reclamante



JURANDYR PEREIRA MARCONDES JÚNIOR

OAB/SP 244.333

Procurador dos Reclamados





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Homologo o acordo de id 0092852, pactuado entre as partes, no valor de R\$ 14.000,00.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei, conforme a r. decisão id 0092852.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela.

Nos termos da Portaria nº 582/2013 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, desnecessária a intimação da União.

Libere-se o bloqueio sobre o veículo.

Cumprido o acordo, archive-se.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2018

MAURO SCHIAMI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAMI - 11/10/2018 17:46:00 - 339680f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101113113555300000120214403>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 339680f - Pág. 1

Número do documento: 18101113113555300000120214403



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Homologo o acordo de id 0092852, pactuado entre as partes, no valor de R\$ 14.000,00.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei, conforme a r. decisão id 0092852.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela.

Nos termos da Portaria nº 582/2013 do Exmo. Sr.. Ministro de Estado da Fazenda, desnecessária a intimação da União.

Libere-se o bloqueio sobre o veículo.

Cumprido o acordo, archive-se.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2018

MAURO SCHIAMI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAMI - 11/10/2018 17:46:02 - c0aa6b8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101117460217500000120285767>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

Número do documento: 18101117460217500000120285767

ID. c0aa6b8 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

- A) Inicialmente informa a Reclamante que realizou acordo com a Reclamada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 10 parcelas iguais no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
- B) Ocorre, que a reclamada pagou apenas 4 parcelas do referido acordo, assim sendo, requer a execução do acordo celebrado, com aplicação da multa em 50% sobre o restante do valor. (Conforme acordo anexo)
- C) Ademais, com intuito de dar celeridade processual ao processo, requer seja realizado o **bloqueio on line de ativos financeiros nas contas bancárias da reclamada e de seus sócios, via convênio BACENJUD, via convênios Renajud, Infojud.**
- D) Sem prejuízo do pedido acima elencado, informa ainda, que constou no acordo a penhora da impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60m, avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) permanecesse penhorada, até o final do cumprimento do acordo.



E) Diante disso, requer o prosseguimento do feito, e restando negativo o bloqueio e a penhora de valores nas contas, requer que a máquina seja colocada para venda em leilão público para satisfazer o crédito da reclamante.

F) Por fim, cumpre informar que o valor para satisfação do crédito é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) (conforme cálculo anexo)

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 31 de março de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 25/02/2019

Acréscimo de 50,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 50,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		25/2/2019	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	4.200,00	12.600,00
Sub-Total								R\$ 12.600,00
TOTAL GERAL								R\$ 12.600,00



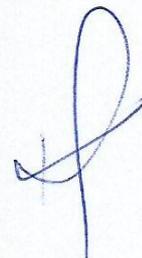
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº: 1000053-32.2017.5.02.0019
Reclamante: CARINA SERRANO
**Reclamada: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA –
EPP e JOSÉ RICARDO GALIAN**

A Reclamante e os Reclamados, já devidamente qualificados nos autos da Reclamação Trabalhista acima, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, dizer que renegociaram o acordo e **CONCILIARAM** o feito, nas seguintes condições:

Os Reclamados **pagarão à Reclamante a importância líquida de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo uma entrada de R\$ 1.400,00 no dia 23/10/2018 e 9 (nove) parcelas de R\$ 1.400,00 cada uma, vencíveis todo dia 23 (vinte e três) dos meses seguintes, ou no primeiro dia útil subsequente. Verbas estas complementares 100% de natureza indenizatória.

Em caso de mora ou inadimplemento, estabelecem a multa de 50% e em havendo inadimplemento, haverá a antecipação da parcela vincenda.



Cumprido o acordo, a reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, ara nada mais reclamar, seja a que título for.

Acordam, ainda, a liberação do gravame existente sobre o **veículo marca/modelo MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, ano/modelo 2012/2012, Chassis 93XFRKH9WCCC04557, cor Preta, Placas EUK-5225**; mantendo a penhora existente sobre uma **Impressora industrial marca MIMAKY, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

O pagamento será depositado na seguinte conta bancária, BANCO DO BRASIL, AGENCIA 5952-8, CONTA CORRENTE 22776-5, de titularidade de KARINA MÁXIMO FERRAZ DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 298.074. 828-52.

ANTE O EXPOSTO, requerem as partes:

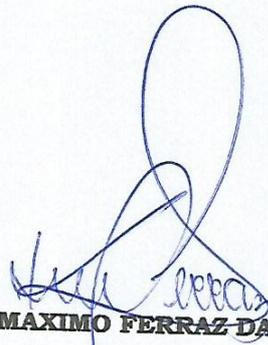
- a) o recebimento da presente minuta de acordo e sua juntada aos autos;
- b) a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, dispensando-se as custas processuais.

Nestes termos,

Pedem **DEFERIMENTO**.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.





Cicero pereira
1000053-32.2017.5.0
0019
19 Vara Trabalho - SP

KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

OAB/SP 323.913

Procuradora da reclamante

JURANDYR PEREIRA MARCONDES JÚNIOR

OAB/SP 244.333

Procurador dos Reclamados





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

SAO PAULO, 3 de Abril de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

SAO PAULO, 3 de Abril de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 03/04/2019 15:56:09 - c18d803

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040315560920500000134848261>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. c18d803 - Pág. 1

Número do documento: 19040315560920500000134848261

habilitação



**TÁVORA,
MARCONDES e
GIAQUINTO
ADVOGADOS**

Ademar Távora Neto
OAB/SP 215.996
atavora@tavoramadvogados.com.br

Jurandy P. Marcondes Jr.
OAB/SP 244.333
jmarcondes@tavoramadvogados.com.br

Eduardo Ferreira Giaquinto
OAB/SP 318.577
egiaquinto@tavoramadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL – SP**

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Reclamada firmou acordo com o Reclamante para o pagamento de R\$ 14.000,00 em dez parcelas.

Conforme se pode observar pelos autos, as quatro parcelas iniciais foram pagas corretamente pela Reclamada, restando inadimplida a quinta parcela, a qual venceu em 23/02/2019.

Rua Lehel Silimon, 78 – Jd. Londrina
São Paulo – SP.

Telefone: 55.11.2359.3534



**TÁVORA,
MARCONDES e
GIAQUINTO
ADVOGADOS**

Ademar Távora Neto
OAB/SP 215.996
atavora@tavoramadvogados.com.br

Jurandyr P. Marcondes Jr.
OAB/SP 244.333
jmarcondes@tavoramadvogados.com.br

Eduardo Ferreira Giaquinto
OAB/SP 318.577
egiaquinto@tavoramadvogados.com.br

Pois bem. Desde maio de 2018 a Reclamada vem, aos poucos, entrando em contato com seus ex-funcionários que possuem reclamação trabalhista para regularização dos débitos em aberto.

Nesse período de quase um ano, foram feitos quase 40 acordos, todos sendo pagos rigorosamente na data acordada, sendo que alguns já foram quitados integralmente.

Ocorre que no mês de Janeiro de 2019 a Reclamada foi surpreendida pelo cancelamento de um grande pedido feito na empresa, sendo que toda matéria prima para desenvolvimento do produto já havia sido comprada, tendo um enorme prejuízo.

Diante de tal prejuízo, não só todos os acordos da Reclamada estão atrasados, como também os salários de seus funcionários, tendo em vista que, apesar do pedido ter sido cancelado, a Reclamada teve despesa com a compra da matéria prima que seria utilizada.

Tal situação vem sendo analisada cuidadosamente pelo jurídico da empresa, a fim de ser regularizada a situação. Contudo, isso não foi possível até o momento.

Ora Exa., a Reclamada durante quase um ano vem pagando todos os seus acordos da forma correta, tendo sido pega de surpresa, atrasando as parcelas do mês de Janeiro em diante.

Vale dizer que a Reclamada pretende, assim que resolver tal situação, regularizar todas as parcelas atrasadas, mantendo os acordos realizados e, conseqüentemente, cumprindo com sua obrigação de ex-empregadora.

Rua Lehel Silimon, 78 – Jd. Londrina
São Paulo – SP.

Telefone: 55.11.2359.3534



**TÁVORA,
MARCONDES e
GIAQUINTO
ADVOGADOS**

Ademar Távora Neto
OAB/SP 215.996
atavora@tavoramgadogados.com.br

Jurandyr P. Marcondes Jr.
OAB/SP 244.333
jmarcondes@tavoramgadogados.com.br

Eduardo Ferreira Giaquinto
OAB/SP 318.577
egiaquinto@tavoramgadogados.com.br

Dessa forma, é a presente para requerer a intimação do Reclamante para que aguarde a regularização das parcelas atrasadas sem que seja executado o acordo não cumprido, sendo que as multas decorrentes das parcelas atrasadas serão pagas ao final do acordo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de Abril de 2019

EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO
OAB/SP 318.577

Rua Lehel Silimon, 78 – Jd. Londrina
São Paulo – SP.

Telefone: 55.11.2359.3534





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Id cedf07e - Dê-se ciência à reclamante.

SAO PAULO, 8 de Abril de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 08/04/2019 17:32:16 - a054f18

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040817292933700000135308160>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. a054f18 - Pág. 1

Número do documento: 19040817292933700000135308160



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Id cedf07e - Dê-se ciência à reclamante.

SAO PAULO, 8 de Abril de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 08/04/2019 17:32:20 - 5f86d74

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040817322030300000135309035>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

Número do documento: 19040817322030300000135309035

ID. 5f86d74 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

- A) Inicialmente informa a Reclamante que realizou acordo com a Reclamada por 2 vezes, e houve o descumprimento do acordo em ambas as oportunidades, assim sendo, a reclamante não poderá aguardar a reclamada se restabelecer para receber o que é de direito.
- B) Insta consignar, que a reclamada não cumpri com o pagamento do acordo desde 25/02/2019.
- C) Contudo, informa a reclamante que concorda que a reclamada volte a realizar o pagamento das parcelas imediatamente, acrescido da multa de 50% referente ao saldo remanescente não pago, totalizando o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
- D) O valor de R\$ 12.600,00, poderá ser pago em 10 parcelas de 1.260,00, cada, e o vencimento da primeira parcela para o dia 30/04/2019 e as demais todo dia 25 de cada mês.



E) Por fim, requer a intimação da reclamada para se manifestar, e caso a reclamada não aceite a proposta da reclamante, requer o prosseguimento da execução.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva

OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp19@trtsp.jus.br

Destinatário: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para manifestar-se sobre a petição de id.6035833, em 05 dias, sob pena de preclusão.

SAO PAULO, 22 de Abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - 22/04/2019 14:52:07 - b11a3d0
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042214513307200000136429044>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. b11a3d0 - Pág. 1
Número do documento: 19042214513307200000136429044

**TÁVORA,
MARCONDES e
GIAQUINTO
ADVOGADOS**

Ademar Távora Neto
OAB/SP 215.996
atavora@tavoramadvogados.com.br

Jurandy P. Marcondes Jr.
OAB/SP 244.333
jmarcondes@tavoramadvogados.com.br

Eduardo Ferreira Giaquinto
OAB/SP 318.577
egiaquinto@tavoramadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL – SP**

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., informar que não tem condições de voltar com o acordo nesse momento, requerendo prazo maior para pagamento das parcelas atrasadas, bem como da multa pelo inadimplemento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de Abril de 2019

EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO
OAB/SP 318.577

Rua Lehel Silimon, 78 – Jd. Londrina
São Paulo – SP.

Telefone: 55.11.2359.3534





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amelia Labaki

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado de penhora com utilização dos convênios disponíveis

SAO PAULO, 9 de Maio de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 09/05/2019 14:04:32 - 80e1818

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050914024658200000138213879>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 80e1818 - Pág. 1

Número do documento: 19050914024658200000138213879



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14

Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 01.292.363/0001-00, JOSE RICARDO GALIAN, CPF: 091.909.058-30

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0019]

EXECUTADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

CEP 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



1. Principal R\$12.600,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 12.600,00		Data de Atualização 25/02/2019	

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 14 de Maio de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: e3fb033
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, eu oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao presente mandado realizei pesquisa junto aos seguintes convênios: **BACEN** - resultado negativo; **RENAJUD** - resultado positivo, porém constam restrições judiciais de outros Juízos para os veículos de placas FAV 7410, FAV 7389 e DAX 1137, e, para os veículos de placas FAD 3257 e DUZ 3707 além das restrições judiciais há observação de alienação fiduciária; **ARISP** - resultado negativo; **INFOJUD** - (só ano de 2012), resultado arquivado na secretaria da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, podendo o interessado verificar o conteúdo pelo prazo de até 30 dias, no horário das 13 às 16 horas. O referido é verdade e dou fé.

Diante do exposto, devolvo o mandado.

, 12 de Junho de 2019

JOSE MARCOS CALDEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J147770 quarta-feira, 15/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190004040005
Data/Horário de protocolamento:	15/05/2019 13h20
Número do Processo:	10000533220175020019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi (Protocolizado por Jose Marcos Caldeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.292.363/0001-00 : ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO EIRELI	12.978,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário			EJUBG.J147770 sábado, 18/05/2019	
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190004040005
Número do Processo:	10000533220175020019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi (Protocolizado por Jose Marcos Caldeira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	424.635.708-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Carina Serrano
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	01.292.363/0001-00 - ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:20	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	12.978,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/05/2019 20:22
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:20	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	12.978,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/05/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						



BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:20	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	12.978,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/05/2019 18:09

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:20	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	12.978,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/05/2019 05:33

Nenhuma ação disponível

GRADUAL CCTVM S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:20	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	12.978,00	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	17/05/2019 05:10

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/05/2019 13:20	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	12.978,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/05/2019 20:33

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Carina Serrano	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	424.635.708-14	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBG.



[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA
07/06/2019 - 13:24:33

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10000533220175020019

Total de veículos: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FAV7410		SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Transferência
FAV7389		SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Transferência
FAD3257		SP	HYUNDAI/HR HDB	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Transferência
DUZ3707		SP	HONDA/NX-4 FALCON	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COM LTDA	Transferência
DAX1137		SP	I/RENAULT KANGOO RN 1.6	ARTCENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Transferência





RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA

12/06/2019 - 16:00:09

Dados do Veículo

Placa	DAX1137	Placa Anterior		Ano Fabricação	2000
Chassi	8A1KC00351L177920	Marca/Modelo	I/RENAULT KANGOO RN 1.6	Ano Modelo	2001

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ARTCENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, N° 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA

12/06/2019 - 15:59:26

Dados do Veículo

Placa	DUZ3707	Placa Anterior		Ano Fabricação	2007
Chassi	9C2ND07007R004325	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON	Ano Modelo	2007

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COM LTDA	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, N° 00174, CASA, MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA

12/06/2019 - 15:58:44

Dados do Veículo

Placa	FAD3257	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	95PZBN7HPCB044226	Marca/Modelo	HYUNDAI/HR HDB	Ano Modelo	2012

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, N° 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA

12/06/2019 - 15:58:06

Dados do Veículo

Placa	FAV7389	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9C2JC4130DR002685	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 CARGO KS	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, N° 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JOSE MARCOS CALDEIRA

12/06/2019 - 15:57:08

Dados do Veículo

Placa	FAV7410	Placa Anterior		Ano Fabricação	2012
Chassi	9C2JC4130DR002795	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 CARGO KS	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO	CPF/CNPJ	01.292.3630/0001-00
Endereço	R DIAS LEME, Nº 00174, , MOOCA - SAO PAULO - SP, CEP: 03118-040		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp19@trtsp.jus.br

Destinatário: CARINA SERRANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP e outros

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão do Oficial de Justiça para manifestação em 10 dias, atentando ao art.11,a, da CLT..

SAO PAULO, 13 de Junho de 2019.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

- A) Informa a Exequente que conforme documento Renanjud juntado aos autos, logrou êxito em encontrar bens passíveis a penhora.
- B) Contudo, em momento anterior, quando da formalização do último, ficou estipulado entre as partes, que a penhora seria mantida sob a impressora “...

Acordam, ainda, a liberação do gravame existente sobre o veículo marca/modelo **MMC/PAJERO DAKAR FLEZ**, ano/modelo **2012/2012**, Chassis **93XFRKH9WCCC04557**, cor Preta, Placas **EUK-5225**; mantendo a penhora existente sobre uma Impressora industrial marca **MIMAKY**, série **160S**, **F12AB623**, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado de funcionamento, avaliada em **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

...”

- C) Assim sendo, caso não haja outras restrições nos bens a seguir, requer seja penhorado e leilado os seguintes bens para satisfação do crédito:

- 1) Honda/NX-4 Falcon, placa DUZ 3707;
- 2) I/Renault Kangoo RN 1.6, placa DAX 1137
- 3) Hyundai/HR HDB, placa FAD 3257
- 4) Honda CG 125 Cargo KS, placa FAV 7389
- 5) Honda CG 125 Cargo KS, placa 7410



D) Por fim, ressalta-se que caso haja dificuldades para que haja o leilão dos bens elencados acima, por conta de outras restrições, requer a Exequente seja leiloada a impressora industrial Mimaky, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1.60 m, avaliada em 60.000,00 (sessenta mil reais)

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 18 de junho de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amelia Labaki

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado de penhora sobre os veículos indicados.

SAO PAULO, 18 de Junho de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 18/06/2019 11:50:26 - 9db553e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061811492591800000142405634>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 9db553e - Pág. 1

Número do documento: 19061811492591800000142405634



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

CEP 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 12.600,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 12.600,00		Data de Atualização 25/02/2019	

Bem(ns):

1)Honda/NX-4 Falcon, placa DUZ 3707; 2)I/Renault Kangoo RN 1.6, placaD AX 1137 3)Hyundai/HR HDB, placa FAD 3257 4)Honda CG 125 Cargo KS, placa FAV 7389 5)Honda CG 125 Cargo KS, placa7410



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19061811492591800000 142405634
leilão	Manifestação	19061811341660700000 142401704
Intimação	Intimação	19061311572660300000 141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	19061216072308500000 141863680
renajud placa fav 7389	Documento Diverso	19061216070167300000 141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	19061216064526400000 141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	19061216062829700000 141863415
renajud placa dax 1137	Documento Diverso	19061216061360900000 141863342
renajud lista restrição	Documento Diverso	19061215530691000000 141858951
bacen resultado negativo	Documento Diverso	19061215520773100000 141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	19061215515930200000 141858583
Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão	19061215434323100000 141857950
Mandado	Mandado	19051409262772900000 138611156
Despacho	Despacho	19050914024658200000 138213879
Acordo	Acordo	19050716345264200000 137958007
Intimação	Intimação	19042214513307200000 136429044
Petição proposta acordo	Acordo	19041616395001300000 136142307
Despacho	Notificação	19040817322030300000 135309035
Despacho	Despacho	19040817292933700000 135308160
Acordo	Acordo	19040816162614800000 135286993
Habilitação	Solicitação de Habilitação	19040816085814800000 135284606
Despacho	Notificação	19040315560920500000 134848261
		19040314334770500000



Despacho	Despacho	134826666
acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	19033120423256200000 134434319
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	19033120420621700000 134434310
acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	19033120414562900000 134434299
Cálculo atualizado	Documento Diverso	19033120412512000000 134434291
Informar o descumprimento do acordo	Manifestação	19033120400506400000 134434270
Despacho	Notificação	18101117460217500000 120285767
Despacho	Despacho	18101113113555300000 120214403
Acordo	Acordo	18100919124451100000 120008180
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	18100711222638900000 119704460
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100711181206300000 119704435
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18100711154639200000 119704408
Procuração Art Center	Procuração	18091712130024500000 117544707
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18091712115388000000 117544704
Despacho	Despacho	18090613323252700000 116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704332265200000 116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704272348500000 116749950
Fotografia	Fotografia	18090620203669900000 116744486
Fotografia	Fotografia	18090620203021900000 116744480
Fotografia	Fotografia	18090620202391100000 116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	18090620093745400000 116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	18090511273889100000 116486652
Mandado	Mandado	18090414150874900000 116369707
Despacho	Despacho	18082715585807600000 115489964
Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	18082518295574400000 115381118
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18082518263007800000 115381050
		18082411565838000000



renajud e oficio	Documento Diverso	115272460
renajud e oficio	Certidão	18082411551644000000 115272217
Despacho	Despacho	18082312574651800000 115149711
oficio	Documento Diverso	18082312392098400000 115146498
oficio 70VT	Certidão	18082312382360900000 115146422
Despacho	Notificação	18082310173942400000 115118292
Despacho	Despacho	18082310030519300000 115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	18082217332452000000 115073284
renajud	Documento Diverso	18082209412752800000 114965722
retirada restrição renajud	Certidão	18082209395658400000 114965630
Despacho	Despacho	18082015200539600000 114721433
pet arrematante	Documento Diverso	18082115462331300000 114887653
pet arrematante	Certidão	18082115450652700000 114887466
PX CARTA DE ARREMATAÇÃO DOS BENS	Estatuto	18080901174694300000 113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	18080901172440100000 113650300
CARTA DE ARREMATAÇÃO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	18080901161771900000 113650299
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	18080211353709900000 113033283
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18080211342708400000 113033130
arisp	Certidão	18080109594339200000 112876698
arisp	Documento Diverso	18080109545624700000 112876098
arisp resposta arisp	Certidão	18080109533679800000 112876056
arisp sócio	Documento Diverso	18072614010402100000 112335706
arisp recda	Documento Diverso	18072614002256200000 112335613
arisp recda e sócio	Certidão	18072613585359200000 112335532
Despacho	Despacho	18071717415737500000 111411405
pedido de penhora	Manifestação	18071519484625400000 111136538
		18060416090147600000



Intimação	Intimação	107070847
matrícula	Documento Diverso	18052217362068400000 105873914
matricula	Documento Diverso	18052217360978300000 105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	18052217312757000000 105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	18050807414767800000 104303220
Mandado	Mandado	18050418265179100000 104097034
Mandado	Mandado	18050418265140100000 104097033
Despacho	Despacho	18041215580797600000 101789947
Pedido penhora	Documento Diverso	18032719082223700000 100154745
Pedido Penhora	Manifestação	18032719053982700000 100154612
Intimação	Intimação	18030812345258600000 097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404790500000 096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404232700000 096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619392833000000 096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619385437200000 096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381602100000 096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381119600000 096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619375129900000 096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619374490500000 096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372959800000 096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372515600000 096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619292674100000 096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291787100000 096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291148100000 096579337
Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	18022619043152800000 096575663
Mandado	Mandado	18022117300882100000 096052306
		18021610284121700000



Despacho	Despacho	095439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	18021516003846300000 095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	18021515501755800000 095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	18010813035840200000 092243691
aviso de credito	Certidão	18010813022507900000 092243609
Intimação	Intimação	17120614025292500000 090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364753000000 090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364454900000 090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364122000000 090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351510000000 090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351159900000 090612961
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417350716300000 090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345929600000 090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345533800000 090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417322215100000 090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417310761900000 090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417303042500000 090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417285646900000 090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	17120416574486300000 090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	17120416400828300000 090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212490397000000 089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212480078200000 089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	17112212425468200000 089371400
Mandado	Mandado	17103116540262000000 086939296
Mandado	Mandado	17103116540221800000 086939293
Despacho	Despacho	17103014155923100000 086707009
		17101114521709700000



Jucesp 0053-2017	Certidão	084651710
Jucesp	Certidão	17101114511763400000 084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	17092817154476100000 083079056
Bacen resultado	Certidão	17092817125918500000 083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	17092512055998800000 082478939
consulta bacen	Certidão	17092512043228100000 082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	17091110595344200000 080754635
Despacho	Despacho	17090114335172600000 079983672
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	17090100281546500000 079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	17090100272372900000 079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	17082516422189000000 079134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	17082516415720100000 079134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	17082516412331100000 079133887
Renuncia	Manifestação	17082516104852300000 079133689
Despacho	Notificação	17082412344982600000 078922853
Despacho	Despacho	17082311240751900000 078743426
Petição Execução	Petição em PDF	17082211341859200000 078566409
Petição em PDF	Petição em PDF	17082211332787900000 078566267
Notificação	Notificação	17073123155017700000 076110403
Alvará	Alvará	17073123155017700000 076110403
Notificação	Notificação	17073111202739000000 075960665
Despacho	Despacho	17073111202739000000 075960665
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	17072911411613000000 075908717
Petição em PDF	Petição em PDF	17072911402794300000 075908712
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17071815055697300000 074570255
Notificação recebida	Documento Diverso	17020210383824600000 055186726
		17020210383263100000



Petição notificação	Petição em PDF	055186713
Petição em PDF	Petição em PDF	17020210372259400000 055186545
Notificação	Notificação	17012110280563200000 053975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713393802100000 053545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713392478000000 053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	17011713391852500000 053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	17011713391393300000 053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	17011713311916700000 053544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	17011713311103800000 053544352
CNIS	Documento Diverso	17011713310268800000 053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	17011713305668300000 053544298
CTPS qualificação	CTPS	17011713305471800000 053544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	17011713304841200000 053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	17011713304461700000 053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	17011713303574600000 053544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	17011713302857700000 053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17011713301826500000 053544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17011713301423800000 053544169
procuração	Procuração	17011713302317800000 053544192
INICIAL	Petição em PDF	17011713300483700000 053544152
Petição Inicial	Petição Inicial	17011713133612400000 053542286

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 18 de Junho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: edc8e2a
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, em 01/07/2019 às 15h00, dirigi-me à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, para proceder à penhora e avaliação dos veículos indicados, Placas DUZ 3707, FAD 3257, FAV 7389 e FAV 7410, propriedades da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP e sendo aí, deixei de realizar a penhora, tendo em vista que não encontrei os veículos e que o sócio José Ricardo Galeno, RG 17421275, declarou que as motos Honda FAV 7410, FAV 7389, DUZ 3707; Renault kangoo, placas DAX 1137 foram vendidos há muito tempo, desconhecendo o paradeiro e o Hyundai, placas FAD 3257 foi apreendido por circular com irregularidades. Diante do exposto, devolvo-o, submetendo as informações à apreciação de V. Exa

, 2 de Julho de 2019

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 100053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, expor e requerer o que segue.

A) Informa a Exequente que como a penhora restou infrutífera, requer a penhora da impressora, conforme constou do acordo celebrado entre as partes “...

Acordam, ainda, a liberação do gravame existente sobre o **veículo marca/modelo MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, ano/modelo 2012/2012, Chassis 93XFRKH9WCCC04557, cor Preta, Placas EUK-5225; mantendo a penhora existente sobre uma Impressora industrial marca MIMAKY, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

...”

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 02 de julho de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

KELLY MELCHERT CREDIDIO

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido id 7abb55b.

SAO PAULO, 4 de Julho de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

CEP 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 12.600,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 12.600,00		Data de Atualização 25/02/2019	

Bem(ns):

penhora existente sobre uma Impressora industrial marca MIMAKY, série 1608, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

..."



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19070316094052300000 143914512
Penhora	Manifestação	19070215033934700000 143732492
Devolução de mandado de ID edc8e2a	Certidão	19061823014771100000 142515256
Mandado	Mandado	19061813152203400000 142421897
Despacho	Despacho	19061811492591800000 142405634
leilão	Manifestação	19061811341660700000 142401704
Intimação	Intimação	19061311572660300000 141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	19061216072308500000 141863680
renajud placa fav 7389	Documento Diverso	19061216070167300000 141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	19061216064526400000 141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	19061216062829700000 141863415
renajud placa dax 1137	Documento Diverso	19061216061360900000 141863342
renajud lista restrição	Documento Diverso	19061215530691000000 141858951
bacen resultado negativo	Documento Diverso	19061215520773100000 141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	19061215515930200000 141858583
Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão	19061215434323100000 141857950
Mandado	Mandado	19051409262772900000 138611156
Despacho	Despacho	19050914024658200000 138213879
Acordo	Acordo	19050716345264200000 137958007
Intimação	Intimação	19042214513307200000 136429044
Petição proposta acordo	Acordo	19041616395001300000 136142307
Despacho	Notificação	19040817322030300000 135309035
		19040817292933700000



Despacho	Despacho	135308160
Acordo	Acordo	19040816162614800000 135286993
Habilitação	Solicitação de Habilitação	19040816085814800000 135284606
Despacho	Notificação	19040315560920500000 134848261
Despacho	Despacho	19040314334770500000 134826666
acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	19033120423256200000 134434319
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	19033120420621700000 134434310
acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	19033120414562900000 134434299
Cálculo atualizado	Documento Diverso	19033120412512000000 134434291
Informar o descumprimento do acordo	Manifestação	19033120400506400000 134434270
Despacho	Notificação	18101117460217500000 120285767
Despacho	Despacho	18101113113555300000 120214403
Acordo	Acordo	18100919124451100000 120008180
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	18100711222638900000 119704460
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100711181206300000 119704435
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18100711154639200000 119704408
Procuração Art Center	Procuração	18091712130024500000 117544707
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18091712115388000000 117544704
Despacho	Despacho	18090613323252700000 116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704332265200000 116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704272348500000 116749950
Fotografia	Fotografia	18090620203669900000 116744486
Fotografia	Fotografia	18090620203021900000 116744480
Fotografia	Fotografia	18090620202391100000 116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	18090620093745400000 116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	18090511273889100000 116486652
		18090414150874900000



Mandado	Mandado	116369707
Despacho	Despacho	18082715585807600000 115489964
Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	18082518295574400000 115381118
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18082518263007800000 115381050
renajud e ofício	Documento Diverso	18082411565838000000 115272460
renajud e ofício	Certidão	18082411551644000000 115272217
Despacho	Despacho	18082312574651800000 115149711
ofício	Documento Diverso	18082312392098400000 115146498
ofício 70VT	Certidão	18082312382360900000 115146422
Despacho	Notificação	18082310173942400000 115118292
Despacho	Despacho	18082310030519300000 115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	18082217332452000000 115073284
renajud	Documento Diverso	18082209412752800000 114965722
retirada restrição renajud	Certidão	18082209395658400000 114965630
Despacho	Despacho	18082015200539600000 114721433
pet arrematante	Documento Diverso	18082115462331300000 114887653
pet arrematante	Certidão	18082115450652700000 114887466
PX CARTA DE ARREMATAÇÃO DOS BENS	Estatuto	18080901174694300000 113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	18080901172440100000 113650300
CARTA DE ARREMATAÇÃO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	18080901161771900000 113650299
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	18080211353709900000 113033283
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18080211342708400000 113033130
arisp	Certidão	18080109594339200000 112876698
arisp	Documento Diverso	18080109545624700000 112876098
arisp resposta arisp	Certidão	18080109533679800000 112876056
arisp sócio	Documento Diverso	18072614010402100000 112335706
		18072614002256200000



arisp recda	Documento Diverso	112335613
arisp recda e sócio	Certidão	18072613585359200000 112335532
Despacho	Despacho	18071717415737500000 111411405
pedido de penhora	Manifestação	18071519484625400000 111136538
Intimação	Intimação	18060416090147600000 107070847
matrícula	Documento Diverso	18052217362068400000 105873914
matricula	Documento Diverso	18052217360978300000 105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	18052217312757000000 105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	18050807414767800000 104303220
Mandado	Mandado	18050418265179100000 104097034
Mandado	Mandado	18050418265140100000 104097033
Despacho	Despacho	18041215580797600000 101789947
Pedido penhora	Documento Diverso	18032719082223700000 100154745
Pedido Penhora	Manifestação	18032719053982700000 100154612
Intimação	Intimação	18030812345258600000 097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404790500000 096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404232700000 096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619392833000000 096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619385437200000 096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381602100000 096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381119600000 096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619375129900000 096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619374490500000 096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372959800000 096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372515600000 096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619292674100000 096579370
		18022619291787100000



Auto de Penhora	Auto de Penhora	096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291148100000 096579337
Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	18022619043152800000 096575663
Mandado	Mandado	18022117300882100000 096052306
Despacho	Despacho	18021610284121700000 095439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	18021516003846300000 095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	18021515501755800000 095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	18010813035840200000 092243691
aviso de credito	Certidão	18010813022507900000 092243609
Intimação	Intimação	17120614025292500000 090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364753000000 090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364454900000 090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364122000000 090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351510000000 090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351159900000 090612961
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417350716300000 090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345929600000 090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345533800000 090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417322215100000 090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417310761900000 090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417303042500000 090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417285646900000 090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	17120416574486300000 090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	17120416400828300000 090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212490397000000 089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212480078200000 089372254
		17112212425468200000



Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	089371400
Mandado	Mandado	17103116540262000000 086939296
Mandado	Mandado	17103116540221800000 086939293
Despacho	Despacho	17103014155923100000 086707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	17101114521709700000 084651710
Jucesp	Certidão	17101114511763400000 084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	17092817154476100000 083079056
Bacen resultado	Certidão	17092817125918500000 083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	17092512055998800000 082478939
consulta bacen	Certidão	17092512043228100000 082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	17091110595344200000 080754635
Despacho	Despacho	17090114335172600000 079983672
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	17090100281546500000 079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	17090100272372900000 079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	17082516422189000000 079134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	17082516415720100000 079134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	17082516412331100000 079133887
Renuncia	Manifestação	17082516104852300000 079133689
Despacho	Notificação	17082412344982600000 078922853
Despacho	Despacho	17082311240751900000 078743426
Petição Execução	Petição em PDF	17082211341859200000 078566409
Petição em PDF	Petição em PDF	17082211332787900000 078566267
Notificação	Notificação	17073123155017700000 076110403
Alvará	Alvará	17073123155017700000 076110403
Notificação	Notificação	17073111202739000000 075960665
Despacho	Despacho	17073111202739000000 075960665
		17072911411613000000



Petição ressalva alvará	Petição em PDF	075908717
Petição em PDF	Petição em PDF	17072911402794300000 075908712
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17071815055697300000 074570255
Notificação recebida	Documento Diverso	17020210383824600000 055186726
Petição notificação	Petição em PDF	17020210383263100000 055186713
Petição em PDF	Petição em PDF	17020210372259400000 055186545
Notificação	Notificação	17012110280563200000 053975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713393802100000 053545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713392478000000 053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	17011713391852500000 053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	17011713391393300000 053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	17011713311916700000 053544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	17011713311103800000 053544352
CNIS	Documento Diverso	17011713310268800000 053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	17011713305668300000 053544298
CTPS qualificação	CTPS	17011713305471800000 053544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	17011713304841200000 053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	17011713304461700000 053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	17011713303574600000 053544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	17011713302857700000 053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17011713301826500000 053544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17011713301423800000 053544169
procuração	Procuração	17011713302317800000 053544192
INICIAL	Petição em PDF	17011713300483700000 053544152
Petição Inicial	Petição Inicial	17011713133612400000 053542286



Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 15 de Julho de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 4e46e63
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, em 17/07/2019 às 17h00, dirigi-me à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, para proceder à penhora e avaliação do bem indicado, uma impressora industrial, marca Mimaky, série 1605, propriedade da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, e sendo aí, não efetuei a penhora porque não encontrei a máquina, sendo informada pelo sr. José Ricardo Galeno de que a máquina foi removida para outro galpão situado no Cambuci, CEP 015, contudo disse que não sabia declinar o endereço e que poderia levar-me até o local, mas não no momento. Assim, eu marquei nova diligência para o dia 22/07/2019 às 14h30, mas que ele deveria declinar o endereço completo do local onde a impressora se encontra, visto que não poderia segui-lo para um endereço desconhecido. Retornei no dia 22/07/2019 às 14h30, conforme combinado e o sr. José Ricardo disse que não sabia declinar o endereço e também se recusou a acompanhar-me ao local, conforme havia combinado, alegando que estava ocupado. Solicitei que informasse o endereço, mas ele disse que não sabia declinar porque o local é um galpão emprestado de um amigo. Assim, solicitei que verificasse o endereço corretamente e indicasse, caso não o fizesse poderia caracterizar obstáculo ao cumprimento da ordem judicial. Ele disse que verificaria mas não poderia obter a informação no momento, que eu poderia ver depois. Retornei em 24/07/2019 às 12h15, e o sr. José Ricardo recusou-se a informar o endereço alegando que não queria oficial de justiça incomodando no local e que se eu quisesse realizar a penhora teria que ser do seu jeito; disse-lhe que não poderia deslocar-me ao local, pois estava a caminho do plantão na Central de Mandados do Forum da Barra Funda e que ele deveria informar o endereço, pois se trata de uma outra região de CEP distinta da minha, e que eu não o seguiria para um endereço que desconheço por questão de segurança pessoal e que é sua obrigação fornecer a informação já que removeu a máquina do local. Cumpre-me ainda certificar que verifiquei no andamento processual que efetuei a penhora do bem indicado em 05/09/18, id f97c699, não havendo desconstituição da penhora em face do acordo, porém, o executado não havia assinado o auto de depósito na ocasião, sendo informado do prazo de 48 horas para juntar o termo aos autos. Diante do exposto, devolvo-o para apreciação de V. Exa., colocando-me à disposição para novas determinações.



, 25 de Julho de 2019

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 25/07/2019 13:26:39 - 647eea0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072402105022200000145890455>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 647eea0 - Pág. 2

Número do documento: 19072402105022200000145890455



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp19@trtsp.jus.br

Destinatário: CARINA SERRANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

Nos termos do art. 12, IX, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) dos termos da certidão do Oficial de Justiça para manifestação em 10 dias, atentando para o art.11-A da CLT.

SAO PAULO, 29 de Julho de 2019.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, expor e requerer o que segue.

A) Inicialmente, verifica-se que o Executado ocultou o bem para que não fosse realizado a penhora, mesmo já havendo a penhora da máquina, que constou de forma expressa no acordo.

Acordam, ainda, a liberação do gravame existente sobre o veículo marca/modelo **MMC/PAJERO DAKAR FLEZ**, ano/modelo **2012/2012**, Chassis **93XFRKH9WCCC04557**, cor Preta, Placas **EUK-5225**; mantendo a penhora existente sobre uma Impressora industrial marca **MIMAKY**, série **160S**, **F12AB623**, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado de funcionamento, avaliada em **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

B) Contudo, a conduta do sócio da Executada configurou a **PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO A JUSTIÇA, DEVENDO SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA, conforme o artigo 793-C da CLT.**

Aliás segue o artigo:

“De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta



sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.”

C) Assim sendo, requer a intimação do Executado, para que informe no prazo de 5 dias, o local onde a máquina se encontra, para que seja realizado a busca e apreensão do bem, sob pena de outras sanções, inclusive penais, e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

D) Ademais, sem prejuízo do pedido acima, requer seja expedido **COM URGÊNCIA**, mandado de penhora para que Sr. Oficial de Justiça, possa penhorar outras maquinas, ou outros bens que esteja dentro das dependências da Executada, para satisfação do débito, uma vez que há indícios de **ocultação dos bens**.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 30 de julho de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amelia Labaki

DESPACHO

Vistos

Proceda-se, primeiramente, o bloqueio de circulação dos veículos de fls.353.

Após, oficie-se ao CNIB.

SAO PAULO, 30 de Julho de 2019

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de restrição circulação veículos, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 30 de Julho de 2019.



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: REBECA WERDESHEIM CAMARGO
30/07/2019 - 13:37:42

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10000533220175020019

Total de veículos: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FAV7410		SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Circulação
FAV7389		SP	HONDA/CG 125 CARGO KS	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Circulação
FAD3257		SP	HYUNDAI/HR HDB	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Circulação
DUZ3707		SP	HONDA/NX-4 FALCON	ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COM LTDA	Circulação
DAX1137		SP	I/RENAULT KANGOO RN 1.6	ARTCENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO	Circulação







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de CNIB, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 2 de Agosto de 2019.



[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

9 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 
Seja bem-vindo REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

seu último acesso foi em: 0:

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 201908.0213.00887561-IA-609

Número do Processo: 1000053322017

Nome do Processo: CARINA SERRANO

Data do Cadastramento: 02/08/2019 às 13:39:34

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Sao Paulo - Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Sao Paulo - Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 01.292.363/0001-00
Nome: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

CPF: 091.909.058-30
Nome: JOSE RICARDO GALIAN

1382.221c.e9ba.d626.df2d.8f04.f24e.c943.e37b.19d1

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/indisponibilidade/>

1/1



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - 02/08/2019 13:41:19 - 04bea04
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080213410877500000147042284>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. 04bea04 - Pág. 1
Número do documento: 19080213410877500000147042284

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, expor e requerer o que segue.

A) Inicialmente, verifica-se que o Executado ocultou o bem para que não fosse realizado a penhora, mesmo já havendo a penhora da máquina, que constou de forma expressa no acordo.

Acordam, ainda, a liberação do gravame existente sobre o veículo marca/modelo **MMC/PAJERO DAKAR FLEZ**, ano/modelo **2012/2012**, Chassis **93XFRKH9WCCC04557**, cor **Preta**, Placas **EUK-5225**; mantendo a penhora existente sobre uma **Impressora industrial marca MIMAKY**, série **160S**, **F12AB623**, a base d'água, com saída de **1,60 m**, em bom estado de funcionamento, avaliada em **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

B) Contudo, a conduta do sócio da Executada configurou a **PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO A JUSTIÇA, DEVENDO SER CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA, conforme o artigo 793-C da CLT.**

Aliás segue o artigo:

“De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta



sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.”

C) Assim sendo, requer a intimação do Executado, para que informe no prazo de **5 dias**, o local onde a máquina se encontra, para que seja realizado a busca e apreensão do bem, sob pena de outras sanções, inclusive penais, e a desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

D) Ademais, sem prejuízo do pedido acima, requer seja expedido **COM URGÊNCIA, mandado de penhora e busca e apreensão para que Sr. Oficial de Justiça, possa penhorar outras maquinas, os veículos que estejam na empresa e que constam nas folhas 386 dos autos, ou outros bens que esteja dentro das dependências da Executada, para satisfação do débito, uma vez que há indícios de ocultação dos bens.**

E) Por fim, requer autorização para que esta patrona **acompanhe o Sr. Oficial de justiça na diligência**, segue o número do telefone da advogada para que o oficial entre em contato, qual seja: (11) 97419-7586, Dra.Karina.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 04 de agosto de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

AMELIA MARIA GENOVEZ LABAKI

DESPACHO

Vistos

ID dc975c6- Intime-se a reclamada para indicar a localização do bem, em 48 horas.

Expeça-se mandado de livre penhora de bens, com o acompanhamento da patrona do reclamante.

SAO PAULO, 5 de Agosto de 2019

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

AMELIA MARIA GENOVEZ LABAKI

DESPACHO

Vistos

ID dc975c6- Intime-se a reclamada para indicar a localização do bem, em 48 horas.

SAO PAULO, 5 de Agosto de 2019

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

PS - Sr. Oficial, Entrar em contato com a Patrona da autora, Dra.Karina Maximo

(11)97419-7586.

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

CEP 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 12.600,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 12.600,00		Data de Atualização 25/02/2019	



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	19080510233770900000 147164924
petição penhora busca e apreensão	Manifestação	19080410493546800000 147138628
cnib	Documento Diverso	19080213410877500000 147042284
cnib	Certidão	19080213401405900000 147042208
renajud	Documento Diverso	19073013422575800000 146582860
restrição veículos circulação	Certidão	19073013404919300000 146582803
Despacho	Despacho	19073012315553200000 146568527
Ato atentatório a justiça	Manifestação	19073012023160200000 146561384
Intimação	Intimação	19072913453477600000 146408818
Devolução de mandado de ID 4e46e63	Certidão	19072402105022200000 145890455
Mandado	Mandado	19071509060284400000 144791433
Despacho	Despacho	19070316094052300000 143914512
Penhora	Manifestação	19070215033934700000 143732492
Devolução de mandado de ID edc8e2a	Certidão	19061823014771100000 142515256
Mandado	Mandado	19061813152203400000 142421897
Despacho	Despacho	19061811492591800000 142405634
leilão	Manifestação	19061811341660700000 142401704
Intimação	Intimação	19061311572660300000 141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	19061216072308500000 141863680
renajud placa fav 7389	Documento Diverso	19061216070167300000 141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	19061216064526400000 141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	19061216062829700000 141863415



renajud placa dax 1137	Documento Diverso	19061216061360900000 141863342
renajud lista restrição	Documento Diverso	19061215530691000000 141858951
bacen resultado negativo	Documento Diverso	19061215520773100000 141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	19061215515930200000 141858583
Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão	19061215434323100000 141857950
Mandado	Mandado	19051409262772900000 138611156
Despacho	Despacho	19050914024658200000 138213879
Acordo	Acordo	19050716345264200000 137958007
Intimação	Intimação	19042214513307200000 136429044
Petição proposta acordo	Acordo	19041616395001300000 136142307
Despacho	Notificação	19040817322030300000 135309035
Despacho	Despacho	19040817292933700000 135308160
Acordo	Acordo	19040816162614800000 135286993
Habilitação	Solicitação de Habilitação	19040816085814800000 135284606
Despacho	Notificação	19040315560920500000 134848261
Despacho	Despacho	19040314334770500000 134826666
acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	19033120423256200000 134434319
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	19033120420621700000 134434310
acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	19033120414562900000 134434299
Cálculo atualizado	Documento Diverso	19033120412512000000 134434291
Informar o descumprimento do acordo	Manifestação	19033120400506400000 134434270
Despacho	Notificação	18101117460217500000 120285767
Despacho	Despacho	18101113113555300000 120214403
Acordo	Acordo	18100919124451100000 120008180
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	18100711222638900000 119704460
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100711181206300000 119704435



Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18100711154639200000 119704408
Procuração Art Center	Procuração	18091712130024500000 117544707
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18091712115388000000 117544704
Despacho	Despacho	18090613323252700000 116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704332265200000 116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704272348500000 116749950
Fotografia	Fotografia	18090620203669900000 116744486
Fotografia	Fotografia	18090620203021900000 116744480
Fotografia	Fotografia	18090620202391100000 116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	18090620093745400000 116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	18090511273889100000 116486652
Mandado	Mandado	18090414150874900000 116369707
Despacho	Despacho	18082715585807600000 115489964
Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	18082518295574400000 115381118
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18082518263007800000 115381050
renajud e ofício	Documento Diverso	18082411565838000000 115272460
renajud e ofício	Certidão	18082411551644000000 115272217
Despacho	Despacho	18082312574651800000 115149711
ofício	Documento Diverso	18082312392098400000 115146498
ofício 70VT	Certidão	18082312382360900000 115146422
Despacho	Notificação	18082310173942400000 115118292
Despacho	Despacho	18082310030519300000 115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	18082217332452000000 115073284
renajud	Documento Diverso	18082209412752800000 114965722
retirada restrição renajud	Certidão	18082209395658400000 114965630
Despacho	Despacho	18082015200539600000 114721433



pet arrematante	Documento Diverso	18082115462331300000 114887653
pet arrematante	Certidão	18082115450652700000 114887466
PX CARTA DE ARREMATAÇÃO DOS BENS	Estatuto	18080901174694300000 113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	18080901172440100000 113650300
CARTA DE ARREMATAÇÃO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	18080901161771900000 113650299
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	18080211353709900000 113033283
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18080211342708400000 113033130
arisp	Certidão	18080109594339200000 112876698
arisp	Documento Diverso	18080109545624700000 112876098
arisp resposta arisp	Certidão	18080109533679800000 112876056
arisp sócio	Documento Diverso	18072614010402100000 112335706
arisp recda	Documento Diverso	18072614002256200000 112335613
arisp recda e sócio	Certidão	18072613585359200000 112335532
Despacho	Despacho	18071717415737500000 111411405
pedido de penhora	Manifestação	18071519484625400000 111136538
Intimação	Intimação	18060416090147600000 107070847
matrícula	Documento Diverso	18052217362068400000 105873914
matricula	Documento Diverso	18052217360978300000 105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	18052217312757000000 105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	18050807414767800000 104303220
Mandado	Mandado	18050418265179100000 104097034
Mandado	Mandado	18050418265140100000 104097033
Despacho	Despacho	18041215580797600000 101789947
Pedido penhora	Documento Diverso	18032719082223700000 100154745
Pedido Penhora	Manifestação	18032719053982700000 100154612
Intimação	Intimação	18030812345258600000 097872469



Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404790500000 096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404232700000 096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619392833000000 096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619385437200000 096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381602100000 096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381119600000 096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619375129900000 096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619374490500000 096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372959800000 096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372515600000 096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619292674100000 096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291787100000 096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291148100000 096579337
Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	18022619043152800000 096575663
Mandado	Mandado	18022117300882100000 096052306
Despacho	Despacho	18021610284121700000 095439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	18021516003846300000 095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	18021515501755800000 095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	18010813035840200000 092243691
aviso de credito	Certidão	18010813022507900000 092243609
Intimação	Intimação	17120614025292500000 090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364753000000 090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364454900000 090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364122000000 090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351510000000 090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351159900000 090612961



Documento Diverso	Documento Diverso	17120417350716300000 090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345929600000 090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345533800000 090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417322215100000 090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417310761900000 090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417303042500000 090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417285646900000 090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	17120416574486300000 090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	17120416400828300000 090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212490397000000 089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212480078200000 089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	17112212425468200000 089371400
Mandado	Mandado	17103116540262000000 086939296
Mandado	Mandado	17103116540221800000 086939293
Despacho	Despacho	17103014155923100000 086707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	17101114521709700000 084651710
Jucesp	Certidão	17101114511763400000 084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	17092817154476100000 083079056
Bacen resultado	Certidão	17092817125918500000 083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	17092512055998800000 082478939
consulta bacen	Certidão	17092512043228100000 082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	17091110595344200000 080754635
Despacho	Despacho	17090114335172600000 079983672
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	17090100281546500000 079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	17090100272372900000 079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	17082516422189000000 079134269



Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	17082516415720100000 079134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	17082516412331100000 079133887
Renuncia	Manifestação	17082516104852300000 079133689
Despacho	Notificação	17082412344982600000 078922853
Despacho	Despacho	17082311240751900000 078743426
Petição Execução	Petição em PDF	17082211341859200000 078566409
Petição em PDF	Petição em PDF	17082211332787900000 078566267
Notificação	Notificação	17073123155017700000 076110403
Alvará	Alvará	17073123155017700000 076110403
Notificação	Notificação	17073111202739000000 075960665
Despacho	Despacho	17073111202739000000 075960665
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	17072911411613000000 075908717
Petição em PDF	Petição em PDF	17072911402794300000 075908712
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17071815055697300000 074570255
Notificação recebida	Documento Diverso	17020210383824600000 055186726
Petição notificação	Petição em PDF	17020210383263100000 055186713
Petição em PDF	Petição em PDF	17020210372259400000 055186545
Notificação	Notificação	17012110280563200000 053975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713393802100000 053545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713392478000000 053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	17011713391852500000 053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	17011713391393300000 053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	17011713311916700000 053544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	17011713311103800000 053544352
CNIS	Documento Diverso	17011713310268800000 053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	17011713305668300000 053544298



CTPS qualificação	CTPS	17011713305471800000 053544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	17011713304841200000 053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	17011713304461700000 053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	17011713303574600000 053544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	17011713302857700000 053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17011713301826500000 053544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17011713301423800000 053544169
procuração	Procuração	17011713302317800000 053544192
INICIAL	Petição em PDF	17011713300483700000 053544152
Petição Inicial	Petição Inicial	17011713133612400000 053542286

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 6 de Agosto de 2019.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Inicialmente, informa esta patrona acompanhou a Sra. Oficial de justiça na diligência na data de ontem na sede da reclamada, porém, a máquina abaixo descrita não estava no local.

Acordam, ainda, a liberação do gravame existente sobre o veículo marca/modelo **MMC/PAJERO DAKAR FLEZ**, ano/modelo **2012/2012**, Chassis **93XFRKH9WCCC04557**, cor Preta, Placas **EUK-5225**; mantendo a penhora existente sobre uma Impressora industrial marca **MIMAKY**, série **160S, F12AB623**, a base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Contudo, o sócio da empresa informou o local onde a máquina se encontra, qual seja: **Rua Gama Cerqueira, nº 323 – Cambuci – SP.**

Assim sendo, requer a expedição do mandado de busca e apreensão da máquina, para o endereço declinado acima, bem como, de outro mandado de penhora de bens livres da reclamada que esteja no local, uma vez que não há certeza de que esta máquina esteja em pleno funcionamento, e o sócio informou que no local tem outras máquinas que não estão penhoradas.



Por fim, requer autorização para que esta patrona **acompanhe o Sr. Oficial de justiça na diligência**, segue o número do telefone da advogada para que o oficial entre em contato, qual seja: **(11) 97419-7586, Dra. Karina**.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp19@trtsp.jus.br

Destinatário: CARINA SERRANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP e outros

id.057cfa4 - Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para fornecer o CEP do endereço a ser diligenciado.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 9f44f55
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, em 19/08/2019 às 15h00, dirigi-me à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, para proceder à penhora e avaliação de bens livres da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, com o acompanhamento da advogada do reclamante Karina Máximo. No local fomos atendidas pelo sr. José Ricardo Galeno, o qual declarou que as impressoras, inclusive a penhorada nestes autos: Mimaky, série 1605F1217B623, foram transferidas para a Rua Gama Cerqueira, 323, CEP 01539-010. Certifico ainda que ele também declarou que lá estão algumas impressoras que não foram penhoradas. Para que possam ser identificadas, informo os bens que já efetuei penhoras em outros processos, quais sejam: uma impressora Vutek, modelo ultra VU 3360, série 36455, processo 10012252320175020079; impressora Mimaky, série 1605 F1217B23, também penhorada em outros processos, por haver indicação no mandado, mesmo já tendo sido penhorada, a exemplo do número 10011064520175020020; a impressora Mutoh, modelo DS8100, série DS3K291001, no processo 10001655120175020067, máquina de corte a laser, Dong Guan Glorystar, processo 10011077420175020070, uma máquina de corte 3 D transform, CNC, série, 1145, processo 10002031320185020040 e uma Calandra Wuppertal, número 2467, processo 10008264721750. Diante do exposto, devolvo-o para **REDISTRIBUIÇÃO** ao oficial que cumpre mandados na região do **CEP 01539-010, à Rua Gama Cerqueira, 323**, devendo o oficial observar que o mandado é com o acompanhamento da patrona, bem como de que é necessário **telefonar para o número 2607-8777** e entrar em contato com o sr. José Ricardo Galeno, sócio da reclamada para que também possa acompanhar a diligência, uma vez que as máquinas estão guardadas em um galpão, mas não há ninguém que possa receber no local.

, 20 de Agosto de 2019

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Inicialmente, informa esta patrona **concorda com a redistribuição do mandado para outro oficial.**

Contudo, requer a expedição do mandado de busca e apreensão da máquina, para o endereço e cep declinado na certidão do oficial de justiça, bem como, de outro mandado de penhora de bens livres da reclamada que esteja no local, uma vez que não há certeza de que esta máquina esteja em pleno funcionamento, e o sócio informou que no local tem outras máquinas que não estão penhoradas.

Por fim, requer autorização para que esta patrona **acompanhe o Sr. Oficial de justiça na diligência**, segue o número do telefone da advogada para que o oficial entre em contato, qual seja: **(11) 97419-7586, Dra. Karina.**

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 20 de agosto de 2019.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

****Sr. Oficial para cumprimento do presente mandado entrar em contato com a Patrona da autora, Dra. Karina Maximo**

(11)97419-7586.

e

telefonar para o número 2607-8777 e entrar em contato com o sr. José Ricardo Galeno, sócio da reclamada para que também possa acompanhar a diligência, uma vez que as máquinas estão guardadas em um galpão, mas não há ninguém que possa receber no local.

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

CEP 03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 12.600,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - 20/08/2019 17:50:31 - 67ae587
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082017471757900000149014485>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 19082017471757900000149014485
 ID. 67ae587 - Pág. 1

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 12.600,00|25/02/2019

Bem(ns):

- 1)
- 2)

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Informar CEP	Manifestação	1908201548460850000 0148978810
Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão	1908201418133900000 0148950190
Intimação	Intimação	1908201317067680000 0148936300
PETIÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO BUSCA E APREENSÃO	Manifestação	1908200955353950000 0148891866
Mandado	Mandado	1908060858419590000 0147314204
Intimação	Intimação	1908060858418470000 0147314203
Despacho	Despacho	1908051023377090000 0147164924
petição penhora busca e apreensão	Manifestação	1908041049354680000 0147138628
cnib	Documento Diverso	1908021341087750000 0147042284
cnib	Certidão	1908021340140590000 0147042208
renajud	Documento Diverso	1907301342257580000 0146582860
restrição veículos circulação	Certidão	1907301340491930000 0146582803
Despacho	Despacho	1907301231555320000 0146568527
Ato atentatório a justiça	Manifestação	1907301202316020000 0146561384
Intimação	Intimação	1907291345347760000 0146408818
Devolução de mandado de ID 4e46e63	Certidão	1907240210502220000 0145890455
Mandado	Mandado	1907150906028440000 0144791433
Despacho	Despacho	1907031609405230000 0143914512



Penhora	Manifestação	1907021503393470000 0143732492
Devolução de mandado de ID edc8e2a	Certidão	1906182301477110000 0142515256
Mandado	Mandado	1906181315220340000 0142421897
Despacho	Despacho	1906181149259180000 0142405634
leilão	Manifestação	1906181134166070000 0142401704
Intimação	Intimação	1906131157266030000 0141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	1906121607230850000 0141863680
renajud placa fav 7389	Documento Diverso	1906121607016730000 0141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	1906121606452640000 0141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	1906121606282970000 0141863415
renajud placa dax 1137	Documento Diverso	1906121606136090000 0141863342
renajud lista restrição	Documento Diverso	1906121553069100000 0141858951
bacen resultado negativo	Documento Diverso	1906121552077310000 0141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	1906121551593020000 0141858583
Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão	1906121543432310000 0141857950
Mandado	Mandado	1905140926277290000 0138611156
Despacho	Despacho	1905091402465820000 0138213879
Acordo	Acordo	1905071634526420000 0137958007
Intimação	Intimação	1904221451330720000 0136429044
Petição proposta acordo	Acordo	1904161639500130000 0136142307
Despacho	Notificação	1904081732203030000 0135309035
Despacho	Despacho	1904081729293370000 0135308160
Acordo	Acordo	1904081616261480000 0135286993
Habilitação	Solicitação de Habilitação	1904081608581480000 0135284606
Despacho	Notificação	1904031556092050000 0134848261
Despacho	Despacho	1904031433477050000 0134826666



acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	1903312042325620000 0134434319
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	1903312042062170000 0134434310
acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	1903312041456290000 0134434299
Cálculo atualizado	Documento Diverso	1903312041251200000 0134434291
Informar o descumprimento do acordo	Manifestação	1903312040050640000 0134434270
Despacho	Notificação	1810111746021750000 0120285767
Despacho	Despacho	1810111311355530000 0120214403
Acordo	Acordo	1810091912445110000 0120008180
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	1810071122263890000 0119704460
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1810071118120630000 0119704435
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1810071115463920000 0119704408
Procuração Art Center	Procuração	1809171213002450000 0117544707
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1809171211538800000 0117544704
Despacho	Despacho	1809061332325270000 0116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1809070433226520000 0116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1809070427234850000 0116749950
Fotografia	Fotografia	1809062020366990000 0116744486
Fotografia	Fotografia	1809062020302190000 0116744480
Fotografia	Fotografia	1809062020239110000 0116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	1809062009374540000 0116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	1809051127388910000 0116486652
Mandado	Mandado	1809041415087490000 0116369707
Despacho	Despacho	1808271558580760000 0115489964
Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	1808251829557440000 0115381118
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1808251826300780000 0115381050
renajud e oficio	Documento Diverso	1808241156583800000 0115272460



renajud e oficio	Certidão	1808241155164400000 0115272217
Despacho	Despacho	1808231257465180000 0115149711
oficio	Documento Diverso	1808231239209840000 0115146498
oficio 70VT	Certidão	1808231238236090000 0115146422
Despacho	Notificação	1808231017394240000 0115118292
Despacho	Despacho	1808231003051930000 0115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	1808221733245200000 0115073284
renajud	Documento Diverso	1808220941275280000 0114965722
retirada restrição renajud	Certidão	1808220939565840000 0114965630
Despacho	Despacho	1808201520053960000 0114721433
pet arrematante	Documento Diverso	1808211546233130000 0114887653
pet arrematante	Certidão	1808211545065270000 0114887466
PX CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Estatuto	1808090117469430000 0113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	1808090117244010000 0113650300
CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	1808090116177190000 0113650299
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	1808021135370990000 0113033283
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1808021134270840000 0113033130
arisp	Certidão	1808010959433920000 0112876698
arisp	Documento Diverso	1808010954562470000 0112876098
arisp resposta arisp	Certidão	1808010953367980000 0112876056
arisp sócio	Documento Diverso	1807261401040210000 0112335706
arisp recda	Documento Diverso	1807261400225620000 0112335613
arisp recda e sócio	Certidão	1807261358535920000 0112335532
Despacho	Despacho	1807171741573750000 0111411405
pedido de penhora	Manifestação	1807151948462540000 0111136538
Intimação	Intimação	1806041609014760000 0107070847



matrícula	Documento Diverso	1805221736206840000 0105873914
matricula	Documento Diverso	1805221736097830000 0105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	1805221731275700000 0105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	1805080741476780000 0104303220
Mandado	Mandado	1805041826517910000 0104097034
Mandado	Mandado	1805041826514010000 0104097033
Despacho	Despacho	1804121558079760000 0101789947
Pedido penhora	Documento Diverso	1803271908222370000 0100154745
Pedido Penhora	Manifestação	1803271905398270000 0100154612
Intimação	Intimação	1803081234525860000 0097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261940479050000 0096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261940423270000 0096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261939283300000 0096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938543720000 0096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938160210000 0096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938111960000 0096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937512990000 0096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937449050000 0096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937295980000 0096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937251560000 0096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929267410000 0096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929178710000 0096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929114810000 0096579337
Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	1802261904315280000 0096575663
Mandado	Mandado	1802211730088210000 0096052306
Despacho	Despacho	1802161028412170000 0095439287



pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	1802151600384630000 0095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	1802151550175580000 0095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	1801081303584020000 0092243691
aviso de credito	Certidão	1801081302250790000 0092243609
Intimação	Intimação	1712061402529250000 0090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736475300000 0090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736445490000 0090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736412200000 0090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735151000000 0090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735115990000 0090612961
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735071630000 0090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734592960000 0090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734553380000 0090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041732221510000 0090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041731076190000 0090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041730304250000 0090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041728564690000 0090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041657448630000 0090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	1712041640082830000 0090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221249039700000 0089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221248007820000 0089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	1711221242546820000 0089371400
Mandado	Mandado	1710311654026200000 0086939296
Mandado	Mandado	1710311654022180000 0086939293
Despacho	Despacho	1710301415592310000 0086707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	1710111452170970000 0084651710



Jucesp	Certidão	1710111451176340000 0084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	1709281715447610000 0083079056
Bacen resultado	Certidão	1709281712591850000 0083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	1709251205599880000 0082478939
consulta bacen	Certidão	1709251204322810000 0082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	1709111059534420000 0080754635
Despacho	Despacho	1709011433517260000 0079983672
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	1709010028154650000 0079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	1709010027237290000 0079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	1708251642218900000 0079134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	1708251641572010000 0079134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	1708251641233110000 0079133887
Renuncia	Manifestação	1708251610485230000 0079133689
Despacho	Notificação	1708241234498260000 0078922853
Despacho	Despacho	1708231124075190000 0078743426
Petição Execução	Petição em PDF	1708221134185920000 0078566409
Petição em PDF	Petição em PDF	1708221133278790000 0078566267
Notificação	Notificação	1707312315501770000 0076110403
Alvará	Alvará	1707312315501770000 0076110403
Notificação	Notificação	1707311120273900000 0075960665
Despacho	Despacho	1707311120273900000 0075960665
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	1707291141161300000 0075908717
Petição em PDF	Petição em PDF	1707291140279430000 0075908712
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1707181505569730000 0074570255
Notificação recebida	Documento Diverso	1702021038382460000 0055186726
Petição notificação	Petição em PDF	1702021038326310000 0055186713



Petição em PDF	Petição em PDF	1702021037225940000 0055186545
Notificação	Notificação	1701211028056320000 0053975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339380210000 0053545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339247800000 0053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	1701171339185250000 0053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	1701171339139330000 0053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	1701171331191670000 0053544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	1701171331110380000 0053544352
CNIS	Documento Diverso	1701171331026880000 0053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	1701171330566830000 0053544298
CTPS qualificação	CTPS	1701171330547180000 0053544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	1701171330484120000 0053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	1701171330446170000 0053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	1701171330357460000 0053544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	1701171330285770000 0053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1701171330182650000 0053544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1701171330142380000 0053544169
procuração	Procuração	1701171330231780000 0053544192
INICIAL	Petição em PDF	1701171330048370000 0053544152
Petição Inicial	Petição Inicial	1701171313361240000 0053542286

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
19ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: CARINA SERRANO
 RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - PJe

PS - Sr. Oficial, Entrar em contato com a Patrona da autora, Dra. Karina Maximo

(11)97419-7586 e

telefonar para o número 2607-8777 e entrar em contato com o sr. José Ricardo Galeno, sócio da reclamada para que também possa acompanhar a diligência, uma vez que as máquinas estão guardadas em um galpão, mas não há ninguém que possa receber no local.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento dirija-se à **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP**, na sede da reclamada **03118-040 - RUA DIAS LEME , 174 - MOOCA - SAO PAULO - SÃO PAULO** e proceda à **Busca e Apreensão da impressora penhorada no processo em epígrafe da marca Mimaky, série 1605F1217B623.**

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - 20/08/2019 17:50:31 - 81ee810
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082017501798500000149015356>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. 81ee810 - Pág. 1
 Número do documento: 19082017501798500000149015356

Título	Tipo	Chave de acesso**
Informar CEP	Manifestação	1908201548460850000 0148978810
Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão	1908201418133900000 0148950190
Intimação	Intimação	1908201317067680000 0148936300
PETIÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO BUSCA E APREENSÃO	Manifestação	1908200955353950000 0148891866
Mandado	Mandado	1908060858419590000 0147314204
Intimação	Intimação	1908060858418470000 0147314203
Despacho	Despacho	1908051023377090000 0147164924
petição penhora busca e apreensão	Manifestação	1908041049354680000 0147138628
cnib	Documento Diverso	1908021341087750000 0147042284
cnib	Certidão	1908021340140590000 0147042208
renajud	Documento Diverso	1907301342257580000 0146582860
restrição veículos circulação	Certidão	1907301340491930000 0146582803
Despacho	Despacho	1907301231555320000 0146568527
Ato atentatório a justiça	Manifestação	1907301202316020000 0146561384
Intimação	Intimação	1907291345347760000 0146408818
Devolução de mandado de ID 4e46e63	Certidão	1907240210502220000 0145890455
Mandado	Mandado	1907150906028440000 0144791433
Despacho	Despacho	1907031609405230000 0143914512
Penhora	Manifestação	1907021503393470000 0143732492
Devolução de mandado de ID edc8e2a	Certidão	1906182301477110000 0142515256
Mandado	Mandado	1906181315220340000 0142421897
Despacho	Despacho	1906181149259180000 0142405634
leilão	Manifestação	1906181134166070000 0142401704
Intimação	Intimação	1906131157266030000 0141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	1906121607230850000 0141863680
		1906121607016730000



renajud placa fav 7389	Documento Diverso	0141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	1906121606452640000 0141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	1906121606282970000 0141863415
renajud placa dax 1137	Documento Diverso	1906121606136090000 0141863342
renajud lista restrição	Documento Diverso	1906121553069100000 0141858951
bacen resultado negativo	Documento Diverso	1906121552077310000 0141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	1906121551593020000 0141858583
Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão	1906121543432310000 0141857950
Mandado	Mandado	1905140926277290000 0138611156
Despacho	Despacho	1905091402465820000 0138213879
Acordo	Acordo	1905071634526420000 0137958007
Intimação	Intimação	1904221451330720000 0136429044
Petição proposta acordo	Acordo	1904161639500130000 0136142307
Despacho	Notificação	1904081732203030000 0135309035
Despacho	Despacho	1904081729293370000 0135308160
Acordo	Acordo	1904081616261480000 0135286993
Habilitação	Solicitação de Habilitação	1904081608581480000 0135284606
Despacho	Notificação	1904031556092050000 0134848261
Despacho	Despacho	1904031433477050000 0134826666
acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	1903312042325620000 0134434319
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	1903312042062170000 0134434310
acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	1903312041456290000 0134434299
Cálculo atualizado	Documento Diverso	1903312041251200000 0134434291
Informar o descumprimento do acordo	Manifestação	1903312040050640000 0134434270
Despacho	Notificação	1810111746021750000 0120285767
Despacho	Despacho	1810111311355530000 0120214403
		1810091912445110000



Acordo	Acordo	0120008180
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	1810071122263890000 0119704460
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1810071118120630000 0119704435
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1810071115463920000 0119704408
Procuração Art Center	Procuração	1809171213002450000 0117544707
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1809171211538800000 0117544704
Despacho	Despacho	1809061332325270000 0116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1809070433226520000 0116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1809070427234850000 0116749950
Fotografia	Fotografia	1809062020366990000 0116744486
Fotografia	Fotografia	1809062020302190000 0116744480
Fotografia	Fotografia	1809062020239110000 0116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	1809062009374540000 0116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	1809051127388910000 0116486652
Mandado	Mandado	1809041415087490000 0116369707
Despacho	Despacho	1808271558580760000 0115489964
Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	1808251829557440000 0115381118
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1808251826300780000 0115381050
renajud e oficio	Documento Diverso	1808241156583800000 0115272460
renajud e oficio	Certidão	1808241155164400000 0115272217
Despacho	Despacho	1808231257465180000 0115149711
oficio	Documento Diverso	1808231239209840000 0115146498
oficio 70VT	Certidão	1808231238236090000 0115146422
Despacho	Notificação	1808231017394240000 0115118292
Despacho	Despacho	1808231003051930000 0115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	1808221733245200000 0115073284
		1808220941275280000



renajud	Documento Diverso	0114965722
retirada restrição renajud	Certidão	1808220939565840000 0114965630
Despacho	Despacho	1808201520053960000 0114721433
pet arrematante	Documento Diverso	1808211546233130000 0114887653
pet arrematante	Certidão	1808211545065270000 0114887466
PX CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Estatuto	1808090117469430000 0113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	1808090117244010000 0113650300
CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	1808090116177190000 0113650299
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	1808021135370990000 0113033283
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1808021134270840000 0113033130
arisp	Certidão	1808010959433920000 0112876698
arisp	Documento Diverso	1808010954562470000 0112876098
arisp resposta arisp	Certidão	1808010953367980000 0112876056
arisp sócio	Documento Diverso	1807261401040210000 0112335706
arisp recda	Documento Diverso	1807261400225620000 0112335613
arisp recda e sócio	Certidão	1807261358535920000 0112335532
Despacho	Despacho	1807171741573750000 0111411405
pedido de penhora	Manifestação	1807151948462540000 0111136538
Intimação	Intimação	1806041609014760000 0107070847
matrícula	Documento Diverso	1805221736206840000 0105873914
matricula	Documento Diverso	1805221736097830000 0105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	1805221731275700000 0105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	1805080741476780000 0104303220
Mandado	Mandado	1805041826517910000 0104097034
Mandado	Mandado	1805041826514010000 0104097033
Despacho	Despacho	1804121558079760000 0101789947
		1803271908222370000



Pedido penhora	Documento Diverso	0100154745
Pedido Penhora	Manifestação	1803271905398270000 0100154612
Intimação	Intimação	1803081234525860000 0097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261940479050000 0096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261940423270000 0096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261939283300000 0096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938543720000 0096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938160210000 0096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938111960000 0096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937512990000 0096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937449050000 0096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937295980000 0096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937251560000 0096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929267410000 0096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929178710000 0096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929114810000 0096579337
Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	1802261904315280000 0096575663
Mandado	Mandado	1802211730088210000 0096052306
Despacho	Despacho	1802161028412170000 0095439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	1802151600384630000 0095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	1802151550175580000 0095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	1801081303584020000 0092243691
aviso de credito	Certidão	1801081302250790000 0092243609
Intimação	Intimação	1712061402529250000 0090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736475300000 0090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736445490000 0090613611
		1712041736412200000



Documento Diverso	Documento Diverso	0090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735151000000 0090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735115990000 0090612961
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735071630000 0090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734592960000 0090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734553380000 0090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041732221510000 0090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041731076190000 0090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041730304250000 0090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041728564690000 0090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041657448630000 0090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	1712041640082830000 0090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221249039700000 0089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221248007820000 0089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	1711221242546820000 0089371400
Mandado	Mandado	1710311654026200000 0086939296
Mandado	Mandado	1710311654022180000 0086939293
Despacho	Despacho	1710301415592310000 0086707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	1710111452170970000 0084651710
Jucesp	Certidão	1710111451176340000 0084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	1709281715447610000 0083079056
Bacen resultado	Certidão	1709281712591850000 0083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	1709251205599880000 0082478939
consulta bacen	Certidão	1709251204322810000 0082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	1709111059534420000 0080754635
Despacho	Despacho	1709011433517260000 0079983672
		1709010028154650000



Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	0079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	1709010027237290000 0079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	1708251642218900000 0079134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	1708251641572010000 0079134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	1708251641233110000 0079133887
Renuncia	Manifestação	1708251610485230000 0079133689
Despacho	Notificação	1708241234498260000 0078922853
Despacho	Despacho	1708231124075190000 0078743426
Petição Execução	Petição em PDF	1708221134185920000 0078566409
Petição em PDF	Petição em PDF	1708221133278790000 0078566267
Notificação	Notificação	1707312315501770000 0076110403
Alvará	Alvará	1707312315501770000 0076110403
Notificação	Notificação	1707311120273900000 0075960665
Despacho	Despacho	1707311120273900000 0075960665
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	1707291141161300000 0075908717
Petição em PDF	Petição em PDF	1707291140279430000 0075908712
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1707181505569730000 0074570255
Notificação recebida	Documento Diverso	1702021038382460000 0055186726
Petição notificação	Petição em PDF	1702021038326310000 0055186713
Petição em PDF	Petição em PDF	1702021037225940000 0055186545
Notificação	Notificação	1701211028056320000 0053975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339380210000 0053545709
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	1701171339247800000 0053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	1701171339185250000 0053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	1701171339139330000 0053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	1701171331191670000 0053544388
		1701171331110380000



Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	0053544352
CNIS	Documento Diverso	1701171331026880000 0053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	1701171330566830000 0053544298
CTPS qualificação	CTPS	1701171330547180000 0053544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	1701171330484120000 0053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	1701171330446170000 0053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	1701171330357460000 0053544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	1701171330285770000 0053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1701171330182650000 0053544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1701171330142380000 0053544169
procuração	Procuração	1701171330231780000 0053544192
INICIAL	Petição em PDF	1701171330048370000 0053544152
Petição Inicial	Petição Inicial	1701171313361240000 0053542286

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 81ee810
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que deixo de cumprir o presente mandado de busca e apreensão, em face da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, endereço da empresa, tendo em vista que esse cumprimento de mandado deve ser destinado aos oficiais do Serviço de Depósito Judicial que tem os meios apropriados para o cumprimento. Certifico ainda que recentemente cumpri diligência para penhora de bens com o acompanhamento da patrona da reclamante neste processo e foi informado pelo sócio José Ricardo Galindo que as impressoras da empresa, bem como a Mimaky, série 1605, objeto da remoção, foram transferidas para um galpão em outro endereço, qual seja: Rua Gama Cerqueira, 327, Cambuci, CEP 01539-010, conforme a certidão enviada referente ao mandado id 9f44f55. Diante do exposto, devolvo-o para **redistribuição** aos oficiais **do serviço de depósito judicial**, para cumprimento no endereço do **CEP 01539-010**. Desde já, coloco-me à disposição para novas determinações.

, 22 de Agosto de 2019

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 9f44f55
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, em 19/08/2019 às 15h00, dirigi-me à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, para proceder à penhora e avaliação de bens livres da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, com o acompanhamento da advogada do reclamante Karina Máximo. No local fomos atendidas pelo sr. José Ricardo Galeno, o qual declarou que as impressoras, inclusive a penhorada nestes autos: Mimaky, série 1605F1217B623, foram transferidas para a Rua Gama Cerqueira, 323, CEP 01539-010. Certifico ainda que ele também declarou que lá estão algumas impressoras que não foram penhoradas. Para que possam ser identificadas, informo os bens que já efetuei penhoras em outros processos, quais sejam: uma impressora Vutek, modelo ultra VU 3360, série 36455, processo 10012252320175020079; impressora Mimaky, série 1605 F1217B23, também penhorada em outros processos, por haver indicação no mandado, mesmo já tendo sido penhorada, a exemplo do número 10011064520175020020; a impressora Mutoh, modelo DS8100, série DS3K291001, no processo 10001655120175020067, máquina de corte a laser, Dong Guan Glorystar, processo 10011077420175020070, uma máquina de corte 3 D transform, CNC, série, 1145, processo 10002031320185020040 e uma Calandra Wuppertal, número 2467, processo 10008264721750. Diante do exposto, devolvo-o para **REDISTRIBUIÇÃO** ao oficial que cumpre mandados na região do **CEP 01539-010, à Rua Gama Cerqueira, 323**, devendo o oficial observar que o mandado é com o acompanhamento da patrona, bem como de que é necessário **telefonar para o número 2607-8777** e entrar em contato com o sr. José Ricardo Galeno, sócio da reclamada para que também possa acompanhar a diligência, uma vez que as máquinas estão guardadas em um galpão, mas não há ninguém que possa receber no local.

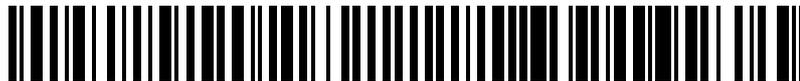
, 20 de Agosto de 2019

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES]



19082014181339000000148950190



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 67ae587
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que deixo de cumprir o presente mandado de penhora e avaliação de bens da ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, endereço da empresa, tendo em vista que recentemente cumpri a diligência para penhora com o acompanhamento da advogada Karina Máximo, e foi informado pelo sócio José Ricardo Galindo que as impressoras da empresa, bem como a Mimaky, série 1605, foram transferidas para um galpão em outro endereço, qual seja: Rua Gama Cerqueira, 327, Cambuci, CEP 01539-010, conforme a certidão enviada referente ao mandado id 9f44f55, onde também informo os bens que já penhorei, uma vez que o sócio declarou que no novo endereço há algumas impressoras que ainda não estão penhoradas. Contudo, telefonei para a Advogada, Dra. Karina para saber se ainda havia interesse em ir ao endereço da empresa à Rua Dias Leme, 174 e ela disse que, por ora, pretende a penhora de bens livres e desembaraçados, já que o sócio indicou que tais bens se encontram no endereço declinado. Diante do exposto, devolvo-o para **redistribuição** ao endereço indicado pelo sócio, qual seja: **Gama Cerqueira, 323, CEP 01539-010**. Desde já, coloco-me à disposição para novas determinações.

, 22 de Agosto de 2019

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 9f44f55
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, em 19/08/2019 às 15h00, dirigi-me à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, para proceder à penhora e avaliação de bens livres da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, com o acompanhamento da advogada do reclamante Karina Máximo. No local fomos atendidas pelo sr. José Ricardo Galeno, o qual declarou que as impressoras, inclusive a penhorada nestes autos: Mimaky, série 1605F1217B623, foram transferidas para a Rua Gama Cerqueira, 323, CEP 01539-010. Certifico ainda que ele também declarou que lá estão algumas impressoras que não foram penhoradas. Para que possam ser identificadas, informo os bens que já efetuei penhoras em outros processos, quais sejam: uma impressora Vutek, modelo ultra VU 3360, série 36455, processo 10012252320175020079; impressora Mimaky, série 1605 F1217B23, também penhorada em outros processos, por haver indicação no mandado, mesmo já tendo sido penhorada, a exemplo do número 10011064520175020020; a impressora Mutoh, modelo DS8100, série DS3K291001, no processo 10001655120175020067, máquina de corte a laser, Dong Guan Glorystar, processo 10011077420175020070, uma máquina de corte 3 D transform, CNC, série, 1145, processo 10002031320185020040 e uma Calandra Wuppertal, número 2467, processo 10008264721750. Diante do exposto, devolvo-o para **REDISTRIBUIÇÃO** ao oficial que cumpre mandados na região do **CEP 01539-010, à Rua Gama Cerqueira, 323**, devendo o oficial observar que o mandado é com o acompanhamento da patrona, bem como de que é necessário **telefonar para o número 2607-8777** e entrar em contato com o sr. José Ricardo Galeno, sócio da reclamada para que também possa acompanhar a diligência, uma vez que as máquinas estão guardadas em um galpão, mas não há ninguém que possa receber no local.

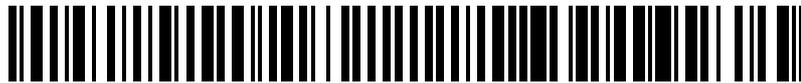
, 20 de Agosto de 2019

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES]



19082014181339000000148950190



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amélia Labaki

DESPACHO

Vistos

Recolha-se o mandado de busca e apreensão da impressora (id 81ee810).

Expeça-se mandado de remoção do bem, a ser cumprido pelo depositário judicial, com as informações do mandado anterior.

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2019

PAULA BECKER MONTIBELLER JOB
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de e-mail, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 23 de Agosto de 2019.



Zimbra

vtsp19@trtsp.jus.br

requisição mandado

De : SECRETARIA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp19@trtsp.jus.br> Sex, 23 de ago de 2019 12:25

Assunto : requisição mandado

Para : Central de Mandados de São Paulo <cmstp@trtsp.jus.br>

Sra Diretora

Solicito a devolução do mandado de busca e apreensão expedido nos autos de nº 1000053-32.2017.5.02.0019.

Atenciosamente

Amélia Labaki
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 81ee810

Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que deixo de distribuir o presente a pedido da Secretaria da Vara (via correio eletrônico).

, 23 de Agosto de 2019

ELI JORGE FRAMBACH JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICI RIO FEDERAL
Justi a do Trabalho - 2 Regi o

19 Vara do Trabalho de S o Paulo

Avenida Marqu s de S o Vicente, 235, V rzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: A O TRABALHISTA - RITO ORDIN RIO (985)

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

MANDADO DE REMO O

PS - Sr. Oficial, Entrar em contato com a Patrona da autora, Dra.Karina Maximo

(11)97419-7586 e

telefonar para o n mero 2607-8777 e entrar em contato com o sr. Jos Ricardo Galeno, s cio da reclamada para que tamb m possa acompanhar a dilig ncia, uma vez que as m quinas est o guardadas em um galp o, mas n o h ningum que possa receber no local.

DESTINAT RIO: ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

CEP 01539-010 - RUA GAMA CERQUEIRA , 327 - . - CAMBUCI - SAO PAULO - S O PAULO

Deposit rio: (nome - telefone - ap s encaminhar email)



O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça a que, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, vista do presente mandado, extra do dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda remoção dos bens indicados, entregando-os ao fiel depositário, para a garantia da vida no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal R\$ 12.600,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 12.600,00		Data de Atualização 25/02/2019	

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisões a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador INTIMAR o r u do presente ato processual.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão	1908231328461270000 0149398699
email	Documento Diverso	1908231238242710000 0149389647
email	Certidão	1908231236410140000 0149389342
Despacho	Despacho	1908231149376540000 0149379903
Fotografia	Fotografia	1908221932306020000 0149335574
Devolução de mandado de ID 67ae587	Certidão	1908221931482480000 0149335553
Fotografia	Fotografia	1908221915183690000 0149334203
Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão	1908221914304520000 0149334163
Mandado	Mandado	1908201750179850000 0149015356
Mandado	Mandado	1908201747175790000 0149014485
Informar CEP	Manifestação	1908201548460850000 0148978810
Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão	1908201418133900000 0148950190
Intimação	Intimação	1908201317067680000 0148936300



PETI O EXPEDI O MANDADO BUSCA E APREENS O	Manifesta o	1908200955353950000 0148891866
Mandado	Mandado	1908060858419590000 0147314204
Intima o	Intima o	1908060858418470000 0147314203
Despacho	Despacho	1908051023377090000 0147164924
peti o penhora busca e apreens o	Manifesta o	1908041049354680000 0147138628
cnib	Documento Diverso	1908021341087750000 0147042284
cnib	Certid o	1908021340140590000 0147042208
renajud	Documento Diverso	1907301342257580000 0146582860
restri o ve culos circula o	Certid o	1907301340491930000 0146582803
Despacho	Despacho	1907301231555320000 0146568527
Ato atentat rio a justi a	Manifesta o	1907301202316020000 0146561384
Intima o	Intima o	1907291345347760000 0146408818
Devolu o de mandado de ID 4e46e63	Certid o	1907240210502220000 0145890455
Mandado	Mandado	1907150906028440000 0144791433
Despacho	Despacho	1907031609405230000 0143914512
Penhora	Manifesta o	1907021503393470000 0143732492
Devolu o de mandado de ID edc8e2a	Certid o	1906182301477110000 0142515256
Mandado	Mandado	1906181315220340000 0142421897
Despacho	Despacho	1906181149259180000 0142405634
leil o	Manifesta o	1906181134166070000 0142401704
Intima o	Intima o	1906131157266030000 0141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	1906121607230850000 0141863680
renajud placa fav 7389	Documento Diverso	1906121607016730000 0141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	1906121606452640000 0141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	1906121606282970000 0141863415
renajud placa dax 1137	Documento Diverso	1906121606136090000 0141863342



renajud lista restrito	Documento Diverso	1906121553069100000 0141858951
bacen resultado negativo	Documento Diverso	1906121552077310000 0141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	1906121551593020000 0141858583
Devolu o de mandado de ID e3fb033	Certid o	1906121543432310000 0141857950
Mandado	Mandado	1905140926277290000 0138611156
Despacho	Despacho	1905091402465820000 0138213879
Acordo	Acordo	1905071634526420000 0137958007
Intima o	Intima o	1904221451330720000 0136429044
Peti o proposta acordo	Acordo	1904161639500130000 0136142307
Despacho	Notifica o	1904081732203030000 0135309035
Despacho	Despacho	1904081729293370000 0135308160
Acordo	Acordo	1904081616261480000 0135286993
Habilita o	Solicita o de Habilita o	1904081608581480000 0135284606
Despacho	Notifica o	1904031556092050000 0134848261
Despacho	Despacho	1904031433477050000 0134826666
acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	1903312042325620000 0134434319
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	1903312042062170000 0134434310
acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	1903312041456290000 0134434299
C lculo atualizado	Documento Diverso	1903312041251200000 0134434291
Informar o descumprimento do acordo	Manifesta o	1903312040050640000 0134434270
Despacho	Notifica o	1810111746021750000 0120285767
Despacho	Despacho	1810111311355530000 0120214403
Acordo	Acordo	1810091912445110000 0120008180
Apresenta o de Procura o	Apresenta o de Procura o	1810071122263890000 0119704460
Habilita o em processo	Apresenta o de Procura o	1810071118120630000 0119704435
Habilita o em processo	Solicita o de Habilita o	1810071115463920000 0119704408



Procuração Art Center	Procuração	1809171213002450000 0117544707
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	1809171211538800000 0117544704
Despacho	Despacho	1809061332325270000 0116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1809070433226520000 0116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1809070427234850000 0116749950
Fotografia	Fotografia	1809062020366990000 0116744486
Fotografia	Fotografia	1809062020302190000 0116744480
Fotografia	Fotografia	1809062020239110000 0116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	1809062009374540000 0116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	1809051127388910000 0116486652
Mandado	Mandado	1809041415087490000 0116369707
Despacho	Despacho	1808271558580760000 0115489964
Certidões trabalhistas	Certidão da Dvida Ativa (CDA)	1808251829557440000 0115381118
Indicação de Bens Penhora	Indicação de Bens Penhora	1808251826300780000 0115381050
renajud e ofício	Documento Diverso	1808241156583800000 0115272460
renajud e ofício	Certidão	1808241155164400000 0115272217
Despacho	Despacho	1808231257465180000 0115149711
ofício	Documento Diverso	1808231239209840000 0115146498
ofício 70VT	Certidão	1808231238236090000 0115146422
Despacho	Notificação	1808231017394240000 0115118292
Despacho	Despacho	1808231003051930000 0115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	1808221733245200000 0115073284
renajud	Documento Diverso	1808220941275280000 0114965722
retirada restrição renajud	Certidão	1808220939565840000 0114965630
Despacho	Despacho	1808201520053960000 0114721433
pet arrematante	Documento Diverso	1808211546233130000 0114887653



pet arrematante	Certid o	1808211545065270000 0114887466
PX CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Estatuto	1808090117469430000 0113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	1808090117244010000 0113650300
CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Solicita o de Habilita o	1808090116177190000 0113650299
Certid o a es trabalhistas	Documento Diverso	1808021135370990000 0113033283
Indica o de Bens Penhora	Indica o de Bens Penhora	1808021134270840000 0113033130
arisp	Certid o	1808010959433920000 0112876698
arisp	Documento Diverso	1808010954562470000 0112876098
arisp resposta arisp	Certid o	1808010953367980000 0112876056
arisp s cio	Documento Diverso	1807261401040210000 0112335706
arisp recda	Documento Diverso	1807261400225620000 0112335613
arisp recda e s cio	Certid o	1807261358535920000 0112335532
Despacho	Despacho	1807171741573750000 0111411405
pedido de penhora	Manifesta o	1807151948462540000 0111136538
Intima o	Intima o	1806041609014760000 0107070847
matr cula	Documento Diverso	1805221736206840000 0105873914
matricula	Documento Diverso	1805221736097830000 0105873855
Devolu o de mandado de ID 9755785	Certid o	1805221731275700000 0105872761
Devolu o de mandado de ID cdb7a48	Certid o	1805080741476780000 0104303220
Mandado	Mandado	1805041826517910000 0104097034
Mandado	Mandado	1805041826514010000 0104097033
Despacho	Despacho	1804121558079760000 0101789947
Pedido penhora	Documento Diverso	1803271908222370000 0100154745
Pedido Penhora	Manifesta o	1803271905398270000 0100154612
Intima o	Intima o	1803081234525860000 0097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261940479050000 0096580744



Documento Diverso	Documento Diverso	1802261940423270000 0096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261939283300000 0096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938543720000 0096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938160210000 0096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261938111960000 0096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937512990000 0096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937449050000 0096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937295980000 0096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	1802261937251560000 0096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929267410000 0096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929178710000 0096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	1802261929114810000 0096579337
Devolu o de mandado de ID a47661c	Certid o	1802261904315280000 0096575663
Mandado	Mandado	1802211730088210000 0096052306
Despacho	Despacho	1802161028412170000 0095439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	1802151600384630000 0095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indica o de Bens Penhora	1802151550175580000 0095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	1801081303584020000 0092243691
aviso de credito	Certid o	1801081302250790000 0092243609
Intima o	Intima o	1712061402529250000 0090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736475300000 0090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736445490000 0090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041736412200000 0090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735151000000 0090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735115990000 0090612961
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041735071630000 0090612932



Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734592960000 0090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041734553380000 0090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041732221510000 0090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041731076190000 0090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041730304250000 0090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041728564690000 0090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	1712041657448630000 0090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	1712041640082830000 0090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221249039700000 0089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	1711221248007820000 0089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	1711221242546820000 0089371400
Mandado	Mandado	1710311654026200000 0086939296
Mandado	Mandado	1710311654022180000 0086939293
Despacho	Despacho	1710301415592310000 0086707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	1710111452170970000 0084651710
Jucesp	Certidão	1710111451176340000 0084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	1709281715447610000 0083079056
Bacen resultado	Certidão	1709281712591850000 0083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	1709251205599880000 0082478939
consulta bacen	Certidão	1709251204322810000 0082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	1709111059534420000 0080754635
Despacho	Despacho	1709011433517260000 0079983672
Reiteração pedido de Execução	Petição em PDF	1709010028154650000 0079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	1709010027237290000 0079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	1708251642218900000 0079134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	1708251641572010000 0079134101



Doc. 01 Procuracao Art Center	Procura o	1708251641233110000 0079133887
Renuncia	Manifesta o	1708251610485230000 0079133689
Despacho	Notifica o	1708241234498260000 0078922853
Despacho	Despacho	1708231124075190000 0078743426
Peti o Execu o	Peti o em PDF	1708221134185920000 0078566409
Peti o em PDF	Peti o em PDF	1708221133278790000 0078566267
Notifica o	Notifica o	1707312315501770000 0076110403
Alvar	Alvar	1707312315501770000 0076110403
Notifica o	Notifica o	1707311120273900000 0075960665
Despacho	Despacho	1707311120273900000 0075960665
Peti o ressalva alvar	Peti o em PDF	1707291141161300000 0075908717
Peti o em PDF	Peti o em PDF	1707291140279430000 0075908712
Ata da Audi ncia	Ata da Audi ncia	1707181505569730000 0074570255
Notifica o recebida	Documento Diverso	1702021038382460000 0055186726
Peti o notifica o	Peti o em PDF	1702021038326310000 0055186713
Peti o em PDF	Peti o em PDF	1702021037225940000 0055186545
Notifica o	Notifica o	1701211028056320000 0053975955
Conven o 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Conven o Coletiva de Trabalho	1701171339380210000 0053545709
Conven o 2016 2017	Conven o Coletiva de Trabalho	1701171339247800000 0053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	1701171339185250000 0053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	1701171339139330000 0053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	1701171331191670000 0053544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	1701171331110380000 0053544352
CNIS	Documento Diverso	1701171331026880000 0053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	1701171330566830000 0053544298
CTPS qualifica o	CTPS	1701171330547180000 0053544290



carteira de trabalho pag.1	CTPS	1701171330484120000 0053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	1701171330446170000 0053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	1701171330357460000 0053544222
comprovante de endere+ o	Documento Diverso	1701171330285770000 0053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	1701171330182650000 0053544184
Declara o de hipossufici ncia	Declara o de Hipossufici ncia	1701171330142380000 0053544169
procura o	Procura o	1701171330231780000 0053544192
INICIAL	Peti o em PDF	1701171330048370000 0053544152
Peti o Inicial	Peti o Inicial	1701171313361240000 0053542286

BENS A SEREM REMOVIDOS:impressora penhorada no processo em ep grafe da marca Mimaky, s rie 1605F1217B623.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 2 de Setembro de 2019.

Erro de intepreta o na linha: '

#{usuarioLogado.nomeUsuario}

': The class 'br.com.infox.cliente.entity.PessoaFisica' does not have the property 'nomeUsuario'.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amélia Labaki

DESPACHO

Vistos

Recolha-se, por ora, o mandado de penhora livre.

Aguarde-se o resultado do mandado de remoção.

SAO PAULO, 6 de Setembro de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 06/09/2019 14:59:51 - b83e65e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090614583385900000151049920>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. b83e65e - Pág. 1

Número do documento: 19090614583385900000151049920



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

ID do mandado: 9f44f55

Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que por solicitação da 19ª Vara do Trabalho, devolvo o presente mandado, independente de cumprimento.

, 6 de Setembro de 2019

EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES - 06/09/2019 18:24:50 - c537c03

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090618212190500000151100870>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. c537c03 - Pág. 1

Número do documento: 19090618212190500000151100870



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 67ae587

Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que por solicitação da 19ª Vara do Trabalho, devolvo o presente mandado, independente de cumprimento.

, 6 de Setembro de 2019

EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros (2)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pet arrematante, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.



SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2019.

ANDREA DE BELLIS MACHADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: ANDREA DE BELLIS MACHADO - 16/09/2019 12:29:53 - e49be47
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091612261719600000152020992>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. e49be47 - Pág. 2
Número do documento: 19091612261719600000152020992

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 19ª VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo n.10000533220175020019

CLAUDIO FRANÇA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de arrematante, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme a cópia da carta de arrematação que segue em anexo, vem, exercendo o IUS POSTULANE, conforme a legislação Trabalhista lhe assegurar, expor e requerer o quanto segue:

1. O arrematante licenciou o veículo arrematado, CAMINHONETE MARCA HIUNDAI HDB COR BRANCA, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2011/2012, RENAVAL: 454.443.820, PLACA: FAD: 3257, no entanto, até a presente data, não conseguiu efetuar a transferência do veículo, devido as diversas penhoras constantes, tanto na Justiça do Trabalho, quanto na Justiça Estadual, mesmo tendo, diligenciado pessoalmente por diversas vezes as referidas Varas, onde constam as penhoras, algumas tiram as penhoras, outras não, **conforme o extrato de consulta e bloqueios Renajud, que segue em anexo.**
2. Diante das referidas penhoras que vem sendo o verdadeiro obstáculo para transferência do veículo arrematado, o arrematante teve o veículo apreendido, numa operação de blitz da polícia militar. Sendo certo, que o referido veículo foi conduzido para o pátio de veículos apreendidos Piratininga Osasco/SP, na cidade de Osasco/SP.
3. Razão pela qual, requer o arrematante, que Vossa Excelência, venha expedir com urgência, Ofício para:
4. Para que o pátio de Piratininga libere o veículo apreendido, aja visto o arrematante depende do veículo para trabalhar com entregas de mercadoria;



Que Vossa Excelência possa determinar o levantamento e baixa de outras penhoras, para que eu possa realizar a transferência de propriedade do veículo arrematado.

Com tais providencias, mais uma vez Vossa Excelência, estará, fazendo prevalecer a tão nobre e esperada JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cláudio Lanças dos Santos
Osasco, 11 de Setembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 17/08/2018
Hora : 16:40:53
Página: 1

37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 00015034120155020

Carta de Arrematação 6/2018 Passada em favor de CLAUDIO FRANCA DOS SANTOS, extraída do Processo nº 00015034120155020037, entre partes: Edivaldo Santos de Almeida, reclamante(s) e Art Center Produções Digitais e Comércio LTDA - Ep, reclamada.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça Comum, do Trabalho e Federal. Eu, CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD, Juiz do Trabalho da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. Faço saber que por esta 37ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital cujo Diretor de Secretaria também esta subscreve, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por Edivaldo Santos de Almeida contra Art Center Produções Digitais e Comércio LTDA - Ep, estabelecido à R DIAS LEME 174 MOOCA, São Paulo SP, na qual o reclamado foi condenado, por sentença de 04/09/2015, transitada em julgado, ao pagamento de R\$ 37000,00 (trinta e sete mil reais), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) a leilão os bens penhorados, constantes de autos, e que são os seguintes BENS: Veículo PLACA FAD 3257, RENAVAL 454.443.820, chassi 95PZBN7HPCO44226. CNPJ do proprietário: 01.292.363/0001-00. DESCRIÇÃO: uma CAMINHONETE marca/modelo Hyundai/HR HDB, na cor branca, a diesel, ano de fabricação/modelo 2011/2012, em regular estado e funcionando, com baú fabricado por Trucksider, com pequenos "amassados". OBSERVAÇÕES: 1) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 2) Veículo objeto de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; 3) Veículo com débitos de multas (R\$ 84.305,41 em 11/04/2018), IPVA e licenciamento; 4) Conforme despacho exarado pela Exma. Juíza presidente da Comissão de Leilões Judiciais, verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC). AVALIAÇÃO: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). avaliados em R\$ 41000,00 (quarenta e um mil reais), conforme laudo de fls. 132, Leilão esse realizado às 11:42 horas do dia 07/06/2018, conforme Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 11/04/2018, tendo sido arrematado por CLAUDIO FRANCA DOS SANTOS, ., portador do RG 027166498, domiciliado à RUA ANTONIO ALVES RIBEIRO, 1457, OSASCO - SP, pelo valor de R\$ 23100,00, (vinte e três mil e cem reais), conforme AUTO DE LEILÃO. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), mandei expedir a presente CARTA DE ARREMATACÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas. Eu, CLARA FERREIRA WROBEL), datilografei e conferi, e eu, Sumaya Najjar Lunelli, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Cláudio Franca dos Santos
Arrematante

Juiz(a) do Trabalho

Sandra Miguel A. Assali Berelli
Juíza do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

NOBRE
 CLAUDIO FRANCA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 27166498 SSP/SP

CPF
 205.850.688-01

DATA NASCIMENTO
 02/03/1976

FILIAÇÃO
 ESPERIDIAO OLAVO DOS SANTOS
 CLEMENTINA SALVADOR FRANCA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02669849362

VALIDADE
 16/09/2019

1ª HABILITAÇÃO
 19/12/2002

OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Claudio Franca dos Santos

DATA EMISSÃO
 09/03/2019

LOCAL
 OSASCO, SP

ASSINATURA DO EMISSOR
 Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

39615851505
 SP774308192

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1786411368

PROIBIDO PLASTIFICAR 1786411368

Claudio Franca dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 06080600257-0 Nº 014896008665
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00454443820 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2018

ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO

CPF / CNPJ 01292363000100 PLACA FAD3257

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 95PZBN7HPCB044226

CAR/CAMINHONETE/C. FECHADA ESPÉCIE TIPO COMBUSTÍVEL DIESEL

HYUNDAI/HR HDB MARCA / MODELO ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2012

001,66T/2476CC CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE BRANCA

1ª COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª *****
2ª *****
3ª *****

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS
A2453000. COD. MUN. 100-4

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

DPVAT PAGO OBSERVAÇÕES

ALIENACAO: BANCO DO BRASIL SA* CMT=0
04,40T PBT=003,40T * MOTOR: D4BHR22

293 LOCAL DE EMISSÃO 21/11/2018
SAC PAULO DE IBRA-SP 05801

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 014896008665 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 CPF / CNPJ 01292363000100 PLACA FAD3257

RENAVAM 00454443820 MARCA / MODELO HYUNDAI/HR HDB

ANO FAB. 2011 CAL. TARI. 10 Nº CHASSI 95PZBN7HPCB044226

PRÊMIO TARIFÁRIO DENATRAM (R\$) 3,33 CUSTO DO SEGURO (R\$) 33,33

FNS (R\$) 30,00 IOF (R\$) 0,27 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 71,08

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

VL BILHETE INFORMATIVO, DABEAB06TO INTEGRAL

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04



Assinado por: Andrea de Bellis Machado

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FELIPE SILVESTRINI DE OLIVEIRA

12/09/2019 - 16:23:58

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	FAD3257	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	95PZBN7HPCB044226	Marca/Modelo	HYUNDAI/HR HDB	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	6A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10023456320165020006		
Juiz Inclusão	LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA	CPF	112.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	CARLOS TINEN LORES MEIS	CPF	289.9XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	06/02/2018		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	5A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10000898220185020005		
Juiz Inclusão	GESSICA OSORICA GRECCHI AMANDIO	CPF	809.5XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	TADEU DE ANDRADE AMORIM	CPF	044.8XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/03/2019		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	43A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	11234379620168260100		
Juiz Inclusão	MIGUEL FERRARI JUNIOR	CPF	252.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	CAROLINA MARAN FERRERO	CPF	272.2XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/05/2019		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	40A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10002031320185020040		
Juiz Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	129.9XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	EUMARA NOGUEIRA BORGES LYRA PIMENTA	CPF	125.9XX.XXX-XX		
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	27/05/2019		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	80A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10011282020175020080		
Juiz Inclusão	EMANUELA ANGELICA CARVALHO	CPF	017.0XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MARIANA DOS SANTOS COSTA	CPF	128.2XX.XXX-XX		
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	28/05/2019		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10000533220175020019		
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	JOSE MARCOS CALDEIRA	CPF	082.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/05/2019		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	12A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015564820165020012		
Juiz Inclusão	CESAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES	CPF	113.2XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	FABIO CAPRONI VELASQUE	CPF	019.3XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/06/2019		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	15A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	10449071020186260100		
Juiz Inclusão	CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO	CPF	194.8XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MARIA DE LOURDES LOURENCO CARRINHO RIBEIRO	CPF	013.7XX.XXX-XX		
Restrição	Circulação	Data Inclusão	02/07/2019		
Dados da Inclusão					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO		
Órgão Judiciário	19A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10000533220175020019		
Juiz Inclusão	MAURO SCHIAVI	CPF	254.0XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	REBECA WERDESHEIM CAMARGO	CPF	021.8XX.XXX-XX		
Restrição	Circulação	Data Inclusão	30/07/2019		


 12/09/2019

1.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf



Assinado eletronicamente por: ANDREA DE BELLIS MACHADO - 16/09/2019 12:29:53 - eb88982
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091612293082400000152021719>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 19091612293082400000152021719
 ID. eb88982 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

Amélia Labaki

DESPACHO

Vistos

Libere-se o veículo arrematado

SAO PAULO, 16 de Setembro de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 16/09/2019 13:05:34 - 4d875c7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091613042967100000152028663>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 4d875c7 - Pág. 1

Número do documento: 19091613042967100000152028663



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

renajud libera placa FAD 3257

SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2019.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor





Seja bem vindo,

Sair

REBECA WERDESHEIM CAMARGO

TRT02

 16/09/2019 • 13h 03' 12" • **08:53**

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

 Usuário: REBECA WERDESHEIM CAMARGO
 16/09/2019 - 13:03:12

Comprovante de Remoção de Restrição
Dados do processo

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	SAO PAULO - SP
Órgão Judiciário	19ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10000533220175020019		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	19ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Juiz Retirada	MAURO SCHIAVI		

Para o processo: 10000533220175020019 Órgão Judiciário : 19ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Restrições Retiradas: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FAD3257		SP	HYUNDAI/HR HDB	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO	TRANSFERENCIA	07/06/2019
FAD3257		SP	HYUNDAI/HR HDB	ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO	CIRCULACAO	30/07/2019

[Imprimir](#)

2.3.0

 Setor de Autarquias Sul, Quadra
 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

Ao Sr. Diretor do Detran

Pátio de Osasco

OFÍCIO - Processo PJe

Prezado Senhor Diretor do Detran,

Determino a V. Sa. que libere o veículo de placa FAD3257, pois o mesmo não possui mais nenhuma restrição neste processo, inclusive no sistema Renajud.

Atenciosamente,

SAO PAULO, 18 de Setembro de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 18/09/2019 11:41:59 - 15ea998

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091811372859500000152333144>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 15ea998 - Pág. 1

Número do documento: 19091811372859500000152333144



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

Ao Sr. Diretor do Detran

Ao Sr. Administrador do Pátio Trevo Serviços Múltiplos Ltda.

Pátio de Osasco

OFÍCIO - Processo PJe

Prezado Senhor Diretor do Detran e Senhor Administrador do Pátio Trevo Serviços Múltiplos Ltda.,

Determino a V. Sa. que libere o veículo de placa FAD3257, pois o mesmo não possui mais nenhuma restrição neste processo, inclusive no sistema Renajud.

Atenciosamente,

SAO PAULO, 19 de Setembro de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 19/09/2019 12:36:48 - 6efc76a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091912315047700000152509078>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 6efc76a - Pág. 1

Número do documento: 19091912315047700000152509078



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: dcdcd51
Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, estive no dia 30/09/2019 às 15:10 horas acompanhada da Dr^a Karina Maximo, patrona da autora, na Rua Gama Cerqueira, 327 - Cambuci - São Paulo/SP e, sendo aí, após as formalidades legais e vistorias de praxe, procedi a Remoção do bem penhorado, abaixo descrito (fotos anexas), entregando-o ao Depositário Judicial Autorizado (Leiloeiro Oficial Julio Abdo Costa Calil, com depósito à Rua Antônio Batistini, 480 - São Bernardo do Campo/SP), conforme auto lavrado (anexo), cujo texto reproduzo a seguir: " Uma impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60, em regular estado de conservação, um pouco empoeirada. Não testado o funcionamento, vez que sem energia elétrica no local (galpão). Obs. Peças para ligar a máquina estão acondicionadas numa caixa de papelão, sem o plug de alimentação de energia. Nada mais".

Cumpre certificar que o galpão onde estava guardada a máquina foi aberto pelo Sr. José Ricardo Galeno, sócio da reclamada, que acompanhou os trabalhos e de tudo ciente ficou.

Finalmente, certifico que a diligência foi realizada com os meios fornecidos pelo Depositário Judicial Autorizado - Leiloeiro Julio Abdo Costa Calil (carro de apoio, representante, caminhão equipado com munck e motorista).

Diante do exposto, cumprido o mister, devolvo o presente à elevada apreciação de V.Exa.

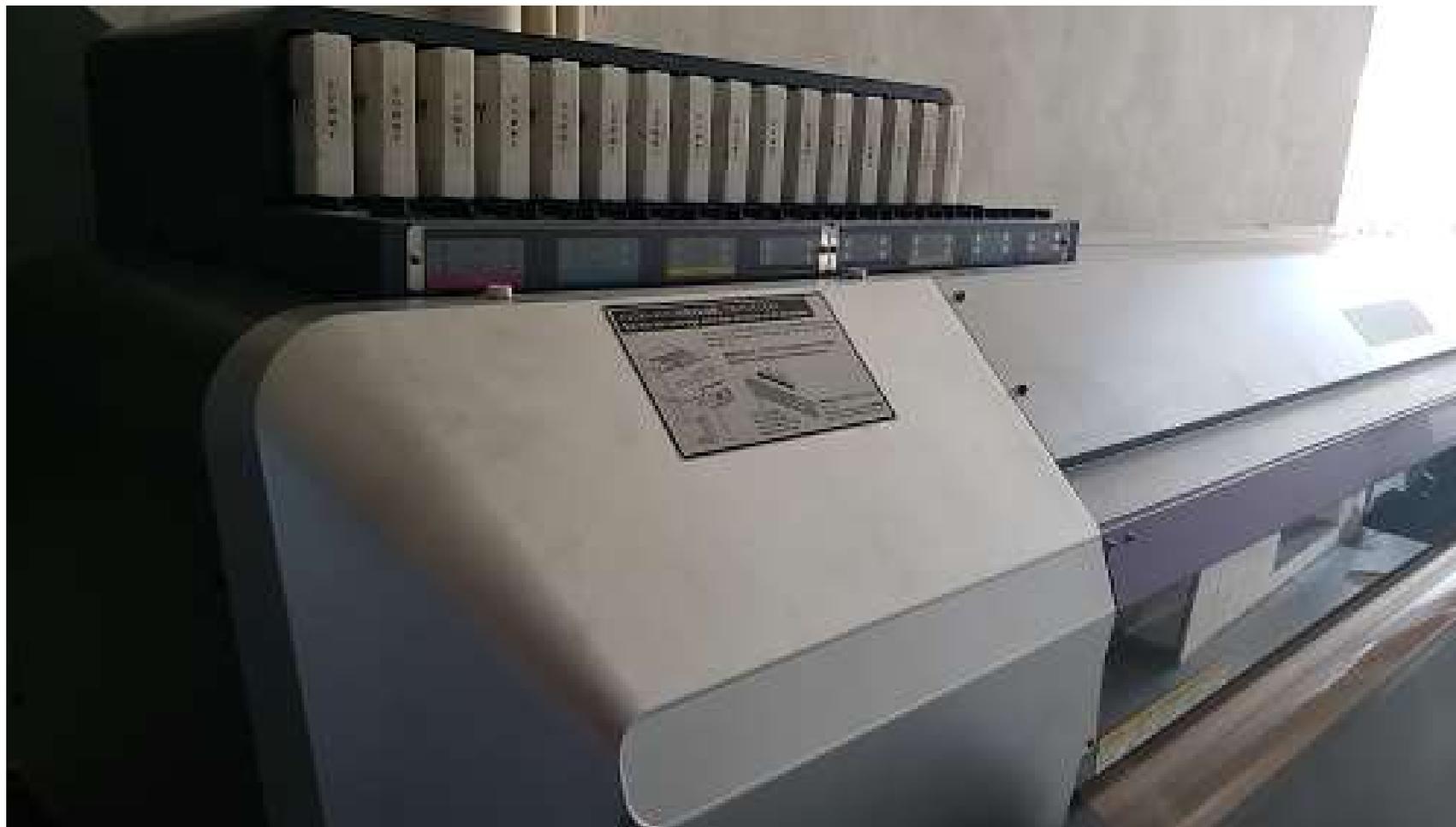
, 8 de Outubro de 2019

SANDRA HELENA MACARIO ROSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal















PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

19ª VT/SP

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

Mandado (ID) nº: PJE

AUTO DE REMOÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro do ano de 20 19, à Rua/Avenida R. Gama Lequeina, 327 - Cambui - São Paulo / SP, nós Oficiais de Justiça Avaliadores, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de CARINA SERRANO, exequente, contra ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA EPP executado(a), depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos à remoção do(s) bem(ns) abaixo discriminados, entregando-os ao Depositário Judicial. Do(s) bem(ns):

UMA IMPRESSORA INDUSTRIAL MARCA MIMAKU, Modelo...
160 S, F. 12AB.623, A BASE D'ÁGUA, COM SAÍDA DE 160mm,
EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UM POUCO EMPOLPADA,
NÃO TESTADO O FUNCIONAMENTO, VEZ QUE SEM ENERGIA ELÉTRI-
CA NO LOCAL (GALPÃO). OBS: PEÇAS P. LIGAR A MÁQUINA ESTÃO
ACONDICIONADAS NUMA CAIXA DE PAPELÃO SEM O PLUG DE
ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA. NADA MAIS.

E, para constar, lavramos o presente.

Oficial de Justiça Avaliador

Sandra Helena Macario Rosa

Oficial de Justiça Avaliador
SANDRA HELENA MACARIO ROSA

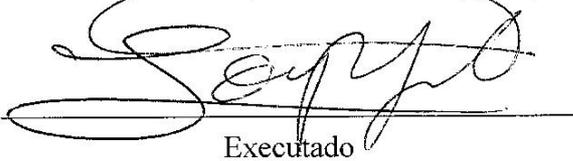


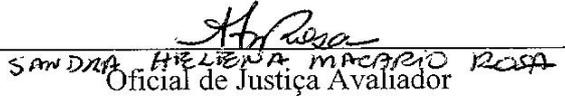


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da remoção referida no auto supra e de que tem o prazo de 05(cinco)dias, a contar desta data para apresentação de embargos tendo recebido/recusado a contra fé.

São Paulo, 30/09/2019


 Executado

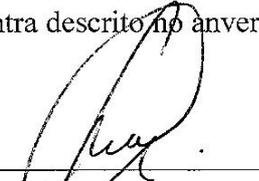

 SANDRA HELENA MACARIO ROSA
 Oficial de Justiça Avaliador

JOSE RICARDO GALIAN -
 RG. 17.421.275-6 SSP/SP.

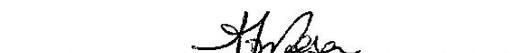
 Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO / AUTO DE ENTRADA

Neste ato, em cumprimento ao mandado (ID) nº 858 procedemos à entrega do(s) bem(ns) removido(s) ao Depositário Judicial e Leiloeiro Oficial Sr. JULIO ABDO COSTA CALIL, CPF 290.277.508-32, R.G. : 29.604.040-X SSP/SP com depósito na Rua/Avenida R. Antônio Batistini, 480 - São Bernardo de Camargo/SP, que se encontra descrito no anverso.

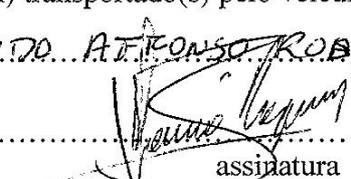

 Depositário Judicial

P/P. FÁBIO HENRIQUE DE FREITAS
 RG. 46.818.489-2 SSP/SP.


 SANDRA HELENA MACARIO ROSA
 Oficial de Justiça Avaliador

 Oficial de Justiça Avaliador

Obs: O(s) bem(ns) foi(ram) transportado(s) pelo veículo de placas JUC 9939..... CAMINHÃO c/
 Motorista: FERNANDO AFRONSO RODRIGUES DA SILVA..... MUNEK.


 assinatura

RG: 24.204.677-0 SSP/SP.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

ID ad8bdfb - Encaminhe-se o bem à pasta pública.

SAO PAULO, 9 de Outubro de 2019

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - 09/10/2019 15:29:44 - 49290bd

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100913212365200000154881439>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 49290bd - Pág. 1

Número do documento: 19100913212365200000154881439



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

19ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000053-32.2017.5.02.0019

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros (2)



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - 30/10/2019 10:34:38 - ec2e332
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19103010142265000000157340105>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. ec2e332 - Pág. 1
Número do documento: 19103010142265000000157340105

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 05/09/2018

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

Executada: Art Center Produções Digitais e Comercio Ltda - Epp
CNPJ: 01.292.363/0001-00

auto de penhora - id.f97c6a9

ciência da penhora - id. b33bb6

auto de remoção - id. ad8bdfb

Despacho (Despacho) - id.49290bd



SAO PAULO/SP, 30 de outubro de 2019.

SAO PAULO/SP, 30 de outubro de 2019.

RAFAELLA LACERDA CALDAS
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Edital de Leilão Judicial Unificado

19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 03/03/2020 às 10:51 horas, no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 1º subsolo, em São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14, exequente, e ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ: 01.292.363/0001-00, JOSE RICARDO GALIAN, CPF: 091.909.058-30 executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (uma) Impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60 m. Segundo certificado pelo Oficial de Justiça em 05/09/2018, em bom estado, em funcionamento, declarado, visto que a máquina está desligada.

Avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Observação: Bem removido ao Depositário Judicial Autorizado, Leiloeiro Oficial Julio Abdo Costa Calil, com depósito à Rua Antônio Batistini, 480, São Bernardo do Campo-SP.

Total da Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Local dos bens: DEPÓSITO JUDICIAL - Rua Antônio Batistini, 480, São Bernardo do Campo-SP.

Total da avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro Oficial: Fabiana Cusato.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

O leilão judicial se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - 25/11/2019 08:28:44 - 84f99a2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112508243745900000160052865>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 84f99a2 - Pág. 1

Número do documento: 19112508243745900000160052865

fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(s), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP -
CEP: 01139-001

Destinatário: CARINA SERRANO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 03/03/2020, às 10:51 horas, no processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT - 2ª Região.

Local de realização do Leilão Judicial: Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO, 25 de Novembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP -
CEP: 01139-001

-

Destinatário: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 03/03/2020, às 10:51 horas, no processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT - 2ª Região.

Local de realização do Leilão Judicial: Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO, 25 de Novembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO - SP -
CEP: 01139-001

Destinatário: JOSE RICARDO GALIAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 03/03/2020, às 10:51 horas, no processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT - 2ª Região.

Local de realização do Leilão Judicial: Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO, 25 de Novembro de 2019.





TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº: 1000053-32.2017.5.02.0019

Auto Negativo de Leilão

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 13:40 horas, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa – Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP, perante o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o (a) Juiz (a) Presidente do Leilão, por ordem deste, à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, entre as partes: **CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14**, exequente, e **ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ: 01.292.363/0001-00, JOSE RICARDO GALIAN, CPF: 091.909.058-30** executado(a), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (uma) Impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, a base d'água, com saída de 1,60 m. Segundo certificado pelo Oficial de Justiça em 05/09/2018, em bom estado, em funcionamento, declarado, visto que a máquina está desligada.

Avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Observação: Bem removido ao Depositário Judicial Autorizado, Leiloeiro Oficial Julia Abdo Costa Calil, com depósito à Rua Antônio Batistini, 480, São Bernardo do Campo-SP.

Total da Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Apregoados os bens, não houve lance algum. E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável, digitei, conferi e subscrevi o presente.

Anna Carolina Marques Gontijo
Juiz (a) Presidente do Leilão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

Destinatário: CARINA SERRANO

Endereço desconhecido

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Indique meios de prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o art. 11- A da CLT.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2020.

RAFAELLA LACERDA CALDAS

Servidor



-EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 5ª andar, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, na cidade e comarca de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 90.400.888/0001-42, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP sob o nº 1092, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, como terceira interessada nos autos em que é executada **JOSE RICARDO GALIAN**, que se processa perante este D.D. Juízo e Privativo Cartório, tendo em vista averbação de penhora do imóvel objeto da matrícula nº 136.761 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, a peticionante informa que é credora fiduciária do executado, detendo a propriedade resolúvel do imóvel objeto da matrícula nº 136.761 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Sobre o imóvel foi registrada a averbação (Av.14), para constar a indisponibilidade dos bens.

Enquanto credora fiduciária do executado, a peticionante detém a propriedade resolúvel do imóvel, como constou do registro nº 8 (R.08) com data de 01 de agosto de 2012. Sobre o imóvel foi inserida a averbação de nº 14 (Av.14), em 06 de novembro de 2019, para constar que o executado está com os bens indisponíveis.

Nesse passo, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 dispõe que na alienação fiduciária ocorre a "transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel" (art. 22, *caput*), o que, por si só, já impediria a constrição sobre o bem. Sobre o tema, citamos a recente jurisprudência desse Exímio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com nossos destaques:



PENHORA. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. DIREITOS AQUISITIVOS. **O imóvel alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora direta em execução ajuizada contra o devedor fiduciário, porquanto este possui apenas a posse direta, mas não a propriedade do bem, sendo tão-somente o seu depositário. É o credor fiduciário que possui o domínio, ainda que resolúvel, da coisa alienada fiduciariamente bem, bem como a posse indireta (arts. 22 e 23 da Lei 9.514/97 c/c art. 1361, §2º, do Código Civil).** De outra parte, nos termos do art. 835, inciso XII, do CPC, é permitida a penhora dos direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia. Agravo de petição a que se dá provimento. (Data de Publicação 29/01/2019; Magistrado Relator MERCIA TOMAZINHO; Órgão Julgador 3ª Turma - Cadeira 4; Número Único 1002076-39.2016.5.02.0001).

Em outras palavras, o contrato de alienação fiduciária registrado na matrícula do imóvel gera direitos de conteúdo econômico e, por isso, no caso, é impossível a indisponibilidade do próprio imóvel.

Conquanto ainda seja possível a constrição, especificamente dos direitos do devedor fiduciante (CPC, art. 835, XII), no caso dos autos, o deferimento do pedido, com anotação junto à matrícula do imóvel, só pode ocorrer enquanto ainda for possível, em tese, que a dívida do financiamento seja quitada ou purgada pelo devedor, transferindo-lhe a propriedade e possibilitando, então, a penhora sobre a propriedade.

Diferente é a hipótese do caso em análise, porque **já houve o pedido de retomada do imóvel pela consolidação da propriedade e o decurso do prazo para purgação da mora**, como comprova a Nota de Devolução expedida pelo 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo. Assim destacamos na legislação especial:

Art. 26. **Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.** §1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. [...] §7º **Decorrido o prazo de que trata o § 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário**, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.

Nesse passo, **uma vez requerida a consolidação da propriedade do imóvel em nome do Banco Santander (Brasil) S/A, o registro da indisponibilidade não pode subsistir**, porque representa constrição à quem não é parte nos autos, sendo de rigor seu cancelamento.

Por essas razões, **requer se digne Vossa Excelência a determinar o cancelamento da averbação nº 14 constante da matrícula de nº 136.761, com a expedição de ofício ao 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo**, tudo na forma da legislação específica.



Por derradeiro, requerquetodascomunicações, intimaçõeseaspublicaçõesnaImprensaOficialsejamfeitasexclusivamenteemnomedoadvogadoDR . JORGEDONIZETISANCHEZ- OAB/SP73.055 comescritórionaAvenidaAntonioDiederichsen, 400 - 7ºAndar- JardimAmérica- Cep.: 14.020-250 - RibeirãoPreto/SP.

Termos emque, pededeferimento.

Ribeirão Preto, 12 demarço de2020.

Rafael Barioni Helga Lopes Sanchez

OAB/SP 281.098OAB/SP 355.025

Rubens Zampieri Filardi Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 212.835 OAB/SP 73.055



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro – 11107
Folhas – 133

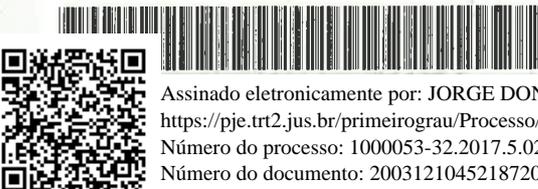
Proc. 020414/2019

= LIVRO Nº 11.107 - PÁG. Nº 133 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **VINTE E SEIS (26)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE (2019)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs. 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: Diretores Vice-Presidentes Executivos: Angel Santodomingo Martell, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **Alberto Monteiro de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade RG nº 07578580-8 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.603.807-04; **Alessandro Tomao**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade OAB nº 187.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.010.568-29; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766Z, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.413.938-41; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04; **Juan Sebastian Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.836.698-96; **Mário Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.745.618-37; **Patrícia Souto Audi**, brasileira, em união estável, administradora, titular da Cédula de Identidade RG nº 978860 - SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.864.021-34; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68; Diretor Executivo o Sr. **José Roberto Machado Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - 4bd457f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210452187200000171472910>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20031210452187200000171472910

ID. 4bd457f - Pág. 1


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nº 116.001.028-59; Diretores sem designação específica: **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contabilista, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.075.127-34; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.032.677-59; **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.127.368-80; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.099.430-04; **Claudence Lopes Duarte**, brasileira, divorciada, jornalista, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.124.037-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.689.928-4; **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.340.077-3 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.131.748-02; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58; **Elita Vechin Pastorelo Ariaz**, brasileira, casada, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº 19.375.390-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.004.528-80; **Franco Luigi Fasoli**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 25.215240-2 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.608.448-05; **Germanuela de Almeida de Abreu**, venezuelana, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro nº V331832-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.546.967-60; **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **Gustavo Alejo Viviani**, argentino, casado, economista, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W043215-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.003.878-66; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.258.728-02; **Jean Paulo Kambourakis**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 28436995 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.938.838-37; **José Teixeira de Vasconcelos Neto**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 393.801-2 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.193.164-00; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.788-75; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V306976-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.442.248-63; **Rafael Bello Noya**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.538.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.931.278-90; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03; **Ramon Sanchez Santiago**, espanhol, casado, bacharel em direito, RNE nº G462194-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.262.398-80; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **Roberto Alexandre Borges Fischetti**, brasileiro, divorciado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 24779964 SSP /SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.123.698-79; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07131616-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.670.657-04; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.948.906-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; e **Ulisses Gomes Guimarães**, brasileiro, casado,



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - 4bd457f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210452187200000171472910>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 4bd457f - Pág. 2

Número do documento: 20031210452187200000171472910

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



3

engenheiro mecânico, titular da Cédula de Identidade RG nº 34.246.767-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.149.967-03; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos na reunião do conselho de administração realizada no dia 03 de maio de 2019, registrada na JUCESP sob nº 412.595/19-9 em 31 de julho de 2019; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **002/2019**; **BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; e,; **JEAN PIERRE DUPUI**, brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de maio de 2017 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 347.956/17-8, em sessão de 28 de julho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **054/2018**; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, com sua última alteração realizada aos 28 de novembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.713/18-7, em sessão de 12 de janeiro de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: : AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; e, **RAFAEL BELLO NOYA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.538.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.931.278-90, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18 de janeiro de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 123.121/18-8, em sessão de 09 de março de 2018. Todos seus atos societários ficam



R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - 4bd457f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210452187200000171472910>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. 4bd457f - Pág. 3
Número do documento: 20031210452187200000171472910

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número 002/2019; **4** **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES**, brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 002/2019, e **5** **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **VAGNER DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº m24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50; e, **MARCIO GIOVANNINI**, argentino, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RNE nº G038183-2 DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 236.854.598-05, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 002/2019. E, pelos referidos **OUTORGANTES** na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465, portadora da carteira de identidade RG nº 25109098X e inscrita no CPF/MF sob o número 29111689846, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 355.084 e no CPF/MF sob nº 32029223867; com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia ; **MARIANA JESUS SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 298.718 e no CPF/MF sob nº 33395137830; com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978, portadora da carteira de identidade RG nº 296370472 e inscrita no CPF/MF sob o número 21667482874, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 -



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Vila Olímpia; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007, portadora da carteira de identidade RG nº 205942696 e inscrita no CPF/MF sob o número 17307080800, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951, portador da carteira de identidade RG nº 340591523 e inscrito no CPF/MF sob o número 31699752850, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956, portadora da carteira de identidade RG nº 288591719 e inscrita no CPF/MF sob o número 29294004805, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 259687, portadora da carteira de identidade RG nº 25859360X e inscrita no CPF/MF sob o número 20389467871, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092, portador da carteira de identidade RG nº 43999696 e inscrito no CPF/MF sob o número 31899969896, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956, portadora da carteira de identidade RG nº 288591719 e inscrita no CPF/MF sob o número 29294004805, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 259687, portadora da carteira de identidade RG nº 25859360X e inscrita no CPF/MF sob o número 20389467871, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092, portador da carteira de identidade RG nº 43999696 e inscrito no CPF/MF sob o número 31899969896, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183, portadora da carteira de identidade RG nº 283110107 e inscrita no CPF/MF sob o número 30378153889, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364, portadora da carteira de identidade RG nº 10874040 e inscrita no CPF/MF sob o número 03241860884, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283971, portadora da carteira de identidade RG nº 622719221 e inscrita no CPF/MF sob o número 00802358322, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.998, portador da carteira de identidade RG nº 376001252 e inscrito no CPF/MF sob o número 35023498867, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.998, portadora da carteira de identidade RG nº 283406379 e inscrita no CPF/MF sob o número 25345210802, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALÍDAS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
de Juristas 1999
Fundada em 1948

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858



2602018206 001200650.0

Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - 4bd457f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210452187200000171472910>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 4bd457f - Pág. 5

Número do documento: 20031210452187200000171472910



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Vila Olímpia; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949, portadora da carteira de identidade RG nº 22668512 e inscrita no CPF/MF sob o número 18280690867, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, portadora da carteira de identidade RG nº 28571708X e inscrita no CPF/MF sob o número 22154240879, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 262.239, portador da carteira de identidade RG nº 435971153 e inscrito no CPF/MF sob o número 33020529875, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.669, portadora da carteira de identidade RG nº 439254656 e inscrita no CPF/MF sob o número 32548269817, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751, portadora da carteira de identidade RG nº 109995582 e inscrita no CPF/MF sob o número 03342963824, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127, portadora da carteira de identidade RG nº 9530186 e inscrita no CPF/MF sob o número 11573144819, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600, portador da carteira de identidade RG nº 14797682 e inscrito no CPF/MF sob o número 05707034765, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 283.931, portadora da carteira de identidade RG nº 325647781 e inscrita no CPF/MF sob o número 33803000807, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381, portador da carteira de identidade RG nº 345701598 e inscrito no CPF/MF sob o número 22122862874, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004, portadora da carteira de identidade RG nº 306984003 e inscrita no CPF/MF sob o número 27947331847, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 225.484, portadora da carteira de identidade RG nº 29849968 e inscrita no CPF/MF sob o número 27907002818, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 262.839 e no CPF/MF sob nº 311.721.748-73; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 383.091, portador da carteira de identidade RG nº 421494293 e inscrito no CPF/MF sob o número 39969220861, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Olímpia; **MICHELLY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.436, portadora da carteira de identidade RG nº 44447772 e inscrita no CPF/MF sob o número 22797643852, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 331.528, portadora da carteira de identidade RG nº 339840390 e inscrita no CPF/MF sob o número 36902897859, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373; portadora da carteira de identidade RG nº 428892176 e inscrita no CPF/MF sob o número 27772061803, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **NATHÁLIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 324.966 e no CPF/MF sob nº 347.323.538-51; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 349.755, portador da carteira de identidade RG nº 287531387 e inscrito no CPF/MF sob o número 31101657839, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 17º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 305.085, portadora da carteira de identidade RG nº 308665107 e inscrita no CPF/MF sob o número 36242554879, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 285.827, portadora da carteira de identidade RG nº 329064563 e inscrita no CPF/MF sob o número 30978957873, com domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 5º andar - CEP 04543-011 - Vila Olímpia, aos quais conferem poderes para, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, representar os Outorgantes no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação, nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação, atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente, propor ação rescisória, em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, e nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos, em resposta a ofícios judiciais e administrativos e perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes supramencionados, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e subestabelecer no



R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858



12602018206 001300660 2

Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - 4bd457f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210452187200000171472910>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. 4bd457f - Pág. 7

Número do documento: 20031210452187200000171472910


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes. Praticar, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **A presente procuração terá validade de 1 (um) ano a contar desta data, no entanto, após a juntada no processo, o instrumento de mandato e respectivo substabelecimento terão validade indeterminada.** E de como assim o disse do que dou fé, pedi e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei e conferi. Eu, (a) **HOMERO CAIRES FRIAS, Tabelião Substituto**, a subscrevo e assino. (a.a) //// **HOMERO CAIRES FRIAS** //// **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES** //// **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA** //// Nada mais: Traslada na mesma data, dou fé. Eu, *Homero Caires*, (**Homero Caires Frias**), Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º *[Assinatura]* DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO**

**Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTI
TABELIÃO SUBSTITUTO**

**HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO**

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 337,36. Ao Estado R\$ 95,88. À Secretaria da Fazenda R\$ 65,58. Ao Registro Civil R\$ 17,76. Ao Tribunal de Justiça R\$ 23,16. Lei 11.021(Santa Casa) R\$ 3,38. Imposto ao município R\$ 7,20. Ao MP R\$ 16,20. **Total R\$ 566,52.**



1137871TR000000044017195

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro – 11110

Folhas – 281

Escritório: SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

= LIVRO Nº 11.110 - PÁG. Nº 281 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **OITO (08)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465, portadora da carteira de identidade RG nº 25109098X e inscrita no CPF/MF sob o número 29111689846, **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949, portadora da carteira de identidade RG nº 22668512 e inscrita no CPF/MF sob o número 18280690867, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, **com reserva de iguais para si**, nas pessoas de: **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.494.398-65 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 73.055; **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.644.998-22 e na OAB/SP nº 355.025; **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.389.398-60 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 281.098; **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.342.698-07 na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de São Paulo, sob o nº 212.835; todos integrantes do escritório **SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.663.941/0001-30 e na OAB/SP nº 4154, com sede na Av. Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, bairro Jardim América, CEP: 14.020-250, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. E-mail: paralegal@sanchezadv.com.br. todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** e **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no **Livro 11107, fls. 133, em data de 26 de dezembro de 2019 – Proc. 20414/2019**, para: representar os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos judiciais e Extrajudiciais perante depositários públicos ou não, Caixas Econômicas Federal ou Estadual, quaisquer bancos ou outras instituições públicas ou privadas, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação, atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, e vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; **(b)** em reestruturações, representar o Outorgante em assembleias de credores de créditos sindicalizados; em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar a Outorgante perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos; e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos judiciais e extrajudiciais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse da Outorgante, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos da Outorgante, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER MAS TAO SOMENTE OS PODERES ORA OUTORGADOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERA VALIDADE ATÉ O DIA VINTE E SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE (26/12/2020)**. De como assim o disseram, do

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - bf2c05a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210453067200000171472938>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20031210453067200000171472938

ID. bf2c05a - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, (a) **TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada o lavrei. Eu, (a) **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. (a.a.) //// **HOMERO CAIRES FRIAS** //// **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA** //// **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS** //// Nada mais: Traslada na mesma data, dou fé. Eu, *Homero*, (**Homero Caires Frias**), Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º *[Assinatura]* DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Emolumentos: Ao Tabelião R\$ 280,88. Ao Estado R\$ 79,82. À Secretaria da Fazenda R\$ 54,64. Ao Registro Civil R\$ 14,78. Ao Tribunal de Justiça R\$ 19,28. Lei 11.021(Santa Casa) R\$ 2,80. Imposto ao município R\$ 6,00. Ao MP R\$ 13,48. **Total R\$ 471,68.**



1137871TR00000004456420D

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - bf2c05a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210453067200000171472938>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. bf2c05a - Pág. 2

Número do documento: 20031210453067200000171472938

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, parte dos poderes que me foram outorgados pelas procurações e certidões anexas, e/ou já juntadas aos autos, todas devidamente lavradas e registradas nos Cartórios de Notas da Capital, em especial as constantes no livro nº 11107, fls. 133 e 11110, fls. 281, do 9º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, por meio de instrumento de procuração junto ao processo em referência, aos advogados (as) abaixo relacionados, todos integrantes da sociedade de advogados **SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 02.663.941/0001-30, com sede na Av. Antonio Diederichsen, 400, 7º andar, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto/SP, endereço eletrônico <publicacao@sanchezadv.com.br>:

Wilson de Almeida Leite Neto OAB/SP 200.942

Danilo Roncari Rocha OAB/SP 262.610

Sabrina Dalpino Iezzi Roncari OAB/SP 218.824

Rita de Cassia Proença de Oliveira OAB/SP 260.244

Livia Gallo Galvão César OAB/SP 269.403

Ana Cláudia Sanchez OAB/SP 124.493

Analice Minervino Couto de Almeida Leite - OAB/SP 199.153

Tão somente para: perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, tabeliães, cartórios de registros públicos, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos judiciais e extrajudiciais de títulos, consolidar propriedade, dar quitação, notificações e intimações; desistência de protesto, requerendo que for mister no interesse dos outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, Corregedoria de Cartórios Extrajudiciais, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente substabelecimento.

Outrossim, Citações, Intimações e Notificações deverão ser expedidas única e exclusivamente, no endereço sito à Av. Antônio Diederichsen, 400, 7º andar – Jardim América, Ribeirão Preto/SP – CEP 14.020-250, em nome do advogado Jorge Donizeti Sanchez, OAB/SP 73.055 – e-mail: publicacao@sanchezadv.com.br.

Ribeirão Preto, 16 de Janeiro de 2020.


Rubens Zampieri Filardi
OAB/SP 212.835

Rafael Barioni
OAB/SP 281.098

Helga Lopes Sanchez
OAB/SP 355.025

Jorge Donizeti Sanchez
OAB/SP 73.055

Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados | www.sanchezadv.com.br

Matriz - Ribeirão Preto - Av. Antonio Diederichsen, 400 - 7º andar - Jd América - Tel 16.3515-8500
 Filial I - Ribeirão Preto - Av. Santa Luzia, 188 - Jd Sumaré
 Filial II - Ribeirão Preto - Rua Garibaldi, 1760 - Jd Sumaré
 Filial São Paulo - Av. José Jilino Kubitschek, 1726, sala 113 - Itaim Bibi
 Filial Rio de Janeiro - Rua Voluntários da Pátria, 45 - sala 1304 - Botafogo
 Filial Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1.376 - sala 702 - Barro Preto



OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: RAFAEL BARTONI,
em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 17 de Janeiro de 2020. Total: R\$ 7,85
Em Teste da verdade. Cód. [145001024920201721]

Fabio de Freitas Alves Sturari-Escrevente Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
23.858.286-3/SP

C10862AA0665127



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

136.761

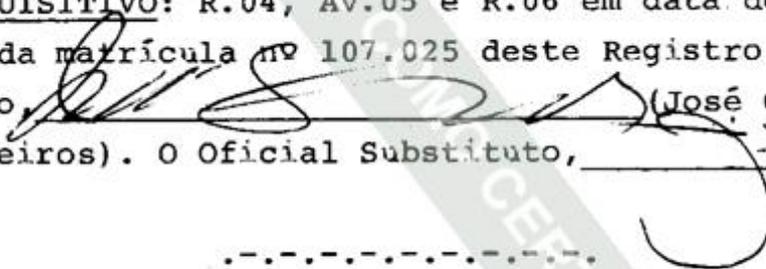
ficha

01

São Paulo, 09 de Setembro de 1994.

IMÓVEL: Apartamento nº 51, do Tipo Single, localizado no 5º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVALON, situado na Rua Vicente-Leporace nº 861, no 30º Subdistrito-Ibirapuera, com a área privativa de 309,020 metros quadrados área comum (inclusive o direito de uso de 04 vagas de garagem nºs 09, 10, 51 e 52 e mais 01 depósito todos localizados no subsolo do referido edifício) de 196,432 metros quadrados, área de garagem e depósito de 129,670 metros quadrados, encerrando a área total de 635,122 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 7,3962%. Contribuinte nº 086.189.0064-8.

PROPRIETÁRIA: GARAVELO IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.383, 16º andar, Conjunto E-163, Sala A, CGC nº 56.746.480/0001-99.

TÍTULO AQUISITIVO: R.04, Av.05 e R.06 em data de 29 de maio de 1991, da matrícula nº 107.025 deste Registro. O Escrevente habilitado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, _____ (Nelson Amoroso).

R. 01 - 136.761 - São Paulo, 09 de Setembro de 1.994.

TRANSMITENTE: GARAVELO IMÓVEIS LTDA, já qualificada como proprietária, (CND do INSS nº 584.493, Série F expedida em 12 de agosto de 1.994, pela Região Fiscal Pinheiros desta Capital, e certidão da Receita Federal expedida em 18/07/94, mencionadas no título.

ADQUIRENTES: PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, em presário, RG nº 7.118.217-SSP/SP, CPF nº 690.518.448-91, e MAGALI CRISTINA PROCÓPIO, brasileira, divorciada, empresária, - RG nº 4.892.002-SSP/SP, CPF nº 395.441.178-49, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Volta Redonda, nº 744, 13º andar.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

(continua no verso)

Mod. 009 - 5.000 - 3/94 - PLATINA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:12/03/2020 10:16:40



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - cec23c4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210455263000000171472998>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 20031210455263000000171472998

ID. cec23c4 - Pág. 1

matricula

136.761

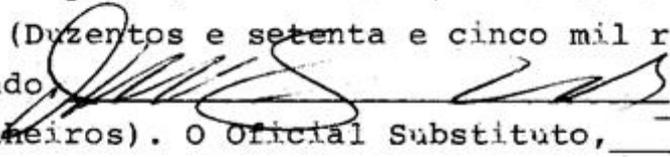
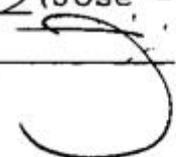
ficha

01

verso

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de agosto de 1.994, de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1.312, fls. 330.

VALOR: R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

O Escrevente habilitado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

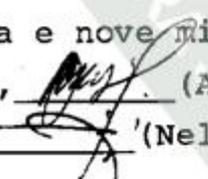
R.2 - 136.761 - São Paulo, 26 de Julho de 1995.

TRANSMITENTES: PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Volta Redonda, nº 744, 13º andar, RG nº 7.118.217-2-SSP/SP, CPF/MF nº 690.518.448-91; e, MAGALI CRISTINA PROCOPIO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, no mesmo endereço supra, RG nº 4.892.002-2-SSP/SP e - CPF/MF nº 395.441.178-49.

ADQUIRENTE: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, bancário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, médica, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Jauaperi nº 975, aptº 82, RG nºs 04.831.494-IFP/RJ e 05.9085.526-IFP/RJ, CPF/MF nºs 735.597.687-72 e 956.857.317-87.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 12 de julho de 1.995, de notas do 12º Tabelião desta Capital, Livro 1.341, fls. 176.

VALOR: R\$ 339.500,00 (Trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). O Escrevente autorizado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.3 - 136.761 - São Paulo, 16 de Novembro de 1995.

DEVEDORES: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, bancário, e sua mulher GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, médica, brasileiros, ca-
(continua na ficha 02)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

136.761

ficha

02

São Paulo, 16 de Novembro de 1995.

sados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital na Alameda Jauaperi, 975, apto 82 respectivamente RGs. 04.831.494-IPF-RJ e 05.9085.526-IPF-RJ e CPFs. 735.597.687-72 e 956.857.317-87.

CREDORA: COMPANHIA DE INTERCAMBIO E PARTICIPAÇÕES "INTERPAR", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua do Ouvidor, 107, 12º andar, CGC. 33.154.709/0001-09.

TITULO: HIPOTECA.

FORMA DO TITULO: Escritura de 9 de outubro de 1995 de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1353, fls 098, apresentada a registro por certidão passada em 3 de novembro de 1995.

VALOR: R\$483.290,62 (quatrocentos e oitenta e tres mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) pagáveis na forma constante do titulo. A Escrevente autorizada
Luzia Antonia Abeleni (Luzia Antonia Abeleni). O Oficial Substituto Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV.04 - 136.761 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1999

Do instrumento particular de 19 de fevereiro de 1999, verifica-se que a credora, COMPANHIA DE INTERCÂMBIO DE PARTICIPAÇÕES "INTERPAR", teve sua denominação social alterada para ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., conforme prova a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de janeiro de 1996, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 773847, em 26 de janeiro de 1996. A Escrevente autorizada,
Luzia Antonia Abeleni (Luzia Antonia Abeleni). O Oficial

AV.05 - 136.761 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1999

continua no verso



matrícula

136.761

ficha

02
verso

Do instrumento particular de 1º de fevereiro de 1.999, verifica-se que a hipoteca, objeto do R.03 da presente matrícula, - foi quitada, ficando em consequência cancelada. A Escrevente autorizada, Luzia Antonia Abelini (Luzia Antonia Abelini) O Oficial,

Av.06 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação nº 654.073 - 05/07/2012)

Nos termos do instrumento particular de 29 de junho de 2012, é feita esta averbação para ficar constando que o número correto da cédula de identidade RG. de GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA é 05908526-6-IFP/RJ, e não como constou, conforme prova cópia autenticada do referido documento. O Escrevente autorizado, Wellington Mariano da Silva. O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.07 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação nº 654.073 - 05/07/2012)

TRANSMITENTES: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, administrador e sua mulher GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, brasileira, médica, casados em 27 de agosto de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, RG. nºs 04831494-2-IFP/RJ e 05908526-6-IFP/RJ, CPF. nºs 735.597.687-72 e 956.857.317-87, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Sabiá nº 133, apto.15

ADQUIRENTES: JOSÉ RICARDO GALIAN, brasileiro, empresário e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, brasileira,

Continua na ficha 003



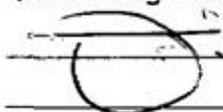
LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São PauloMATRÍCULA
136.761FICHA
003

São Paulo, 01 de Agosto de 2012

diretora, casados em 02 de dezembro de 2004, sob o regime da comunhão parcial de bens, RG. n°s 17.421.275-SSP/SP e 19.754.764-3-SSP/SP, CPF. n°s 091.909.058-30. e 132.580.838-51, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Selma n° 77-B.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 29 de junho de 2012.

VALOR: R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). O Escrevente autorizado,  (Wellington Mariano da Silva). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.08 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação n° 654.073 - 05/07/2012)

Nos termos do instrumento particular de 29 de junho de 2012, JOSÉ RICARDO GALIAN e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel em garantia, nos termos da Lei n° 9.514/97, ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2041 e 2235 - bloco A, Vila Olimpia, CNPJ. n° 90.400.888/0001-42, para garantia da dívida de R\$1.320.000,00, pagáveis por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$14.936,22, sendo os juros anuais à taxa nominal de 8,92%, efetiva de 9,30% e mensal descapitalizada de 0,74%, calculados pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, vencendo a primeira prestação em 29 de julho de 2012, sendo as prestações e o saldo devedor reajustados da forma e condições estabelecidas no

Continua no Verso



MATRICULA

136.761

FICHA

003

VERSO

título. Valor da Garantia: R\$1.650.000,00. O Escrevente autorizado, ~~Wellington Mariano da Silva~~ (Wellington Mariano da Silva). O Oficial Substituto, ~~Nelson Amoroso~~ (Nelson Amoroso).

Av.9 - 136.761 - São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

Do comunicado n° 201711.2911.00411274-IA-290, emitido em 29 de novembro de 2017, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que os detentores dos direitos da propriedade resolúvel, JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF n° 091.909.058-30, e MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, CPF n° 132.580.838-51, estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 10003219020165020029, da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro).

#M5:D0F459649B081A502C2A200912953462#

Av.10 - 136.761 - São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

(prenotação n°. 820.152 - 08/02/2018).

RÉUS: JOSÉ RICARDO GALIAN, brasileiro, casado, empresário, RG n° 17.421.275-SSP/SP, CPF n° 091.909.058-30 e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, brasileira, casada, diretora, RG n° 19.754.764-3-SSP/SP, CPF n° 132.580.838-51, residentes e domiciliados na Rua Vicente Leporace, 861, apartamento 51, Campo Belo, nesta Capital.

AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVALON, CNPJ n°

Continua na ficha 004



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

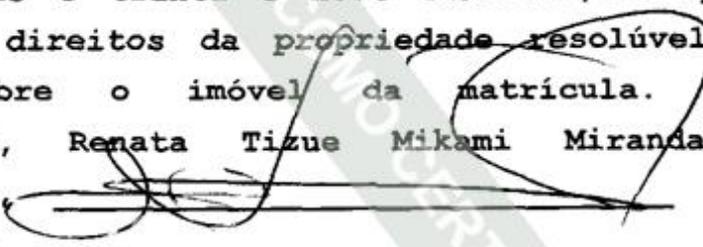
MATRÍCULA
136.761FICHA
004

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018

67.138.362/0001-14, Rua Vicente Leporace, 861, Campo Belo, nesta Capital.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Nos termos da r.decisão proferida em 04 de dezembro de 2017, com força de Ofício, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Cinara Palhares da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - processo nº 1006307-54.20174.8.26.0002, movida pelo autor contra os réus, tendo sido nomeado depositário José Ricardo Galian.

VALOR: R\$ 31.155,39 (trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). A penhora recvai sobre os direitos da propriedade resolúvel que os réus detém sobre o imóvel da matrícula. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:443FFD38456AF9C3A9927BED7FD79FEA#

Av.11 - 136.761 - São Paulo, 3 de julho de 2019.

PROT. INDISP. 201906.1913.00843907-IA-409 - 19/06/2019

Do comunicado nº 201906.1913.00843907-IA-409, emitido em 19 de junho de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que o detentor dos direitos da propriedade resolúvel, JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF nº 091.909.058-30, está com seus bens

Continua no Verso



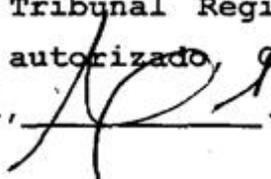
MATRICULA

136.761

FICHA

004

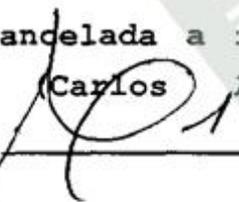
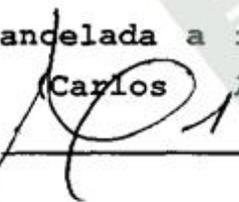
VERSO

INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 10009721720175020085, da Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial, . (SELO DIGITAL 1112523J4000000021323119A)

#MD5:3B1AC724DD1D01F0CC51985AE60DC27B#

Av.12 - 136.761 - São Paulo, 11 de julho de 2019.

PROT. INDISP. 201907.0906.00861624-TA-500 - 10/07/2019

Do comunicado n° 201907.0906.00861624-TA-500, emitido em 09 de julho de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade dos bens de JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF n° 091.909.058-30; e, MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN, CPF n° 132.580.838-51, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.09 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado,  (Carlos Augusto de Toledo Camargo). O Oficial, . (SELO DIGITAL 1112523J40000000219201197)

#MD5:0BDDF7CC67E654DDDE915A2601E7EFCC#

Av.13 - 136.761 - São Paulo, 17 de julho de 2019.

PRENOTAÇÃO n°. 860.887 - 05/07/2019

Nos termos da r.sentença proferida em 10 de maio de 2019, com força de Mandado, assinada digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr° Raphael Augusto Cunha, da 4ª Vara Cível do

Continua na ficha 005



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
136.761FICHA
005

São Paulo, 17 de Julho de 2019

Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - processo nº 1006307-54.2017.8.26.0002, foi determinado o cancelamento da penhora objeto da Av.10 da presente matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial, (SELO DIGITAL 111252331000000022449419R)
#MD5:C93DC7F24CEBFBC0EEBED5DAD8A5B9D5#

Av.14 - 136.761 - São Paulo, 6 de novembro de 2019.

PROT. INDISP. 201908.0213.00887561-IA-609 - 02/08/2019

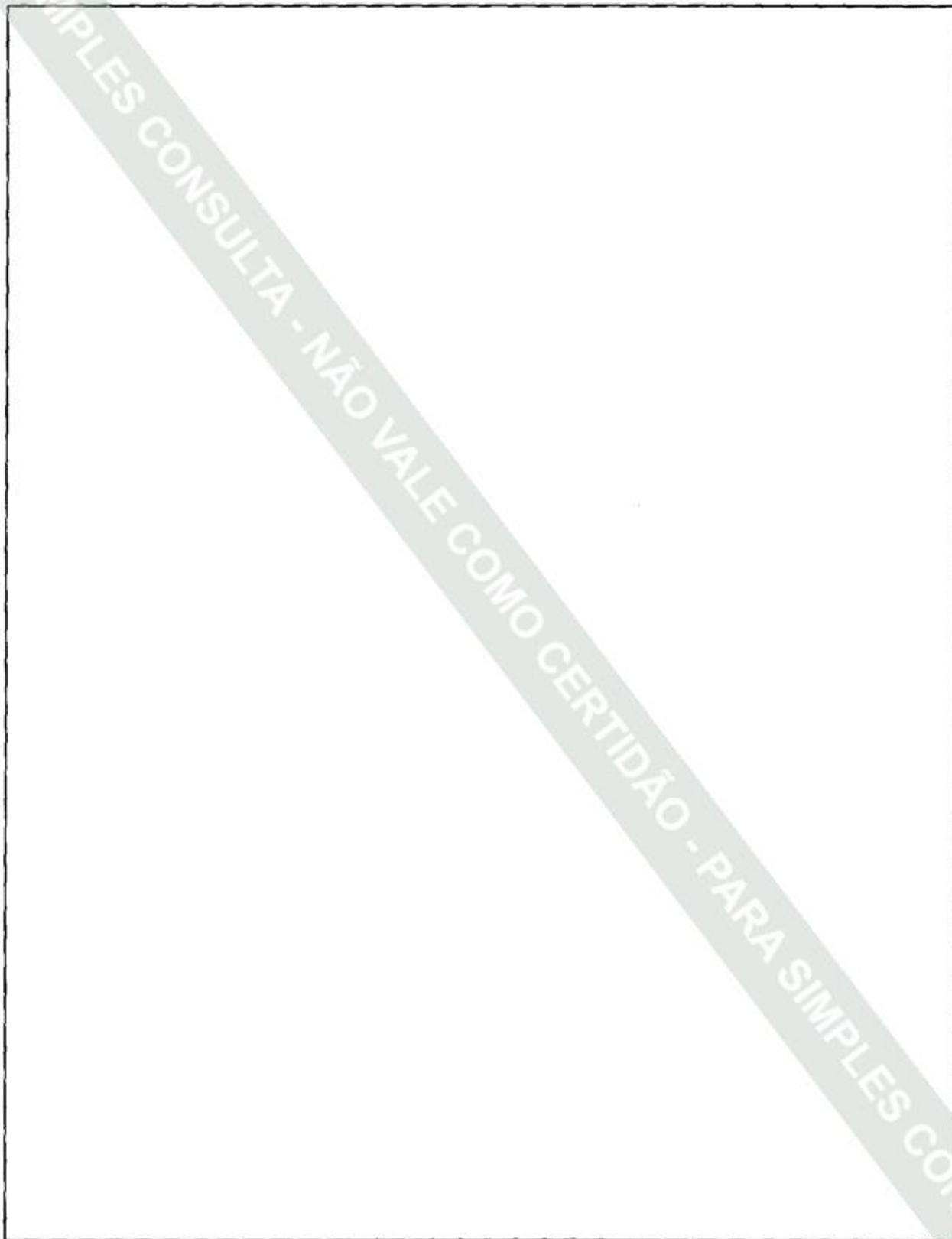
Do comunicado nº 201908.0213.00887561-IA-609, emitido em 2 de agosto de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que o detentor dos direitos da propriedade resolúvel, JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF nº 027.395.858-53, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 1000053322017, da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000031776719G)
#MD5:38788D6C5EE6A2B8D2743AF8A581D511#



MATRÍCULA

FICHA

VERSO



Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:12/03/2020 10:16:40



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 12/03/2020 10:46:27 - cec23c4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031210455263000000171472998>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20031210455263000000171472998



15º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

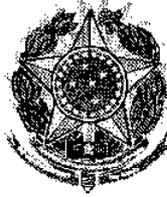
Ao
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

A/C
SANCHEZ & SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Av. Antônio Diederichsen, nº 400 - 7º andar
Jardim América - CEP: 14020-250
RIBEIRÃO PRETO - SP.

Prezada Senhora,

Informo a Vossa Senhoria que com relação ao requerimento datado de 21 de novembro de 2019, enviado a este Registro em 22 de novembro de 2020, referente ao instrumento particular, firmado em 29 de junho de 2012, garantido por Alienação Fiduciária à favor do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e cumprindo o disposto no parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 9.514/97, **INTIMEI** em data de 24 de janeiro de 2020, os fiduciantes **JOSÉ RICARDO GALIAN e MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN**, para purgarem a mora no prazo de 15 dias, ou seja, até 10 de fevereiro de 2020. CERTIFICO que, em consonância com o item 249 do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e § 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97, os mesmos não compareceram a este Registro e **NÃO PURGARAM A MORA** referente ao contrato mencionado; portanto, após a baixa da indisponibilidade que consta nas averbações nº 11 e 14 na matrícula 136.761, apresentar requerimento solicitando a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** em nome do Credor Fiduciário, juntamente com a guia de Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis - ITBI devidamente recolhida.

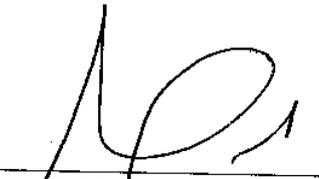




15º. OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1421

Atenciosamente,


ROSVALDO CASSARO
OFICIAL

15º. Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital

EMOLUMENTOS - CERTIDÃO
872.865

Oficial	R\$32,97
Estado	R\$ 9,37
Ipesp	R\$ 6,41
Reg. Civil	R\$ 1,74
Trib.	R\$ 2,26
Justiça	
Min. Público	R\$ 1,58
Município	R\$ 0,67
Total	R\$ 55,00

SELAGEM RECOLHIDA NA
GUIA Nº. 029/02/20





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA -
EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:0f94ef5 - Considerando que a propriedade do imóvel de matrícula nº 136.761 do 15º CRI/SP se consolidou para o Banco, retire-se a indisponibilidade do bem.

SAO PAULO/SP, 13 de março de 2020.

MAURO SCHIAVI

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5e1509 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20031309580676400000171612584

MAURO SCHIAVI

Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

cnib cancelamento

SAO PAULO/SP, 06 de abril de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

210 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO [?]
Seja bem-vindo REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

seu último acesso foi em: 01

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 06/04/2020 ÀS 18:53:13

Status	cancelamento-total aprovado	
Protocolo de Cancelamento	202004.0618.01114463-TA-209	
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo
Data de Cancelamento	06/04/2020 às 18:53:13	
Protocolo de Indisponibilidade	202002.1214.01063287-IA-409	
Número do Processo	10000452620155020019	
Nome do Processo	MG SOARES-COMERCIO E SERVIÇOS - ME	
Data de Cadastramento	12/02/2020 às 14:08:44	
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo

LISTA PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Pessoas

CNPJ: 20.776.576/0001-52	M.G. SOARES - COMERCIO E SERVICOS - ME (M K PRODUTOS ORTOPEDICOS)
CPF: 281.244.818-06	MARCIO GOMES SOARES

32ca.edaa.03b4.cc9c.ad74.1517.b339.ede4.1dd4.8e2d

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/cancelamento/>

2/2



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 06/04/2020 18:52:37 - 1ba7f22
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040618523554400000173618030?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20040618523554400000173618030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Inicialmente, informa exequente que restou negativo o leilão realizado na data de 03/03/2020, ou seja, não houve lance algum.

Assim sendo, requer seja agendada nova data para tentativa de arrematação do bem em leilão.

Contudo, sem prejuízo disso, requer a exequente que seja realizado pesquisa a fim de saber em qual banco o veículo Pajero, placa EUK5225, está alienado.

E ainda, seja enviado ofício ao banco no qual o veículo abaixo relacionado encontra-se alienado, com objetivo de saber quando se dará a quitação do veículo, pois caso o leilão da máquina seja negativa, o veículo poderá ser penhorado para quitação do débito.

veículo marca/modelo MMC/PAJERO DAKAR FLEZ, ano/modelo 2012/2012,
Chassis 93XFRKH9WCCC04557, cor Preta, Placas EUK-5225; mantendo a

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 23 de abril de 2020.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913



PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

23 de Abril de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EUK5225

RENAVAM : 463801423

IPVA
IPVA : R\$ 27.057,99 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : R\$ 24.227,61

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2013

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA -
EPP, JOSE RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:d3deccd: Indefiro novo leilão, pois realizado em março de 2020 e são bens que não despertaram interesse na arrematação.

Conforme documento de #id:cc82931 não consta mais alienação fiduciária.

Indique meios novos e eficazes para prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o previsto no art. 11, a da CLT.

Os autos aguardarão provocação no arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2020.

MAURO SCHIAVI

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
 RECLAMANTE: CARINA SERRANO
 RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
 E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 19ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019 RECLAMANTE: CARINA SERRANO RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:d3deccd: Indefiro novo leilão, pois realizado em março de 2020 e são bens que não despertaram interesse na arrematação.

Conforme documento de #id:cc82931 não consta mais alienação fiduciária.

Indique meios novos e eficazes para prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o previsto no art. 11, a da CLT.

Os autos aguardarão provocação no arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 27/04/2020 12:47:18 - a244b74
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2004271246072170000017477015?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 2004271246072170000017477015

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, conforme despacho proferido expor e requerer o que segue.

A) Inicialmente informa a exequente que a reclamada e seu sócio possuem bens passíveis de penhora, assim, requer seja realizado o **bloqueio on line de ativos financeiros nas contas bancárias da reclamada e de seus sócios, via convênio BACENJUD, via convênios Renajud, Infojud.**

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 28 de abril de 2020.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

19ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA -
EPP, JOSE RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:830e631: Defiro somente renovação de Bacen.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2020.

MAURO SCHIAVI

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
 RECLAMANTE: CARINA SERRANO
 RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
 E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 19ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019 RECLAMANTE: CARINA SERRANO RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:830e631: Defiro somente renovação de Bacen.

SAO PAULO/SP, 29 de abril de 2020.

MAURO SCHIAVI
 Juiz(a) do Trabalho Titular



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M100404 quinta-feira, 14/05/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200005578062
Data/Horário de protocolamento:	14/05/2020 18h42
Número do Processo:	10000533220175020019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	carina serrano
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.292.363/0001-00 : ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO EIRELI	14.490,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
091.909.058-30 : JOSE RICARDO GALIAN	14.490,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

bacen

SAO PAULO/SP, 14 de maio de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

bacen

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M100404 segunda-feira, 18/05/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200005578062
Número do Processo:	10000533220175020019
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	227 - 19ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauro Schiavi
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	carina serrano
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	01.292.363/0001-00 - ART CENTER PRODUcoes DIGITAIS E COMERCIO EIRELI					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/05/2020 20:14
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 17:35

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 06:25

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

- 091.909.058-30 - JOSE RICARDO GALIAN

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/05/2020 20:14

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	15/05/2020 00:14

Nenhuma ação disponível

BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou	-	15/05/2020 05:21

				a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 06:25
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/05/2020 18:42	Bloq. Valor	Mauro Schiavi	14.490,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15/05/2020 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	carina serrano
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text" value="M100404"/>



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, conforme despacho proferido expor e requerer o que segue.

A) Inicialmente informa a exequente que restou negativo a tentativa de bloqueio online da executada e do seu sócio.

B) Assim sendo, requer o **bloqueio e a penhora** dos seguintes bens:

- Imóvel sito a Rua Nossa Senhora da Luz, 265, São Sebastião, SP. (consta no IR que consta nos autos item 12)

- Embarcação de Recreio- 20P (item 23 do IR que consta nos autos)

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 18 de maio de 2020.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:7443fcf: Para penhora dos bens é necessário a matrícula do imóvel e do bem móvel ou outro documento que comprove a titularidade, além da declaração de imposto de renda.

Indique meios novos e eficazes para prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o previsto no art. 11, a da CLT.

Os autos aguardarão provocação no arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 20 de maio de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
 E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 19ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019 RECLAMANTE: CARINA SERRANO RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN</p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:7443fcf: Para penhora dos bens é necessário a matrícula do imóvel e do bem móvel ou outro documento que comprove a titularidade, além da declaração de imposto de renda.

Indique meios novos e eficazes para prosseguimento da execução, em 30 dias, atentando para o previsto no art. 11, a da CLT.

Os autos aguardarão provocação no arquivo provisório.

SAO PAULO/SP, 20 de maio de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 20/05/2020 17:46:36 - 93a15eb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052017452522000000176905513?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20052017452522000000176905513

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Inicialmente, informa a Exequente que foi expedido a certidão de matrícula atualizada do imóvel sito a Rua Nossa Senhora da Luz, 265, São Sebastião, SP. (consta no IR que consta nos autos item 12)

Contudo, já consta penhora e indisponibilidade do referido bem, porém, o bem ainda não foi leiloadado, conforme certidão anexa.

Não obstante, sabe-se que os **créditos trabalhistas** têm caráter privilegiado e se sobrepõem a qualquer outro, inclusive ao do credor com garantia real decorrente de hipoteca de bem imóvel.

Por fim, requer a imediata penhora no rosto dos autos a favor da Exequente, sendo expedido ofício para o M.M. Juiz da 25ª Vara Cível - Foro Central Cível, SP, processo nº **1111287-83.2016.8.26.0100**, para que no momento em o imóvel for vendido em LEILÃO, deverá ser reservado o valor de R\$ 14.490,00 para a Exequente, sem prejuízo da atualização monetária, e o referido valor deverá ser transferido para conta destes autos.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 11 de junho de 2020.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913



REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Fls.: 532

Livro N.º 2

Ano: 1.984.

MATRÍCULA N.º 21.541

FICHA N.º 1

DATA 13/Fevereiro/1984.

IMÓVEL - O LOTE DE TERRENO sob nº 13 (treze) da Quadra nº 08 (oito), do Loteamento "PORTAL DO CARMO", situado no lugar denominado Sítio Guaecá, no Bairro de Guaecá ou Gaecá, neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, deste Estado de São Paulo, o qual assim se descreve e confronta: mede 12,00 m. (doze metros) de frente para a Avenida Nossa - Senhora da Luz, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno - mede 37,23 m. (trinta e sete metros e vinte e três centímetros) e confina com o lote nº 14, do lado esquerdo mede 38,39 m. (trinta e oito metros e trinta e nove centímetros) e confina com o lote nº 12 e nos fundos mede 12,08 m. (doze metros e oito centímetros) em dois segmentos de 6,01 m. (seis metros e um centímetro) e 6,07 m. (seis metros e sete centímetros) e confina com a Faixa de Servidão da Petrobrás, encerrando a área de 451,00 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados). -

CADASTRO MUNICIPAL nº 3134134117300480000. -

PROPRIETÁRIO:- GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, com sede na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Gumercindo Saraiva nº 96, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.663.480/0001-71. -

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 16.729, Loteamento R. 1 na mesma, deste Cartório. -

O OFICIAL INTERINO,

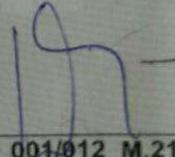

ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 1 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"COMPROMISSO"

Pelo Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, datado de 04/01/1981, a proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, supra qualificada, no ato do Instrumento representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, - brasileiro, corretor de imóveis, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 2.671.034 e inscrito no CPF/MF. sob nº 002.212.108-06, e por seu bastante Procurador CAETANO RUBINI NETO, brasileiro, contador, casado, portador da CIRG. nº 4.293.022 e inscrito no CPF/MF. sob número 110.089.388-15, COMPROMISSOU o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à ALCIDES - LUIZ GOMES FERREIRA, brasileiro, assistente técnico em administração, portador da CIRG. nº 2.627.881, casado pelo regime da comunhão de --

CONTINUA NO VERSO


Pág.: 001/012 M.21541

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Sebastião/SP

11995-8-AA 186516

11995-8-180001-195000-1119



Scanned by TapScanner



de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com D^a. SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, brasileira, professora, portadora da CIRG. número- 3.418.060, ambos inscritos no CPF/MF. sob nº 054.170.408-78, residentes e domiciliados à Rua Professor Miguel Maurício da Rocha nº 669, na Capital deste Estado de São Paulo. -
O OFICIAL INTERINO,

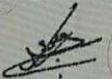

ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 2 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"CESSÃO"

Pela Escritura Pública datada de 29/09/1983, lavrada às fls. 128 do Livro nº 1.738 do 4º Cartório de Notas da Capital deste Estado de São Paulo, foi por ALCIDES LUIZ GOMES FERREIRA e sua mulher dona SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, retro e supra qualificados, com a Anuência da proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, brasileiro, empresário, separado -- consensualmente, portador da CIRG. nº 2.671.034-SP e por seu Procurador EDOUARD MICHEL RAYMOND BOS, francês, solteiro, maior, economista, portador da CIRG. para estrangeiro nº 0928863-SP., residentes e domiciliados na Capital deste Estado-SP., nos termos da procuração lavrada - nestas Notas do 4º Escrivão da Capital-SP., L^a. 1004, fls. 71, CEDIDO e TRANSFERIDO, todos os direitos e obrigações, decorrentes do Compromisso datado de 04/01/1982, registrado sob nº 1 retro e supra, relativos ao imóvel desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00) à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, brasileiro, industrial, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 5.031.043-SP e do CPF/MF. nº 376.540.208-72, residente e domiciliado na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Carla nº 94. -

O OFICIAL INTERINO,


ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 3 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"VENDA E COMPRA"

Pela mesma Escritura referida no R. 2 supra, a proprietária GUAROMINS-IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada e representada, VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, supra qualificado. -

O OFICIAL INTERINO,


ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R.4/21.541- Em 13 de maio de 1.985.-

"VENDA E COMPRA"

POR ESCRITURA pública, datada de 20 de dezembro de 1.984; lavrada nas Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (L^a 1798, fls. 213); o - proprietário acima qualificado; VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA pelo preço de Cr\$ 5.000.000 (Valor Venal Cr\$ 18.563.160); à CYRO GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, administrador de empresas, portador do

Continua na ficha 02



REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Fls: 534

Livro Nº 2

Ano: 1.985.

MATRÍCULA Nº 21.541

FICHA Nº 02

DATA 13/05/1.985.

Cont. da Ficha nº 01)

IMÓVEL- portador do R.G. nº 4.978.113-SP e do C.P.F. nº 006.261.358 / 85, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS, brasileira - professora, R.G. 5.464.706-SP e do C.P.F. nº 577.825.478/49, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Travessa Domingos de Assunção, 57, Pinheiros.-

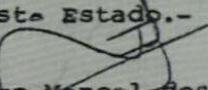
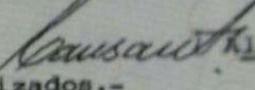
O Oficial Interino,


Ariovaldo Simões Alves

R.05/21.541- Em 27 de dezembro de 1.988.-

" VENDA E COMPRA "

Pela Escritura pública, datada de 20 de outubro de 1.988; lavrada nas - Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (Lº 2.022, fla. 36); os - proprietários CYRO GONÇALVES DE FREITAS, e sua mulher MARIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS, ambos nesta já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cr\$ 600.000,00 (Valor Venal - Cr\$ 2.651.880,00); à REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR, brasileiro, empresário, separado judicialmente, portador do R.G. nº 3.689.039-SP e C. P.F. nº 013-915.348/91, residente e domiciliado à Estrada Alquidar Monteiro Junqueira, Km. 43, Fazenda Sino Dourado, em Bragança Paulista, - deste Estado.-

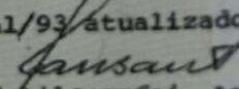
Eu  Ari José Alves, conferi o título.- Eu  Alvaro Manoel dos Santos, datilografei, escreventes autorizados.-

O Oficial Interino,

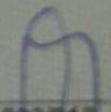

Ariovaldo Simões Alves

R.06/21.541

"VENDA E COMPRA"

Conforme escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 15º - Cartório de Notas da comarca de São Paulo, Capital, no dia 28 de julho - de 1993, Livro nº 1.556, folha 04, o proprietário "REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR", do comércio, já qualificado (R.05), VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 600.000.000,00 (moeda da época), à " - CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES", empresário, casado no regime da comunhão - universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme noticiado na - Av.07 seguinte, com "VERA SANTOS MAURO DE MENEZES", arquiteta, ambos - brasileiros, portadores dos R.G. nºs 5.187.9778SP-SP e 6.798.926-SSP-SP e inscritos no C.P.F. (MF) sob nºs 527.370.208/91 e 036.699.678/93 respectivamente, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua - Realengo, nº 133, aptº 91. Valor Venal/93 atualizado, (Decreto Estadual nº 32.635/90): Cr\$ 1.349.870,40. Eu  Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: Cr\$

CONTINUA NO VERSO


Pág: 083812 M.21541



Ofício do Registro de Imóveis e Arquivos
Comarca de São Sebastião

11995-8-AA 186517



CR\$ 7.636,27. Ao estado: CR\$ 2.115,79. Ao Ipesp: CR\$ 1.567,25. -.-.-. -
 São Sebastião, 22 de setembro de 1993. Rec. nº 19.221.-

O OFICIAL MAIOR: _____

(Bel. José Adalberto Pereira)

Av.07/21.541

"REGIME DE BENS"

Conforme escritura referida no R.06, faço a presente averbação, com alicerce no artigo 167, II, nº 01, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com o item 01, letra "b", nº 01, seção I, Capítulo XX, do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado para ficar constando que o regime da comunhão universal de bens, adotado no casamento do adquirente "CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES" e sua mulher VERA SANTOS MAURO DE MENEZES, qualificados no R.06, foi convencionado pela Escritura pública de pacto antenupcial lavrada no 14º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, em 14 de abril de 1.981, Livro nº 877, folha 145, devidamente registrada no Livro 3-A sob o nº 1.853, no 13º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital. Eu, _____ (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: CR\$ 130,21. Ao estado: CR\$ 35,15. Ao Ipesp: CR\$ 26,04. Recibo nº 19.221.

São Sebastião, 22 de setembro de 1993.

O OFICIAL MAIOR: _____

(Bel. José Adalberto Pereira)

Av. 8/21.541

CONSTRUÇÃO

Conforme: a) - o instrumento particular feito nesta cidade no dia 18 de outubro último; e, b) - a certidão expedida no dia 16 de fevereiro do fluente ano, pela Prefeitura deste município (protocolo n.º 6.361/01), no terreno objeto desta matrícula foi construída uma casa residencial assobradada com 386,94m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), que recebeu o n.º 265 da Avenida Nossa Senhora da Luz, estimada em R\$187.478,80. Dita construção encontra-se quite com as suas obrigações previdenciárias, conforme prova que faz a certidão negativa de débito n.º 014842004-21037050, emitida no dia 14 de outubro do ano passado, pelo INSS, que fica arquivada na pasta n.º 12, folha 5. Valor Venal/2005: R\$150.906,60. Ao Oficial: R\$189,77. Ao Estado: R\$53,93. Ao Ipesp: R\$39,95. Ao RCivil: R\$9,99. Ao Tribunal de Justiça: R\$9,99. Protocolo n.º 64.290. Recibo n.º 38.573. Microfilme n.º 61.243.

São Sebastião, primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e cinco (2005).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____

(JESSÉ BORGES DE SOUZA JÚNIOR)

R. 9/21.541

VENDA E COMPRA

De acordo com a escritura lavrada em 30 de março último, no 22º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 3.736, à folha 325, rerratificada por outra feita no mesmo Tabelião no dia 19 do mês passado, no livro n.º 3.757, à folha 133, os proprietários Cláudio Emanuel de Menezes e sua mulher Vera Santos Mauro de Menezes, empresária, domiciliados na Rua Theófilo Ribeiro de Andrade, n.º 149, apartamento 71, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 6 e na averbação n.º 7, venderam o imóvel

continua na ficha 3

Pág: 004/012 M.21541



REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

21.541

FICHA

03

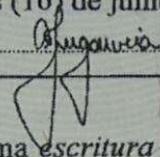
DATA

16/Julho/2007

AUTENTICAÇÃO

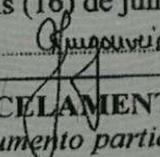
(*venderam* o imóvel) matriculado, pelo preço de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, RG n.º 17.421.275-SSP-SP, CPF (MF) n.º 091.909.058-30 e sua mulher **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, RG n.º 19.754.764-3-SSP-SP, CPF (MF) n.º 132.580.838-51, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei federal n.º 6.515/77, domiciliados na Rua Selma, n.º 77, frente, em São Paulo, Capital. Valor Venal/2007: R\$212.394,73. Ao Oficial: R\$738,09. Ao Estado: R\$209,77. Ao Ipesp: R\$155,39. Ao RCivil: R\$38,85. Ao Tribunal de Justiça: R\$38,85. Protocolo n.º 69.912.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOULVEIA)**R. 10/21.541****HIPOTECA**

Por intermédio da mesma *escritura* identificada no registro n.º 9 anterior, os proprietários **José Ricardo Gallian** e sua mulher **Maria Célia de Souza Gallian**, *deram* o imóvel matriculado, em *PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA*, para **CLÁUDIO EMANUEL DE MENEZES** e sua mulher **VERA SANTOS MAURO DE MENEZES**, já qualificados, *em garantia da dívida* no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), reconhecida e confessada na citada escritura, que deverá ser paga por meio de dez (10) parcelas mensais e consecutivas, sem juros ou qualquer outro acréscimo, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, tendo ocorrido o vencimento da primeira delas no dia trinta (30) de maio deste ano, e as demais, em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas, sujeitar-se-ão os devedores ao pagamento do valor monetariamente corrigido pelo IGP-M, se positivo, *pro rata tempore die*, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da parcela devida. O pagamento das parcelas do saldo será efetuado dentro de horário comercial, mediante depósito ou transferência eletrônica de dinheiro para as contas correntes dos credores, sempre na cidade de São Paulo, Capital, ficando, porém, assegurado aos credores indicar por escrito outro local e forma para o pagamento das parcelas, segundo o que lhes for conveniente, cabendo aos credores a obrigação de indicar o local para os devedores com antecedência hábil de no mínimo três (3) dias para o cumprimento da obrigação. *Além destas, existem outras condições constantes no título.* Ao Oficial: R\$427,26. Ao Estado: R\$121,43. Ao Ipesp: R\$89,95. Ao RCivil: R\$22,49. Ao Tribunal de Justiça: R\$22,49. Protocolo n.º 69.912. Recibo n.º 42.533. Microfilme n.º 65.203.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOULVEIA)**Av. 11/21.541****CANCELAMENTO DO REGISTRO DA HIPOTECA**De acordo com o *instrumento particular* celebrado em São Paulo, Capital,

===== continua no verso =====

Pág.: 005/012 M.21541

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Sebastião/SP

11995-8 - AA 186518

11995-8-186518-186518-1119



MATRÍCULA

21.541

FICHA

03-verso

DATA

07/abril/2008

com data do dia 10 do mês passado, os credores **Cláudio Emanuel de Menezes** e sua mulher **Vera Santos Mauro de Menezes** autorizaram o *cancelamento do registro da hipoteca* feito sob o n.º 10 anterior, o que ora faço por intermédio desta. Valor-base para os cálculos dos emolumentos devidos por esta averbação: R\$50.000,00. Ao Oficial: R\$133,73. Ao Estado: R\$38,01. Ao Ipesp: R\$28,15. Ao RCivil: R\$7,04. Ao Tribunal de Justiça: R\$7,04. Protocolo n.º 71.772. Recibo n.º 43.962. Microfilme n.º 66.632.

São Sebastião, sete (7) de abril de dois mil e oito (2008).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: Anderson Faustino Marques Gouveia (Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 12/21.541

HIPOTECA

De acordo com a *escritura* lavrada no dia 26 último, no 10º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 2.219, às páginas 367/375, os proprietários, **José Ricardo Gallian** e sua mulher, **Maria Célia de Souza Gallian**, ambos com endereço comercial na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 9, *deram* o imóvel matriculado, em *PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA*, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência 0301, situada na Rua Bom Pastor, n.º 169, Ipiranga, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0301-80, para garantir o pagamento da dívida principal, no valor de US\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), correspondente em moeda nacional a R\$2.371.680,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), calculados a taxa de venda de R\$1,7568, praticada pelo *credor* na data da celebração da *escritura*, e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, cuja dívida tem origem na *carta de crédito "standby"*, a ser emitida pelo *credor*, a favor do *Banco do Brasil S/A, Viena, Áustria*, a pedido da empresa, **Art Center Produções Digitais e Comércio Ltda - EPP**, sediada na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.292.363/0001-00, designada como "*tomadora*". Consta na aludida *escritura* que: a) - a referida *carta de crédito "standby"* terá vencimento em 1.800 (um mil e oitocentos) dias da emissão *dela (carta de crédito "standby")* e a *tomadora* comprometeu-se a pagar todas as obrigações decorrentes *dela*, inclusive, mas não se limitando, a juros, despesas, diferença de taxa de câmbio entre a moeda da "*standby*" e a moeda do contrato garantido pela "*standby*", tributos, comissões bancárias e encargos bancários de inadimplemento; b) - sempre que ocorrer alteração da taxa de câmbio, o contra valor em moeda nacional da garantia prestada pelo *credor*, por conta da *tomadora*, será automaticamente corrigido, mantendo-se a equivalência pela taxa de venda de câmbio praticada pelo *credor* na data da correção, concordando as partes que esta taxa será utilizada para todos

continua na ficha 4

Pág.: 006/012 M.21541



REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

21.541

FICHA

04

DATA

09/setembro/2010

AUTENTICAÇÃO

(todos) os cálculos de equivalência previstos na *escritura*; c) - a partir da data da emissão da garantia, objeto da *escritura*, até o seu vencimento ou até a sua efetiva liberação, a *tomadora* pagará ao *credor* a comissão de 1,0% (um por cento), *flat*, antecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia; e, d) - adicionalmente, a *tomadora* pagará ao *credor*, a comissão de 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigível por semestre, postecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia. Além destas, existem outras condições constantes na *escritura*. Para os efeitos do artigo 1.484, do Código Civil, as partes atribuem ao imóvel, o valor de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). Valor base para os cálculos dos emolumentos devidos por este registro: R\$2.371.680,00. Ao Oficial: R\$2.469,07. Ao Estado: R\$701,74. Ao Ipep: R\$519,80. Ao RCivil: R\$129,95. Ao Tribunal de Justiça: R\$129,95. Protocolo n.º 81.483. Recibo n.º 52.536. Microfilme n.º 75.206.

São Sebastião, nove (9) de setembro de dois mil e dez (2010).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:

(Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOLVEIA)

R. 13 - Em 24 de outubro de 2013

Ref. prenotação n. 95.207, de 23 de outubro de 2013

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.238) emitida em São Paulo - SP, em 22 de outubro de 2013, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 2º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 565.342,04 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), a ser pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 22/11/2013, R\$ 3.400,00; em 22/12/2013, R\$ 3.800,00; em 22/01/2014, R\$ 3.600,00; em 22/02/2014, R\$ 100.000,00; em 22/03/2014, R\$ 5.900,00; em 22/04/2014, R\$ 5.300,00; em 22/05/2014, R\$ 5.600,00; em 22/06/2014, R\$ 5.400,00; em 22/07/2014, R\$ 5.700,00; em 22/08/2014, R\$ 5.600,00; em 22/09/2014, R\$ 5.700,00; em 22/10/2014, R\$ 6.000,00; em 22/11/2014, R\$ 5.900,00; em 22/12/2014, R\$ 6.200,00; em 22/01/2015, R\$ 6.100,00; em 22/02/2015, R\$ 6.100,00; em 22/03/2015, R\$ 6.900,00; em 22/04/2015, R\$ 6.400,00; em 22/05/2015, R\$ 6.700,00; em 22/06/2015, R\$ 6.600,00; em 22/07/2015, R\$ 6.900,00; em 22/08/2015, R\$ 6.800,00; em 22/09/2015, R\$ 6.900,00; em 22/10/2015, R\$ 7.200,00; em 22/11/2015, R\$ 7.100,00; em 22/12/2015, R\$ 7.400,00; em 22/01/2016, R\$ 7.400,00; em 22/02/2016, R\$

===== continua no verso =====

Pág.: 007/012 M.21541

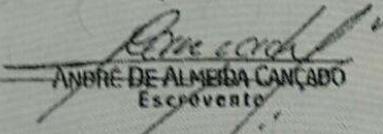
Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Sebastião/SP

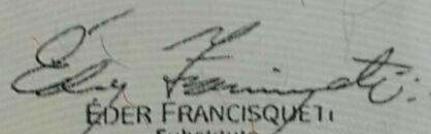
11995-8-AA 186519



MATRÍCULA
21.541FICHA
04-versoDATA
24/outubro/2013

7.500,00; em 22/03/2016, R\$ 7.900,00; em 22/04/2016, R\$ 7.700,00; em 22/05/2016, R\$ 8.000,00; em 22/06/2016, R\$ 8.000,00; em 22/07/2016, R\$ 8.200,00; em 22/08/2016, R\$ 8.200,00; em 22/09/2016, R\$ 8.300,00; em 22/10/2016, R\$ 8.600,00; em 22/11/2016, R\$ 8.600,00; em 22/12/2016, R\$ 8.800,00; em 22/01/2017, R\$ 8.900,00; em 22/02/2017, R\$ 9.000,00; em 22/03/2017, R\$ 9.400,00; em 22/04/2017, R\$ 9.300,00; em 22/05/2017, R\$ 9.600,00; em 22/06/2017, R\$ 9.600,00; em 22/07/2017, R\$ 9.800,00; em 22/08/2017, R\$ 9.900,00; em 22/09/2017, R\$ 10.000,00; em 22/10/2017, R\$ 10.300,00; em 22/11/2017, R\$ 10.300,00; em 22/12/2017, R\$ 10.600,00; em 22/01/2018, R\$ 10.700,00; em 22/02/2018, R\$ 10.800,00; em 22/03/2018, R\$ 11.100,00; em 22/04/2018, R\$ 11.200,00; em 22/05/2018, R\$ 11.400,00; em 22/06/2018, R\$ 11.500,00; em 22/07/2018, R\$ 11.700,00; em 22/08/2018, R\$ 11.900,00; e em 22/09/2018, R\$ 11.942,04, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 95.207).


ANDRÉ DE ALMEIDA CÂNCADO
Escrivento

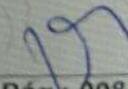

ÉDER FRANCISQUETI
Substituto

R. 14 - Em 21 de março de 2014

Ref. prenotação n. 96.489, de 20 de março de 2014

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.368) emitida em São Paulo - SP, em 18 de março de 2014, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 3º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 905.068,93 (novecentos e cinco mil sessenta e oito reais e noventa e três centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 18/04/2014, R\$ 500,00; em 18/05/2014, R\$ 500,00; em 18/06/2014, R\$ 500,00; em 18/07/2014, R\$ 500,00; em 18/08/2014, R\$ 16.126,23; em 18/09/2014, R\$ 16.126,23; em 18/10/2014, R\$ 16.126,23; em 18/11/2014, R\$ 16.126,23; em 18/12/2014, R\$ 16.126,23; em 18/01/2015, R\$ 16.126,23; em 18/02/2015, R\$ 16.126,23; em 18/03/2015, R\$ 16.126,23; em 18/04/2015, R\$ 16.126,23; em 18/05/2015, R\$ 16.126,23; em 18/06/2015, R\$ 16.126,23; em 18/07/2015, R\$ 16.126,23; em 18/08/2015, R\$ 16.126,23; em 18/09/2015, R\$ 16.126,23; em 18/10/2015, R\$ 16.126,23; em 18/11/2015, R\$

===== continua na ficha 05 =====


Pág. 008/012 M.21541



LIVRO N. 02 – REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Código (CNS) n. 11.995-8

MATRÍCULA

FICHA

21.541

05

São Sebastião, 21 de março de 2014.

16.126,23; em 18/12/2015, R\$ 16.126,23; em 18/01/2016, R\$ 16.126,23; em 18/02/2016, R\$ 16.126,23; em 18/03/2016, R\$ 16.126,23; em 18/04/2016, R\$ 16.126,23; em 18/05/2016, R\$ 16.126,23; em 18/06/2016, R\$ 16.126,23; em 18/07/2016, R\$ 16.126,23; em 18/08/2016, R\$ 16.126,23; em 18/09/2016, R\$ 16.126,23; em 18/10/2016, R\$ 16.126,23; em 18/11/2016, R\$ 16.126,23; em 18/12/2016, R\$ 16.126,23; em 18/01/2017, R\$ 16.126,23; em 18/02/2017, R\$ 16.126,23; em 18/03/2017, R\$ 16.126,23; em 18/04/2017, R\$ 16.126,23; em 18/05/2017, R\$ 16.126,23; em 18/06/2017, R\$ 16.126,23; em 18/07/2017, R\$ 16.126,23; em 18/08/2017, R\$ 16.126,23; em 18/09/2017, R\$ 16.126,23; em 18/10/2017, R\$ 16.126,23; em 18/11/2017, R\$ 16.126,23; em 18/12/2017, R\$ 16.126,23; em 18/01/2018, R\$ 16.126,23; em 18/02/2018, R\$ 16.126,23; em 18/03/2018, R\$ 16.126,23; em 18/04/2018, R\$ 16.126,23; em 18/05/2018, R\$ 16.126,23; em 18/06/2018, R\$ 16.126,23; em 18/07/2018, R\$ 16.126,23; em 18/08/2018, R\$ 16.126,23; em 18/09/2018, R\$ 16.126,23; em 18/10/2018, R\$ 16.126,23; em 18/11/2018, R\$ 16.126,23; em 18/12/2018, R\$ 16.126,23; em 18/01/2019, R\$ 16.126,23; em 18/02/2019, R\$ 16.126,23; e em 18/03/2019, R\$ 16.126,28, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 96.489).

Eder Francisqueti
EDER FRANCISQUETI
Substituto

André Luis Mendes
ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

R. 15 - Em 25 de março de 2015
Ref. prenotação n. 99.755, de 24 de março de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 494.100.542) emitida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em 20 de março de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 4º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência **GECOR DEMAIS II-RJ São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/4329-03, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, para garantia de um financiamento no valor de R\$ 1.654.341,78 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 20 de abril de 2015 e a última em 20 de março de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, o qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 99.755).

André de Almeida Cançado
ANDRÉ DE ALMEIDA CANÇADO
Escrivente

André Luis Mendes
ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

continua no verso.

Pág.: 009/012 M.21541

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Sebastião/SP

11995-8 - AA 186520

11995-8 - 186501 - 000000 - 119



21.541

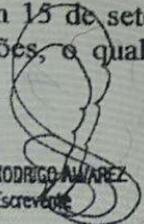
05

VERSO

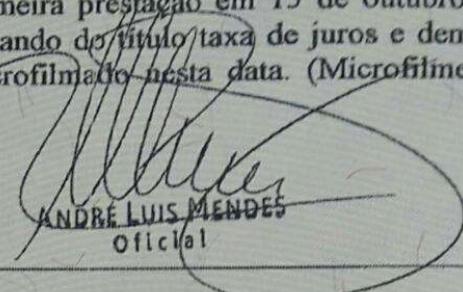
R. 16 - Em 29 de setembro de 2015

Ref. prenotação n. 101.448, de 25 de setembro de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 21/01855-3) emitida em São Paulo - SP, em 21 de setembro de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 5º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, para garantia de uma dívida contraída pela emitente da cédula **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 6.229.424,52 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, o qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 101.448).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente

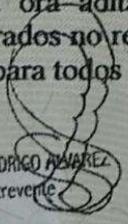


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

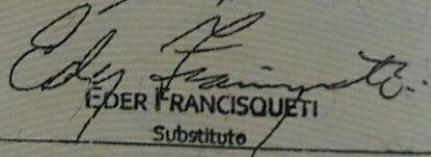
AV. 17 - Em 14 de abril de 2016

Ref. prenotação n. 103.197, de 12 de abril de 2016

ADITAMENTO: Averba-se, nos termos do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Bancária n. 21/01855-3, feito em Campinas - SP, em 18 de março de 2016, que os proprietários do imóvel, a emitente da cédula e o credor, de comum acordo, aditaram o título que deu origem ao **R. 16**, para constar que foi ajustado o saldo devedor financiado para R\$ 6.585.205,81 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, de capital, encargos básicos, encargos adicionais e demais acessórios, os quais deverão ser pagos da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato da assinatura do referido instrumento, e o saldo, ou seja, R\$ 6.555.205,81 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, pagos em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de abril de 2016, a última em 15 de setembro de 2023, e as demais nos prazos e valores estabelecidos no título. Consta do título, além de outras cláusulas e condições, que as partes ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no respectivo aditamento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Microfilme n. 103.197).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente

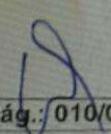


EDER FRANCISQUETI
Substituto

AV. 18 - Em 04 de dezembro de 2017

Ref. prenotação n. 108.233, de 30 de novembro de 2017

INDISPONIBILIDADE: Procedo-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de
 -----(continua na ficha 06)-----



Pág.: 010/012 M.21541



MATRÍCULA 21.541 FICHA 06

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

Indisponibilidade n. 201711.2911.00411274-IA-290, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 29 de novembro de 2017, processo n. 10003219020165020029, para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de JOSÉ RICARDO GALLIAN e MARIA CELIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, pela Secretaria do Juízo da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 108.233).

ECALDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 19 - Em 17 de dezembro de 2018
Ref. prenotação n. 111.373, de 03 de dezembro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 03 de dezembro de 2018, pela Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, (recebida digitalmente pelo protocolo ARISP PH000242741), nos termos do Provimento n. 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 1111287-83.2016.8.26.0100, da ação de execução civil movida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, em face dos proprietários **JOSÉ RICARDO GALLIAN e sua mulher MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, e outra, procedemos à averbação da **penhora** do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 8.796.734,89 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), tendo sido nomeados depositários do bem os referidos executados. (Microfilme n. 111.373).

ANDRÉ DE ALMEIDA LAMARCA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 20 - Em 02 de julho de 2019
Ref. prenotação n. 113.460, de 25 de junho de 2019

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 201906.1913.00843907-IA-409, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 19 de junho de 2019, processo n. 10009721720175020085, para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de JOSÉ RICARDO GALLIAN**, qualificado, pelo Juízo da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 113.460). Selo Digital n. 1199583E1000021541002019J

MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 21 - Em 17 de julho de 2019
Ref. prenotação n. 113.604, de 11 de julho de 2019

CANCELAMENTO: Averba-se, nos termos do Protocolo de Cancelamento n. 201907.0906.00861624-TA-500, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 11 de julho de 2019, processo n. 1000053-32.2017.5.02.0019, para constar que foi cancelado o registro de indisponibilidade dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN e MARIA CELIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, em virtude da extinção do processo de execução civil n. 1111287-83.2016.8.26.0100, movida pelo Banco do Brasil S.A., em face dos referidos executados. (Microfilme n. 113.604). Selo Digital n. 1199583E1000021541002019J

Pág.: 011/012 M.21541

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Sebastião/SP

11995-8 - AA 186521

11995-8-180001-195000-1119



MATRÍCULA FICHA

21.541

06

VERBO

Bens em 09 de julho de 2019, processo n. 10003219020165020029, o cancelamento da indisponibilidade objeto da AV. 18. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 113.604). Selo Digital n. 1199583E1000021541002119H

MARIA RAMOS LOPES FERREIRA
Escrivente

PROF. DE REGISTRO CIVIL
Substituto

AV. 22 - Em 09 de agosto de 2019
Ref. prenotação n. 113.882, de 07 de agosto de 2019

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 201908.0213.00887561-IA-609, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 02 de agosto de 2019, processo n. 1000053322017, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de JOSÉ RICARDO GALIAN, qualificado, pelo Juízo da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 113.882). Selo Digital n. 1199583E1000021541002119H

ABNER SALES FERREIRA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 23 - Em 23 de outubro de 2019
Ref. prenotação n. 114.616, de 16 de outubro de 2019

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 16 de outubro de 2019, pela Central de Mandados de São Paulo, (recebida digitalmente pelo protocolo ARISP PH000292552), nos termos do Provimento n. 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 10003473320195020078, da ação de execução trabalhista movida por ALEX ELIAS XAVIER, CPF n. 304.988.338-36, em face de JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF n. 091.909.058-30, e sua mulher MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN, CPF n. 132.580.838-51, qualificados, e outros, procedemos à averbação da penhora do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo sido nomeado depositário do bem o referido executado. Valor base de cálculo: R\$ 10.000,00. Ato isento de emolumentos (Microfilme n. 114.616). Selo Digital n. 1199583E1000021541002319D

ABNER SALES FERREIRA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

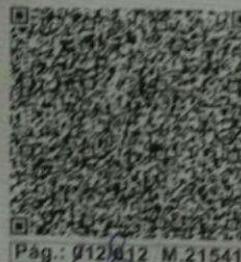
CERTIDÃO

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, CERTIFICA que a presente certidão, lavrada em **inteiro teor**, é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, e o imóvel a que alude tem sua situação, com referência a alienações, constituições de ônus reais, citações em ações reais e pessoais reipersecutórias e existência de demais ações e/ou execuções integralmente noticiada na presente reprodução, extraída nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei Federal n. 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé, São Sebastião, data e hora abaixo indicadas.

WALTERLY RODRIGUES DE SOUZA
Substituto

Ao Oficial..... R\$ 22,87
Ao Estado..... R\$ 9,37
Ao IPESP..... R\$ 6,41
Ao Reg.Civil..... R\$ 1,74
Ao Trib.Just..... R\$ 2,26
Ao Município..... R\$ 1,55
Ao FEDMP..... R\$ 1,58
Total..... R\$ 55,98

Certidão expedida às 09:45:09 horas do dia 05/06/2020
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCCJSP, XIV, 56 "c").
Pedido: 607556
Nº Selo: 1199583C39075560000001260
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA
Tributo(s) contribuinte(s); precatório(s): 115437 em 05/06/2020.



Pág.: 012/012 M.21541

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA - 11/06/2020 15:24:25 - 20b0ce5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061115240113500000179204245>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20061115240113500000179204245
ID. 20b0ce5 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:b6ed96a: Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos.

SAO PAULO/SP, 12 de junho de 2020.

VICTOR EMANUEL BERTOLDO TEIXEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 19ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019 RECLAMANTE: CARINA SERRANO RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:b6ed96a: Expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos.

SAO PAULO/SP, 12 de junho de 2020.

VICTOR EMANUEL BERTOLDO TEIXEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

#id:5e7d195 Indique o autor as partes litigantes no processo cível referido, bem como o tipo de ação judicial, em 05 dias.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2020.

RAFAELLA LACERDA CALDAS
Servidor



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Inicialmente, informa a Exequente que o imóvel objeto mencionado na matrícula está em vias de ser leilado, conforme despacho anexo:

1111287-83.2016.8.26.0100				
Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Espécies de Títulos de Crédito	Foro Central Cível	25ª Vara Cível	LEILA HASSEM DA PONTE
Data	Movimento			
25/06/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0227/2020 Data da Disponibilização: 25/06/2020 Data da Publicação: 26/06/2020 Número do Diário: 3070 Página: 1183/1189</i>			
24/06/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0227/2020 Teor do ato: Vistos. Fls.415/417: Inicialmente, cumpre consignar que o Juízo entende perfeitamente admissível a oposição de embargos de declaração para impugnar decisão interlocutória, interrompendo-se, inclusive, o prazo para quaisquer outros recursos, à luz do disposto no artigo 1026 do CPC. Todavia, impossível o acolhimento dos embargos de declaração, pois não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão hostilizada. Com efeito, diferentemente do que aduz o exequente, tanto a decisão de fls. 368 como a de fls. 385, foram expressas ao indeferir o pleito de alienação judicial dos bens penhorados com valor inicial de 50% do valor da avaliação, vez que caracteriza preço vil e fere o princípio da menor onerosidade para o devedor. Assim, mantenho a decisão de fls. 385 pelos seus próprios fundamentos Intime-se. Advogados(s): Wilson Cunha Campos (OAB 118825/SP), Ademar do Nascimento Fernandes Tavora Neto (OAB 215996/SP), Jurandyr Pereira Marcondes Junior (OAB 244333/SP), Marcelo Leandro dos Santos (OAB 352353/SP)</i>			
23/06/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls.415/417: Inicialmente, cumpre consignar que o Juízo entende perfeitamente admissível a oposição de embargos de declaração para impugnar decisão interlocutória, interrompendo-se, inclusive, o prazo para quaisquer outros recursos, à luz do disposto no artigo 1026 do CPC. Todavia, impossível o acolhimento dos embargos de declaração, pois não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão hostilizada. Com efeito, diferentemente do que aduz o exequente, tanto a decisão de fls. 368 como a de fls. 385, foram expressas ao indeferir o pleito de alienação judicial dos bens penhorados com valor inicial de 50% do valor da avaliação, vez que caracteriza preço vil e fere o princípio da menor onerosidade para o devedor. Assim, mantenho a decisão de fls. 385 pelos seus próprios fundamentos Intime-se.</i>			

Assim sendo, a Exequente pede encarecidamente que seja expedido o mandado de penhora no rosto dos autos, **com urgência**.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 25ª Vara Cível de São Paulo - Foro Cível Central

Meritíssimo Juiz,

Pelo presente, e a vista da execução relativa ao processo supra, em trâmite esta Vara do Trabalho, cumpre solicitar a V. Exa. que autorize o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, portador do mandado anexo, a proceder a penhora no rosto dos autos do processo ali mencionado.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

Dr. Mauro Schiavi

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MAURO SCHIAVI
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao ao D. Juízo abaixo descrito, e, mediante a necessária autorização, proceda à penhora dos créditos, ou seus remanescentes, que a executada e/ou sócios acima indicados possuem, ou venham a possuir, nos autos do processo a seguir identificado, para garantia da execução, no montante infra, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 14.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.490,00		14/05/2020	

Juízo: 25ª Vara Cível de São Paulo - Foro Central

Nº do processo: 1111287-83.2016.8.26.0100
de Título Extrajudicial

Tipo de ação: Execução

A importância ora penhorada, tão logo disponibilizados os créditos, poderá ser transferida, através de Depósito Judicial, à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ -TRT 03.241.738/0001-39), para o Banco do Brasil S/A (001) - site www.bb.com.br, agência Poder Judiciário (5905-6) - para obtenção de identificação do depósito (ID), contactar tels: 3491-3801/3491-3775. O mesmo procedimento poderá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado, que se

f i z e r e m

n e c e s s á r i o s .

Em se tratando de Vara do Trabalho deste E. TRT, a importância ora penhorada poderá ser transferida pelo SISCONDJ - Sistema de Controle de Depósitos Judiciais, por meio de novo alvará com a finalidade "novo depósito judicial".

A seguir, dirija-se o Sr. Oficial de Justiça ao endereço da executada e INTIME-A da penhora r e a l i z a d a .

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Jucesp 0053-2017	Certidão	17101114485341700 000084650797
Jucesp	Certidão	17101114452678400 000084649991
Ofício	Ofício	20070217002620100 000181590545
Mandado penhora	Manifestação	20070211150005000 000181523948
Intimação	Intimação	20061510233791800 000179442811
Intimação	Intimação	20061207330232100 000179264460
Despacho	Despacho	20061116294567400 000179217308
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	20061115240113500 000179204245
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	20061115235340800 000179204218
Indicação de Bens à Penhora	Manifestação	20061114541418900 000179198649

Intimação	Intimação	20052017452522000 000176905513
Despacho	Despacho	20051821542815800 000176703196
Bloqueio e penhora	Manifestação	20051819335618600 000176691598
bacen ,	Documento Diverso	20051818065741800 000176678282
Certidão-bacen	Certidão	20051818064635200 000176678235
Certidão-bacen	Certidão	20051418432624400 000176370050
bacen y	Documento Diverso	20051418433875800 000176370106
Intimação	Intimação	20042919325758700 000175049664
Despacho	Despacho	20042822411702600 000174952569
Penhora	Manifestação	20042819210011200 000174943186
Intimação	Intimação	20042712460721700 000174777015
Despacho	Despacho	20042322212852400 000174629413
Dados veículo EUK-5225	Documento Diverso	20042322193547700 000174629335
Nova data leilão	Manifestação	20042313332368700 000174569245
cnib cancelamento	Documento Diverso	20040618523554400 000173618030
Certidão-cnib cancelamento	Certidão	20040618522177800 000173617998

Intimação	Intimação	20031319071786900 000171741634
Despacho	Despacho	20031309580676400 000171612584
06 CERTIDAO DE DECURSO.pdf	Documento Diverso	20031210460071400 000171473023
05 Matricula.pdf	Documento Diverso	20031210455263000 000171472998
04 Substabelecimento Socios.pdf	Substabelecimento com Reserva de Poderes	20031210453875500 000171472958
03 Substabelecimento Sanchez.pdf	Substabelecimento com Reserva de Poderes	20031210453067200 000171472938
02 Procuracao Banco.pdf	Procuração	20031210452187200 000171472910
01TRT IMO.00038.09124115 LIMPEZA DE MATRÍCULA 1000053	Manifestação	20031210434139600 000171472843
Intimação	Intimação	20031010513967900 000171120409
Auto Negativo	Auto de Arrematação	20030918454256200 000171059673
Intimação	Intimação	19112508314153000 000160053380
Intimação	Intimação	19112508314147300 000160053379
Intimação	Intimação	19112508314139800 000160053378
Edital	Edital	19112508243745900 000160052865
Certidão	Certidão	19103010142265000 000157340105
Despacho	Despacho	19100913212365200 000154881439

Auto de Remoção	Documento Diverso	19100813152902600 000154699193
Fotografia	Fotografia	19100813095616500 000154698047
Fotografia	Fotografia	19100813093455700 000154697955
Fotografia	Fotografia	19100813090970100 000154697848
Fotografia	Fotografia	19100813085014800 000154697781
Fotografia	Fotografia	19100813082669700 000154697711
Devolução de mandado de ID dcdcd51	Certidão	19100813050800500 000154697247
Ofício	Ofício	19091912315047700 000152509078
Ofício	Ofício	19091811372859500 000152333144
renajud	Documento Diverso	19091613103548300 000152029888
Certidão-renajud-retirada restrição	Certidão	19091613095935000 000152029736
Despacho	Despacho	19091613042967100 000152028663
seg1000053322017	Documento Diverso	19091612293082400 000152021719
pet arrematante	Certidão	19091612261719600 000152020992
Devolução de mandado de ID 67ae587	Certidão	19090618251894200 000151101078
Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão	19090618212190500 000151100870

Despacho	Despacho	19090614583385900 000151049920
Mandado	Mandado	19090211325921000 000150344199
Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão	19082313284612700 000149398699
email	Documento Diverso	19082312382427100 000149389647
email	Certidão	19082312364101400 000149389342
Despacho	Despacho	19082311493765400 000149379903
Fotografia	Fotografia	19082219323060200 000149335574
Devolução de mandado de ID 67ae587	Certidão	19082219314824800 000149335553
Fotografia	Fotografia	19082219151836900 000149334203
Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão	19082219143045200 000149334163
Mandado	Mandado	19082017501798500 000149015356
Mandado	Mandado	19082017471757900 000149014485
Informar CEP	Manifestação	19082015484608500 000148978810
Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão	19082014181339000 000148950190
Intimação	Intimação	19082013170676800 000148936300
PETIÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO BUSCA E APREENSÃO	Manifestação	19082009553539500 000148891866

Mandado	Mandado	19080608584195900 000147314204
Intimação	Intimação	19080608584184700 000147314203
Despacho	Despacho	19080510233770900 000147164924
petição penhora busca e apreensão	Manifestação	19080410493546800 000147138628
cnib	Documento Diverso	19080213410877500 000147042284
cnib	Certidão	19080213401405900 000147042208
renajud	Documento Diverso	19073013422575800 000146582860
restrição veículos circulação	Certidão	19073013404919300 000146582803
Despacho	Despacho	19073012315553200 000146568527
Ato atentatório a justiça	Manifestação	19073012023160200 000146561384
Intimação	Intimação	19072913453477600 000146408818
Devolução de mandado de ID 4e46e63	Certidão	19072402105022200 000145890455
Mandado	Mandado	19071509060284400 000144791433
Despacho	Despacho	19070316094052300 000143914512
Penhora	Manifestação	19070215033934700 000143732492
Devolução de mandado de ID edc8e2a	Certidão	19061823014771100 000142515256

Mandado	Mandado	19061813152203400 000142421897
Despacho	Despacho	19061811492591800 000142405634
leilão	Manifestação	19061811341660700 000142401704
Intimação	Intimação	19061311572660300 000141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	19061216072308500 000141863680
renajud placa fav 7389	Documento Diverso	19061216070167300 000141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	19061216064526400 000141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	19061216062829700 000141863415
renajud placa dax 1137	Documento Diverso	19061216061360900 000141863342
renajud lista restrição	Documento Diverso	19061215530691000 000141858951
bacen resultado negativo	Documento Diverso	19061215520773100 000141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	19061215515930200 000141858583
Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão	19061215434323100 000141857950
Mandado	Mandado	19051409262772900 000138611156
Despacho	Despacho	19050914024658200 000138213879
Acordo	Acordo	19050716345264200 000137958007

Intimação	Intimação	19042214513307200 000136429044
Petição proposta acordo	Acordo	19041616395001300 000136142307
Despacho	Notificação	19040817322030300 000135309035
Despacho	Despacho	19040817292933700 000135308160
Acordo	Acordo	19040816162614800 000135286993
Habilitação	Solicitação de Habilitação	19040816085814800 000135284606
Despacho	Notificação	19040315560920500 000134848261
Despacho	Despacho	19040314334770500 000134826666
acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	19033120423256200 000134434319
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	19033120420621700 000134434310
acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	19033120414562900 000134434299
Informar o descumprimento do acordo	Manifestação	19033120400506400 000134434270
Cálculo atualizado	Documento Diverso	19033120412512000 000134434291
Despacho	Notificação	18101117460217500 000120285767
Despacho	Despacho	18101113113555300 000120214403
Acordo	Acordo	18100919124451100 000120008180

Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	18100711222638900 000119704460
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18100711181206300 000119704435
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	18100711154639200 000119704408
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	18091712115388000 000117544704
Procuração Art Center	Procuração	18091712130024500 000117544707
Despacho	Despacho	18090613323252700 000116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704332265200 000116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18090704272348500 000116749950
Fotografia	Fotografia	18090620203669900 000116744486
Fotografia	Fotografia	18090620203021900 000116744480
Fotografia	Fotografia	18090620202391100 000116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	18090620093745400 000116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	18090511273889100 000116486652
Mandado	Mandado	18090414150874900 000116369707
Despacho	Despacho	18082715585807600 000115489964
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18082518263007800 000115381050

Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	18082518295574400 000115381118
renajud e oficio	Documento Diverso	18082411565838000 000115272460
renajud e oficio	Certidão	18082411551644000 000115272217
Despacho	Despacho	18082312574651800 000115149711
oficio	Documento Diverso	18082312392098400 000115146498
oficio 70VT	Certidão	18082312382360900 000115146422
Despacho	Notificação	18082310173942400 000115118292
Despacho	Despacho	18082310030519300 000115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	18082217332452000 000115073284
renajud	Documento Diverso	18082209412752800 000114965722
retirada restrição renajud	Certidão	18082209395658400 000114965630
Despacho	Despacho	18082015200539600 000114721433
pet arrematante	Documento Diverso	18082115462331300 000114887653
pet arrematante	Certidão	18082115450652700 000114887466
CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	18080901161771900 000113650299
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	18080901172440100 000113650300

PX CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Estatuto	18080901174694300 000113650304
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	18080211342708400 000113033130
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	18080211353709900 000113033283
arisp	Certidão	18080109594339200 000112876698
arisp	Documento Diverso	18080109545624700 000112876098
arisp resposta arisp	Certidão	18080109533679800 000112876056
arisp sócio	Documento Diverso	18072614010402100 000112335706
arisp recda	Documento Diverso	18072614002256200 000112335613
arisp recda e sócio	Certidão	18072613585359200 000112335532
Despacho	Despacho	18071717415737500 000111411405
pedido de penhora	Manifestação	18071519484625400 000111136538
Intimação	Intimação	18060416090147600 000107070847
matrícula	Documento Diverso	18052217362068400 000105873914
matricula	Documento Diverso	18052217360978300 000105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	18052217312757000 000105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	18050807414767800 000104303220

Mandado	Mandado	18050418265179100 000104097034
Mandado	Mandado	18050418265140100 000104097033
Despacho	Despacho	18041215580797600 000101789947
Pedido penhora	Documento Diverso	18032719082223700 000100154745
Pedido Penhora	Manifestação	18032719053982700 000100154612
Intimação	Intimação	18030812345258600 000097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404790500 000096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619404232700 000096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619392833000 000096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619385437200 000096580517
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381602100 000096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619381119600 000096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619375129900 000096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619374490500 000096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372959800 000096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	18022619372515600 000096580339

Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619292674100 000096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291787100 000096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18022619291148100 000096579337
Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	18022619043152800 000096575663
Mandado	Mandado	18022117300882100 000096052306
Despacho	Despacho	18021610284121700 000095439287
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	18021516003846300 000095372205
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	18021515501755800 000095371016
Documento Diverso	Documento Diverso	18010813035840200 000092243691
aviso de credito	Certidão	18010813022507900 000092243609
Intimação	Intimação	17120614025292500 000090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364753000 000090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364454900 000090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417364122000 000090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351510000 000090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417351159900 000090612961

Documento Diverso	Documento Diverso	17120417350716300 000090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345929600 000090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417345533800 000090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417322215100 000090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417310761900 000090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417303042500 000090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	17120417285646900 000090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	17120416574486300 000090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	17120416400828300 000090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212490397000 000089372462
Documento Diverso	Documento Diverso	17112212480078200 000089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	17112212425468200 000089371400
Mandado	Mandado	17103116540262000 000086939296
Mandado	Mandado	17103116540221800 000086939293
Despacho	Despacho	17103014155923100 000086707009
Jucesp 0053-2017	Certidão	17101114521709700 000084651710

Jucesp	Certidão	17101114511763400 000084651523
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	17092817154476100 000083079056
Bacen resultado	Certidão	17092817125918500 000083078773
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	17092512055998800 000082478939
consulta bacen	Certidão	17092512043228100 000082478766
Petição de Substabelecimento	Manifestação	17091110595344200 000080754635
Despacho	Despacho	17090114335172600 000079983672
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	17090100281546500 000079911375
Petição em PDF	Petição em PDF	17090100272372900 000079911372
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	17082516422189000 000079134269
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	17082516415720100 000079134101
Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	17082516412331100 000079133887
Renuncia	Manifestação	17082516104852300 000079133689
Despacho	Notificação	17082412344982600 000078922853
Despacho	Despacho	17082311240751900 000078743426
Petição Execução	Petição em PDF	17082211341859200 000078566409

Petição em PDF	Petição em PDF	17082211332787900 000078566267
Notificação	Notificação	17073123155017700 000076110403
Alvará	Alvará	17073123155017700 000076110403
Notificação	Notificação	17073111202739000 000075960665
Despacho	Despacho	17073111202739000 000075960665
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	17072911411613000 000075908717
Petição em PDF	Petição em PDF	17072911402794300 000075908712
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17071815055697300 000074570255
Doc. 01 Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	17071812162342400 000074532041
Habilitação em processo	Contestação	17071812133904100 000074532040
Doc 02 Comprovante PLR	Documento Diverso	17071812171074300 000074532201
Notificação recebida	Documento Diverso	17020210383824600 000055186726
Petição notificação	Petição em PDF	17020210383263100 000055186713
Petição em PDF	Petição em PDF	17020210372259400 000055186545
Notificação	Notificação	17012110280563200 000053975955
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713393802100 000053545709

Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	17011713392478000 000053545690
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	17011713391852500 000053545677
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	17011713391393300 000053545668
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	17011713311916700 000053544388
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	17011713311103800 000053544352
CNIS	Documento Diverso	17011713310268800 000053544326
carteira de trabalho pag.2	CTPS	17011713305668300 000053544298
CTPS qualificação	CTPS	17011713305471800 000053544290
carteira de trabalho pag.1	CTPS	17011713304841200 000053544258
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	17011713304461700 000053544247
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	17011713303574600 000053544222
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	17011713302857700 000053544204
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	17011713301826500 000053544184
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	17011713301423800 000053544169
procuração	Procuração	17011713302317800 000053544192
INICIAL	Petição em PDF	17011713300483700 000053544152

Petição Inicial	Petição Inicial	17011713133612400 000053542286
-----------------	-----------------	-----------------------------------

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 03 de julho de 2020.

SAO PAULO/SP, 03 de julho de 2020.

RAFAELLA LACERDA CALDAS
Servidor





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000053-32.2017.5.02.0019

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2017

Valor da causa: \$45,000.00

Partes:

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

ADVOGADO: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

ADVOGADO: ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO

RECLAMADO: JOSE RICARDO GALIAN

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: 25ª Vara Cível de São Paulo -Foro Central Cível



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 25ª Vara Cível de São Paulo - Foro Cível Central

Meritíssimo Juiz,

Pelo presente, e a vista da execução relativa ao processo supra, em trâmite esta Vara do Trabalho, cumpre solicitar a V. Exa. que autorize o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, portador do mandado anexo, a proceder a penhora no rosto dos autos do processo ali mencionado.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

Dr. Mauro Schiavi

Juiz do Trabalho

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MAURO SCHIAVI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 02/07/2020 17:03:08 - 0835a50
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070217002620100000181590545?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20070217002620100000181590545

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

URGENTE

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

CARINA SERRANO, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, movida em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP E OUTROS.**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

Inicialmente, informa a Exequente que o imóvel objeto mencionado na matrícula está em vias de ser leiloado, conforme despacho anexo:

Classe	Assunto	Foro	Vara	Juiz
Execução de Título Extrajudicial	Espécies de Títulos de Crédito	Foro Central Cível	25ª Vara Cível	LEILA HASSEM DA PONTE
Data	Movimento			
25/06/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0227/2020 Data da Disponibilização: 25/06/2020 Data da Publicação: 26/06/2020 Número do Diário: 3070 Página: 1183/1189</i>			
24/06/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0227/2020 Teor do ato: Vistos. Fls.415/417: Inicialmente, cumpre consignar que o Juízo entende perfeitamente admissível a oposição de embargos de declaração para impugnar decisão interlocutória, interrompendo-se, inclusive, o prazo para quaisquer outros recursos, à luz do disposto no artigo 1026 do CPC. Todavia, impossível o acolhimento dos embargos de declaração, pois não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão hostilizada. Com efeito, diferentemente do que aduz o exequente, tanto a decisão de fls. 368 como a de fls. 385, foram expressas ao indeferir o pleito de alienação judicial dos bens penhorados com valor inicial de 50% do valor da avaliação, vez que caracteriza preço vil e fere o princípio da menor onerosidade para o devedor. Assim, mantenho a decisão de fls. 385 pelos seus próprios fundamentos Intime-se. Advogados(s): Wilson Cunha Campos (OAB 118825/SP), Ademar do Nascimento Fernandes Tavora Neto (OAB 215996/SP), Jurandyr Pereira Marcondes Junior (OAB 244333/SP), Marcelo Leandro dos Santos (OAB 352353/SP)</i>			
23/06/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls.415/417: Inicialmente, cumpre consignar que o Juízo entende perfeitamente admissível a oposição de embargos de declaração para impugnar decisão interlocutória, interrompendo-se, inclusive, o prazo para quaisquer outros recursos, à luz do disposto no artigo 1026 do CPC. Todavia, impossível o acolhimento dos embargos de declaração, pois não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão hostilizada. Com efeito, diferentemente do que aduz o exequente, tanto a decisão de fls. 368 como a de fls. 385, foram expressas ao indeferir o pleito de alienação judicial dos bens penhorados com valor inicial de 50% do valor da avaliação, vez que caracteriza preço vil e fere o princípio da menor onerosidade para o devedor. Assim, mantenho a decisão de fls. 385 pelos seus próprios fundamentos Intime-se.</i>			

Assim sendo, a Exequente pede encarecidamente que seja expedido o mandado de penhora no rosto dos autos, **com urgência**.

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 02 de julho de 2020.

Karina Maximo Ferraz da Silva
OAB/SP 323.913

PJe



Assinado eletronicamente por: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA - 02/07/2020 11:15:58 - b0e48d9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20070211150005000000181523948>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 20070211150005000000181523948

PJe



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 03/07/2020 14:21:04 - c516c9b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20070314205928600000181692922?instancia=1>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 20070314205928600000181692922

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**Ref.: intimação leilão judicial - imóvel penhorado****Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019**

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

VOSSA EXCELÊNCIA:

-

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado pelo(a) gestor(a), DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@zukerman.com.br, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida pelo **CARINA SERRANO** em face de **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA EPP E OUTRO**, tendo sido designada para realização do leilão do bem em epígrafe, serve a presente para notificá-los, dados de referência abaixo:

PROCESSO: 1111287-83.2016.8.26.0100**AUTOR:** BANCO DO BRASIL S/A**RÉU:** ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP , e demais interessados**JUIZO:** 25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**IMÓVEL:** São Sebastião/SP - Casa com 3 dormitórios (sendo 1 suíte), Churrasqueira, Piscina, Garagem com capacidade para 4 Veículos e Casa do Caseiro, situada à Rua Nossa Senhora da Luz nº 265, Condomínio Portal do Carmo, Bairro Guaecá, Área Terreno 451,00m², Área Construída 386,94m²,

Assinado eletronicamente por: DORA PLAT - 31/08/2020 15:48:20 - a916776

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20083115482082700000188009402>

Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019

ID. a916776 - Pág. 1

Número do documento: 20083115482082700000188009402

Matrícula 21.541 do 1º CRI local.AVALIAÇÃO: R\$ 1.618.103,63 (07/2020), que será atualizada na data da praça.

PRAÇAS: 1ª Praça: término em 23/09/2020 às 10:30 horas e; 2ª Praça: término em 14/10/2020 às 10:30 horas

Aproveita a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevada estima e respeito.

Saudações,

ZUKERMAN LEILÕES

Dora Plat





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:a916776: Considerando a determinação do E. TRT quanto ao cumprimento dos mandados durante a pandemia, encaminhe-se email, solicitando a penhora no rosto dos autos (#id:d2b3529)

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 01/09/2020 02:09:40 - cc02297
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20083122211011300000188076172?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20083122211011300000188076172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc02297 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

DESPACHO

Vistos

#id:a916776: Considerando a determinação do E. TRT quanto ao cumprimento dos mandados durante a pandemia, encaminhe-se email, solicitando a penhora no rosto dos autos (#id:d2b3529)

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 01/09/2020 02:10:40 - 6c2ed95
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090102091753300000188082931?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20090102091753300000188082931



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 100053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

19551f **Solicita Penhora no Rosto dos Autos** 1 mensagem
 1 de setembro de 2020 9:29

De: "SECRETARIA DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp19@trtsp.jus.br>
 Para: "sp25cv" <sp25cv@tjsp.jus.br>

[Processo_100005...7.5.02.0019\(2\).pdf](#) (157,9 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Sr. Diretor,

Processo ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
 partes: Carina Serrano, CPF: 424.635.708-14 (reclamante) e Art Center Producoes Digitais e Comercio Ltda - Epp, CNPJ: 01.292.363/0001-00 e Jose Ricardo Galian, CPF: 091.909.058-30(reclamados)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, SOLICITA o registro da penhora no rosto dos autos do Processo nº 1111287-83.2016.8.26.0100, em trâmite perante essa MM. 25ª Vara Cível de São Paulo - Foro Central, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

TOTAL: R\$ 14.490,00, atualizado até 14/05/2020.

Efetuado o registro da penhora, esta Vara deverá ser comunicada, por e-mail, para ciência a quem de direito.

Eu, Diretora de Secretaria subscrevi por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

Patrícia Martins Sant'Anna
 Diretora de Secretaria

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

RAFAELLA LACERDA CALDAS
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 01/09/2020 09:30:33 - 5fbc593
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090109302962400000188093766?instancia=1>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 20090109302962400000188093766

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de terceiro interessado, através de seu procurador, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em luz da decisão de #id:0f94ef5, que retirou a indisponibilidade do imóvel cuja propriedade se consolidou para o banco, requer se digne Vossa Excelência a determinar expedição de ofício ao 15º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo para o cancelamento da indisponibilidade de bens, registrada na averbação nº14 constante na matrícula nº 136.761, na forma da legislação específica, uma vez que até o presente momento a restrição permanece.

Por derradeiro, requer que todas as comunicações, intimações e as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73.055.**

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de Outubro de 2020.

JORGE DONIZETI SANCHEZHELGA LOPES SANCHEZ

OAB/SP 73.055OAB/SP 355.025

RUBENS ZAMPIERI FILARDI

RAFAEL BARIONI



OAB/SP 212.835 OAB/SP 281.098





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:75b6e9f: Indisponibilidade retirada à id 1ba7f22 .

SAO PAULO/SP, 09 de outubro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 09/10/2020 21:24:18 - 7ea1c4(
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100817005355700000192244488?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20100817005355700000192244488



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7ea1c40 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:75b6e9f: Indisponibilidade retirada à id 1ba7f22 .

SAO PAULO/SP, 09 de outubro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 09/10/2020 21:25:19 - 7210c81
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100921240266400000192423796?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20100921240266400000192423796

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de terceiro interessado, através de seu procurador, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que analisando o documento de **id 1ba7f22**, constatou que o mesmo não pertence ao presente feito, uma vez que não há correspondência dos dados ali mencionados com os dados do processo em que se peticiona.

Isso pois o número de **processo indicado nesse documento é 100000452620155020019, as partes são M.G. SOARES - COMERCIO E SERVIÇOS - ME e MARCIO GOMES SOARES, bem como o protocolo da indisponibilidade a ser cancelada consta no referido documento como sendo 202002.1214.01063287-IA-409.** Além da evidente divergência nos dados processuais, ocorre que a restrição imposta na matrícula de **nº 136.761 do 15º CRI/SP** tem número **201908.0213.00887561-IA-609**, diferente daquele a qual o protocolo de id 1ba7f22 se refere, sendo certo que a indisponibilidade ainda permanece sobre o bem.

Pelo exposto, **requer que Vossa Excelência se digne a cancelar a indisponibilidade de bens, averbada na matrícula nº 136.761 do 15º CRI/SP, cujo protocolo de indisponibilidade é 201908.0213.00887561-ia-609.**

Por derradeiro, requer que todas as comunicações, intimações e as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB/SP 73.055.**



Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de Outubro de 2020.

JORGE DONIZETI SANCHEZHELGA LOPES SANCHEZ

OAB/SP 73.055OAB/SP 355.025

RUBENS ZAMPIERI FILARDI RAFAEL BARIONI

OAB/SP 212.835OAB/SP 281.098



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

136.761

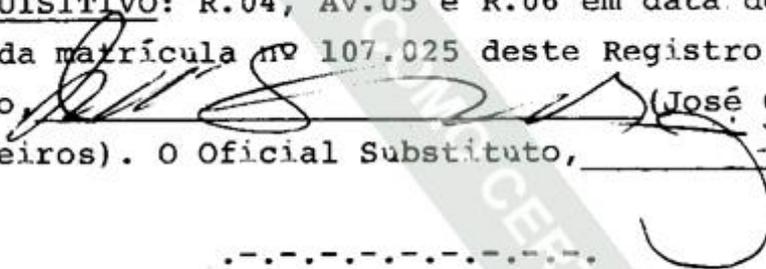
ficha

01

São Paulo, 09 de Setembro de 1994.

IMÓVEL: Apartamento nº 51, do Tipo Single, localizado no 5º andar, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVALON, situado na Rua Vicente-Leporace nº 861, no 30º Subdistrito-Ibirapuera, com a área privativa de 309,020 metros quadrados área comum (inclusive o direito de uso de 04 vagas de garagem nºs 09, 10, 51 e 52 e mais 01 depósito todos localizados no subsolo do referido edifício) de 196,432 metros quadrados, área de garagem e depósito de 129,670 metros quadrados, encerrando a área total de 635,122 metros quadrados, correspondendo-lhe a fração ideal no terreno de 7,3962%. Contribuinte nº 086.189.0064-8.

PROPRIETÁRIA: GARAVELO IMÓVEIS LTDA, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.383, 16º andar, Conjunto E-163, Sala A, CGC nº 56.746.480/0001-99.

TÍTULO AQUISITIVO: R.04, Av.05 e R.06 em data de 29 de maio de 1991, da matrícula nº 107.025 deste Registro. O Escrevente habilitado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto, _____ (Nelson Amoroso).

R. 01 - 136.761 - São Paulo, 09 de Setembro de 1.994.

TRANSMITENTE: GARAVELO IMÓVEIS LTDA, já qualificada como proprietária, (CND do INSS nº 584.493, Série F expedida em 12 de agosto de 1.994, pela Região Fiscal Pinheiros desta Capital, e certidão da Receita Federal expedida em 18/07/94, mencionadas no título.

ADQUIRENTES: PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, em presário, RG nº 7.118.217-SSP/SP, CPF nº 690.518.448-91, e MAGALI CRISTINA PROCÓPIO, brasileira, divorciada, empresária, - RG nº 4.892.002-SSP/SP, CPF nº 395.441.178-49, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Volta Redonda, nº 744, 13º andar.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

(continua no verso)

Mod. 009 - 5.000 - 3/94 - PLATINA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:01/09/2020 09:55:28



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 14/10/2020 18:16:12 - 7cbe318
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101418152557800000192747206>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 20101418152557800000192747206

ID. 7cbe318 - Pág. 1

matricula

136.761

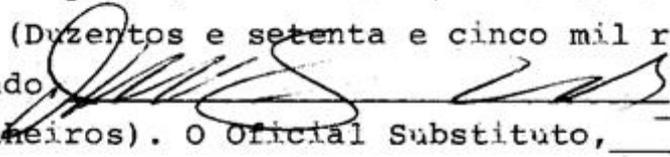
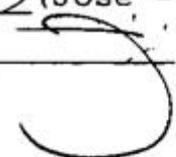
ficha

01

verso

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 23 de agosto de 1.994, de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1.312, fls. 330.

VALOR: R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

O Escrevente habilitado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

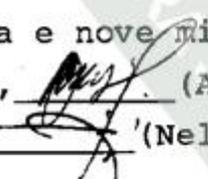
R.2 - 136.761 - São Paulo, 26 de Julho de 1995.

TRANSMITENTES: PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Volta Redonda, nº 744, 13º andar, RG nº 7.118.217-2-SSP/SP, CPF/MF nº 690.518.448-91; e, MAGALI CRISTINA PROCOPIO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, no mesmo endereço supra, RG nº 4.892.002-2-SSP/SP e - CPF/MF nº 395.441.178-49.

ADQUIRENTE: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, bancário, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, médica, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda Jauaperi nº 975, aptº 82, RG nºs 04.831.494-IFP/RJ e 05.9085.526-IFP/RJ, CPF/MF nºs 735.597.687-72 e 956.857.317-87.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 12 de julho de 1.995, de notas do 12º Tabelião desta Capital, Livro 1.341, fls. 176.

VALOR: R\$ 339.500,00 (Trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). O Escrevente autorizado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.3 - 136.761 - São Paulo, 16 de Novembro de 1995.

DEVEDORES: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, bancário, e sua mulher GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, médica, brasileiros, ca-
(continua na ficha 02)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

ficha

136.761

02

São Paulo, 16 de Novembro de 1995.

sados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital na Alameda Jauaperi, 975, apto 82 respectivamente RGs. 04.831.494-IPF-RJ e 05.9085.526-IPF-RJ e CPFs. 735.597.687-72 e 956.857.317-87.

CREDORA: COMPANHIA DE INTERCAMBIO E PARTICIPAÇÕES "INTERPAR", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua do Ouvidor, 107, 12º andar, CGC. 33.154.709/0001-09.

TITULO: HIPOTECA.

FORMA DO TITULO: Escritura de 9 de outubro de 1995 de notas do 12º Tabelião desta Capital, livro 1353, fls 098, apresentada a registro por certidão passada em 3 de novembro de 1995.

VALOR: R\$483.290,62 (quatrocentos e oitenta e tres mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) pagáveis na forma constante do titulo. A Escrevente autorizada
Luzia Antonia Abeleni (Luzia Antonia Abeleni). O Oficial Substituto Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV.04 - 136.761 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1999

Do instrumento particular de 19 de fevereiro de 1999, verifica-se que a credora, COMPANHIA DE INTERCÂMBIO DE PARTICIPAÇÕES "INTERPAR", teve sua denominação social alterada para ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., conforme prova a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03 de janeiro de 1996, Registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 773847, em 26 de janeiro de 1996. A Escrevente autorizada,

Luzia Antonia Abeleni (Luzia Antonia Abeleni). O Oficial

AV.05 - 136.761 - São Paulo, 11 de Fevereiro de 1999

continua no verso



matrícula

136.761

ficha

02

verso

Do instrumento particular de 1º de fevereiro de 1.999, verifica-se que a hipoteca, objeto do R.03 da presente matrícula, - foi quitada, ficando em consequência cancelada. A Escrevente autorizada, Luzia Antonia Abelini (Luzia Antonia Abelini) O Oficial,

Av.06 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação nº 654.073 - 05/07/2012)

Nos termos do instrumento particular de 29 de junho de 2012, é feita esta averbação para ficar constando que o número correto da cédula de identidade RG. de GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA é 05908526-6-IFP/RJ, e não como constou, conforme prova cópia autenticada do referido documento. O Escrevente autorizado, Wellington Mariano da Silva. O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.07 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação nº 654.073 - 05/07/2012)

TRANSMITENTES: MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, administrador e sua mulher GISELE SCHOLTE DE SOUZA VIEIRA, brasileira, médica, casados em 27 de agosto de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, RG. nºs 04831494-2-IFP/RJ e 05908526-6-IFP/RJ, CPF. nºs 735.597.687-72 e 956.857.317-87, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Sabiá nº 133, apto.15

ADQUIRENTES: JOSÉ RICARDO GALIAN, brasileiro, empresário e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, brasileira,

Continua na ficha 003



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São PauloMATRÍCULA
136.761FICHA
003

São Paulo, 01 de Agosto de 2012

diretora, casados em 02 de dezembro de 2004, sob o regime da comunhão parcial de bens, RG. n°s 17.421.275-SSP/SP e 19.754.764-3-SSP/SP, CPF. n°s 091.909.058-30. e 132.580.838-51, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Selma n° 77-B.

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento particular de 29 de junho de 2012.

VALOR: R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais). O Escrevente autorizado, (Wellington Mariano da Silva). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.08 - 136.761 - São Paulo, 01 de agosto de 2012.

(prenotação n° 654.073 - 05/07/2012)

Nos termos do instrumento particular de 29 de junho de 2012, JOSÉ RICARDO GALIAN e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel em garantia, nos termos da Lei n° 9.514/97, ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2041 e 2235 - bloco A, Vila Olimpia, CNPJ. n° 90.400.888/0001-42, para garantia da dívida de R\$1.320.000,00, pagáveis por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$14.936,22, sendo os juros anuais à taxa nominal de 8,92%, efetiva de 9,30% e mensal descapitalizada de 0,74%, calculados pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, vencendo a primeira prestação em 29 de julho de 2012, sendo as prestações e o saldo devedor reajustados da forma e condições estabelecidas no

Continua no Verso



MATRICULA
136.761

FICHA
003
VERSO

título. Valor da Garantia: R\$1.650.000,00. O Escrevente autorizado, ~~Wellington Mariano da Silva~~ (Wellington Mariano da Silva). O Oficial Substituto, ~~Nelson Amoroso~~ (Nelson Amoroso).

Av.9 - 136.761 - São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

Do comunicado n° 201711.2911.00411274-IA-290, emitido em 29 de novembro de 2017, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que os detentores dos direitos da propriedade resolúvel, JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF n° 091.909.058-30, e MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, CPF n° 132.580.838-51, estão com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 10003219020165020029, da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo Ademir Monteiro).

#M5:D0F459649B081A502C2A200912953462#

Av.10 - 136.761 - São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

(prenotação n°. 820.152 - 08/02/2018).

RÉUS: JOSÉ RICARDO GALIAN, brasileiro, casado, empresário, RG n° 17.421.275-SSP/SP, CPF n° 091.909.058-30 e sua mulher MARIA CELIA DE SOUZA GALIAN, brasileira, casada, diretora, RG n° 19.754.764-3-SSP/SP, CPF n° 132.580.838-51, residentes e domiciliados na Rua Vicente Leporace, 861, apartamento 51, Campo Belo, nesta Capital.

AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVALON, CNPJ n°

Continua na ficha 004



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

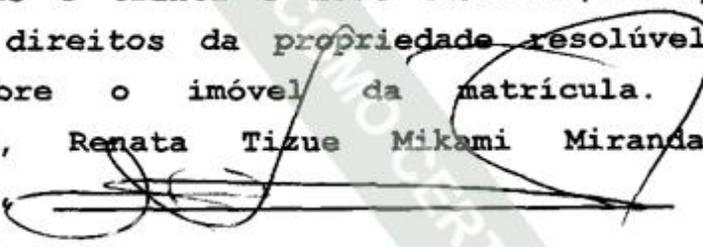
MATRÍCULA
136.761FICHA
004

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018

67.138.362/0001-14, Rua Vicente Leporace, 861, Campo Belo, nesta Capital.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Nos termos da r.decisão proferida em 04 de dezembro de 2017, com força de Ofício, assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Cinara Palhares da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - processo nº 1006307-54.20174.8.26.0002, movida pelo autor contra os réus, tendo sido nomeado depositário José Ricardo Galian.

VALOR: R\$ 31.155,39 (trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). A penhora recvai sobre os direitos da propriedade resolúvel que os réus detém sobre o imóvel da matrícula. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:443FFD38456AF9C3A9927BED7FD79FEA#

Av.11 - 136.761 - São Paulo, 3 de julho de 2019.

PROT. INDISP. 201906.1913.00843907-IA-409 - 19/06/2019

Do comunicado nº 201906.1913.00843907-IA-409, emitido em 19 de junho de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que o detentor dos direitos da propriedade resolúvel, JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF nº 091.909.058-30, está com seus bens

Continua no Verso



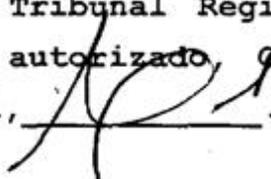
MATRICULA

136.761

FICHA

004

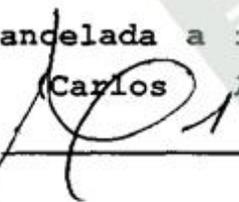
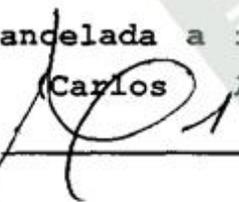
VERSO

INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 10009721720175020085, da Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial, . (SELO DIGITAL 1112523J4000000021323119A)

#MD5:3B1AC724DD1D01F0CC51985AE60DC27B#

Av.12 - 136.761 - São Paulo, 11 de julho de 2019.

PROT. INDISP. 201907.0906.00861624-TA-500 - 10/07/2019

Do comunicado n° 201907.0906.00861624-TA-500, emitido em 09 de julho de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade dos bens de JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF n° 091.909.058-30; e, MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN, CPF n° 132.580.838-51, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.09 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado,  (Carlos Augusto de Toledo Camargo). O Oficial, . (SELO DIGITAL 1112523J40000000219201197)

#MD5:0BDDF7CC67E654DDDE915A2601E7EFCC#

Av.13 - 136.761 - São Paulo, 17 de julho de 2019.

PRENOTAÇÃO n°. 860.887 - 05/07/2019

Nos termos da r.sentença proferida em 10 de maio de 2019, com força de Mandado, assinada digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr° Raphael Augusto Cunha, da 4ª Vara Cível do

Continua na ficha 005



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
136.761FICHA
005

São Paulo, 17 de Julho de 2019

Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício - processo nº 1006307-54.2017.8.26.0002, foi determinado o cancelamento da penhora objeto da Av.10 da presente matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial, (SELO DIGITAL 111252331000000022449419R)
#MD5:C93DC7F24CEBFBC0EEBED5DAD8A5B9D5#

Av.14 - 136.761 - São Paulo, 6 de novembro de 2019.

PROT. INDISP. 201908.0213.00887561-IA-609 - 02/08/2019

Do comunicado nº 201908.0213.00887561-IA-609, emitido em 2 de agosto de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que o detentor dos direitos da propriedade resolúvel, JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF nº 027.395.858-53, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 1000053322017, da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000031776719G)
#MD5:38788D6C5EE6A2B8D2743AF8A581D511#

Av.15 - 136.761 - São Paulo, 27 de julho de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 888.611 - 23/07/2020

Do comunicado nº 202007.2216.01241052-MA-250, emitido em

Continua no Verso



MATRÍCULA

136.761

FICHA

005

VERSO

22 de julho de 2020, é feita a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da indisponibilidade dos bens de JOSE RICARDO GALIAN, CPF n° 091.909.058-30, não mais prevalecendo o gravame constante da Av.11 da matrícula, ficando em consequência cancelada a referida averbação. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252331000000049390220W)
#MD5:DD0CD201FCFC6BF6326F726E6F45A29B#

Av.16 - 136.761 - São Paulo, 27 de julho de 2020.

PRENOTAÇÃO n°. 887.883 - 14/07/2020

RÉUS: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ n° 01.292.363/0001-00; JOSÉ RICARDO GALIAN, CPF n° 091.909.058-30.

AUTOR: LUCAS EMMANUEL RODRIGUES DE CARVALHO MARNÊ, RG n° 47.362.716-SSP/SP, CPF n° 389.760.878-28.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora de Direitos PJe n°, passado em 05 de maio de 2020, assinado eletronicamente por Renata Moraes Rocco, Servidora da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo - TRT 2ª Região, e Auto de Penhora de 14 de julho de 2020, extraído dos autos da ação Trabalhista - processo n° 1000972-17.2017.5.02.0085, que o autor move contra os réus, sendo nomeado depositário José Ricardo Galian.

VALOR: R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil, e cem reais) em 29/01/2018. O ato é praticado nos termos do r.despacho proferido em 04 de maio de 2020, pelo MM. Juiz do

Continua na ficha 006



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
136.761FICHA
006

São Paulo, 27 de Julho de 2020

Trabalho Dr. Renato Ornellas Baldini, que determinou a penhora sobre os direitos da propriedade resolúvel que o réu JOSÉ RICARDO GALIAN, detém sobre o imóvel, inclusive os direitos relativos a resolução da alienação fiduciária, e em caso de leilão, eventual importância que sobejar o resultado deverá ser depositada em favor do Juízo. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, ~~(Paulo Ademir Monteiro)~~. (GELCO DIGITAL

1112523210000000494136202)

#MD5:ED1A6BB4D817830D4D6DC05285037582#



MATRÍCULA

FICHA

VERSO



Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:01/09/2020 09:55:28



Assinado eletronicamente por: JORGE DONIZETI SANCHEZ - 14/10/2020 18:16:12 - 7cbe318
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20101418152557800000192747206>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20101418152557800000192747206



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

cnib

SAO PAULO/SP, 27 de outubro de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 27/10/2020 10:34:13 - 926eb3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102710335847900000194095788?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20102710335847900000194095788

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

372 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 
Seja bem-vindo REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

seu último acesso foi em: 2:

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 27/10/2020 ÀS 10:33:22

Status	cancelamento-imovel aprovado		
Protocolo de Cancelamento	202010.2710.01369118-MA-000		
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	
Data de Cancelamento	27/10/2020 às 10:33:22		
Protocolo de Indisponibilidade	201908.0213.00887561-IA-609		
Número do Processo	1000053322017		
Nome do Processo	CARINA SERRANO		
Data de Cadastramento	02/08/2019 às 13:39:34		
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	

LISTA DE MATRÍCULAS PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Documento	Nome	Cartório	Regist
CPF: 091.909.058-30	JOSE RICARDO GALIAN	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP	Matrícula

2c5d.8199.aa9a.b87a.2500.ee18.668d.9763.b420.52db

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/cancelamento/>

2/2



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 27/10/2020 10:34:13 - 15cea11
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102710340999000000194095840?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20102710340999000000194095840



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

cnib

SAO PAULO/SP, 27 de outubro de 2020.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 27/10/2020 10:35:24 - bda7d4f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102710350920600000194096044?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20102710350920600000194096044

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

372 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 
Seja bem-vindo REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO

seu último acesso foi em: 2:

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 27/10/2020 ÀS 10:33:22

Status	cancelamento-imovel aprovado		
Protocolo de Cancelamento	202010.2710.01369118-MA-000		
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	
Data de Cancelamento	27/10/2020 às 10:33:22		
Protocolo de Indisponibilidade	201908.0213.00887561-IA-609		
Número do Processo	1000053322017		
Nome do Processo	CARINA SERRANO		
Data de Cadastramento	02/08/2019 às 13:39:34		
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo	

LISTA DE MATRÍCULAS PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Documento	Nome	Cartório	Regist
CPF: 091.909.058-30	JOSE RICARDO GALIAN	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP	Matrícula

2c5d.8199.aa9a.b87a.2500.ee18.668d.9763.b420.52db

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/cancelamento/>

2/2



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 27/10/2020 10:35:24 - 1ef7fea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102710352139900000194096067?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20102710352139900000194096067



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Vistos

#id:8840428 - Razão assiste à reclamada, posto que o documento #id:1ba7f22 refere-se a processo diverso.

Cumpra-se o despacho #id:a5e1509 com urgência.

SAO PAULO/SP, 27 de outubro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 27/10/2020 11:31:13 - 2e4f00'
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102619310021500000194051771?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20102619310021500000194051771

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO DA 19ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº: 1000053-32.2017.5.02.0019

-

JULIO ABDO COSTA CALIL, LEILOEIRO OFICIAL, já qualificado nos autos da reclamatória acima epigrafada, por meio de advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada de petição e documentos contendo os esclarecimentos e pedidos contidos nos anexos:

Nestes termos,

pede deferimento

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

Edson Pereira Pinto

OAB/SP 292.196



EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO DA 19ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 1000053-32.2017.5.02.0019

JULIO ABDO COSTA CALIL, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial, registrado Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 813, inscrito no RG n 29.604.040-X, e CPF/MF 290.277.508-31, estabelecido na Av. Bras Olaia Acosta, 788, sala 22, Bairro Jardim Califórnia, CEP 14.026-040, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa, expor e requerer o quanto segue

Tendo em vista a remoção da impressora MIMAKI – SÉRIE CIV 150.16, no dia 04 de outubro de 2019, e estando as mesmas sob a guarda desse leiloeiro até a presente data, requer o reembolso das despesas, no valor total R\$ 2.613,60 (dois mil seiscientos e treze reais), recibo anexo, de acordo com o artigo 42, parágrafo 5º do Provimento GP/CR 03/2020 desse Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Referido valor pode ser transferido diretamente na conta corrente desse leiloeiro, a saber :

Nome : Julio Abdo Costa Calil

CPF/MF 290.277.508-31

Banco Itaú



Digitalizada com CamScanner



Agência 3005

Conta Corrente 04470-0

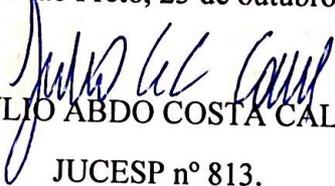
Referida impressora já foi a leilão e se deteriora com o tempo, assim, para evitar mais despesas a execução, e caso julgue viável V.Exa, requer seja intimado o executado para que a retire no pátio do leiloeiro, bastando para tanto entrar em contato para que sejam acertados os meios.

Futuros contatos, caso seja da preferência desse juízo, podem ser feito através do email pessoal do leiloeiro, a saber : julio.calil@calilleiloes.com.br

Termos em que

P. Deferimento

Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2020.


JULIO ABDO COSTA CALIL

JUCESP nº 813.

Digitalizada com CamScanner





RECIBO

Declaramos que recebemos de Julio Abdo Costa Calil, o valor de R\$ 2.613,60, pela armazenagem do item IMPRESSORA MIMAKI - SÉRIE CJV 150.16 , no período de 04/10/2019 a 30/09/2020, referente processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019. O mesmo continua ativo no pátio até a data atual.

20.796.281/0001 - 48

FLEET SERVICE CAR LTDA - ME

R. ANTONIO BATTISTINI, 480
BATTISTINI - CEP: 09042 - 030

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fleet Service Car

São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2020

Digitalizada com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

PATRICIA MARTINS SANT ANNA

Vistos

#id:ce06de3 - Incluam-se os valores apontados no débito exequendo.

Intime-se a reclamada para que proceda à retirada do bem, em 30 dias, sob pena de alienação como sucata.

SAO PAULO/SP, 24 de novembro de 2020.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 24/11/2020 19:23:49 - 007ebe0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112415123356000000197184945?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20112415123356000000197184945



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSÉ RICARDO GALIAN

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d2b3529

Destinatário: 25ª Vara Cível de São Paulo -Foro Central Cível

Certifico que, em 06/07/2020, encaminhei e-mail à 25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO (UPJ II), em cumprimento ao mandado ID d2b3529, solicitando a penhora no rosto dos autos do processo nº 1111287-83.2016.8.26.0100 e, em Decisão exarada em 09/07/2020, a MM Juíza de Direito, Drª. LEILA HASSEM DA PONTE deferiu a anotação da penhora, conforme cópia em anexo. Dou fé.

SAO PAULO/SP, 14 de dezembro de 2020

CEZAR AUGUSTO MYLIUS GABECH

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CEZAR AUGUSTO MYLIUS GABECH - Juntado em: 14/12/2020 10:30:17 - 14756c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121410290441900000199281996?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20121410290441900000199281996

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1111287-83.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Art Center Producoes Digitais e Comercio Ltda - Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEILA HASSEM DA PONTE**

Vistos.

1. Fls. 421/446: Anote-se a penhora no rosto dos autos até o limite de R\$ 14.490,00, nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil, proveniente do juízo da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, em desfavor dos executados ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP e JOSE RICARDO GALIAN.

2. Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de provocação da parte interessada.

Intime-se.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP
E OUTROS (2)

#id:14756d4 e #id:5201567 Ciência a parte autora.

SAO PAULO/SP, 15 de dezembro de 2020.

RAFAELLA LACERDA CALDAS
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 15/12/2020 08:00:45 - 92c3320
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121508004205000000199428899?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 20121508004205000000199428899



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA -
EPP E OUTROS (2)

Fica a reclamada intimada do despacho de #id:007ebe0.

SAO PAULO/SP, 07 de maio de 2021.

RAFAELLA LACERDA CALDAS
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 07/05/2021 08:47:46 - dca4969
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050708474168300000213683298?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21050708474168300000213683298



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

Expeça-se mandado para reavaliação da impressora, COMO SUCATA, penhorada (ID 422d1b6) e removida para o endereço de id 72ac240.

Após, à hasta pública para alienação como sucata.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 22/06/2021 13:58:47 - bb4c495
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213154939900000219315156?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21062213154939900000219315156



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb4c495 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

Expeça-se mandado para reavaliação da impressora, COMO SUCATA, penhorada (ID 422d1b6) e removida para o endereço de id 72ac240.

Após, à hasta pública para alienação como sucata.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 22/06/2021 13:59:47 - eb31781
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062213582925400000219323806?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21062213582925400000219323806



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO COMO SUCATA DE BEM
PENHORADO - PJe**

DESTINATÁRIO: DEPÓSITO JUDICIAL

**ENDEREÇO: RUA ANTONIO BATTISTINI , 480, BATISTINI, SAO
BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09842-030.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do EXECUTADO, Art Center Producoes Digitais e Comercio Ltda - Epp, CNPJ: 01.292.363/0001-00 , proceda à **REAVALIAÇÃO COMO SUCATA DE BEM PENHORADO**. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 14.490,00
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 0,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

● TOTAL - R\$ 14.490,00

- Data de Atualização -14/05/2020

Bem: Uma impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, à base d'água, com saída de 1,60 m.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	210622135829254 00000219323806
Despacho	Despacho	210622131549399 00000219315156
Intimação	Intimação	210507084741683 00000213683298
Intimação	Intimação	201215080042050 00000199428899
Decisão TJSP	Documento Diverso	201214103014572 00000199282291
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201214102904419 00000199281996
Despacho	Despacho	201124151233560 00000197184945
jUNTADA DE PETIÇÃO	Manifestação	201118113147980 00000196519144
PETIÇÃO	Documento Diverso	201118113456362 00000196519375
Despacho	Despacho	201026193100215 00000194051771
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- cancelamento m.136.761	Documento Diverso	201027103521399 00000194096067

Certidão-cnib	Certidão	201027103509206 00000194096044
Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- cancelamento m.136.761	Documento Diverso	201027103409990 00000194095840
Certidão-cnib	Certidão	201027103358479 00000194095788
Manifestação Trabalhista, limpeza de matrícula	Manifestação	201014181448483 00000192747161
Matricula_136761_32706 (2).pdf	Documento Diverso	201014181525578 00000192747206
Intimação	Intimação	201009212402664 00000192423796
Despacho	Despacho	201008170053557 00000192244488
Pedido Jose Ricardo Galian	Manifestação	201008115128171 00000192176716
Solicita Penhora 25ª Cível	Certidão	200901093029624 00000188093766
Intimação	Intimação	200901020917533 00000188082931
Despacho	Despacho	200831222110113 00000188076172
Info leilão em outro processo.	Manifestação	200831154820827 00000188009402
Processo_1000053-32.2017.5.02.0019 (1)	Mandado	200703142059286 00000181692922
Mandado	Mandado	200703142059226 00000181692921
Ofício	Ofício	200702170026201 00000181590545
Mandado penhora	Manifestação	200702111500050 00000181523948

Intimação	Intimação	200615102337918 00000179442811
Intimação	Intimação	200612073302321 00000179264460
Despacho	Despacho	200611162945674 00000179217308
Indicação de Bens à Penhora	Manifestação	200611145414189 00000179198649
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200611152353408 00000179204218
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	200611152401135 00000179204245
Intimação	Intimação	200520174525220 00000176905513
Despacho	Despacho	200518215428158 00000176703196
Bloqueio e penhora	Manifestação	200518193356186 00000176691598
bacen ,	Documento Diverso	200518180657418 00000176678282
Certidão-bacen	Certidão	200518180646352 00000176678235
Certidão-bacen	Certidão	200514184326244 00000176370050
bacen y	Documento Diverso	200514184338758 00000176370106
Intimação	Intimação	200429193257587 00000175049664
Despacho	Despacho	200428224117026 00000174952569
Penhora	Manifestação	200428192100112 00000174943186

Intimação	Intimação	200427124607217 00000174777015
Despacho	Despacho	200423222128524 00000174629413
Dados veículo EUK-5225	Documento Diverso	200423221935477 00000174629335
Nova data leilão	Manifestação	200423133323687 00000174569245
cnib cancelamento	Documento Diverso	200406185235544 00000173618030
Certidão-cnib cancelamento	Certidão	200406185221778 00000173617998
Intimação	Intimação	200313190717869 00000171741634
Despacho	Despacho	200313095806764 00000171612584
01TRT IMO.00038.09124115 LIMPEZA DE MATRÍCULA 1000053	Manifestação	200312104341396 00000171472843
02 Procuracao Banco.pdf	Procuração	200312104521872 00000171472910
03 Substabelecimento Sanchez.pdf	Substabelecimento com Reserva de Poderes	200312104530672 00000171472938
04 Substabelecimento Socios.pdf	Substabelecimento com Reserva de Poderes	200312104538755 00000171472958
05 Matricula.pdf	Documento Diverso	200312104552630 00000171472998
06 CERTIDAO DE DECURSO.pdf	Documento Diverso	200312104600714 00000171473023
Intimação	Intimação	200310105139679 00000171120409
Auto Negativo	Auto de Arrematação	200309184542562 00000171059673

Intimação	Intimação	191125083141530 00000160053380
Intimação	Intimação	191125083141473 00000160053379
Intimação	Intimação	191125083141398 00000160053378
Edital	Edital	191125082437459 00000160052865
Certidão	Certidão	191030101422650 00000157340105
Despacho	Despacho	191009132123652 00000154881439
Auto de Remoção	Documento Diverso	191008131529026 00000154699193
Fotografia	Fotografia	191008130956165 00000154698047
Fotografia	Fotografia	191008130934557 00000154697955
Fotografia	Fotografia	191008130909701 00000154697848
Fotografia	Fotografia	191008130850148 00000154697781
Fotografia	Fotografia	191008130826697 00000154697711
Devolução de mandado de ID dcdcd51	Certidão	191008130508005 00000154697247
Ofício	Ofício	190919123150477 00000152509078
Ofício	Ofício	190918113728595 00000152333144
renajud	Documento Diverso	190916131035483 00000152029888

Certidão-renajud-retirada restrição	Certidão	190916130959350 00000152029736
Despacho	Despacho	190916130429671 00000152028663
seg1000053322017	Documento Diverso	190916122930824 00000152021719
pet arrematante	Certidão	190916122617196 00000152020992
Devolução de mandado de ID 67ae587	Certidão	190906182518942 00000151101078
Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão	190906182121905 00000151100870
Despacho	Despacho	190906145833859 00000151049920
Mandado	Mandado	190902113259210 00000150344199
Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão	190823132846127 00000149398699
email	Certidão	190823123641014 00000149389342
email	Documento Diverso	190823123824271 00000149389647
Despacho	Despacho	190823114937654 00000149379903
Fotografia	Fotografia	190822193230602 00000149335574
Devolução de mandado de ID 67ae587	Certidão	190822193148248 00000149335553
Fotografia	Fotografia	190822191518369 00000149334203
Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão	190822191430452 00000149334163

Mandado	Mandado	190820175017985 00000149015356
Mandado	Mandado	190820174717579 00000149014485
Informar CEP	Manifestação	190820154846085 00000148978810
Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão	190820141813390 00000148950190
Intimação	Intimação	190820131706768 00000148936300
PETIÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO BUSCA E APREENSÃO	Manifestação	190820095535395 00000148891866
Mandado	Mandado	190806085841959 00000147314204
Intimação	Intimação	190806085841847 00000147314203
Despacho	Despacho	190805102337709 00000147164924
petição penhora busca e apreensão	Manifestação	190804104935468 00000147138628
cnib	Certidão	190802134014059 00000147042208
cnib	Documento Diverso	190802134108775 00000147042284
restrição veículos circulação	Certidão	190730134049193 00000146582803
renajud	Documento Diverso	190730134225758 00000146582860
Despacho	Despacho	190730123155532 00000146568527
Ato atentatório a justiça	Manifestação	190730120231602 00000146561384

Intimação	Intimação	190729134534776 00000146408818
Devolução de mandado de ID 4e46e63	Certidão	190724021050222 00000145890455
Mandado	Mandado	190715090602844 00000144791433
Despacho	Despacho	190703160940523 00000143914512
Penhora	Manifestação	190702150339347 00000143732492
Devolução de mandado de ID edc8e2a	Certidão	190618230147711 00000142515256
Mandado	Mandado	190618131522034 00000142421897
Despacho	Despacho	190618114925918 00000142405634
leilão	Manifestação	190618113416607 00000142401704
Intimação	Intimação	190613115726603 00000141950669
renajud placa fav 7410	Documento Diverso	190612160723085 00000141863680
renajud placa fav 7389	Documento Diverso	190612160701673 00000141863579
renajud placa fad 3257	Documento Diverso	190612160645264 00000141863498
renajud placa duz 3707	Documento Diverso	190612160628297 00000141863415
renajud placa dax 1137	Documento Diverso	190612160613609 00000141863342
renajud lista restrição	Documento Diverso	190612155306910 00000141858951

bacen resultado negativo	Documento Diverso	190612155207731 00000141858626
bacen protocolo	Documento Diverso	190612155159302 00000141858583
Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão	190612154343231 00000141857950
Mandado	Mandado	190514092627729 00000138611156
Despacho	Despacho	190509140246582 00000138213879
Acordo	Acordo	190507163452642 00000137958007
Intimação	Intimação	190422145133072 00000136429044
Petição proposta acordo	Acordo	190416163950013 00000136142307
Despacho	Notificação	190408173220303 00000135309035
Despacho	Despacho	190408172929337 00000135308160
Acordo	Acordo	190408161626148 00000135286993
Habilitação	Solicitação de Habilitação	190408160858148 00000135284606
Despacho	Notificação	190403155609205 00000134848261
Despacho	Despacho	190403143347705 00000134826666
Informar o descumprimento do acordo	Manifestação	190331204005064 00000134434270
Cálculo atualizado	Documento Diverso	190331204125120 00000134434291

acordo descumprido folha 1	Documento Diverso	190331204145629 00000134434299
acordo descumprido folha 2	Documento Diverso	190331204206217 00000134434310
acordo descumprido folha 3	Documento Diverso	190331204232562 00000134434319
Despacho	Notificação	181011174602175 00000120285767
Despacho	Despacho	181011131135553 00000120214403
Acordo	Acordo	181009191244511 00000120008180
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	181007112226389 00000119704460
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	181007111812063 00000119704435
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	181007111546392 00000119704408
Habilitação em processo	Apresentação de Procuração	180917121153880 00000117544704
Procuração Art Center	Procuração	180917121300245 00000117544707
Despacho	Despacho	180906133232527 00000116661764
Auto de Penhora	Auto de Penhora	180907043322652 00000116749952
Auto de Penhora	Auto de Penhora	180907042723485 00000116749950
Fotografia	Fotografia	180906202036699 00000116744486
Fotografia	Fotografia	180906202030219 00000116744480

Fotografia	Fotografia	180906202023911 00000116744478
Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão	180906200937454 00000116744078
Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso	180905112738891 00000116486652
Mandado	Mandado	180904141508749 00000116369707
Despacho	Despacho	180827155858076 00000115489964
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	180825182630078 00000115381050
Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)	180825182955744 00000115381118
renajud e oficio	Certidão	180824115516440 00000115272217
renajud e oficio	Documento Diverso	180824115658380 00000115272460
Despacho	Despacho	180823125746518 00000115149711
oficio 70VT	Certidão	180823123823609 00000115146422
oficio	Documento Diverso	180823123920984 00000115146498
Despacho	Notificação	180823101739424 00000115118292
Despacho	Despacho	180823100305193 00000115116040
Petição reitera pedidos	Documento Diverso	180822173324520 00000115073284
retirada restrição renajud	Certidão	180822093956584 00000114965630

renajud	Documento Diverso	180822094127528 00000114965722
Despacho	Despacho	180820152005396 00000114721433
pet arrematante	Certidão	180821154506527 00000114887466
pet arrematante	Documento Diverso	180821154623313 00000114887653
CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Solicitação de Habilitação	180809011617719 00000113650299
PX CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Estatuto	180809011746943 00000113650304
PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto	180809011724401 00000113650300
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	180802113427084 00000113033130
Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso	180802113537099 00000113033283
arisp	Certidão	180801095943392 00000112876698
arisp resposta arisp	Certidão	180801095336798 00000112876056
arisp	Documento Diverso	180801095456247 00000112876098
arisp recda e sócio	Certidão	180726135853592 00000112335532
arisp recda	Documento Diverso	180726140022562 00000112335613
arisp sócio	Documento Diverso	180726140104021 00000112335706
Despacho	Despacho	180717174157375 00000111411405

pedido de penhora	Manifestação	180715194846254 00000111136538
Intimação	Intimação	180604160901476 00000107070847
matrícula	Documento Diverso	180522173620684 00000105873914
matricula	Documento Diverso	180522173609783 00000105873855
Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão	180522173127570 00000105872761
Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão	180508074147678 00000104303220
Mandado	Mandado	180504182651791 00000104097034
Mandado	Mandado	180504182651401 00000104097033
Despacho	Despacho	180412155807976 00000101789947
Pedido Penhora	Manifestação	180327190539827 00000100154612
Pedido penhora	Documento Diverso	180327190822237 00000100154745
Intimação	Intimação	180308123452586 00000097872469
Documento Diverso	Documento Diverso	180226194047905 00000096580744
Documento Diverso	Documento Diverso	180226194042327 00000096580729
Documento Diverso	Documento Diverso	180226193928330 00000096580594
Documento Diverso	Documento Diverso	180226193854372 00000096580517

Documento Diverso	Documento Diverso	180226193816021 00000096580450
Documento Diverso	Documento Diverso	180226193811196 00000096580442
Documento Diverso	Documento Diverso	180226193751299 00000096580405
Documento Diverso	Documento Diverso	180226193744905 00000096580384
Documento Diverso	Documento Diverso	180226193729598 00000096580351
Documento Diverso	Documento Diverso	180226193725156 00000096580339
Auto de Penhora	Auto de Penhora	180226192926741 00000096579370
Auto de Penhora	Auto de Penhora	180226192917871 00000096579351
Auto de Penhora	Auto de Penhora	180226192911481 00000096579337
Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão	180226190431528 00000096575663
Mandado	Mandado	180221173008821 00000096052306
Despacho	Despacho	180216102841217 00000095439287
BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora	180215155017558 00000095371016
pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso	180215160038463 00000095372205
aviso de credito	Certidão	180108130225079 00000092243609
Documento Diverso	Documento Diverso	180108130358402 00000092243691

Intimação	Intimação	171206140252925 00000090859355
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173647530 00000090613641
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173644549 00000090613611
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173641220 00000090613590
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173515100 00000090612985
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173511599 00000090612961
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173507163 00000090612932
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173459296 00000090612885
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173455338 00000090612864
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173222151 00000090612035
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173107619 00000090611663
Documento Diverso	Documento Diverso	171204173030425 00000090611476
Documento Diverso	Documento Diverso	171204172856469 00000090610906
Documento Diverso	Documento Diverso	171204165744863 00000090600926
Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão	171204164008283 00000090595589
Documento Diverso	Documento Diverso	171122124903970 00000089372462

Documento Diverso	Documento Diverso	171122124800782 00000089372254
Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão	171122124254682 00000089371400
Mandado	Mandado	171031165402620 00000086939296
Mandado	Mandado	171031165402218 00000086939293
Despacho	Despacho	171030141559231 00000086707009
Jucesp	Certidão	171011145117634 00000084651523
Jucesp 0053-2017	Certidão	171011145217097 00000084651710
Bacen resultado	Certidão	170928171259185 00000083078773
Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão	170928171544761 00000083079056
consulta bacen	Certidão	170925120432281 00000082478766
Bacen 1000053-32.2017	Certidão	170925120559988 00000082478939
Petição de Substabelecimento	Manifestação	170911105953442 00000080754635
Despacho	Despacho	170901143351726 00000079983672
Petição em PDF	Petição em PDF	170901002723729 00000079911372
Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF	170901002815465 00000079911375
Renuncia	Manifestação	170825161048523 00000079133689

Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração	170825164123311 00000079133887
Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social	170825164157201 00000079134101
Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso	170825164221890 00000079134269
Despacho	Notificação	170824123449826 00000078922853
Despacho	Despacho	170823112407519 00000078743426
Petição em PDF	Petição em PDF	170822113327879 00000078566267
Petição Execução	Petição em PDF	170822113418592 00000078566409
Notificação	Notificação	170731231550177 00000076110403
Alvará	Alvará	170731231550177 00000076110403
Notificação	Notificação	170731112027390 00000075960665
Despacho	Despacho	170731112027390 00000075960665
Petição em PDF	Petição em PDF	170729114027943 00000075908712
Petição ressalva alvará	Petição em PDF	170729114116130 00000075908717
Ata da Audiência	Ata da Audiência	170718150556973 00000074570255
Habilitação em processo	Contestação	170718121339041 00000074532040
Doc 02 Comprovante PLR	Documento Diverso	170718121710743 00000074532201

Doc. 01 Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	170718121623424 00000074532041
Petição em PDF	Petição em PDF	170202103722594 00000055186545
Petição notificação	Petição em PDF	170202103832631 00000055186713
Notificação recebida	Documento Diverso	170202103838246 00000055186726
Notificação	Notificação	170121102805632 00000053975955
Petição Inicial	Petição Inicial	170117131336124 00000053542286
INICIAL	Petição em PDF	170117133004837 00000053544152
procuração	Procuração	170117133023178 00000053544192
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	170117133014238 00000053544169
RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil	170117133018265 00000053544184
comprovante de endere+ºo	Documento Diverso	170117133028577 00000053544204
Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho	170117133035746 00000053544222
Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho	170117133044617 00000053544247
carteira de trabalho pag.1	CTPS	170117133048412 00000053544258
CTPS qualificação	CTPS	170117133054718 00000053544290
carteira de trabalho pag.2	CTPS	170117133056683 00000053544298

CNIS	Documento Diverso	170117133102688 00000053544326
Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS	170117133111038 00000053544352
Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS	170117133119167 00000053544388
Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith	170117133913933 00000053545668
Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith	170117133918525 00000053545677
Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho	170117133924780 00000053545690
Convenção 2015 e 2016-ilovepdf- compressed	Convenção Coletiva de Trabalho	170117133938021 00000053545709

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2021.

RAFAELLA LACERDA CALDAS
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 23/06/2021 13:44:11 - b0fbd41
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062313440798600000219498894?instancia=1>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 21062313440798600000219498894



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000053-32.2017.5.02.0019

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2017

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

ADVOGADO: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

ADVOGADO: ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO

RECLAMADO: JOSE RICARDO GALIAN

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: 25ª Vara Cível de São Paulo -Foro Central Cível

TERCEIRO INTERESSADO: DEPÓSITO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

19ª VT/SP

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

Mandado (ID) nº: PJE

AUTO DE REMOÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro do ano de 20 19 ,
à Rua/Avenida R. Gama Lequeina, 327 - Cambuí - São Paulo /SP ,
nós Oficiais de Justiça Avaliadores, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado supra,
passado a favor de CARINA SERRANO , exequente,
contra ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA EPP executado(a),
depois de preenchidas as formalidades legais, procedemos à remoção do(s) bem(ns) abaixo
discriminados, entregando-os ao Depositário Judicial. Do(s) bem(ns):

UMA IMPRESSORA INDUSTRIAL MARCA MIMAKU, MÓDULO...
A.G.S., F.LZAB.G.B., A.BASE D.ÁGUA, COM SAÍDA DE FUMOS...
EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, UM POUCO EMPORRADA...
NÃO TESTADO O FUNCIONAMENTO, VEZ QUE SEM ENERGIA ELÉTRI-
CA NO LOCAL (GALPÃO). OS PEÇAS P.LIGAR A MÁQUINA ESTÃO
ASCONDICIONADAS NUMA CAIXA DE PAPELÃO SEM O PLUG DE
ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA. NADA MAIS

E, para constar, lavramos o presente.

Oficial de Justiça Avaliador

Sandra Helena Macario Rosa

Oficial de Justiça Avaliador
SANDRA HELENA MACARIO ROSA



Assinado eletronicamente por: SANDRA HELENA MACARIO ROSA - 08/10/2019 13:16:37 - 72ac240
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100813152902600000154699193>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 19100813152902600000154699193





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da remoção referida no auto supra e de que tem o prazo de 05(cinco)dias, a contar desta data para apresentação de embargos tendo recebido/recusado a contra fé.

São Paulo, 30/09/2019

[Assinatura]
 Executado

[Assinatura]
 SANDRA HELENA MACARIO ROSA
 Oficial de Justiça Avaliador

JOSE RICARDO GALIAN -
 RG. 17.421.275-6 SSP/SP.

 Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO / AUTO DE ENTRADA

Neste ato, em cumprimento ao mandado (ID) nº 85E procedemos à entrega do(s) bem(ns) removido(s) ao Depositário Judicial e Leiloeiro Oficial Sr. JULIO ABDO COSTA CALIL, CPF 290.277.508-32, R.G. : 29.604.040-X SSP/SP com depósito na Rua/Avenida R. Antônio Batistini, 480 - São Bernardo de Campina/SP, que se encontra descrito no anverso.

[Assinatura]
 Depositário Judicial
 P/P. FÁBIO HENRIQUE DE FREITAS
 RG. 46.818.489-2 SSP/SP.

[Assinatura]
 SANDRA HELENA MACARIO ROSA
 Oficial de Justiça Avaliador

 Oficial de Justiça Avaliador

Obs: O(s) bem(ns) foi(ram) transportado(s) pelo veículo de placas JUL 9939.....CAMINHÃO c/ Motorista: FERNANDO ALEFONSO RODRIGUES DA SILVA.....MUNEK!

[Assinatura]
 assinatura
 RG: 24.204.677-0 SSP/SP



Assinado eletronicamente por: SANDRA HELENA MACARIO ROSA - 08/10/2019 13:16:37 - 72ac240
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100813152902600000154699193>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 19100813152902600000154699193



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 23/06/2021 13:44:12 - 9e9a2ff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062313440809200000219498897?instancia=1>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
 Número do documento: 21062313440809200000219498897



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000053-32.2017.5.02.0019

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2017

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

ADVOGADO: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

ADVOGADO: ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO

RECLAMADO: JOSE RICARDO GALIAN

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: 25ª Vara Cível de São Paulo -Foro Central Cível



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

PROCESSO: RTOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP, JOSE RICARDO GALIAN

ID do mandado: 8e6df14

Destinatário: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, em 05/09/2018, às 14h41, dirigi-me à Rua Dias Leme, 174, CEP 03118-040, e sendo aí, procedi à penhora livre de bens da executada ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, lavrando o presente auto, abaixo transcrito. Certifico ainda que nomeei o sócio José Ricardo Galeano, fiel depositário, constando no auto o prazo legal para assinar o auto na secretaria da vara, tendo em vista que ele não se encontra na empresa, bem como dei ciência sobre o prazo para embargos à André Aguiar Lacerda Costa, RG 30894594-3, analista de Recursos Humanos, que ficou ciente sobre tudo, recebendo a contrafé que lhe ofereci. Cumpre-me ainda certificar que o bem já foi penhorado em outros processos, assim como outros bens existentes no local. Diante do exposto, devolvo-o para apreciação de V. Exa., colocando-me à disposição para novas determinações.

Transcrição do auto de penhora e avaliação:

"depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do bem abaixo descrito:

Uma impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, à base d'água, com saída de 1,60 m, em bom estado e em funcionamento, conforme declaração, visto que a máquina estava desligada. Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nada mais"

SAO PAULO, 7 de Setembro de 2018

ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA COUTO GONCALVES - 07/09/2018 04:35:31 - 422d1b6
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090620093745400000116744078>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 18090620093745400000116744078



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 23/06/2021 13:44:12 - 03dc862
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062313440806900000219498896?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21062313440806900000219498896



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000053-32.2017.5.02.0019

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2017

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CARINA SERRANO

ADVOGADO: KARINA MAXIMO FERRAZ DA SILVA

RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

ADVOGADO: ADEMAR DO NASCIMENTO FERNANDES TAVORA NETO

RECLAMADO: JOSE RICARDO GALIAN

ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA GIAQUINTO

ADVOGADO: JURANDYR PEREIRA MARCONDES JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: 25ª Vara Cível de São Paulo -Foro Central Cível

TERCEIRO INTERESSADO: DEPÓSITO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

Expeça-se mandado para reavaliação da impressora, COMO SUCATA, penhorada (ID 422d1b6) e removida para o endereço de id 72ac240.

Após, à hasta pública para alienação como sucata.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 22/06/2021 13:58:47 - bb4c495
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2106221315493990000219315156?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 2106221315493990000219315156



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA LACERDA CALDAS - Juntado em: 23/06/2021 13:44:12 - a562609
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062313440805800000219498895?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21062313440805800000219498895

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Proc. **100053-32.2017.5.02.0019**

MARIA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 8.364.868-1 SSP / SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.804.418-20, residente na Rua Bueno Brandão, nº 134 - Apto 91 - Vila Nova Conceição - São Paulo / SP - CEP 04509-020, na qualidade de arrematante do imóvel matriculado sob número 21.541 (Doc.1), registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, vem respeitosamente, por sua advogada e bastante procuradora, conforme procuração anexa (doc.2), à presença de V. Ex^a, requerer a expedição do competente **Ofício de Cancelamento de Indisponibilidade a teor da AV.22/21.541 (Doc.3)**, registrada diante o CRI de São Sebastião - SP, tendo em vista a arrematação ocorrida em 14/10/2020.

Requer, por fim, a juntada da procuração anexa, bem como que todas as intimações sejam publicadas em nome de MARISSOL GÓMEZ RODRIGUES, OAB/SP n.º 151.758 ou encaminhadas ao endereço de e-mail: marissolgomez@yahoo.com.br.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de Julho de 2021.

MARISSOL GÓMEZ RODRIGUES

OAB/SP 151.758



Zukerman Leilões

AUTO DE ARREMATACÃO
2ª PRAÇA

Aos quatorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, foi encerrado às 10h30min o leilão online através do site www.zukerman.com.br cujo início se deu aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h31min, presentes o Dr(a)

A **ZUKERMAN LEILÕES**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744 levou-se a efeito em 2ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem imóvel, perante a 25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1111287-83.2016.8.26.0100, que BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91) move em face de ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA-EPP (CNPJ:01.292.363/0001-00), JOSÉ RICARDO GALIN (CPF:091.909.058-30), MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN (CPF:132.580.838-51), bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem o credor trabalhista ALEX ELIAS XAVIER (CNPJ:304.988.338-36) e demais interessados, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E., ocasião em que foi ofertado pelo(a)

Nome do Arrematante: MARIA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL

CPF: 042.804.418-20 - **RG:** 8.364.878-1 - **Estado Civil:** Casado(a)

Dados do Cônjuge

Nome do Cônjuge: AMADEU GARIBALDI ROTILI FILHO - **RG:** 4224170

CPF: 022.538.108-78 - **Regime de Casamento:** Separação Total de Bens - **Data Casamento:** 26/05/1997

Endereço: RUA BUENO BRANDÃO, nº 134 - APTO - 91 - 9ª ANDAR - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04509-020

Email: cristinagurgel@uol.com.br - **Telefone(s):** Residencial: (11) 3842-0059 - Celular: (11) 99335-0455

VALOR DO ARREIMATE: R\$ 1.072.632,20 (um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Descrição do bem: O lote de terreno sob nº 13 (treze) da Quadra nº 08 (oito), do Loteamento PORTAL DO CARMO, situado no lugar denominado Sítio Guaecá ou Gaecá, neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, deste Estado de São Paulo, o qual assim se descreve e confronta: mede 12,00m. (doze metros) de frente para a Avenida Nossa Senhora da Luz, do lado direito da Avenida olha para o terreno mede 37,23m. (trinta e sete metros e vinte e três centímetros) e confina com o lote nº 14, do lado esquerdo mede 38,39m. (trinta e oito metros e trinta e nove centímetros) e confina com o lote nº 12 e nos fundos mede 12,08m. (doze metros e oito centímetros) e dois segmentos de 6,01m. (seis metros e um centímetro) e 6,07m. (seis metros e sete centímetros) e confina com a Faixa de Servidão da Petrobrás, encerrando a área de 451,00m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados) Contribuinte nº 3134134117300480000. Matrícula nº 21.541 do 1º CRI de São Sebastião/ SP

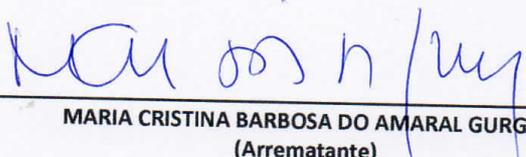
OBSERVAÇÃO 1: O valor da arrematação (100%) será pago em 24 horas, conforme condições do edital. (Boleto Bancário - Identificação nº: 081020000102330944 - Valor R\$ 1.072.632,20).

OBSERVAÇÃO 2: A comissão do leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga em 24 horas, conforme condições do edital. (Boleto Bancário - Identificação nº: 081020000102331029 - Valor R\$ 53.631,61).

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE ARREMATACÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

JUIZ DE DIREITO

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744



MARIA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL
(Arrematante)



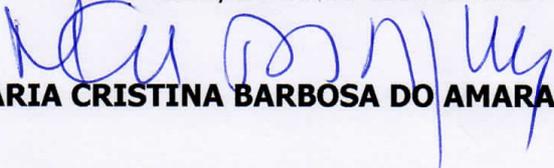
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 8.364.868-1 SSP / SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.804.418-20, residente na Rua Bueno Brandão, nº 134 – Apto 91 - Vila Nova Conceição – São Paulo / SP – CEP 04509-020.

OUTORGADO: MARISSOL GÓMEZ RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita na OAB/SP sob CNPJ nº07.380.026/0001-51, com endereço profissional na Avenida Paulista 2001 – cj 311/312 – Consolação – SP – CEP 01311-300, na pessoa de **Dr.ª MARISSOL GÓMEZ RODRIGUES**, brasileira, casada, inscrita na OAB, Secção de São Paulo, sob o n. 151.758.

PODERES: Pelo presente instrumento a outorgante confere à outorgada amplos poderes para representá-la nos autos da Ação Trabalhista proc. nº 1000053-32.2017.5.02.0019, que tramita perante a 19ª Vara do Trabalho, **na qualidade de terceira arrematante do imóvel matrícula n.º 21.541 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião - SP**, leilado nestes autos, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo também substabelecer esta a outrem.

São Paulo, 14 de Outubro de 2020.


MARIA CRISTINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL



REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Ano: 1.984.

MATRÍCULA N.º 21.541

FICHA N.º 1

DATA 13/Fevereiro/1984.

IMÓVEL - O LOTE DE TERRENO sob nº 13 (treze) da Quadra nº 08 (oito), do Loteamento "PORTAL DO CARMO", situado no lugar denominado Sitio Guaecá, no Bairro de Guaecá ou Gaecá, neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, deste Estado de São Paulo, o qual assim se descreve e confronta: mede 12,00 m. (doze metros) de frente para a Avenida Nossa - Senhora da Luz, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno - mede 37,23 m. (trinta e sete metros e vinte e três centímetros) e confi na com o lote nº 14, do lado esquerdo mede 38,39 m. (trinta e oito me tros e trinta e nove centímetros) e confina com o lote nº 12 e nos fun dos mede 12,08 m. (doze metros e oito centímetros) em dois segmentos de 6,01 m. (seis metros e um centímetro) e 6,07 m. (seis metros e sete cen tímetros) e confina com a Faixa de Servidão da Petrobrás, encerrando a - área de 451,00 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados). - CADASTRO MUNICIPAL nº 3134134117300480000. -

PROPRIETÁRIO:- GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imó - veis e Administração, com sede na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Gumercindo Saraiva nº 96, inscrita no CGC/MF. sob nº 46.663.480/000 1-71. -

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 16.729, Loteamento R. 1 na mesma, des te Cartório. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 1 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"COMPROMISSO"

Pelo Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra, datado de 04/01/1981, a proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, supra qualificada, no ato do Ins - trumento representada pelo seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, - brasileiro, corretor de imóveis, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 2.671.034 e inscrito no CPF/MF. sob nº 002.212.108-06, e por seu bastante Procurador CAETANO RUBINI NETO, brasileiro, contador, ca sado, portador da CIRG. nº 4.293.022 e inscrito no CPF/MF. sob número 110.089.388-15, COMPROMISSOU o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo - preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à ALCIDES - LUIZ GOMES FERREIRA, brasileiro, assistente técnico em administração, portador da CIRG. nº 2.627.881, casado pelo regime da comunhão de --

CONTINUA NO VERSO



de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com D^ª. SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, brasileira, professora, portadora da CIRG. número-3.418.060, ambos inscritos no CPF/MF. sob nº 054.170.408-78, residentes e domiciliados à Rua Professor Miguel Maurício da Rocha nº 669, na Capital deste Estado de São Paulo. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 2 - Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"CESSÃO"

Pela Escritura Pública datada de 29/09/1983, lavrada às fls. 128 do Livro nº 1.738 do 4º Cartório de Notas da Capital deste Estado de São Paulo, foi por ALCIDES LUIZ GOMES FERREIRA e sua mulher dona SONIA AIDAR GOMES FERREIRA, retro e supra qualificados, com a Anuência da proprietária GUAROMINS IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS BRANCANTE, brasileiro, empresário, separado -- consensualmente, portador da CIRG. nº 2.671.034-SP e por seu Procurador EDUARD MICHEL RAYMOND BOS, francês, solteiro, maior, economista, portador da CIRG. para estrangeiro nº 0928863-SP., residentes e domiciliados na Capital deste Estado-SP., nos termos da procuração lavrada - nestas Notas do 4º Escrivão da Capital-SP., L^º. 1004, fls. 71, CEDIDO e TRANSFERIDO, todos os direitos e obrigações, decorrentes do Compromisso datado de 04/01/1982, registrado sob nº 1 retro e supra, relativos ao imóvel desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.500.000,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00) à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, brasileiro, industrial, separado judicialmente, portador da CIRG. nº 5.031.043-SP e do CPF/MF. nº 376.540.208-72, residente e domiciliado na Capital deste Estado de São Paulo, à Rua Carla nº 94. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R. 3.- Em 13 de Fevereiro de 1.984.

"VENDA E COMPRA"

Pela mesma Escritura referida no R. 2 supra, a proprietária GUAROMINS-IMÓVEIS S.A., sucessora de Guaromins S/A. Imóveis e Administração, retro qualificada e representada, VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de Cr\$ 1.362.242,00 (Valor Venal Cr\$ 6.187.720,00), à CELSO EDUARDO DE MEDEIROS, supra qualificado. -

O OFICIAL INTERINO,



ARIOVALDO SIMÕES ALVES.

R.4/21.541- Em 13 de maio de 1.985.-

" VENDA E COMPRA "

POR ESCRITURA pública, datada de 20 de dezembro de 1.984; lavrada nas Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (L^º 1798, fls. 213); o proprietário acima qualificado; VENDEU o imóvel objeto desta MATRICULA pelo preço de Cr\$ 5.000.000 (Valor Venal Cr\$ 18.563.160); à CYRO GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, administrador de empresas, portador do

Continua na ficha 02



REGISTRO DE IMÓVEIS — SÃO SEBASTIÃO
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Ano: 1.985.

MATRÍCULA Nº 21.541

FICHA Nº 02

DATA 13/05/1.985.

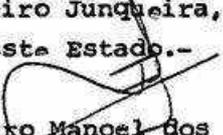
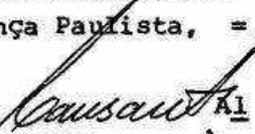
Cont. da Ficha nº 01)

IMÓVEL- portador do R.G. nº 4.978.113-SP e do C.P.F. nº 006.261.358 / 85, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS, brasileira - professora, R.G. 5.464.706-SP e do C.P.F. nº 577.825.478/49, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Travessa Domingos de Assunção, 57, Pinheiros.-

O Oficial Interino,


Ariovaldo Simões Alves

R.05/21.541- Em 27 de dezembro de 1.988.- " VENDA E COMPRA "
Pela Escritura pública, datada de 20 de outubro de 1.988; lavrada nas = Notas do 4º Cartório da Capital deste Estado, (Lº 2.022, fls. 36); os - proprietários CYRO GONÇALVES DE FREITAS, e sua mulher MARIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES DE FREITAS, ambos nesta já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de Cz\$ 600.000,00 (Valor Venal = Cz\$ 2.651.880,00); à REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR, brasileiro, em presário, separado judicialmente, portador do R.G. nº 3.689.039-SP e C. P.F. nº 013.915.348/91, residente e domiciliado à Estrada Alquidar Monteiro Junqueira, Km. 43, Fazenda Sino Dourado, em Bragança Paulista, = desta Estado.-

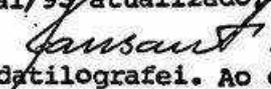
Eu  Ari José Alves, conferi o título.- Eu  Alvaro Manoel dos Santos, datilografei, escreventes autorizados.-

O Oficial Interino,

Ariovaldo Simões Alves

R.06/21.541

"VENDA E COMPRA"

Conforme escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 15º Cartório de Notas da comarca de São Paulo, Capital, no dia 28 de julho de 1993, Livro nº 1.556, folha 04, o proprietário "REYNALDO TEIXEIRA DO AMARAL JUNIOR", do comércio, já qualificado (R.05), VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 600.000.000,00 (moeda da época), à "CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES", empresário, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme noticiado na Av.07 seguinte, com "VERA SANTOS MAURO DE MENEZES", arquiteta, ambos brasileiros, portadores dos R.G. nºs 5.187.9778SP-SP e 6.798.926-SSP-SP e inscritos no C.P.F. (MF) sob nºs 527.370.208/91 e 036.699.678/93 respectivamente, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Realengo, nº 133, aptº 91. Valor Venal/93 atualizado, (Decreto Estadual nº 32.635/90): CR\$ 1.349.870,40. Eu,  (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: CR\$

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:01/07/2021 10:30:55



Assinado eletronicamente por: MARISSOL GOMEZ RODRIGUES - 02/07/2021 12:32:07 - d8bb749
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107021231542930000220643103>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. d8bb749 - Pág. 3
 Número do documento: 2107021231542930000220643103

=====
 CR\$ 7.836,27. Ao estado: CR\$ 2.115,79. Ao Ipesp: CR\$ 1.567,25. ---. -
 São Sebastião, 22 de setembro de 1993. Rec. nº 19.221.-
 O OFICIAL MAIOR: _____; (Bel. José Adalberto Pereira)

Av.07/21.541

"REGIME DE BENS"

Conforme escritura referida no R.06, faço a presente averbação, com alicerce no artigo 167, II, nº 01, da Lei Federal nº 6.015/73, combinado com o item 01, letra "b", nº 01, seção I, Capítulo XX, do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado para ficar constando que o regime da comunhão universal de bens, adotado no casamento do adquirente "CLAUDIO EMANUEL DE MENEZES" e sua mulher VERA SANTOS MAURO DE MENEZES, qualificados no R.06, foi convencionado pela Escritura pública de pacto antenupcial lavrada no 14º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, em 14 de abril de 1.981, Livro nº 877, folha 145, devidamente registrada no Livro 3-A sob o nº 1.853, no 13º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, Capital, Eu,
 (Alvaro Manoel dos Santos), escrevente autorizado, datilografei. Ao oficial: CR\$ 130,21. Ao estado: CR\$ 35,15. Ao Ipesp: CR\$ 26,04. Recibo nº 19.221.

São Sebastião, 22 de setembro de 1993.

O OFICIAL MAIOR: _____; (Bel. José Adalberto Pereira)

Av. 8/21.541

CONSTRUÇÃO

Conforme: a) - o instrumento particular feito nesta cidade no dia 18 de outubro último; e, b) - a certidão expedida no dia 16 de fevereiro do fluente ano, pela Prefeitura deste município (protocolo n.º 6.361/01), no terreno objeto desta matrícula foi construída uma casa residencial assobradada com 386,94m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), que recebeu o n.º 265 da Avenida Nossa Senhora da Luz, estimada em R\$187.478,80. Dita construção encontra-se quite com as suas obrigações previdenciárias, conforme prova que faz a certidão negativa de débito n.º 014842004-21037050, emitida no dia 14 de outubro do ano passado, pelo INSS, que fica arquivada na pasta n.º 12, folha 5. Valor Venal/2005: R\$150.906,60. Ao Oficial: R\$189,77. Ao Estado: R\$53,93. Ao Ipesp: R\$39,95. Ao RCivil: R\$9,99. Ao Tribunal de Justiça: R\$9,99. Protocolo n.º 64.290. Recibo n.º 38.573. Microfilme n.º 61.243.

São Sebastião, primeiro (1º) de abril do ano de dois mil e cinco (2005).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____; (JESSÉ BORGES DE SOUZA JÚNIOR)

R. 9/21.541

VENDA E COMPRA

De acordo com a escritura lavrada em 30 de março último, no 22º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 3.736, à folha 325, rerratificada por outra feita no mesmo Tabelião no dia 19 do mês passado, no livro n.º 3.757, à folha 133, os proprietários Cláudio Emanuel de Menezes e sua mulher Vera Santos Mauro de Menezes, empresária, domiciliados na Rua Theófilo Ribeiro de Andrade, n.º 149, apartamento 71, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 6 e na averbação n.º 7, venderam o imóvel
 continua na ficha 3



REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

21.541

FICHA

03

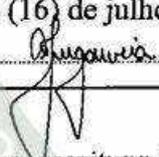
DATA

16/julho/2007

AUTENTICAÇÃO

(*venderam* o imóvel) matriculado, pelo preço de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, RG n.º 17.421.275-SSP-SP, CPF (MF) n.º 091.909.058-30 e sua mulher **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, RG n.º 19.754.764-3-SSP-SP, CPF (MF) n.º 132.580.838-51, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei federal n.º 6.515/77, domiciliados na Rua Selma, n.º 77, frente, em São Paulo, Capital. Valor Venal/2007: R\$212.394,73. Ao Oficial: R\$738,09. Ao Estado: R\$209,77. Ao Ipesp: R\$155,39. Ao RCivil: R\$38,85. Ao Tribunal de Justiça: R\$38,85. Protocolo n.º 69.912.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

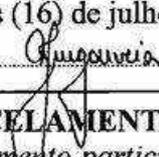
O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 10/21.541

HIPOTECA

Por intermédio da mesma *escritura* identificada no registro n.º 9 anterior, os proprietários **José Ricardo Gallian** e sua mulher **Maria Célia de Souza Gallian**, *deram* o imóvel matriculado, em *PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA*, para **CLÁUDIO EMANUEL DE MENEZES** e sua mulher **VERA SANTOS MAURO DE MENEZES**, já qualificados, em *garantia da dívida* no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), reconhecida e confessada na citada escritura, que deverá ser paga por meio de dez (10) parcelas mensais e consecutivas, sem juros ou qualquer outro acréscimo, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, tendo ocorrido o vencimento da primeira delas no dia trinta (30) de maio deste ano, e as demais, em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas, sujeitar-se-ão os devedores ao pagamento do valor monetariamente corrigido pelo IGP-M, se positivo, *pro rata tempore die*, mais juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da parcela devida. O pagamento das parcelas do saldo será efetuado dentro de horário comercial, mediante depósito ou transferência eletrônica de dinheiro para as contas correntes dos credores, sempre na cidade de São Paulo, Capital, ficando, porém, assegurado aos credores indicar por escrito outro local e forma para o pagamento das parcelas, segundo o que lhes for conveniente, cabendo aos credores a obrigação de indicar o local para os devedores com antecedência hábil de no mínimo três (3) dias para o cumprimento da obrigação. *Além destas, existem outras condições constantes no título.* Ao Oficial: R\$427,26. Ao Estado: R\$121,43. Ao Ipesp: R\$89,95. Ao RCivil: R\$22,49. Ao Tribunal de Justiça: R\$22,49. Protocolo n.º 69.912. Recibo n.º 42.533. Microfilme n.º 65.203.

São Sebastião, dezesseis (16) de julho de dois mil e sete (2007).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

Av. 11/21.541

CANCELAMENTO DO REGISTRO DA HIPOTECA

De acordo com o *instrumento particular* celebrado em São Paulo, Capital,

===== continua no verso =====



MATRÍCULA

21.541

FICHA

03-verso

DATA

07/abril/2008

com data do dia 10 do mês passado, os credores **Cláudio Emanuel de Menezes** e sua mulher **Vera Santos Mauro de Menezes** autorizaram o *cancelamento do registro da hipoteca* feito sob o n.º 10 anterior, o que ora faço por intermédio desta. Valor-base para os cálculos dos emolumentos devidos por esta averbação: R\$50.000,00. Ao Oficial: R\$133,73. Ao Estado: R\$38,01. Ao Ipesp: R\$28,15. Ao RCivil: R\$7,04. Ao Tribunal de Justiça: R\$7,04. Protocolo n.º 71.772. Recibo n.º 43.962. Microfilme n.º 66.632.

São Sebastião, sete (7) de abril de dois mil e oito (2008).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:  (Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOUVEIA)

R. 12/21.541

HIPOTECA

De acordo com a *escritura* lavrada no dia 26 último, no 10º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, Capital, aposta no livro n.º 2.219, às páginas 367/375, os proprietários, **José Ricardo Gallian** e sua mulher, **Maria Célia de Souza Gallian**, ambos com endereço comercial na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, com os demais dados qualificatórios constantes no registro n.º 9, *deram* o imóvel matriculado, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0001-91, por sua agência 0301, situada na Rua Bom Pastor, n.º 169, Ipiranga, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.000.000/0301-80, para garantir o pagamento da dívida principal; no valor de US\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), correspondente em moeda nacional a R\$2.371.680,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), calculados a taxa de venda de R\$1,7568, praticada pelo *credor* na data da celebração da *escritura*, e o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, cuja dívida tem origem na *carta de crédito "standby"*, a ser emitida pelo *credor*, a favor do *Banco do Brasil S/A, Viena, Áustria*, a pedido da empresa, **Art Center Produções Digitais e Comércio Ltda - EPP**, sediada na Rua Dias Leme, n.º 174, Mooca, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.292.363/0001-00, designada como "*tomadora*". Consta na aludida *escritura* que: a) - a referida *carta de crédito "standby"* terá vencimento em 1.800 (um mil e oitocentos) dias da emissão *dela (carta de crédito "standby")* e a *tomadora* comprometeu-se a pagar todas as obrigações decorrentes *dela*, inclusive, mas não se limitando, a juros, despesas, diferença de taxa de câmbio entre a moeda da "*standby*" e a moeda do contrato garantido pela "*standby*", tributos, comissões bancárias e encargos bancários de inadimplemento; b) - sempre que ocorrer alteração da taxa de câmbio, o contra valor em moeda nacional da garantia prestada pelo *credor*, por conta da *tomadora*, será automaticamente corrigido, mantendo-se a equivalência pela taxa de venda de câmbio praticada pelo *credor* na data da correção, concordando as partes que esta taxa será utilizada para todos

continua na ficha 4



REGISTRO DE IMÓVEIS

SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º DOIS - REGISTRO GERAL

AUTENTICAÇÃO

MATRÍCULA

21.541

FICHA

04

DATA

09/setembro/2010

(todos) os cálculos de equivalência previstos na *escritura*; c) - a partir da data da emissão da garantia, objeto da *escritura*, até o seu vencimento ou até a sua efetiva liberação, a *tomadora* pagará ao *credor* a comissão de 1,0% (um por cento), flat, antecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia; e, d) - adicionalmente, a *tomadora* pagará ao *credor*, a comissão de 2% a.a. (dois por cento ao ano), exigível por semestre, postecipadamente, em moeda nacional, com base no contra valor atualizado da moeda nacional da garantia. Além destas, existem outras condições constantes na *escritura*. Para os efeitos do artigo 1.484, do Código Civil, as partes atribuem ao imóvel, o valor de R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais). Valor base para os cálculos dos emolumentos devidos por este registro: R\$2.371.680,00. Ao Oficial: R\$2.469,07. Ao Estado: R\$701,74. Ao Ipesp: R\$519,80. Ao RCivil: R\$129,95. Ao Tribunal de Justiça: R\$129,95. Protocolo n.º 81.483. Recibo n.º 52.536. Microfilme n.º 75.206.

São Sebastião, nove (9) de setembro de dois mil e dez (2010).

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:



(Bel. ANDERSON FAUSTINO MARQUES GOULVEIA)

R. 13 - Em 24 de outubro de 2013

Ref. prenotação n. 95.207, de 23 de outubro de 2013

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.238) emitida em São Paulo - SP, em 22 de outubro de 2013, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 2º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 565.342,04 (quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), a ser pago em 59 (cinquenta e nove) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 22/11/2013, R\$ 3.400,00; em 22/12/2013, R\$ 3.800,00; em 22/01/2014, R\$ 3.600,00; em 22/02/2014, R\$ 100.000,00; em 22/03/2014, R\$ 5.900,00; em 22/04/2014, R\$ 5.300,00; em 22/05/2014, R\$ 5.600,00; em 22/06/2014, R\$ 5.400,00; em 22/07/2014, R\$ 5.700,00; em 22/08/2014, R\$ 5.600,00; em 22/09/2014, R\$ 5.700,00; em 22/10/2014, R\$ 6.000,00; em 22/11/2014, R\$ 5.900,00; em 22/12/2014, R\$ 6.200,00; em 22/01/2015, R\$ 6.100,00; em 22/02/2015, R\$ 6.100,00; em 22/03/2015, R\$ 6.900,00; em 22/04/2015, R\$ 6.400,00; em 22/05/2015, R\$ 6.700,00; em 22/06/2015, R\$ 6.600,00; em 22/07/2015, R\$ 6.900,00; em 22/08/2015, R\$ 6.800,00; em 22/09/2015, R\$ 6.900,00; em 22/10/2015, R\$ 7.200,00; em 22/11/2015, R\$ 7.100,00; em 22/12/2015, R\$ 7.400,00; em 22/01/2016, R\$ 7.400,00; em 22/02/2016, R\$

===== continua no verso =====

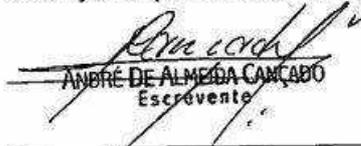


MATRÍCULA
21.541

FICHA
04-verso

DATA
24/outubro/2013

7.500,00; em 22/03/2016, R\$ 7.900,00; em 22/04/2016, R\$ 7.700,00; em 22/05/2016, R\$ 8.000,00; em 22/06/2016, R\$ 8.000,00; em 22/07/2016, R\$ 8.200,00; em 22/08/2016, R\$ 8.200,00; em 22/09/2016, R\$ 8.300,00; em 22/10/2016, R\$ 8.600,00; em 22/11/2016, R\$ 8.600,00; em 22/12/2016, R\$ 8.800,00; em 22/01/2017, R\$ 8.900,00; em 22/02/2017, R\$ 9.000,00; em 22/03/2017, R\$ 9.400,00; em 22/04/2017, R\$ 9.300,00; em 22/05/2017, R\$ 9.600,00; em 22/06/2017, R\$ 9.600,00; em 22/07/2017, R\$ 9.800,00; em 22/08/2017, R\$ 9.900,00; em 22/09/2017, R\$ 10.000,00; em 22/10/2017, R\$ 10.300,00; em 22/11/2017, R\$ 10.300,00; em 22/12/2017, R\$ 10.600,00; em 22/01/2018, R\$ 10.700,00; em 22/02/2018, R\$ 10.800,00; em 22/03/2018, R\$ 11.100,00; em 22/04/2018, R\$ 11.200,00; em 22/05/2018, R\$ 11.400,00; em 22/06/2018, R\$ 11.500,00; em 22/07/2018, R\$ 11.700,00; em 22/08/2018, R\$ 11.900,00; e em 22/09/2018, R\$ 11.942,04, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 95.207).


ANDRÉ DE ALMEIDA CAMARGO
Escrivente


ÉDER FRANCISQUETI
Substituto

R. 14 - Em 21 de março de 2014

Ref. prenotação n. 96.489, de 20 de março de 2014

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 497.100.368) emitida em São Paulo - SP, em 18 de março de 2014, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 3º grau**, sem concorrência de terceiros ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 00.000.000/4499-70, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 905.068,93 (novecentos e cinco mil sessenta e oito reais e noventa e três centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de capital com os seguintes vencimentos e valores nominais: em 18/04/2014, R\$ 500,00; em 18/05/2014, R\$ 500,00; em 18/06/2014, R\$ 500,00; em 18/07/2014, R\$ 500,00; em 18/08/2014, R\$ 16.126,23; em 18/09/2014, R\$ 16.126,23; em 18/10/2014, R\$ 16.126,23; em 18/11/2014, R\$ 16.126,23; em 18/12/2014, R\$ 16.126,23; em 18/01/2015, R\$ 16.126,23; em 18/02/2015, R\$ 16.126,23; em 18/03/2015, R\$ 16.126,23; em 18/04/2015, R\$ 16.126,23; em 18/05/2015, R\$ 16.126,23; em 18/06/2015, R\$ 16.126,23; em 18/07/2015, R\$ 16.126,23; em 18/08/2015, R\$ 16.126,23; em 18/09/2015, R\$ 16.126,23; em 18/10/2015, R\$ 16.126,23; em 18/11/2015, R\$ 16.126,23; em 18/12/2015, R\$ 16.126,23; em 19/01/2016, R\$ 16.126,23; em 19/02/2016, R\$ 16.126,23; em 19/03/2016, R\$ 16.126,23; em 19/04/2016, R\$ 16.126,23; em 19/05/2016, R\$ 16.126,23; em 19/06/2016, R\$ 16.126,23; em 19/07/2016, R\$ 16.126,23; em 19/08/2016, R\$ 16.126,23; em 19/09/2016, R\$ 16.126,23; em 19/10/2016, R\$ 16.126,23; em 19/11/2016, R\$ 16.126,23; em 19/12/2016, R\$ 16.126,23; em 20/01/2017, R\$ 16.126,23; em 20/02/2017, R\$ 16.126,23; em 20/03/2017, R\$ 16.126,23; em 20/04/2017, R\$ 16.126,23; em 20/05/2017, R\$ 16.126,23; em 20/06/2017, R\$ 16.126,23; em 20/07/2017, R\$ 16.126,23; em 20/08/2017, R\$ 16.126,23; em 20/09/2017, R\$ 16.126,23; em 20/10/2017, R\$ 16.126,23; em 20/11/2017, R\$ 16.126,23; em 20/12/2017, R\$ 16.126,23; em 21/01/2018, R\$ 16.126,23; em 21/02/2018, R\$ 16.126,23; em 21/03/2018, R\$ 16.126,23; em 21/04/2018, R\$ 16.126,23; em 21/05/2018, R\$ 16.126,23; em 21/06/2018, R\$ 16.126,23; em 21/07/2018, R\$ 16.126,23; em 21/08/2018, R\$ 16.126,23; em 21/09/2018, R\$ 16.126,23; em 21/10/2018, R\$ 16.126,23; em 21/11/2018, R\$ 16.126,23; em 21/12/2018, R\$ 16.126,23; em 22/01/2019, R\$ 16.126,23; em 22/02/2019, R\$ 16.126,23; em 22/03/2019, R\$ 16.126,23; em 22/04/2019, R\$ 16.126,23; em 22/05/2019, R\$ 16.126,23; em 22/06/2019, R\$ 16.126,23; em 22/07/2019, R\$ 16.126,23; em 22/08/2019, R\$ 16.126,23; em 22/09/2019, R\$ 16.126,23; em 22/10/2019, R\$ 16.126,23; em 22/11/2019, R\$ 16.126,23; em 22/12/2019, R\$ 16.126,23; em 23/01/2020, R\$ 16.126,23; em 23/02/2020, R\$ 16.126,23; em 23/03/2020, R\$ 16.126,23; em 23/04/2020, R\$ 16.126,23; em 23/05/2020, R\$ 16.126,23; em 23/06/2020, R\$ 16.126,23; em 23/07/2020, R\$ 16.126,23; em 23/08/2020, R\$ 16.126,23; em 23/09/2020, R\$ 16.126,23; em 23/10/2020, R\$ 16.126,23; em 23/11/2020, R\$ 16.126,23; em 23/12/2020, R\$ 16.126,23; em 24/01/2021, R\$ 16.126,23; em 24/02/2021, R\$ 16.126,23; em 24/03/2021, R\$ 16.126,23; em 24/04/2021, R\$ 16.126,23; em 24/05/2021, R\$ 16.126,23; em 24/06/2021, R\$ 16.126,23; em 24/07/2021, R\$ 16.126,23; em 24/08/2021, R\$ 16.126,23; em 24/09/2021, R\$ 16.126,23; em 24/10/2021, R\$ 16.126,23; em 24/11/2021, R\$ 16.126,23; em 24/12/2021, R\$ 16.126,23; em 25/01/2022, R\$ 16.126,23; em 25/02/2022, R\$ 16.126,23; em 25/03/2022, R\$ 16.126,23; em 25/04/2022, R\$ 16.126,23; em 25/05/2022, R\$ 16.126,23; em 25/06/2022, R\$ 16.126,23; em 25/07/2022, R\$ 16.126,23; em 25/08/2022, R\$ 16.126,23; em 25/09/2022, R\$ 16.126,23; em 25/10/2022, R\$ 16.126,23; em 25/11/2022, R\$ 16.126,23; em 25/12/2022, R\$ 16.126,23; em 26/01/2023, R\$ 16.126,23; em 26/02/2023, R\$ 16.126,23; em 26/03/2023, R\$ 16.126,23; em 26/04/2023, R\$ 16.126,23; em 26/05/2023, R\$ 16.126,23; em 26/06/2023, R\$ 16.126,23; em 26/07/2023, R\$ 16.126,23; em 26/08/2023, R\$ 16.126,23; em 26/09/2023, R\$ 16.126,23; em 26/10/2023, R\$ 16.126,23; em 26/11/2023, R\$ 16.126,23; em 26/12/2023, R\$ 16.126,23; em 27/01/2024, R\$ 16.126,23; em 27/02/2024, R\$ 16.126,23; em 27/03/2024, R\$ 16.126,23; em 27/04/2024, R\$ 16.126,23; em 27/05/2024, R\$ 16.126,23; em 27/06/2024, R\$ 16.126,23; em 27/07/2024, R\$ 16.126,23; em 27/08/2024, R\$ 16.126,23; em 27/09/2024, R\$ 16.126,23; em 27/10/2024, R\$ 16.126,23; em 27/11/2024, R\$ 16.126,23; em 27/12/2024, R\$ 16.126,23; em 28/01/2025, R\$ 16.126,23; em 28/02/2025, R\$ 16.126,23; em 28/03/2025, R\$ 16.126,23; em 28/04/2025, R\$ 16.126,23; em 28/05/2025, R\$ 16.126,23; em 28/06/2025, R\$ 16.126,23; em 28/07/2025, R\$ 16.126,23; em 28/08/2025, R\$ 16.126,23; em 28/09/2025, R\$ 16.126,23; em 28/10/2025, R\$ 16.126,23; em 28/11/2025, R\$ 16.126,23; em 28/12/2025, R\$ 16.126,23; em 29/01/2026, R\$ 16.126,23; em 29/02/2026, R\$ 16.126,23; em 29/03/2026, R\$ 16.126,23; em 29/04/2026, R\$ 16.126,23; em 29/05/2026, R\$ 16.126,23; em 29/06/2026, R\$ 16.126,23; em 29/07/2026, R\$ 16.126,23; em 29/08/2026, R\$ 16.126,23; em 29/09/2026, R\$ 16.126,23; em 29/10/2026, R\$ 16.126,23; em 29/11/2026, R\$ 16.126,23; em 29/12/2026, R\$ 16.126,23; em 30/01/2027, R\$ 16.126,23; em 30/02/2027, R\$ 16.126,23; em 30/03/2027, R\$ 16.126,23; em 30/04/2027, R\$ 16.126,23; em 30/05/2027, R\$ 16.126,23; em 30/06/2027, R\$ 16.126,23; em 30/07/2027, R\$ 16.126,23; em 30/08/2027, R\$ 16.126,23; em 30/09/2027, R\$ 16.126,23; em 30/10/2027, R\$ 16.126,23; em 30/11/2027, R\$ 16.126,23; em 30/12/2027, R\$ 16.126,23; em 31/01/2028, R\$ 16.126,23; em 31/02/2028, R\$ 16.126,23; em 31/03/2028, R\$ 16.126,23; em 31/04/2028, R\$ 16.126,23; em 31/05/2028, R\$ 16.126,23; em 31/06/2028, R\$ 16.126,23; em 31/07/2028, R\$ 16.126,23; em 31/08/2028, R\$ 16.126,23; em 31/09/2028, R\$ 16.126,23; em 31/10/2028, R\$ 16.126,23; em 31/11/2028, R\$ 16.126,23; em 31/12/2028, R\$ 16.126,23; em 01/01/2029, R\$ 16.126,23; em 01/02/2029, R\$ 16.126,23; em 01/03/2029, R\$ 16.126,23; em 01/04/2029, R\$ 16.126,23; em 01/05/2029, R\$ 16.126,23; em 01/06/2029, R\$ 16.126,23; em 01/07/2029, R\$ 16.126,23; em 01/08/2029, R\$ 16.126,23; em 01/09/2029, R\$ 16.126,23; em 01/10/2029, R\$ 16.126,23; em 01/11/2029, R\$ 16.126,23; em 01/12/2029, R\$ 16.126,23; em 02/01/2030, R\$ 16.126,23; em 02/02/2030, R\$ 16.126,23; em 02/03/2030, R\$ 16.126,23; em 02/04/2030, R\$ 16.126,23; em 02/05/2030, R\$ 16.126,23; em 02/06/2030, R\$ 16.126,23; em 02/07/2030, R\$ 16.126,23; em 02/08/2030, R\$ 16.126,23; em 02/09/2030, R\$ 16.126,23; em 02/10/2030, R\$ 16.126,23; em 02/11/2030, R\$ 16.126,23; em 02/12/2030, R\$ 16.126,23; em 03/01/2031, R\$ 16.126,23; em 03/02/2031, R\$ 16.126,23; em 03/03/2031, R\$ 16.126,23; em 03/04/2031, R\$ 16.126,23; em 03/05/2031, R\$ 16.126,23; em 03/06/2031, R\$ 16.126,23; em 03/07/2031, R\$ 16.126,23; em 03/08/2031, R\$ 16.126,23; em 03/09/2031, R\$ 16.126,23; em 03/10/2031, R\$ 16.126,23; em 03/11/2031, R\$ 16.126,23; em 03/12/2031, R\$ 16.126,23; em 04/01/2032, R\$ 16.126,23; em 04/02/2032, R\$ 16.126,23; em 04/03/2032, R\$ 16.126,23; em 04/04/2032, R\$ 16.126,23; em 04/05/2032, R\$ 16.126,23; em 04/06/2032, R\$ 16.126,23; em 04/07/2032, R\$ 16.126,23; em 04/08/2032, R\$ 16.126,23; em 04/09/2032, R\$ 16.126,23; em 04/10/2032, R\$ 16.126,23; em 04/11/2032, R\$ 16.126,23; em 04/12/2032, R\$ 16.126,23; em 05/01/2033, R\$ 16.126,23; em 05/02/2033, R\$ 16.126,23; em 05/03/2033, R\$ 16.126,23; em 05/04/2033, R\$ 16.126,23; em 05/05/2033, R\$ 16.126,23; em 05/06/2033, R\$ 16.126,23; em 05/07/2033, R\$ 16.126,23; em 05/08/2033, R\$ 16.126,23; em 05/09/2033, R\$ 16.126,23; em 05/10/2033, R\$ 16.126,23; em 05/11/2033, R\$ 16.126,23; em 05/12/2033, R\$ 16.126,23; em 06/01/2034, R\$ 16.126,23; em 06/02/2034, R\$ 16.126,23; em 06/03/2034, R\$ 16.126,23; em 06/04/2034, R\$ 16.126,23; em 06/05/2034, R\$ 16.126,23; em 06/06/2034, R\$ 16.126,23; em 06/07/2034, R\$ 16.126,23; em 06/08/2034, R\$ 16.126,23; em 06/09/2034, R\$ 16.126,23; em 06/10/2034, R\$ 16.126,23; em 06/11/2034, R\$ 16.126,23; em 06/12/2034, R\$ 16.126,23; em 07/01/2035, R\$ 16.126,23; em 07/02/2035, R\$ 16.126,23; em 07/03/2035, R\$ 16.126,23; em 07/04/2035, R\$ 16.126,23; em 07/05/2035, R\$ 16.126,23; em 07/06/2035, R\$ 16.126,23; em 07/07/2035, R\$ 16.126,23; em 07/08/2035, R\$ 16.126,23; em 07/09/2035, R\$ 16.126,23; em 07/10/2035, R\$ 16.126,23; em 07/11/2035, R\$ 16.126,23; em 07/12/2035, R\$ 16.126,23; em 08/01/2036, R\$ 16.126,23; em 08/02/2036, R\$ 16.126,23; em 08/03/2036, R\$ 16.126,23; em 08/04/2036, R\$ 16.126,23; em 08/05/2036, R\$ 16.126,23; em 08/06/2036, R\$ 16.126,23; em 08/07/2036, R\$ 16.126,23; em 08/08/2036, R\$ 16.126,23; em 08/09/2036, R\$ 16.126,23; em 08/10/2036, R\$ 16.126,23; em 08/11/2036, R\$ 16.126,23; em 08/12/2036, R\$ 16.126,23; em 09/01/2037, R\$ 16.126,23; em 09/02/2037, R\$ 16.126,23; em 09/03/2037, R\$ 16.126,23; em 09/04/2037, R\$ 16.126,23; em 09/05/2037, R\$ 16.126,23; em 09/06/2037, R\$ 16.126,23; em 09/07/2037, R\$ 16.126,23; em 09/08/2037, R\$ 16.126,23; em 09/09/2037, R\$ 16.126,23; em 09/10/2037, R\$ 16.126,23; em 09/11/2037, R\$ 16.126,23; em 09/12/2037, R\$ 16.126,23; em 10/01/2038, R\$ 16.126,23; em 10/02/2038, R\$ 16.126,23; em 10/03/2038, R\$ 16.126,23; em 10/04/2038, R\$ 16.126,23; em 10/05/2038, R\$ 16.126,23; em 10/06/2038, R\$ 16.126,23; em 10/07/2038, R\$ 16.126,23; em 10/08/2038, R\$ 16.126,23; em 10/09/2038, R\$ 16.126,23; em 10/10/2038, R\$ 16.126,23; em 10/11/2038, R\$ 16.126,23; em 10/12/2038, R\$ 16.126,23; em 11/01/2039, R\$ 16.126,23; em 11/02/2039, R\$ 16.126,23; em 11/03/2039, R\$ 16.126,23; em 11/04/2039, R\$ 16.126,23; em 11/05/2039, R\$ 16.126,23; em 11/06/2039, R\$ 16.126,23; em 11/07/2039, R\$ 16.126,23; em 11/08/2039, R\$ 16.126,23; em 11/09/2039, R\$ 16.126,23; em 11/10/2039, R\$ 16.126,23; em 11/11/2039, R\$ 16.126,23; em 11/12/2039, R\$ 16.126,23; em 12/01/2040, R\$ 16.126,23; em 12/02/2040, R\$ 16.126,23; em 12/03/2040, R\$ 16.126,23; em 12/04/2040, R\$ 16.126,23; em 12/05/2040, R\$ 16.126,23; em 12/06/2040, R\$ 16.126,23; em 12/07/2040, R\$ 16.126,23; em 12/08/2040, R\$ 16.126,23; em 12/09/2040, R\$ 16.126,23; em 12/10/2040, R\$ 16.126,23; em 12/11/2040, R\$ 16.126,23; em 12/12/2040, R\$ 16.126,23; em 13/01/2041, R\$ 16.126,23; em 13/02/2041, R\$ 16.126,23; em 13/03/2041, R\$ 16.126,23; em 13/04/2041, R\$ 16.126,23; em 13/05/2041, R\$ 16.126,23; em 13/06/2041, R\$ 16.126,23; em 13/07/2041, R\$ 16.126,23; em 13/08/2041, R\$ 16.126,23; em 13/09/2041, R\$ 16.126,23; em 13/10/2041, R\$ 16.126,23; em 13/11/2041, R\$ 16.126,23; em 13/12/2041, R\$ 16.126,23; em 14/01/2042, R\$ 16.126,23; em 14/02/2042, R\$ 16.126,23; em 14/03/2042, R\$ 16.126,23; em 14/04/2042, R\$ 16.126,23; em 14/05/2042, R\$ 16.126,23; em 14/06/2042, R\$ 16.126,23; em 14/07/2042, R\$ 16.126,23; em 14/08/2042, R\$ 16.126,23; em 14/09/2042, R\$ 16.126,23; em 14/10/2042, R\$ 16.126,23; em 14/11/2042, R\$ 16.126,23; em 14/12/2042, R\$ 16.126,23; em 15/01/2043, R\$ 16.126,23; em 15/02/2043, R\$ 16.126,23; em 15/03/2043, R\$ 16.126,23; em 15/04/2043, R\$ 16.126,23; em 15/05/2043, R\$ 16.126,23; em 15/06/2043, R\$ 16.126,23; em 15/07/2043, R\$ 16.126,23; em 15/08/2043, R\$ 16.126,23; em 15/09/2043, R\$ 16.126,23; em 15/10/2043, R\$ 16.126,23; em 15/11/2043, R\$ 16.126,23; em 15/12/2043, R\$ 16.126,23; em 16/01/2044, R\$ 16.126,23; em 16/02/2044, R\$ 16.126,23; em 16/03/2044, R\$ 16.126,23; em 16/04/2044, R\$ 16.126,23; em 16/05/2044, R\$ 16.126,23; em 16/06/2044, R\$ 16.126,23; em 16/07/2044, R\$ 16.126,23; em 16/08/2044, R\$ 16.126,23; em 16/09/2044, R\$ 16.126,23; em 16/10/2044, R\$ 16.126,23; em 16/11/2044, R\$ 16.126,23; em 16/12/2044, R\$ 16.126,23; em 17/01/2045, R\$ 16.126,23; em 17/02/2045, R\$ 16.126,23; em 17/03/2045, R\$ 16.126,23; em 17/04/2045, R\$ 16.126,23; em 17/05/2045, R\$ 16.126,23; em 17/06/2045, R\$ 16.126,23; em 17/07/2045, R\$ 16.126,23; em 17/08/2045, R\$ 16.126,23; em 17/09/2045, R\$ 16.126,23; em 17/10/2045, R\$ 16.126,23; em 17/11/2045, R\$ 16.126,23; em 17/12/2045, R\$ 16.126,23; em 18/01/2046, R\$ 16.126,23; em 18/02/2046, R\$ 16.126,23; em 18/03/2046, R\$ 16.126,23; em 18/04/2046, R\$ 16.126,23; em 18/05/2046, R\$ 16.126,23; em 18/06/2046, R\$ 16.126,23; em 18/07/2046, R\$ 16.126,23; em 18/08/2046, R\$ 16.126,23; em 18/09/2046, R\$ 16.126,23; em 18/10/2046, R\$ 16.126,23; em 18/11/2046, R\$ 16.126,23; em 18/12/2046, R\$ 16.126,23; em 19/01/2047, R\$ 16.126,23; em 19/02/2047, R\$ 16.126,23; em 19/03/2047, R\$ 16.126,23; em 19/04/2047, R\$ 16.126,23; em 19/05/2047, R\$ 16.126,23; em 19/06/2047, R\$ 16.126,23; em 19/07/2047, R\$ 16.126,23; em 19/08/2047, R\$ 16.126,23; em 19/09/2047, R\$ 16.126,23; em 19/10/2047, R\$ 16.126,23; em 19/11/2047, R\$ 16.126,23; em 19/12/2047, R\$ 16.126,23; em 20/01/2048, R\$ 16.126,23; em 20/02/2048, R\$ 16.126,23; em 20/03/2048, R\$ 16.126,23; em 20/04/2048, R\$ 16.126,23; em 20/05/2048, R\$ 16.126,23; em 20/06/2048, R\$ 16.126,23

LIVRO N. 02 – REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO SEBASTIÃO - SP
Código (CNS) n. 11.995-8

MATRÍCULA FICHA

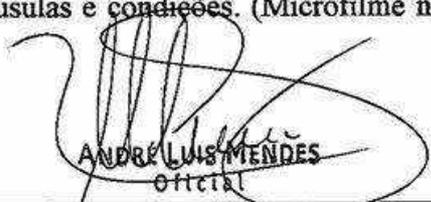
21.541

05

São Sebastião, 21 de março de 2014.

16.126,23; em 18/12/2015, R\$ 16.126,23; em 18/01/2016, R\$ 16.126,23; em 18/02/2016, R\$ 16.126,23; em 18/03/2016, R\$ 16.126,23; em 18/04/2016, R\$ 16.126,23; em 18/05/2016, R\$ 16.126,23; em 18/06/2016, R\$ 16.126,23; em 18/07/2016, R\$ 16.126,23; em 18/08/2016, R\$ 16.126,23; em 18/09/2016, R\$ 16.126,23; em 18/10/2016, R\$ 16.126,23; em 18/11/2016, R\$ 16.126,23; em 18/12/2016, R\$ 16.126,23; em 18/01/2017, R\$ 16.126,23; em 18/02/2017, R\$ 16.126,23; em 18/03/2017, R\$ 16.126,23; em 18/04/2017, R\$ 16.126,23; em 18/05/2017, R\$ 16.126,23; em 18/06/2017, R\$ 16.126,23; em 18/07/2017, R\$ 16.126,23; em 18/08/2017, R\$ 16.126,23; em 18/09/2017, R\$ 16.126,23; em 18/10/2017, R\$ 16.126,23; em 18/11/2017, R\$ 16.126,23; em 18/12/2017, R\$ 16.126,23; em 18/01/2018, R\$ 16.126,23; em 18/02/2018, R\$ 16.126,23; em 18/03/2018, R\$ 16.126,23; em 18/04/2018, R\$ 16.126,23; em 18/05/2018, R\$ 16.126,23; em 18/06/2018, R\$ 16.126,23; em 18/07/2018, R\$ 16.126,23; em 18/08/2018, R\$ 16.126,23; em 18/09/2018, R\$ 16.126,23; em 18/10/2018, R\$ 16.126,23; em 18/11/2018, R\$ 16.126,23; em 18/12/2018, R\$ 16.126,23; em 18/01/2019, R\$ 16.126,23; em 18/02/2019, R\$ 16.126,23; e em 18/03/2019, R\$ 16.126,28, com encargos financeiros atualizados monetária e mensalmente pelos encargos básicos com base na Taxa Referencial (TR), incidindo, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de 1,5% a.m. equivalentes à taxa efetiva de 19,56% a.a.; constando dos títulos outras cláusulas e condições. (Microfilme n. 96.489).

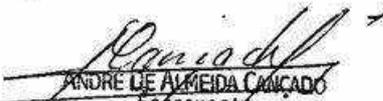

EDER FRANCISQUETI
Substituto


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

R. 15 - Em 25 de março de 2015

Ref. prenotação n. 99.755, de 24 de março de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 494.100.542) emitida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em 20 de março de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 4º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Dependência GECOR DEMAIS II-RJ São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/4329-03, para garantia da dívida contraída pela emitente da cédula ART CENTER PRODUTORES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, para garantia de um financiamento no valor de R\$ 1.654.341,78 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 20 de abril de 2015 e a última em 20 de março de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, o qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 99.755).


ANDRÉ DE ALMEIDA CAMACHO
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

continua no verso.



MATRÍCULA

FICHA

21.541

05

VERSO

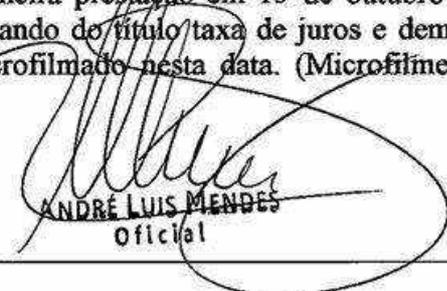
R. 16 - Em 29 de setembro de 2015

Ref. prenotação n. 101.448, de 25 de setembro de 2015

HIPOTECA: Conforme Cédula de Crédito Bancário (n. 21/01855-3) emitida em São Paulo - SP, em 21 de setembro de 2015, os proprietários deram o imóvel em **HIPOTECA CEDULAR de 5º grau**, sem concorrência de terceiros, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, para garantia de uma dívida contraída pela emitente da cédula **ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ n. 01.292.363/0001-00, com sede na Rua Dias Leme, n. 174, Mooca, São Paulo - SP, no valor de R\$ 6.229.424,52 (seis milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), pagável por meio de 96 (noventa e seis) prestações mensais e consecutivas, com vencimentos e valores nominais estipulados na cédula, vencendo-se a primeira prestação em 15 de outubro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2023, constando do título taxa de juros e demais cláusulas e condições, o qual é digitalizado e microfilmado nesta data. (Microfilme n. 101.448).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente



ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

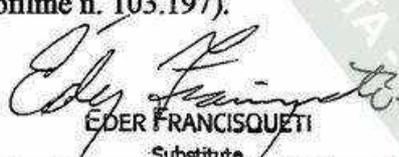
AV. 17 - Em 14 de abril de 2016

Ref. prenotação n. 103.197, de 12 de abril de 2016

ADITAMENTO: Averba-se, nos termos do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Bancária n. 21/01855-3, feito em Campinas - SP, em 18 de março de 2016, que os proprietários do imóvel, a emitente da cédula e o credor, de comum acordo, aditaram o título que deu origem ao **R. 16**, para constar que foi ajustado o saldo devedor financiado para R\$ 6.585.205,81 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, de capital, encargos básicos, encargos adicionais e demais acessórios, os quais deverão ser pagos da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ato da assinatura do referido instrumento, e o saldo, ou seja, R\$ 6.555.205,81 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos), posição em 18 de março de 2016, pagos em 90 (noventa) prestações mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de abril de 2016, a última em 15 de setembro de 2023, e as demais nos prazos e valores estabelecidos no título. Consta do título, além de outras cláusulas e condições, que as partes ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no respectivo aditamento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. (Microfilme n. 103.197).



PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente



ÉDER FRANCISQUETTI
Substituto

AV. 18 - Em 04 de dezembro de 2017

Ref. prenotação n. 108.233, de 30 de novembro de 2017

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de
----- (continua na ficha 06) -----



MATRÍCULA FICHA

21.541

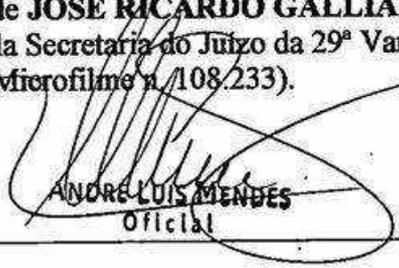
06

São Sebastião, 04 de dezembro de 2017.

Indisponibilidade n. 201711.2911.00411274-IA-290, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 29 de novembro de 2017, processo n. 10003219020165020029, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN** e **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, pela Secretaria do Juízo da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 108.233).



CLAUDIONOR AGOPIAN DE LUCENA
Escrivente



ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 19 - Em 17 de dezembro de 2018

Ref. prenotação n. 111.373, de 03 de dezembro de 2018

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 03 de dezembro de 2018, pela Unidade de Processamento Judicial III do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, (recebida digitalmente pelo protocolo ARISP PH000242741), nos termos do Provimento n. 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 1111287-83.2016.8.26.0100, da ação de execução civil movida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ n. 00.000.000/0001-91, em face dos proprietários **JOSÉ RICARDO GALLIAN** e sua mulher **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, e outra, procedemos à averbação da penhora do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 8.796.734,89 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), tendo sido nomeados depositários do bem os referidos executados. (Microfilme n. 111.373).



ANDRÉ DE ALMEIDA LINS
Escrivente

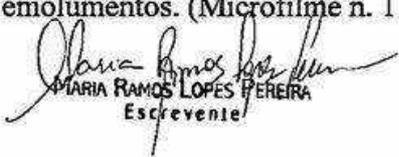


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 20 - Em 02 de julho de 2019

Ref. prenotação n. 113.460, de 25 de junho de 2019

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 201906.1913.00843907-IA-409, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 19 de junho de 2019, processo n. 100097201720175020085, para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, qualificado, pelo Juízo da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 113.460). Selo Digital n. 1199583E1000021541002019J



MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrivente



ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 21 - Em 17 de julho de 2019

Ref. prenotação n. 113.604, de 11 de julho de 2019

CANCELAMENTO: Averba-se, nos termos do Protocolo de Cancelamento n. 201907.0906.00861624-TA-500, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 11 de julho de 2019, processo n. 1000053-32.2017.5.02.0019, para constar que foi cancelado o registro de indisponibilidade dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN** e **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALLIAN**, qualificados, pela Secretaria do Juízo da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 113.604). Selo Digital n. 1199583E1000021541002019J

.....(continua no verso).....



MATRÍCULA

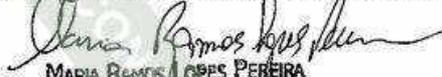
FICHA

21.541

06

VERSO

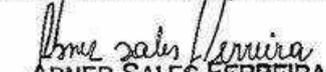
Bens em 09 de julho de 2019, processo n. 10003219020165020029, o **cancelamento da indisponibilidade** objeto da AV. 18. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 113.604). Selo Digital n. 1199583E1000021541002119H.


MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrevente


ANDRÉ DE ALMEIDA CANÇADO
Substituto

AV. 22 - Em 09 de agosto de 2019
Ref. prenotação n. 113.882, de 07 de agosto de 2019

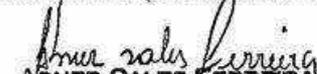
INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 201908.0213.00887561-IA-609, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 02 de agosto de 2019, processo n. 1000053322017, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALIAN**, qualificado, pelo Juízo da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Ato isento de emolumentos. (Microfilme n. 113.882). Selo Digital n. 1199583E1000021541002219F


ABNER SALES FERREIRA
Escrevente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 23 - Em 23 de outubro de 2019
Ref. prenotação n. 114.616, de 16 de outubro de 2019

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 16 de outubro de 2019, pela Central de Mandados de São Paulo, (recebida digitalmente pelo protocolo ARISP PH000292552), nos termos do Provimento n. 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 10003473320195020078, da ação de execução trabalhista movida por ALEX ELIAS XAVIER, CPF n. 304.988.338-36, em face de **JOSÉ RICARDO GALIAN**, CPF n. 091.909.058-30, e sua mulher **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN**, CPF n. 132.580.838-51, qualificados, e outros, procedemos à averbação da **penhora** do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo sido nomeado depositário do bem o referido executado. Valor base de cálculo: R\$ 1.000,00. Ato isento de emolumentos (Microfilme n. 114.616). Selo Digital n. 1199583E1000021541002319D


ABNER SALES FERREIRA
Escrevente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 24 - Em 19 de junho de 2020
Ref. prenotação n. 116.437, de 05 de junho de 2020

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202005.2509.01156986-IA-880, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 25 de maio de 2020, processo n. 10007730920175020048, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALIAN**, qualificado, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Juízo Auxiliar de Conciliação
------(continua na ficha 07)-----

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:01/07/2021 10:30:55



Assinado eletronicamente por: MARISSOL GOMEZ RODRIGUES - 02/07/2021 12:32:07 - d8bb749
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107021231542930000220643103>
 Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 ID. d8bb749 - Pág. 12
 Número do documento: 2107021231542930000220643103

LIVRO N. 02 – REGISTRO GERAL

MATRICULA

FICHA

21.541

07

REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO SEBASTIÃO – SP
Código (CNS) n. 11.995-8

São Sebastião, 19 de junho de 2020.

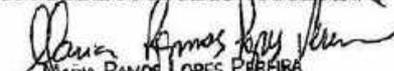
em Execução de São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 116.437). Selo Digital n. 1199583E1000021541002420S



ANDRÉ LIE ALMEIDA CAMARGO
Substituto

AV. 25 - Em 1º de outubro de 2020
Ref. prenotação n. 117.796, de 21 de setembro de 2020

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202009.0815.01308975-IA-420, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 08 de setembro de 2020, processo n. 10002764520165020075, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALIAN**, CPF n. 091.909.058-30, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 117.796). Selo Digital n. 1199583E1000021541002520Q



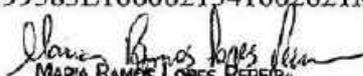
MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrivente



ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 26 - Em 26 de janeiro de 2021
Ref. prenotação n. 119.691, de 15 de janeiro de 2021

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202101.1218.01449081-IA-280, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 12 de janeiro de 2021, processo n. 10004732920185020075, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALIAN**, CPF n. 091.909.058-30 e sua mulher **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN**, CPF n. 132.580.838-51, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP, São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 119.691). Selo Digital n. 1199583E1000021541002621M



MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrivente



WALTERLY RODRIGUES DE SOUSA
Substituto

AV. 27 - Em 02 de fevereiro de 2021
Ref. prenotação n. 119.808, de 26 de janeiro de 2021

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202101.2120.01459501-IA-260, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 21 de janeiro de 2021, processo n. 10012252320175020079, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN**, CPF n. 132.580.838-51, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Grupo

.....(continua no verso).....



MATRÍCULA

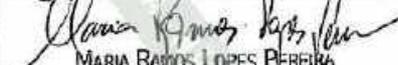
FICHA

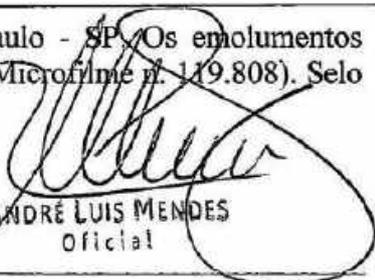
21.541

07

VERSO

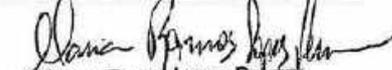
Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 119.808). Selo Digital n. 1199583E1000021541002721K

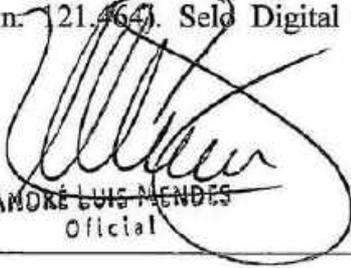

MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 28 - Em 26 de maio de 2021
Ref. prenotação n. 121.464, de 12 de maio de 2021

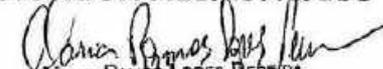
INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202105.1018.01621274-IA-840, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 10 de maio de 2021, processo n. 10020396720165020015, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, CPF n. 091.909.058-30, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 121.464). Selo Digital n. 1199583E1000021541002821I


MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 29 - Em 26 de maio de 2021
Ref. prenotação n. 121.465, de 12 de maio de 2021

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202105.1016.01620925-IA-750, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 10 de maio de 2021, processo n. 10020396720165020015, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, CPF n. 091.909.058-30, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 121.465). Selo Digital n. 1199583E1000021541002921G


MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
Escrivente


ANDRÉ LUIS MENDES
Oficial

AV. 30 - Em 31 de maio de 2021
Ref. prenotação n. 121.580, de 19 de maio de 2021

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202105.1417.01630170-IA-300, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 14 de maio de 2021, processo n. 1000092292019502006, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALLIAN**, CPF
.....(continua na ficha 08).....



LIVRO N. 02 – REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO SEBASTIÃO – SP
Código (CNS) n. 11.995-8

MATRÍCULA FICHA

21.541

08

São Sebastião, 31 de maio de 2021.

n. 091.909.058-30, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 121.580). Selo Digital n. 1199583E1000021541008021X

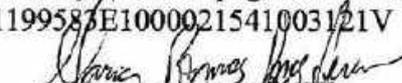

 MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
 Escrevente

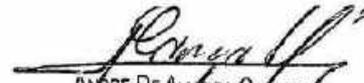

 ANDRÉ DE ALMEIDA CÂNCADO
 Substituto

AV. 31 - Em 07 de junho de 2021

Ref. prenotação n. 121.669, de 24 de maio de 2021

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202105.2013.01638375-IA-980, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 20 de maio de 2021, processo n. 10011064520175020020, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALIAN**, CPF n. 091.909.058-30, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 121.669). Selo Digital n. 1199583E1000021541003121V

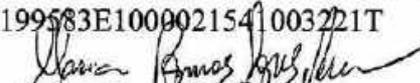

 MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
 Escrevente

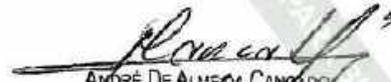

 ANDRÉ DE ALMEIDA CÂNCADO
 Substituto

AV. 32 - Em 15 de junho de 2021

Ref. prenotação n. 121.963, de 10 de junho de 2021

INDISPONIBILIDADE: Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade n. 202106.0817.01666158-IA-600, disponibilizado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 08 de junho de 2021, processo n. 10003429220195020051, para constar que foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **JOSÉ RICARDO GALIAN**, CPF n. 091.909.058-30, e **MARIA CÉLIA DE SOUZA GALIAN**, CPF n. 132.580.838-51, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, São Paulo - SP. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos no ato do cancelamento. (Microfilme n. 121.963). Selo Digital n. 1199583E1000021541003221T

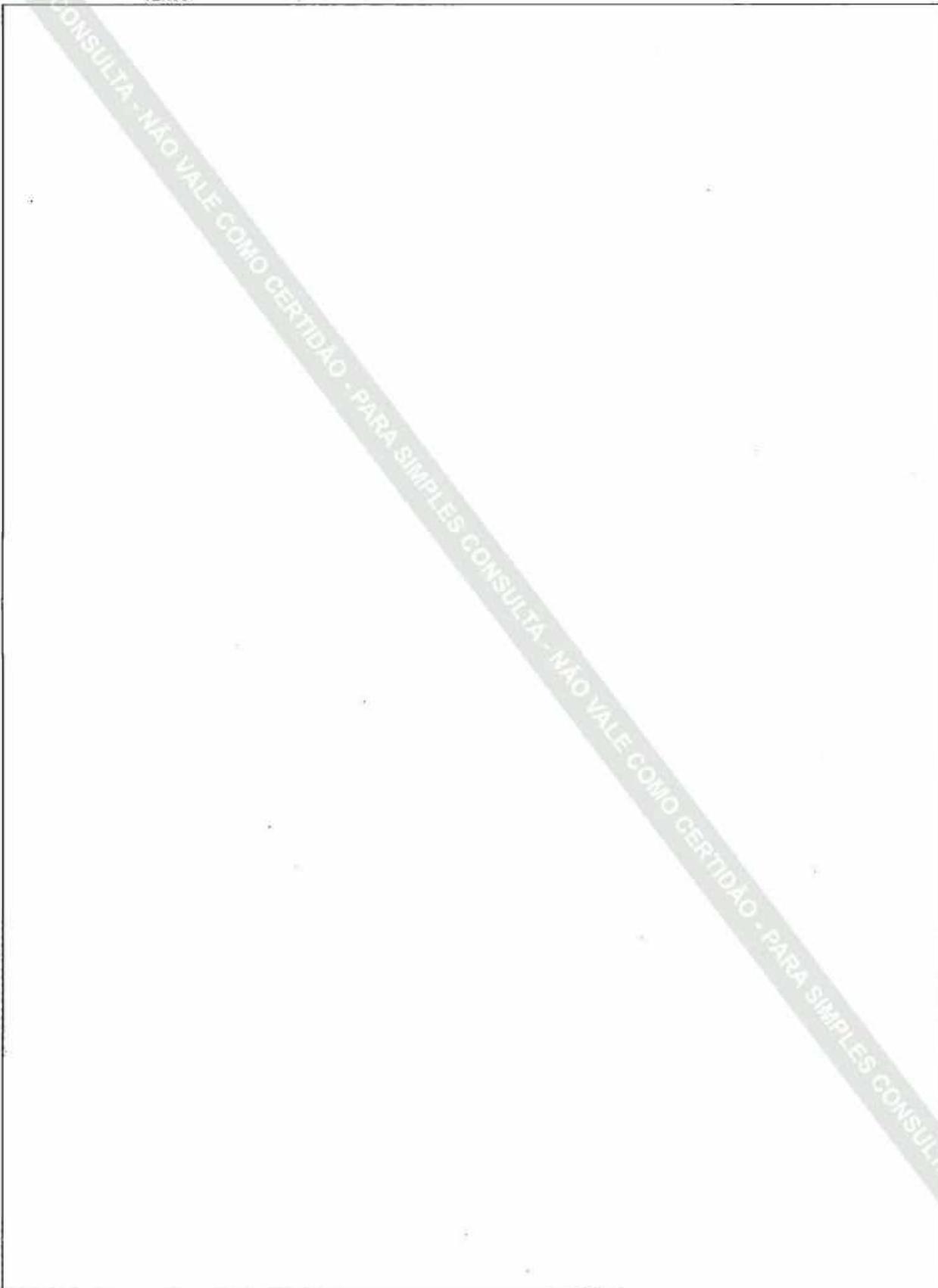

 MARIA RAMOS LOPES PEREIRA
 Escrevente


 ANDRÉ DE ALMEIDA CÂNCADO
 Substituto


MATRÍCULA

FICHA

VERSO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:b822a6f : Cancele-se a restrição do imóvel via CNIB, ante arrematação perante outro Juízo.

SAO PAULO/SP, 05 de julho de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 05/07/2021 17:16:27 - f942d9e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070218013900800000220721160?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21070218013900800000220721160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f942d9e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SUMAYA NAJAR LUNELLI

Vistos

#id:b822a6f : Cancele-se a restrição do imóvel via CNIB, ante arrematação perante outro Juízo.

SAO PAULO/SP, 05 de julho de 2021.

MAURO SCHIAVI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 05/07/2021 17:17:27 - f3378d0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070517161268000000220904983?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21070517161268000000220904983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

cnib cancelamento

SAO PAULO/SP, 06 de julho de 2021.

REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO
Servidor



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 06/07/2021 10:33:36 - 5d7f3f1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070610332298300000220981241?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21070610332298300000220981241

[VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH](#)[MANUAL](#)[INSTITUCIONAL](#)[LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

652 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DA 19A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO 
 Seja bem-vindo **REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO**

seu último acesso foi em: 01

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

TO

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Cancelamento incluída com sucesso.

A INDISPONIBILIDADE ABAIXO FOI CANCELADA NO DIA 06/07/2021 ÀS 10:32:38

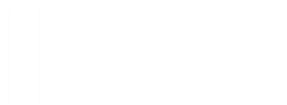
Status	cancelamento-imovel aprovado	
Protocolo de Cancelamento	202107.0610.01707534-MA-900	
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo 
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo 
Data de Cancelamento	06/07/2021 às 10:32:38	
Protocolo de Indisponibilidade	201908.0213.00887561-IA-609	
Número do Processo	1000053322017	
Nome do Processo	CARINA SERRANO	
Data de Cadastramento	02/08/2019 às 13:39:34	
Emissor da Ordem	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo 
Aprovado por	REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO	Secretaria da 19a Vara do Trabalho de São Paulo 

LISTA DE MATRÍCULAS PARA CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE

Documento	Nome	Cartório	Regist
CPF: 091.909.058-30	JOSE RICARDO GALIAN	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP	Matrícula

2574.bbae.28dd.2feb.a8f0.4734.fd1b.1e0c.be01.f821

IMPRIMIR



Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/cancelamento/>

2/2



Assinado eletronicamente por: REBECA WERDESHEIM DE CAMARGO - Juntado em: 06/07/2021 10:33:36 - 5b331dc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070610333361300000220981265?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21070610333361300000220981265



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b0fbd41

Destinatário: DEPÓSITO JUDICIAL

Certidão

Certifico eu, oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado do pje, dirigi-me no dia 30/09, às 09:30 horas, à Rua Antônio Battistini, nº 480, Battistini, São Bernardo do Campo, realizando a reavaliação da impressora, auto abaixo transcrito.

Certifico, outrossim, que no local fui acompanhado pela senhora Cristiane Reinaldo, assistente de logística da Fleet Service Car, com quem deixei a contrafé do mandado e o auto de reavaliação.

O referido é verdade e dou fé.

Auto de Reavaliação como Sucata

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2021, eu, oficial de justiça avaliador, em cumprimento ao mandado do pje, dirigi-me à Rua Antônio Battistini, nº 480, Battistini, São Bernardo do Campo, onde localizei a impressora industrial marca Mimaky, série 160S, a ser reavaliada.

Trata-se de um equipamento de grandes dimensões, não dispondo de meios para pesá-lo, porém considerando que a impressora apresenta estrutura de metal, plástico rígido, cartuchos e diversos componentes eletrônicos, reavaliei o bem em R\$ 7500,00(sete mil e quinhentos reais).

Total da reavaliação: R\$ 7500,00(sete mil e quinhentos reais).

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021

JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - Juntado em: 05/10/2021 10:05:24 - 30babe8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100510041611800000231673260?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21100510041611800000231673260

15º. Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0018

Reclamante: Igara Senoni
 Reclamado: Art Center Produtos Digitais e Comércio
 Ltda. Epp e Outros (2)

Destinatário: Depósito Judicial

Autos de Reconvencimento

As breves dias do mês de setembro de 2021, eu, Juiz de Justiça, em cumprimento ao mandado de ofício, despachei-me e Abio Antônio Bolestani, 480 Bolestani, São Bernardo do Campo, onde trabalhei e empirei a indústria manufatureira, Sme 1605, o sr. reconvendo

Sendo-se de um equipamento de grandes dimensões, não dispondo de meios para pesá-lo, porém considerando que a empresa apresenta estrutura de metal, plástico, madeira, tubos e diversos componentes elétricos, reconvio o ônus em 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Total do reconvencimento: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

São Bernardo do Campo, 30 de setembro de 2021

João Ricardo M. Garcia
 Juiz de Justiça do Trabalho





REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA





REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: #422d1b6

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(X) Não

Relação de documentos (ids):

- auto de penhora com avaliação de, no máximo, 2 (dois) anos, #d4a8d54
- auto de depósito, #72ac240
- despacho de encaminhamento do bem a leilão judicial, #bb4c495

SAO PAULO/SP, 06 de outubro de 2021.

MAURO SCHIAVI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MAURO SCHIAVI - Juntado em: 06/10/2021 15:09:54 - 9ac0b68
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100609493072800000231843939?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21100609493072800000231843939



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

19ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:32 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CARINA SERRANO, CPF: 424.635.708-14, exequente, e ART CENTER PRODUÇOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 01.292.363/0001-00; JOSE RICARDO GALIAN, CPF: 091.909.058-30, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 01 (uma) impressora industrial marca Mimaky, série 160S, F12AB623, à base d'água, com saída de 1,60m, avaliada em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Certificou o oficial de justiça em 30 de setembro de 2021: "auto de reavaliação como sucata".

BEM REMOVIDO AO DEPÓSITO DO LEILOEIRO JUDICIAL JULIO ABDO COSTA CALIL, SITUADO À RUA ANTÔNIO BATTISTINI, Nº 480, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Local dos bens: Rua Antônio Battistini, nº 480, São Bernardo do Campo/SP.

Total da avaliação: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Lance mínimo do leilão: 20%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 09:26:51 - 8b77221
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110509264774000000234995999?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21110509264774000000234995999



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: CARINA SERRANO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CARINA SERRANO

Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:32 horas, no processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 09:27:49 - ff44139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110509274377000000234996113?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21110509274377000000234996113



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO
LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo Pje
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: CARINA SERRANO
Réu: ART CENTER PRODUÇÕES DIGITAIS E COMÉRCIO LTDA - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:32 horas, no processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 09:27:49 - dd62a30
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110509274406100000234996114?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21110509274406100000234996114



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1000053-32.2017.5.02.0019
RECLAMANTE: CARINA SERRANO
RECLAMADO: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP E
OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: JOSE RICARDO GALIAN

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1000053-32.2017.5.02.0019 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CARINA SERRANO

Réu: ART CENTER PRODUCOES DIGITAIS E COMERCIO LTDA - EPP e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:32 horas, no processo nº 1000053-32.2017.5.02.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 05/11/2021 09:27:49 - e142cd5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110509274433000000234996115?instancia=1>
Número do processo: 1000053-32.2017.5.02.0019
Número do documento: 21110509274433000000234996115

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86cad1f	17/01/2017 13:44	Petição Inicial	Petição Inicial
0c81f41	17/01/2017 13:44	INICIAL	Petição em PDF
04c6226	17/01/2017 13:44	procuração	Procuração
70d9fa5	17/01/2017 13:44	Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
c14d7b8	17/01/2017 13:44	RG	Registro Geral - RG - Carteira de Identidade Civil
d819c1d	17/01/2017 13:44	comprovante de endere+ºo	Documento Diverso
2dcfe53	17/01/2017 13:44	Contrato de trabalho pag.1	Contrato de Trabalho
6c783f0	17/01/2017 13:44	Contrato de trabalho pag.2	Contrato de Trabalho
92573ab	17/01/2017 13:44	carteira de trabalho pag.1	CTPS
720d4b2	17/01/2017 13:44	CTPS qualificação	CTPS
95b851a	17/01/2017 13:44	carteira de trabalho pag.2	CTPS
df3dae4	17/01/2017 13:44	CNIS	Documento Diverso
d9f6e7e	17/01/2017 13:44	Extrato FGTS parte 01	Extrato de Conta do FGTS
a1183ac	17/01/2017 13:44	Extrato FGTS parte 02	Extrato de Conta do FGTS
63e7371	17/01/2017 13:44	Recibo de pagamento Novembro Dezembro	Contracheque / Hollerith
12a2ccd	17/01/2017 13:44	Recibo de pagamento 13Salario	Contracheque / Hollerith
0bc26f6	17/01/2017 13:44	Convenção 2016 2017	Convenção Coletiva de Trabalho
84eec78	17/01/2017 13:44	Convenção 2015 e 2016-ilovepdf-compressed	Convenção Coletiva de Trabalho
a133322	21/01/2017 10:28	Notificação	Notificação
bafec43	02/02/2017 10:39	Petição em PDF	Petição em PDF
920904b	02/02/2017 10:39	Petição notificação	Petição em PDF
cb69ee0	02/02/2017 10:39	Notificação recebida	Documento Diverso
0092852	18/07/2017 15:54	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1a97c60	29/07/2017 11:41	Petição em PDF	Petição em PDF
9dfd9d9	29/07/2017 11:41	Petição ressalva alvará	Petição em PDF
d98916a	31/07/2017 14:55	Despacho	Despacho
29f9f78	31/07/2017 23:11	Notificação	Notificação
662082b	01/08/2017 09:28	Alvará	Alvará
b4c37c4	01/08/2017 15:26	Notificação	Notificação
8f3e11e	22/08/2017 11:34	Petição em PDF	Petição em PDF

ff13fd4	22/08/2017 11:34	Petição Execução	Petição em PDF
ea5547b	24/08/2017 12:34	Despacho	Despacho
094bf5c	24/08/2017 12:34	Despacho	Notificação
db9e40c	25/08/2017 16:43	Renuncia	Manifestação
af650f1	25/08/2017 16:43	Doc. 01 Procuracao Art Center	Procuração
0a54052	25/08/2017 16:43	Doc. 02 Contrato Social Art Center	Contrato Social
a6c5bf8	25/08/2017 16:43	Doc 03 carta de preposição	Documento Diverso
3d68038	01/09/2017 00:28	Petição em PDF	Petição em PDF
16e3819	01/09/2017 00:28	Reitera o pedido de Execução	Petição em PDF
17b190d	06/09/2017 11:02	Despacho	Despacho
f3858ec	11/09/2017 10:59	Petição de Substabelecimento	Manifestação
440ef8a	25/09/2017 12:06	consulta bacen	Certidão
501a0e4	25/09/2017 12:06	Bacen 1000053-32.2017	Certidão
bb1faac	28/09/2017 17:17	Bacen resultado	Certidão
fdf2df6	28/09/2017 17:17	Bacen 1000053-32.2017 (resultado)	Certidão
24d53d1	11/10/2017 14:52	Jucesp	Certidão
729cd72	11/10/2017 14:52	Jucesp 0053-2017	Certidão
9e4acdd	30/10/2017 14:38	Despacho	Despacho
3f8078f	31/10/2017 16:54	Mandado	Mandado
686c63a	31/10/2017 16:54	Mandado	Mandado
13f2909	22/11/2017 12:50	Devolução de mandado de ID 3f8078f	Certidão
87fd379	22/11/2017 12:50	Documento Diverso	Documento Diverso
2b3b8b6	22/11/2017 12:50	Documento Diverso	Documento Diverso
798825a	04/12/2017 17:42	Devolução de mandado de ID 686c63a	Certidão
1f0274e	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
d1954c7	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
d64c54e	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
3ad57f1	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
920b5d3	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
84c470b	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
f5b9157	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
3aeaf74	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
13ddad6	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
555693e	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
fda6855	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
662324d	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
fea27c4	04/12/2017 17:42	Documento Diverso	Documento Diverso
e57a332	06/12/2017 14:02	Intimação	Intimação

3cb59f0	08/01/2018 13:04	aviso de credito	Certidão
bd80312	08/01/2018 13:04	Documento Diverso	Documento Diverso
9d70c83	15/02/2018 16:08	BLOQUEIO E PENHORA	Indicação de Bens à Penhora
827f496	15/02/2018 16:08	pedido bloqueio e penhora	Documento Diverso
68df7f9	16/02/2018 10:29	Despacho	Despacho
a47661c	21/02/2018 17:30	Mandado	Mandado
ad6b9e8	26/02/2018 19:52	Devolução de mandado de ID a47661c	Certidão
52cfd29	26/02/2018 19:52	Auto de Penhora	Auto de Penhora
c746c7a	26/02/2018 19:52	Auto de Penhora	Auto de Penhora
9ef3f69	26/02/2018 19:52	Auto de Penhora	Auto de Penhora
a4b0407	26/02/2018 19:52	Documento Diverso	Documento Diverso
9b315c4	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
4478ecc	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
2b23b42	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
1838cf3	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
81e5c4d	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
2175701	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
62fc89c	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
da40b32	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
3a74057	26/02/2018 19:53	Documento Diverso	Documento Diverso
c723eb9	08/03/2018 12:34	Intimação	Intimação
bbd86a6	27/03/2018 19:08	Pedido Penhora	Manifestação
f4d9e80	27/03/2018 19:08	Pedido penhora	Documento Diverso
b7c5202	16/04/2018 13:39	Despacho	Despacho
9755785	04/05/2018 18:27	Mandado	Mandado
cdb7a48	04/05/2018 18:27	Mandado	Mandado
1d6b6ee	08/05/2018 07:42	Devolução de mandado de ID cdb7a48	Certidão
6af8d28	22/05/2018 17:38	Devolução de mandado de ID 9755785	Certidão
bd1bbe6	22/05/2018 17:38	matricula	Documento Diverso
90eacf3	22/05/2018 17:38	matrícula	Documento Diverso
5df6232	04/06/2018 16:09	Intimação	Intimação
46b57e9	15/07/2018 19:49	pedido de penhora	Manifestação
1bcaff3	17/07/2018 19:48	Despacho	Despacho
b0c50de	26/07/2018 14:01	arisp recda e sócio	Certidão
cb3e621	26/07/2018 14:01	arisp recda	Documento Diverso
3194268	26/07/2018 14:01	arisp sócio	Documento Diverso
84eab97	01/08/2018 09:56	arisp resposta arisp	Certidão
a122152	01/08/2018 09:56	arisp	Documento Diverso

d26203e	01/08/2018 09:59	arisp	Certidão
f70d6b0	02/08/2018 11:35	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
5137890	02/08/2018 11:35	Certidão ações trabalhistas	Documento Diverso
78ea46e	09/08/2018 01:18	CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Solicitação de Habilitação
784eaae	09/08/2018 01:18	PEDIDO DE DESBLOQUEIOS JUDICIAIS DOS BENS	Estatuto
4ebe1bd	09/08/2018 01:18	PX CARTA DE ARREMATACAO DOS BENS	Estatuto
b4db94b	21/08/2018 15:46	pet arrematante	Certidão
dc2227e	21/08/2018 15:46	pet arrematante	Documento Diverso
6d6d068	21/08/2018 15:59	Despacho	Despacho
8633c5f	22/08/2018 09:41	retirada restrição renajud	Certidão
97d0072	22/08/2018 09:41	renajud	Documento Diverso
072dadd	22/08/2018 17:34	Petição reitera pedidos	Documento Diverso
8311041	23/08/2018 10:17	Despacho	Despacho
ea4fad3	23/08/2018 10:17	Despacho	Notificação
316ef00	23/08/2018 12:39	oficio 70VT	Certidão
c70b6e4	23/08/2018 12:39	oficio	Documento Diverso
c6291d4	23/08/2018 12:59	Despacho	Despacho
f338b9f	24/08/2018 11:58	renajud e oficio	Certidão
95370f2	24/08/2018 11:58	renajud e oficio	Documento Diverso
aa5d793	25/08/2018 18:30	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
f7edc44	25/08/2018 18:30	Certidão ações trabalhistas	Certidão da Dívida Ativa (CDA)
35c432b	28/08/2018 09:27	Despacho	Despacho
8e6df14	04/09/2018 14:15	Mandado	Mandado
3ade309	05/09/2018 11:28	Petição acompanhar o oficial	Documento Diverso
422d1b6	07/09/2018 04:35	Devolução de mandado de ID 8e6df14	Certidão
19a0709	07/09/2018 04:35	Fotografia	Fotografia
87b0d2b	07/09/2018 04:35	Fotografia	Fotografia
ee5ca8b	07/09/2018 04:35	Fotografia	Fotografia
b33bb63	07/09/2018 04:35	Auto de Penhora	Auto de Penhora
f97c6a9	07/09/2018 04:35	Auto de Penhora	Auto de Penhora
183af2b	10/09/2018 14:59	Despacho	Despacho
b2d4dfd	17/09/2018 12:13	Habilitação em processo	Apresentação de Procuração
176015a	17/09/2018 12:13	Procuração Art Center	Procuração
c2e1133	07/10/2018 11:15	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
853d48b	07/10/2018 11:18	Habilitação em processo	Apresentação de Procuração

4f6dad9	07/10/2018 11:22	Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração
ff06f7b	09/10/2018 19:13	Acordo	Acordo
339680f	11/10/2018 17:46	Despacho	Despacho
c0aa6b8	11/10/2018 17:46	Despacho	Notificação
e48b444	31/03/2019 20:44	Informar o descumprimento do acordo	Manifestação
cd366ac	31/03/2019 20:44	Cálculo atualizado	Documento Diverso
0d02ed1	31/03/2019 20:44	acordo descumprido folha 1	Documento Diverso
fc6bd6b	31/03/2019 20:44	acordo descumprido folha 2	Documento Diverso
fda3aa8	31/03/2019 20:44	acordo descumprido folha 3	Documento Diverso
8154e79	03/04/2019 15:56	Despacho	Despacho
c18d803	03/04/2019 15:56	Despacho	Notificação
244aa54	08/04/2019 16:08	Habilitação	Solicitação de Habilitação
cedf07e	08/04/2019 16:16	Acordo	Acordo
a054f18	08/04/2019 17:32	Despacho	Despacho
5f86d74	08/04/2019 17:32	Despacho	Notificação
6035833	16/04/2019 16:40	Petição proposta acordo	Acordo
b11a3d0	22/04/2019 14:52	Intimação	Intimação
37c047b	07/05/2019 16:35	Acordo	Acordo
80e1818	09/05/2019 14:04	Despacho	Despacho
e3fb033	14/05/2019 09:26	Mandado	Mandado
b4bd509	12/06/2019 16:08	Devolução de mandado de ID e3fb033	Certidão
b301ddb	12/06/2019 16:08	bacen protocolo	Documento Diverso
0061f73	12/06/2019 16:08	bacen resultado negativo	Documento Diverso
eab6d96	12/06/2019 16:08	renajud lista restrição	Documento Diverso
7b5cd08	12/06/2019 16:08	renajud placa dax 1137	Documento Diverso
a2f4f57	12/06/2019 16:08	renajud placa duz 3707	Documento Diverso
71e034a	12/06/2019 16:08	renajud placa fad 3257	Documento Diverso
89b48b2	12/06/2019 16:08	renajud placa fav 7389	Documento Diverso
1fea259	12/06/2019 16:08	renajud placa fav 7410	Documento Diverso
4b649c9	13/06/2019 11:57	Intimação	Intimação
c30e427	18/06/2019 11:34	leilão	Manifestação
9db553e	18/06/2019 11:50	Despacho	Despacho
edc8e2a	18/06/2019 13:15	Mandado	Mandado
26083b4	02/07/2019 03:28	Devolução de mandado de ID edc8e2a	Certidão
7abb55b	02/07/2019 15:04	Penhora	Manifestação
0b23d0a	04/07/2019 13:08	Despacho	Despacho
4e46e63	15/07/2019 09:06	Mandado	Mandado

647eea0	25/07/2019 13:26	Devolução de mandado de ID 4e46e63	Certidão
e82e490	29/07/2019 13:45	Intimação	Intimação
58c3ed5	30/07/2019 12:03	Ato atentatório a justiça	Manifestação
2670b74	30/07/2019 12:33	Despacho	Despacho
c7fd941	30/07/2019 13:43	restrição veículos circulação	Certidão
a3e2685	30/07/2019 13:43	renajud	Documento Diverso
3370dd1	02/08/2019 13:41	cnib	Certidão
04bea04	02/08/2019 13:41	cnib	Documento Diverso
dc975c6	04/08/2019 10:50	petição penhora busca e apreensão	Manifestação
b39b358	05/08/2019 17:05	Despacho	Despacho
35bc304	06/08/2019 08:58	Intimação	Intimação
9f44f55	06/08/2019 08:58	Mandado	Mandado
057cfa4	20/08/2019 10:04	PETIÇÃO EXPEDIÇÃO MANDADO BUSCA E APREENSÃO	Manifestação
09cf5c4	20/08/2019 13:18	Intimação	Intimação
8cef19b	20/08/2019 14:59	Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão
a953daf	20/08/2019 15:52	Informar CEP	Manifestação
67ae587	20/08/2019 17:50	Mandado	Mandado
81ee810	20/08/2019 17:50	Mandado	Mandado
feb4d64	22/08/2019 19:21	Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão
f63afde	22/08/2019 19:22	Fotografia	Fotografia
27da37d	22/08/2019 19:38	Devolução de mandado de ID 67ae587	Certidão
240c42c	22/08/2019 19:38	Fotografia	Fotografia
dec5f43	23/08/2019 12:23	Despacho	Despacho
03c678f	23/08/2019 12:38	email	Certidão
66e3283	23/08/2019 12:38	email	Documento Diverso
2f95b86	23/08/2019 13:31	Devolução de mandado de ID 81ee810	Certidão
dcdcd51	02/09/2019 11:33	Mandado	Mandado
b83e65e	06/09/2019 14:59	Despacho	Despacho
c537c03	06/09/2019 18:24	Devolução de mandado de ID 9f44f55	Certidão
200e4b9	06/09/2019 18:26	Devolução de mandado de ID 67ae587	Certidão
e49be47	16/09/2019 12:29	pet arrematante	Certidão
eb88982	16/09/2019 12:29	seg1000053322017	Documento Diverso
4d875c7	16/09/2019 13:05	Despacho	Despacho
5ec7b5a	16/09/2019 13:10	Certidão-renajud-retirada restrição	Certidão
5c5d181	16/09/2019 13:10	renajud	Documento Diverso
15ea998	18/09/2019 11:41	Ofício	Ofício
6efc76a	19/09/2019 12:36	Ofício	Ofício
ad8bdfb	08/10/2019 13:16	Devolução de mandado de ID dcdcd51	Certidão

7e6f59c	08/10/2019 13:16	Fotografia	Fotografia
3174696	08/10/2019 13:16	Fotografia	Fotografia
8123401	08/10/2019 13:16	Fotografia	Fotografia
6dc36c4	08/10/2019 13:16	Fotografia	Fotografia
722b4c0	08/10/2019 13:16	Fotografia	Fotografia
72ac240	08/10/2019 13:16	Auto de Remoção	Documento Diverso
49290bd	09/10/2019 15:29	Despacho	Despacho
ec2e332	30/10/2019 10:34	Certidão	Certidão
84f99a2	25/11/2019 08:28	Edital	Edital
cb9a674	25/11/2019 08:32	Intimação	Intimação
f1374d8	25/11/2019 08:32	Intimação	Intimação
51658dd	25/11/2019 08:32	Intimação	Intimação
c58ed30	09/03/2020 18:45	Auto Negativo	Auto de Arrematação
2dc1c41	10/03/2020 10:52	Intimação	Intimação
0f94ef5	12/03/2020 10:46	01TRT IMO.00038.09124115 LIMPEZA DE MATRÍCULA 1000053	Manifestação
4bd457f	12/03/2020 10:46	02 Procuracao Banco.pdf	Procuração
bf2c05a	12/03/2020 10:46	03 Substabelecimento Sanchez.pdf	Substabelecimento com Reserva de Poderes
d6b6407	12/03/2020 10:46	04 Substabelecimento Socios.pdf	Substabelecimento com Reserva de Poderes
cec23c4	12/03/2020 10:46	05 Matricula.pdf	Documento Diverso
4beffc0	12/03/2020 10:46	06 CERTIDAO DE DECURSO.pdf	Documento Diverso
a5e1509	13/03/2020 19:07	Despacho	Despacho
10c5586	13/03/2020 19:08	Intimação	Intimação
5b00ca7	06/04/2020 18:52	Certidão-cnib cancelamento	Certidão
1ba7f22	06/04/2020 18:52	cnib cancelamento	Documento Diverso
d3deccd	23/04/2020 13:34	Nova data leilão	Manifestação
cc82931	23/04/2020 22:19	Dados veículo EUK-5225	Documento Diverso
3166fe8	27/04/2020 12:46	Despacho	Despacho
a244b74	27/04/2020 12:47	Intimação	Intimação
830e631	28/04/2020 19:21	Penhora	Manifestação
a7c3a93	29/04/2020 19:33	Despacho	Despacho
8c6916d	29/04/2020 19:34	Intimação	Intimação
3eccdab	14/05/2020 18:43	bacen y	Documento Diverso
fe9d5fe	14/05/2020 18:43	Certidão-bacen	Certidão
26db99f	18/05/2020 18:07	Certidão-bacen	Certidão
ae109ed	18/05/2020 18:07	bacen ,	Documento Diverso
7443fcf	18/05/2020 19:34	Bloqueio e penhora	Manifestação

2118e2f	20/05/2020 17:45	Despacho	Despacho
93a15eb	20/05/2020 17:46	Intimação	Intimação
b6ed96a	11/06/2020 15:24	Indicação de Bens à Penhora	Manifestação
af09fe4	11/06/2020 15:24	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
20b0ce5	11/06/2020 15:24	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
5e7d195	12/06/2020 07:33	Despacho	Despacho
9b6a40e	12/06/2020 07:34	Intimação	Intimação
727ba95	15/06/2020 10:23	Intimação	Intimação
b0e48d9	02/07/2020 11:15	Mandado penhora	Manifestação
0835a50	02/07/2020 17:03	Ofício	Ofício
d2b3529	03/07/2020 14:21	Mandado	Mandado
c516c9b	03/07/2020 14:21	Processo_1000053-32.2017.5.02.0019(1)	Mandado
a916776	31/08/2020 15:48	Info leilão em outro processo.	Manifestação
cc02297	01/09/2020 02:09	Despacho	Despacho
6c2ed95	01/09/2020 02:10	Intimação	Intimação
5fbc593	01/09/2020 09:30	Solicita Penhora 25ª Cível	Certidão
75b6e9f	08/10/2020 11:51	Pedido Jose Ricardo Galian	Manifestação
7ea1c40	09/10/2020 21:24	Despacho	Despacho
7210c81	09/10/2020 21:25	Intimação	Intimação
8840428	14/10/2020 18:16	Manifestação Trabalhista, limpeza de matrícula	Manifestação
7cbe318	14/10/2020 18:16	Matricula_136761_32706 (2).pdf	Documento Diverso
926eb3a	27/10/2020 10:34	Certidão-cnib	Certidão
15cea11	27/10/2020 10:34	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- cancelamento m.136.761	Documento Diverso
bda7d4f	27/10/2020 10:35	Certidão-cnib	Certidão
1ef7fea	27/10/2020 10:35	Central Nacional de Indisponibilidade de Bens- cancelamento m.136.761	Documento Diverso
2e4f001	27/10/2020 11:31	Despacho	Despacho
ce06de3	18/11/2020 11:35	JUNTADA DE PETIÇÃO	Manifestação
cdc693f	18/11/2020 11:35	PETIÇÃO	Documento Diverso
007ebe0	24/11/2020 19:23	Despacho	Despacho
14756d4	14/12/2020 10:30	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5201567	14/12/2020 10:30	Decisão TJSP	Documento Diverso
92c3320	15/12/2020 08:00	Intimação	Intimação
dca4969	07/05/2021 08:47	Intimação	Intimação
bb4c495	22/06/2021 13:58	Despacho	Despacho
eb31781	22/06/2021 13:59	Intimação	Intimação
b0fbd41	23/06/2021 13:44	Mandado	Mandado

9e9a2ff	23/06/2021 13:44	Documento_72ac240	Mandado
03dc862	23/06/2021 13:44	Documento_422d1b6	Mandado
a562609	23/06/2021 13:44	Documento_bb4c495	Mandado
b822a6f	02/07/2021 12:32	REQUERIMENTO DE TERCEIRO INTERESSADO	Manifestação
255c07d	02/07/2021 12:32	Auto de Arrematação	Documento Diverso
9ac207d	02/07/2021 12:32	Procuração	Procuração
d8bb749	02/07/2021 12:32	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
f942d9e	05/07/2021 17:16	Despacho	Despacho
f3378d0	05/07/2021 17:17	Intimação	Intimação
5d7f3f1	06/07/2021 10:33	Certidão-cnib	Certidão
5b331dc	06/07/2021 10:33	cancelamento cnib	Documento Diverso
30babe8	05/10/2021 10:05	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d4a8d54	05/10/2021 10:05	Auto de Reavaliação	Documento Diverso
44856f8	05/10/2021 10:05	Fotos da impressora	Fotografia
9ac0b68	06/10/2021 15:09	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
8b77221	05/11/2021 09:26	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
ff44139	05/11/2021 09:27	Intimação	Intimação
dd62a30	05/11/2021 09:27	Intimação	Intimação
e142cd5	05/11/2021 09:27	Intimação	Intimação